



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Gabriel Pitta Pinheiro de Souza Melgaço

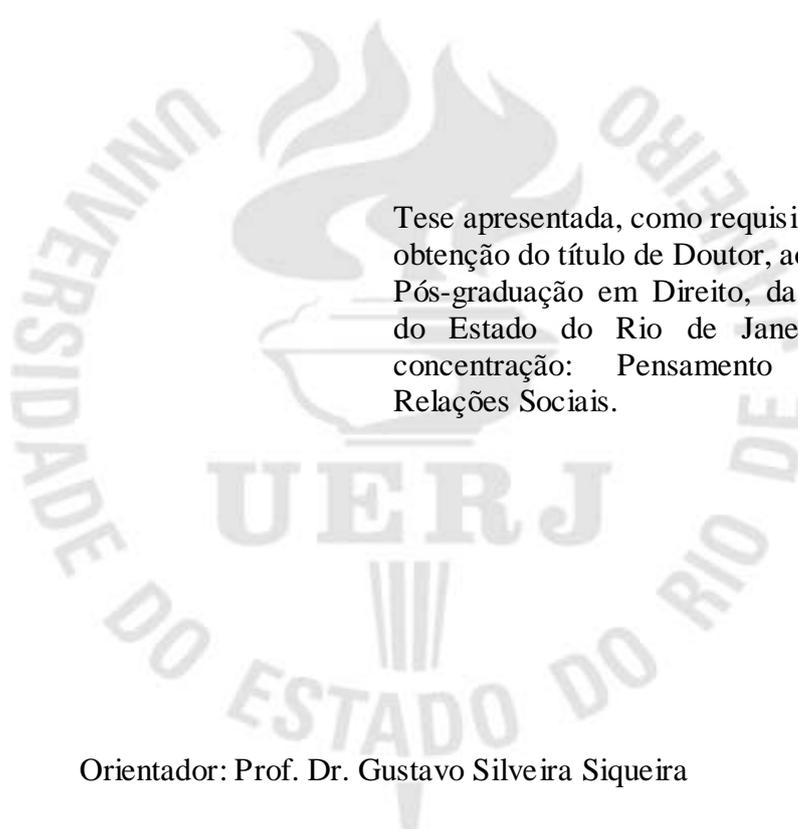
Um debate sobre a positivação do direito de greve na Constituição de 1988

Rio de Janeiro

2022

Gabriel Pitta Pinheiro de Souza Melgaço

Um debate sobre a positivação do direito de greve na Constituição de 1988



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

M521 Melgaço, Gabriel Pitta Pinheiro de Souza.

Um debate sobre a positivação do direito de greve na Constituição de 1988/ Gabriel Pitta Pinheiro de Souza Melgaço. - 2022.
208 f.

Orientadora: Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1.História do Direito brasileiro - Teses. 2. Direito à greve –Teses. 3. Democracia– Teses. I.Siqueira, Gustavo Silveira. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 349.2(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Gabriel Pitta Pinheiro de Souza Melgaço

Um debate sobre a positivação do direito de greve na Constituição de 1988

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovado em 31 de março de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Julia de Souza Rodrigues

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Alan Wruck Garcia Rangel

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Juliana Teixeira Esteves

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Fábio Corrêa Souza de Oliveira

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho àqueles que ainda são forçados a viver longe do trabalho, nas piores condições, cursando as piores escolas, sem saúde adequada, recebendo os piores salários, se sacrificando enquanto uma elite cruel e insensível, dorme em lençóis de seda. O seu sacrifício não pode ignorado, tampouco silenciado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que contribuíram para a minha formação intelectual e moral.

Agradeço a minha mãe, Mary Christina Pitta Pinheiro de Souza Melgaço, por jamais desistir, acreditar, vigiar, guardar e amar, por gestos e orações. Venço pelo amor do seu abraço, pela luz do teu rosto e o carinho de seu coração.

Ao meu Pai, Prof. Dr. André Luis de Souza Melgaço, por sua abnegação para dar aos filhos uma boa educação e por me ensinar a amar a Universidade do Estado do Rio de Janeiro como uma “irmã” mais velha.

Agradeço o apoio e a inspiração de minhas irmãs, Prof. Dra. Izabel Christina Pitta Pinheiro de Souza Melgaço, a segunda Doutora da família, que me inspira sempre e Patrícia Pitta Pinheiro de Souza Melgaço, por sua coragem, bravura e destemor diante dos desafios do mundo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira, que me deu uma oportunidade e sempre me estendeu a mão quando precisei. Ao compartilhar seu conhecimento e sua visão de mundo, cresci como aluno e cidadão. Estou certo que seus ensinamentos me fizeram uma pessoa melhor.

Aos meus professores e amigos, em especial, Julia Rodrigues e o Alan Wruck, pelo companheirismo, consideração, compreensão em toda essa travessia turbulenta. Guardo vocês no coração.

Aos membros do Laboratório Interdisciplinar de História do Direito, que de alguma maneira contribuiu na minha caminhada. Que novas pesquisas continuem a nos mover.

À luz dos meus dias, Thiara Cristina de Lima.

Todo mundo luta pelos mesmos valores: a liberdade, a justiça. Todo mundo luta pela liberdade e pela justiça. Então, o que separa, o que distingue? O que distingue é o tipo de homens para quem se pede liberdade e justiça. É o tipo de homens com quem nos associamos para construir um projeto de sociedade. Os senhores ou os escravos. É isto que distingue.

Merleau Pontí

RESUMO

MELGAÇO, Gabriel Pitta Pinheiro de. *Um debate sobre a positivação do direito de greve na Constituição de 1988*. 2022. 208 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A tradição legal e constitucional brasileira diante do direito de greve caminha no sentido da criminalização, deslegitimação e inviabilização do seu pleno exercício pelos trabalhadores brasileiros. Conforme o contexto político, diferentes mecanismos de bloqueio foram desenvolvidos para retirar do trabalhador o controle pleno de entrar em greve. Grande parte dos estudos jurídicos sobre Greve, consideram a redação contida na Carta de 1988 um avanço cronológico e natural do entendimento jurídico da época. No entanto, muito embora o Direito de Greve tenha sido alçado à categoria dos Direitos Sociais, as greves disparadas depois de 1988 continuaram a ser severamente reprimidas por atos ou omissões legais das instituições. Diante desse cenário, conhecendo os mecanismos de bloqueio do direito de greve nas legislações passadas, pretendo investigar e confrontar o processo de positivação do direito de greve na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, desde o anteprojeto de Afonso Arinos, até a redação final promulgada, para responder a alguns relevantes questionamentos: afinal, a redação promulgada representou uma ruptura com a tradição brasileira de vedar ou inviabilizar o pleno exercício do direito de greve? Quais os grupos e interesses que prevaleceram e quais os argumentos venceram? Quais foram os argumentos vencidos? Quais as estratégias de bloqueio ou inviabilização foram utilizadas? As respostas, primeiro dependem de um mergulho no cenário político da época. Conhecer o cenário, o tabuleiro onde a dinâmica de forças influenciou os rumos da constituinte, bem como a disposição das peças em jogo, afasta a falsa ideia de que o momento da redemocratização foi de pleno consenso. Compreendendo o universo de forças e interesses, passo a analisar os debates, os argumentos sobre o direito de greve, como esses argumentos se materializaram em propostas e quais propostas venceram e perderam. Os atos do Governo Sarney contra a greve merecem atenção. A partir da análise dos discursos políticos proferidos e registrados nos anais da constituinte, busca-se melhor compreender as estratégias, a dinâmica de interesses e forças favoráveis e contrárias ao reconhecimento do direito de greve. Por uma análise diacrônica e sem restringir a análise ao texto legal positivado, problematizando esse momento histórico, nas experiências e consciências jurídicas sobre o direito de greve, as repostas vão surgindo e afastando eventuais brumas sobre o processo de luta e disputa política e jurídica sobre o direito de greve.

Palavras-chave: História do Direito. Direito de Greve. Constituinte. Estado Democrático de Direito. Constituição. Democracia.

ABSTRACT

MELGAÇO, Gabriel Pitta Pinheiro de. *A debate on the positivization of the right to strike in the 1988 Constitution*. 2022. 208 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The Brazilian legal and constitutional tradition regarding the right to strike moves towards the criminalization, delegitimization and unfeasibility of its full exercise by Brazilian workers. Depending on the political context, different blocking mechanisms have been developed to deprive the worker of full control of going on strike. Most legal studies on Strike consider the wording contained in the 1988 Letter to be a chronological and natural advance of the legal understanding of the time. However, even though the Right to Strike was elevated to the category of Social Rights, the strikes launched after 1988 continued to be severely repressed by legal acts or omissions of the institutions. In view of this scenario, knowing the mechanisms of blocking the right to strike in past legislation, I intend to investigate and confront the process of affirmation of the right to strike in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, from the draft of Afonso Arinos, to the final wording. enacted, to answer some relevant questions: after all, did the enacted wording represent a break with the Brazilian tradition of prohibiting or making unfeasible the full exercise of the right to strike? Which groups and interests prevailed and which arguments won? What were the unsuccessful arguments? What blocking or unfeasible strategies were used? The answers first depend on a dive into the political scene of the time. Knowing the scenario, the board where the dynamics of forces influenced the directions of the constituent, as well as the disposition of the pieces in play, removes the false idea that the moment of redemocratization was of full consensus. Understanding the universe of forces and interests, I proceed to analyze the debates, the arguments about the right to strike, how these arguments materialized in proposals and which proposals won and lost. The Sarney Government's actions against the strike deserve attention. From the analysis of the political speeches in the annals of the constituent, it is sought to better understand the strategies, the dynamics of interests and forces favorable and contrary to the recognition of the right to strike. Through a diachronic analysis and without restricting the analysis to the positive legal text, problematizing this historical moment, in the experiences and legal consciences about the right to strike, the answers are emerging and removing any mists about the process of struggle and political and legal dispute over the right to strike.

Keywords: History of Law. Right to strike. Constituent. Democratic state. Constitution.

Democracy.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	IDENTIFICANDO OS BLOQUEIOS AO DIREITO DE GREVE	24
1.1	O Direito de greve, a dinâmica das forças e os bloqueios legislativos	24
1.2	A criminalização da Greve no Código Penal de 1890	28
1.3	A deslegitimação da Greve na Era Vargas	32
1.3.1	<u>O Governo Provisório e a Greve entre os anos de 1930 até 1934</u>	35
1.3.2	<u>A Greve é abortada na Constituinte de 1933</u>	37
1.3.3	<u>A Greve durante Governo Constitucional de 1934 até 1937</u>	40
1.3.4	<u>A Greve no Estado Novo</u>	42
1.4	A greve no período democrático (1945-1964)	45
1.4.1	<u>A contenção do direito de greve pelo Decreto-Lei 9070 de 1946</u>	46
1.4.2	<u>A Greve na Constituinte de 1946</u>	46
1.4.3	<u>A Greve no período de 1946 até 1964</u>	51
1.5	O Regime Militar (1964-1985)	52
1.5.1	<u>O Projeto econômico do Regime Militar e a Greve na Lei nº 4330/64, na Constituição de 1967, na Emenda nº01 de 1969 (Constituição de 1969), o DL 1632/78, a Lei nº 6620/78</u>	53
2	UMA NOVA ESPERANÇA: A NOVA REPÚBLICA	58
2.1	As expectativas e promessas. O sonho de Ulysses	58
2.2	Uma Ditadura em crises	61
2.2.1	<u>O início do fim?</u>	63
2.3	A Nova República e o fim do início: A ameaça fantasma	65
2.3.1	<u>A carta na manga: O Plano Cruzado e as Eleições de 1986</u>	68
2.3.2	<u>Sarney e os Cucos</u>	69
2.4	A Estrutura da Constituinte	82
2.4.1	<u>Os Cucos e o Tucano</u>	83
2.5	Começa o Jogo	84
2.5.1	<u>A Grande Agonia na Comissão de Sistematização. Os cucos contra-atacam</u>	85
3	O DIREITO DE GREVE NA CONSTITUINTE DE 1987	88
3.1	Considerações iniciais	88

3.2	A greve nas subcomissões e na Comissão da Soberania e dos direitos e garantias do Homem e da Mulher	89
3.2.1	<u>A Greve na Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias (1-b)</u>	89
3.2.2	<u>A Greve na subcomissão dos direitos e garantias individuais (1-c)</u>	93
3.2.3	<u>Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher</u>	103
3.3	Debates nas subcomissões e na Comissão de Ordem Social	124
3.3.1	<u>Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos</u>	124
3.3.2	<u>A Comissão da Ordem Social</u>	152
3.4	Da Comissão de Sistematização até a promulgação	161
3.4.1	<u>A Comissão de Sistematização</u>	161
3.4.2	<u>Fase do Plenário</u>	179
3.4.3	<u>A Comissão de Redação</u>	181
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	183
	REFERÊNCIAS	193

INTRODUÇÃO

O ocaso da ditadura militar e a grave crise econômica e social marcam profundamente a década de 80. Além de ser manejada para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, a greve se mostra um importante e relevante instrumento político. A partir desses movimentos de contestação, amplamente divulgados pela imprensa, apoiados pela Igreja e grande parte da sociedade, surgem lideranças que vão determinar os destinos do país nos vinte anos seguintes.

O reconhecimento e a importância do direito de greve como mecanismo lícito de luta dos trabalhadores, recebe consideração constitucional na carta de 1988, tida por muitos como a Constituição “cidadã”, frise-se as célebres palavras de Ulysses Guimarães “*o documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social do Brasil*”.

Apesar de seu reconhecimento constitucional, o direito de greve não foi garantido de forma plena e eficaz para todos os trabalhadores brasileiros. Infelizmente, ainda existem casos em que o direito de greve permanece vedado a trabalhadores brasileiros. A greve veio com restrições, dependendo de regulamentação para os trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos civis. Para servidores militares e da segurança pública, o direito de greve foi expressamente vedado.

Em 1989, os trabalhadores da iniciativa privada foram contemplados com a lei 7783. Os servidores públicos civis, até os dias de hoje, não contam com uma regulamentação legal do seu direito. Essa omissão legislativa precisou ser “sanada” pelo Supremo Tribunal Federal, vinte anos depois¹. Permanece viva a insegurança e os constrangimentos dos abusos perpetrados por empregadores e pela administração pública, que criminalizam e punem severamente os movimentos grevistas. Em grande parte dos casos, as disposições legislativas contam com juízes incapazes de problematizar as razões que levaram aqueles trabalhadores a empreender a greve, apenas se limitando a julgar a existência e o cumprimento ou não das condições de validade e procedibilidade para o caso. O Judiciário, na maioria dos casos, serve como garrote das greves.

Ainda, nesse país, existem trabalhadores que tem negado e criminalizado o direito de greve. Os servidores públicos militares e da segurança pública, por exemplo, bombeiros e

¹ Diante da mora legislativa contumaz, o STF consolidou, nos Mandados de Injunção 670, 708 e 712, entendimento no sentido de ser aplicável a Lei de Greve (lei 7.783/89) aos servidores.

policiais, quando participam de movimentos grevistas, sofrem toda sorte de punição, incluindo as de natureza criminal². A solução que se tem, até hoje, para evitar esse contrassenso democrático, vem pela concessão de anistias. Todas as greves exercidas por esses trabalhadores, desde 1997, foram anistiadas em suas repercussões criminais e administrativas³.

Há uma ideia, que pretendo questionar, de que a carta constitucional de 1988 consagrou direitos e avançou em todos os aspectos envolvendo direitos sociais e dos trabalhadores. É importante deixar claro que avanços são inegáveis, porém, a existência de avanços não nos permite inferir que estes ocorreram em todas as matérias tratadas naquele documento político.

Assim, para saber se, de fato, a forma com que o direito de greve foi positivado significou um avanço ou não, se impõe uma investigação histórica sobre a evolução desse conceito e a sua redação final em 1988. De pronto, questiona-se o “senso comum” de que a positivação do direito de greve significou um avanço para os trabalhadores.

Por uma investigação histórica capaz de uma análise crítica e problematizante da produção jurídica e legislativa, dos argumentos políticos dos trabalhadores e demais atores sociais relevantes, durante o processo de positivação do direito de greve na constituinte de 1987, pretende-se uma melhor compreensão da construção positiva do direito de greve, confrontando a visão legal dos constituintes e seus sentimentos de justiça e jurídico envolvendo a matéria.

Tendo em mente que o direito é um fenômeno social, construído a partir de relações sociais entre personagens inseridos em determinada sociedade e em determinado período, a análise dos institutos, conceitos e teorias deve ser feita a partir de sua adequação em determinado período histórico, considerando as diversas condicionantes sociais, econômicas e políticas ao redor.

Em análises preliminares sobre a positivação do direito de greve na Carta de 1988, constata-se que o tratamento da matéria no anteprojeto de constituição, elaborado por Afonso Arinos é distinto da redação final, promulgada em 1988. Diante disso, surge a

² MELGAÇO, Gabriel Pitta Pinheiro de Souza, Uma história do direito, a partir da luta do movimento SOS Bombeiros, no Rio de Janeiro durante o ano de 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

³ MELGAÇO, Gabriel Pitta Pinheiro de Souza, Uma história do direito, a partir da luta do movimento SOS Bombeiros, no Rio de Janeiro durante o ano de 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

necessidade de se analisar o desenvolvimento dessa positivação, durante a disputa acerca do significado político-jurídico da greve e sua constituição enquanto direito.

Os debates sobre o direito de greve na constituinte de 1987 foram intensos e analisá-los, a partir dos anais da constituinte, permitirá preencher as lacunas deixadas pelos doutrinadores e juristas que se limitam a analisar, apenas, a redação positivada do direito de greve. A pesquisa das fontes documentais confrontará os discursos, as narrativas e as mais variadas experiências jurídicas, para compreender o entendimento de cada ator social a respeito do direito de greve e, assim, responder aos seguintes questionamentos: **a redação em vigor atendeu a todos os trabalhadores brasileiros? Quais os grupos e interesses que prevaleceram e quais os argumentos vencedores? Quais foram os argumentos vencidos? Estratégias de bloqueio e limitação do direito de greve, utilizados em momentos anteriores se repetiram?**

Existe uma grande distância entre o que se pensa e o que se pratica quando estamos diante do Direito de Greve. Em todos os eventos de greve, os trabalhadores alegam estar em exercício de um “*direito sagrado*”, e que tal direito não precisa de autorização ou licença para ser exercido. Por outro lado, o patronato, privado ou público, jamais considerou tal prática como exercício de direito. Na maioria das vezes ficam mudos ao diálogo, cegos aos fatos e surdos aos clamores. Ao patronato, a Greve é um ato leviano, abusivo, a ser sempre reprimido violentamente.

Os estudos sobre o direito de greve durante o século XX, desenvolvidos pelo Laboratório Interdisciplinar de História do Direito, mostram a existência de um embate entre duas visões sobre o significado da greve. De um lado há aqueles que sustentam que a greve é um ataque deliberado realizado pelos trabalhadores e, portanto, deve ser contida, enquanto do outro lado, sustenta-se o direito de greve como um ato de defesa⁴, fruto da liberdade individual do trabalhador de lutar por uma vida melhor.

A partir dos estudos realizados por Gustavo Siqueira, ao analisar a greve dos ferroviários, no ano de 1906⁵, foi possível constatar a existência dessas duas interpretações a respeito do direito de greve, uma sustentando ser “*violência à ordem pública, que deveria ser combatida da mesma forma*”⁶ e outra entendendo a greve como uma luta por dignidade,

⁴ VIANA, Márcio Túlio. Legalidade das greves atípicas. IOB repertório de jurisprudência

⁵ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906) Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2013.

⁶ Ibidem, pág. 123.

direito e justiça, “*um meio de participação política, de interferência nas estruturas sociais e políticas*”⁷.

Ao analisar os debates sobre o direito de greve nas constituintes de 1933 e de 1946, também observei, de forma clara, a existência de uma dupla interpretação sobre o direito de greve. É certo que o debate democrático permite a existência de pensamentos divergentes, e isso não é problema. O problema surge quando os pensamentos não encontram condições justas de competir e vencer. É possível perceber as estratégias adotadas pelos críticos do direito de greve, no sentido de restringir o exercício desse direito, apesar da grande pressão da opinião pública e dos trabalhadores em sentido contrário. Uma vez inviável rejeitar o reconhecimento do direito de greve, sua redação é construída para limitar seu exercício pleno.

A tradição legal brasileira vai no sentido de inviabilizar ou, se não, criar tantas condicionantes ao seu exercício que, fatalmente, grandes são as chances da greve ser considerada ilegal, abusiva, criminosa. Isso é fato constatado desde a primeira posituação do assunto, na criminalização em 1890, passando pelos conceitos, mecanismos e instrumentos institucionais repressivos e criminalizadores da era Vargas, pela CLT e seus dispositivos expressos limitando o exercício da greve, nos art. 723,724,725, só revogados de maneira expressa, com a Lei nº 9842/1999⁸.

Além da limitação e da criminalização, a criação de procedimentos complexos aparece como mais um mecanismo de bloqueio. Somente a título de exemplo, cito o complexo procedimento de condução de uma greve do art. 856 da CLT, com a “instância” ou “dissídio Coletivo de greve”, que confere aos Tribunais do Trabalho o poder de julgar a própria legitimidade da greve. Tal mecanismo admitia ser instaurado por iniciativa do presidente do Tribunal ou por requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, nos casos de suspensão do trabalho⁹. O trabalhador sempre sem poder de mando algum.

A Constituição de 1946 reconheceu a Greve como um direito, ao mesmo tempo em que esvaziou completamente sua força, permitindo que a legislação infraconstitucional regulamentasse limitações, que vieram providencialmente meses antes da Carta, no DL 9070/46. A forma com que a greve foi constitucionalizada, permitiu que as forças antagônicas ao direito de greve agissem para inviabilizar o direito, mesmo sem poder fazê-lo

⁷ Ibidem, pág. 128.

⁸ BRASIL. Lei nº 9.842, de 7 de outubro de 1999. DOU. Brasília, DF, 8.10.1999.

⁹ BRASIL, Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 09.08.1943

de forma expressa¹⁰. Sobre a positivação constitucional da greve, a experiência constitucional de 1946 foi muito debatida na Constituinte de 1987. A percepção das forças pró-trabalhador era de que a forma de positivar a greve, permitindo regulamentação infraconstitucional posterior, não era um caminho útil aos trabalhadores.

A legislação que se seguiu à Carta de 1946 prova isso. A legislação veio para limitar, reprimir ou inviabilizar qualquer exercício da greve. A Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964¹¹, por exemplo, trouxe uma série de dificuldades para se disparar uma greve. Em seu artigo 10, a lei exigia um prazo de 5 dias ou 10 dias entre a notificação do empregador e a deflagração da greve. Ora, toda a mobilização, espontaneidade e o clamor que impulsiona o trabalhador para empreender uma paralização ficava comprometido quando a categoria era obrigada a esperar dias para poder deflagrar a greve. A regra servia, somente, para a desmobilização, ameaças e seduções dos patrões.

A Constituição de 1967, emendada em 1969, proibiu a greve no serviço público e em atividades essenciais, e a Lei de Segurança Nacional punia como delito as greves em setores essenciais, com o fim de coagir Poderes da República.

Com o fim do regime militar, as esperanças se renovaram, a “Nova República” surge inaugurando um processo constituinte. Da Comissão Afonso Arinos veio um primeiro anteprojeto que causa um verdadeiro rebuliço, prevendo o direito irrestrito do direito de greve, inclusive nos serviços essenciais (art.33). A ideia era usar o anteprojeto para “facilitar” o trabalho da constituinte. O texto do anteprojeto foi tão “assustador” que Sarney o abandonou. Apesar de ignorado, o anteprojeto lançou sementes que germinaram nas mentes de alguns constituintes.

Quando o Direito de Greve é alçado à categoria constitucional, em 1987/1988, cada força política, então, atua para fazer valer a sua visão sobre o direito de greve. Enquanto trabalhadores buscam uma positivação ilimitada, irrestrita e livre do direito de greve, os seus antagonistas buscam um direito limitado ou limitável, sempre com o objetivo de esvaziamento do instituto.

O que se tem, portanto, é que, historicamente, a legislação brasileira se apresentou hostil ao direito de greve. *Isso mudou em 1987?* Suspeito que estratégias de bloqueio

¹⁰ SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; MELGACO, G. ; RODRIGUES, J. S. . Um crime que virou direito: a greve nos debates na Assembleia Nacional Constituinte de 1946. In: Arno Wehling; Gustavo Siqueira; Samuel Barbosa. (Org.). História do direito entre rupturas, crises e descontinuidades. 1ed.Belo Horizonte: Arraes, 2018, v. 1, p. 205-220.0

¹¹ BRASIL. Lei n 4.330, de 1º de junho de 1964. DOU, Brasília, DF, 3.6.1964.

tenham sido utilizadas na constituinte de 1987/88. Digo isso a partir de análises preliminares sobre o tema, desde a “Comissão Afonso Arinos”, no anteprojeto de Constituição, elaborado em 1985. Do anteprojeto, até sua redação final há uma brutal transformação do texto constitucional que trata da greve.

O governo Sarney, representante da continuidade e manutenção do “*status quo*” atuou de forma incansável para manter funcional os grilhões que sufocavam os trabalhadores brasileiros. Antes, em 1986 e no curso dos trabalhos da Constituinte, o governo tenta emplacar duas leis absolutamente restritivas ao direito de greve.

Em junho de 1987, o governo encaminha ao Congresso Nacional, pela mensagem 166/1987, o projeto de Lei nº 164/1987 tratando de diversos assuntos do universo do trabalho, dentre eles o direito de greve. O PL nº 164/1987¹² guardava pouca diferença com o PL nº 8059/1986, a novidade estava na previsão de que após a notificação da decisão de deflagração da greve, o Ministério do Trabalho deveria designar, imediatamente, uma mesa redonda, convocando as partes envolvidas no conflito. O projeto de Lei de 1987 previa, também, que uma vez declarada a ilegalidade da greve, o Tribunal determinaria o retorno imediato ao trabalho, podendo punir o sindicato impondo multa diária ao sindicato, sem prejuízo da responsabilização individual por desobediência à decisão judicial.

A atuação do governo e do ministro do Trabalho repercutiu negativamente entre os constituintes, que viram na conduta do governo uma tentativa final de esvaziar o instituto, independente dos trabalhos da Constituição. O momento político impediu tal movimento. Algo parecido aconteceu em 1946, e isso foi denunciado na Constituinte de 1987.

O ambiente político exigia que o povo e não os burocratas do governo deveria ter instrumentos de participação e influência na construção do novo ordenamento nacional. A pressão da sociedade foi tamanha que o próprio Regimento Interno da Constituinte, em seu art. 24, consagrou a participação popular permitindo a apresentação de emendas populares.¹³ A participação e mobilização popular contou com os avanços tecnológicos, a TV e o rádio permitiram um acompanhamento diário e quase que em tempo real das discussões e

¹² Projeto de Lei nº 164/1987. Diário do Congresso Nacional (Seção I). Brasília, 19 de junho de 1987, p. 2051/2054.

¹³ MICHILES, Carlos et al. Cidadão Constituinte – a saga das emendas populares, p. 55. Cf. Resolução nº 2/1987, que dispõe sobre o regimento Interno da assembleia Nacional Constituinte. In: BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte, vol. 330, Resolução nº 2/1987, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

votações.¹⁴ O povo pôde acompanhar as sessões da Assembleia Nacional, com a participação da sociedade civil e muitas vezes, o clamor das galerias interrompia ou decidia uma votação.

Existe uma grande dificuldade em entender o significado do conceito do Direito de Greve, no Brasil. Muitos trabalhos acadêmicos e doutrinários realizam de forma reiterada uma reconstrução desse conceito a partir de um conjunto de informações históricas de questionável solidez.¹⁵ Há uma equivocada ideia de que o Direito de greve existiu de uma forma comum em todos os períodos históricos, imutável em todas as diversas fases do processo de desenvolvimento da sociedade humana. A título de exemplo, existe uma dissertação de mestrado¹⁶ que tenta reconstruir historicamente o direito de greve no Brasil sustentando a existência de “*semelhantes movimentos*” ocorridos em períodos anteriores¹⁷, a saber: a Roma Antiga e o Antigo Egito¹⁸. Em outro trabalho, há a afirmação de que a carta de 1988 ampliou o direito de greve no Brasil¹⁹.

É fundamental levantar um alerta para os riscos de ignorar o contexto histórico em que o mundo e a sociedade se encontram quando da positivação de determinado direito. A estratégia de “copiar e colar” soluções, além de anacrônica, repete e gera novos problemas e nenhuma solução. Em um ambiente autoritário, a greve não é vista com bons olhos, e não é possível importar a produção intelectual sobre a greve feita nesse período, sem as devidas medidas de contextualização e problematização. Infelizmente, isso não vem ocorrendo no Brasil e o Direito de greve ainda é estudado quase que exclusivamente sorvendo o pensamento desenvolvido durante Regimes de Governo e valores Sociais de épocas democraticamente obscuras.

¹⁴ Vide art. 76 e 77 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte, vol. 330, Resolução 2/1987, p.31.

¹⁵ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O STF no Egito: Greve e História do Direito no Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 10, p. 1016-1045, 2019.

¹⁶ PEGORER, Juliana Tavares. Limites do direito de greve. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/D.2.2016.tde-23112016-090148. Acesso em: 2021-06-07.

¹⁷ LEFRANC George. Huelga, História y Presente. Tradução Manuel Escrivá de Romani. Barcelona: Editorial Laia, 1975.

CASTRO, Pedro. Greve: fatos e significados. São Paulo: Ática, 1986.

RUPREICHT, Alfredo. Conflitos Coletivos de Trabalho. Tradução José Luiz Ferreira prunes. São Paulo: LTr, 1979.

¹⁸ PEGORER, Juliana Tavares. Limites do direito de greve. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Página 09. doi:10.11606/D.2.2016.tde-23112016-090148. Acesso em: 2021-06-07.

¹⁹ LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado. Entre continuidade de ruptura: uma narrativa sobre as disputas de sentido da Constituição de 1988 a partir do direito de greve. 2014. 293 f. Tese (Doutorado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

E o que se diz não é absurdo. A Constituinte de 1987 contou com a participação de muitos integrantes dos regimes anteriores, e esses mesmos personagens tentaram, em 1987, as mesmas técnicas de garrote do direito da greve usadas anteriormente. Muito embora tenha prevalecido como um direito, o tratamento constitucional da greve ainda desperta diversas indagações. Geralmente, a doutrina e a jurisprudência partem de uma premissa comum, a de que a greve, embora um direito, é um “*direito peculiar de causar dano.*”²⁰ Surge daí a teimosa ideia de que tal exercício deve ser contido, limitado, refreado.

A intenção é sempre retirar do trabalhador a razão e o direito de buscar, por suas próprias forças e meios, a proteção de seus interesses. A autonomia de ação do trabalhador é sempre condicionada a intermediários, que podem ser órgãos do Executivo ou do Judiciário. Somente e só por esses intermediários, os trabalhadores seriam capazes de ver atendidos os seus anseios de forma justa e imparcial. Infelizmente, a teoria não se confirma na prática e esses intermediários servem mais ao bloqueio dos interesses dos trabalhadores do que como elemento de emancipação. Até 1988, toda a experiência legal e constitucional brasileira admitiu leis extremamente restritivas ao direito de greve.

Ciente de que estamos diante de um debate real e intenso que envolve a própria natureza jurídica do direito de greve, esse trabalho pretende identificar, dentro desse conflito, quais os argumentos utilizados pelos constituintes de 1987, especificamente com relação a forma de positivação constitucional do direito de greve.

O período em que a carta de 1988 foi elaborada trouxe, novamente, o debate sobre a necessidade de incluir ou não na Constituição, o direito de greve. E uma vez decidindo por sua inclusão, discutiram como tal direito seria inserido. E, novamente, visões antagônicas entram em embate. Mas há um elemento interessante a considerar: o ambiente político democrático.

Entre 1985 e 1987, o regime militar, em seus estertores, abre caminho a uma nova ordem jurídica onde o reconhecimento e respeito a liberdades, direitos individuais e coletivos era exigência de toda a sociedade. O ambiente era propício à defesa da liberdade, inclusive a dos trabalhadores. A Greve, pelo menos ao que parecia, não mais seria reprimida por cacetetes, bombas e algemas. Com a carta de 1988 nascia uma nova esperança. E o escolhido para fazer nascer essa esperança foi Tancredo Neves.

²⁰ RIBEIRO, Lélia Guimarães carvalho. A greve como legítimo direito de prejudicar. Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília, v.6, n.11, p. 99-109, mar 1996.

A morte de Tancredo coloca no centro do palco José Sarney que, na preparação da Constituinte de 1987, trouxe elementos determinantes para a forma com que o direito de Greve foi inserido na Carta de 1988. O antigo regime morria, mas as suas ideias não foram afastadas do universo criativo da Constituinte, e isso teve consequências para o direito de greve. Não era possível impor uma limitação expressa, o ambiente era inoportuno. No entanto, as forças contrárias ao direito de greve, e a outras liberdades e garantias, atuaram de forma sutil e inteligente para amarrar âncoras ao direito de Greve. Poderosa, rápida e ágil foi a forma com que os antagonistas da greve atuaram.

Busco observar a evolução do texto sobre o direito de greve até a sua redação final na carta de 1988, observando os discursos durante os debates, pareceres, anteprojetos e substitutivos dos relatores, bem como todas as emendas apresentadas que tratavam do direito de greve. No âmbito da construção da redação do texto, a análise do que ficou para trás pode contribuir nas conclusões do trabalho. Também serão analisados os argumentos manejados pelas diferentes forças políticas, nas subcomissões, nas comissões temáticas, nas audiências públicas, na comissão de sistematização e redação.

O texto positivo precisa ser problematizado, criticado e submetido a aprimoramentos. Apesar das afirmações de que a Constituição de 1988 recebeu os ares da democracia, esses ares não foram suficientes para dissipar os odores produzidos das décadas de repressão a greve. Pela observação da dinâmica política, nos atos e estratégias para aprovar ou rejeitar esse ou aquele texto, a investigação tenta avançar para descobrir quais as manobras, as armas usadas por cada grupo para ver sua visão de mundo prevalecer.

A História do Direito deve desvelar aquilo que está oculto no fenômeno jurídico, formulando novas perguntas diante de uma realidade desbotada por um mesmo tipo de olhar. Esse novo olhar proposto não se confunde com o olhar filosófico, sociológico ou das demais disciplinas dogmáticas. Tal proposta de abordagem teórica observa as contribuições, pesquisas e metodologias, muitas vezes, refinadas pelos historiadores. Uma vez presente na sociedade o direito é histórico, a análise de seu passado também observa o passado da sociedade nos diálogos que travam com a política, a cultura, a economia etc.

A forma com que ocorreu a positivação do direito de greve em 1988 está ligada a uma provisoriedade, a vicissitudes eminentemente históricas, ausente de qualquer razão supra histórica, imposta por si mesma. É preciso ter em conta que os saberes jurídicos dançam ao sabor do jogo de forças existentes no universo histórico. Para investigar a dinâmica de forças que levou a positivação do direito de greve, é necessário analisar as

práticas, as lutas, os interesses e os diversos fatores históricos e mundanamente provisórios, que determinaram a razão da escolha dos privilégios e preferências, bem como desvelar as exclusões e desprezos.

A positivação do direito de greve, a partir da carta de 1988, não pode ser entendida como o resultado de um avanço histórico linear. Somente com a historicização do direito ele se apresenta com maior riqueza, com força crítica que instiga a investigação. É necessário duvidar dos critérios que levaram a positivação do direito de greve a partir da carta de 1988, e buscar quais as razões das escolhas e de abandono de alternativas dispostas, em termos de estrutura e conjuntura.

Os juristas brasileiros não estão acostumados a analisar o fenômeno jurídico como algo a ser compreendido em perspectiva temporal. O senso comum dos juristas pensa o direito atual como um ápice das elaborações jurídicas das civilizações precedentes, repleto de racionalidade. O direito de hoje é entendido como o resultado de uma evolução histórica linear, onde tudo aquilo que era bom é assimilado e decantado, fazendo do direito vigente uma forma mais sofisticada de abordar o fenômeno jurídico.²¹

É necessário “*escovar a história a contrapelo*”, realçando as narrativas sufocadas pela linearidade proposta pelo historicismo, critica-se o senso comum existente na doutrina dos manuais jurídicos, sobre a positivação do direito de greve, a partir da constituição brasileira de 1988. Tal abordagem narra uma evolução do instituto que ignora a existência de conflitos e apresenta as razões sob uma ótica, apenas, a vencedora.

A hipótese que se defende é a de que, muito embora o direito de greve tenha sido positivado e alçado à categoria de direito constitucional, na carta de 1988, sua regulamentação, efetivação e exercício não permite afirmar que tal constitucionalização representou um grande avanço para os trabalhadores. Na verdade, a positivação do direito de greve no Brasil ainda não garante o direito de greve a todos os trabalhadores e continua a ser criminalizada em alguns casos. A greve continua a ser vista como uma prática nociva, uma visão não compartilhada pelos trabalhadores.

Ainda existem graves lacunas que precisam ser sanadas, tais como admitir o exercício do direito de greve aos trabalhadores sem vínculo empregatício, a regulamentação e efetivação do direito de greve para servidores públicos, ainda inviabilizada, apesar do Mandado de Injunção 712/2008 e, por fim, a derradeira legalização da greve para servidores

²¹ Acompanho o raciocínio elaborado pelo prof. Ricardo Marcelo Fonseca. FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. 1ª edição (2009), 3ª reimpressão. Curitiba. Editora Juruá, 2012. P.20-29.

membros da segurança pública. Se a greve foi considerada um direito constitucional, pelo princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, todos os trabalhadores brasileiros (eventuais, avulsos, profissionais liberais) deveriam poder exercê-lo. Houve alguma proposta sobre isso?

A positivação e regulamentação do direito de greve não conseguiu esgotar todas as possibilidades do instituto jurídico da greve. Apesar de seu status de direito fundamental, não existe qualquer mecanismo que combata condutas que reprimem e inibem o exercício do direito de greve. A legislação, no entanto, ao mesmo tempo em que garante o direito de greve, estabelece diversos limites ao seu exercício sem impedir, de forma expressa e clara, condutas antigrevistas. As diversas pressões exercidas contra sindicatos e trabalhadores, por condutas, ameaças, punições a líderes e participantes de greve não são legalmente condenadas. Represálias, alijamento de promoções, perseguições, a demissão de lideranças grevistas e o assédio moral, praticado contra quem participa de greve não recebem a devida reprovação legal específica.

Nos anais da constituinte de 1987/88 encontrei discursos parlamentares sugerindo um conceito de conduta antigrevista, como *todo ato do empregador que direta ou indiretamente, de forma expressa ou velada, inviabiliza ou embaraça de forma total ou parcial o livre exercício do direito de greve*. No entanto, tais argumentos foram derrotados e ignorados.

De fato, nenhum momento histórico se repete igual a outro. Questiona-se qualquer tentativa de uma história do direito que tente justificar o progresso legislativo por um desenvolvimento linear, necessário, progressivo e escatológico.²² O direito positivo precisa ser entendido em seu tempo e não como fruto de uma marcha linear para o progresso. Os institutos jurídicos devem ser analisados em seus contextos, posto que o direito se recompõe continuamente e assim a leitura das suas histórias e tradições. É necessário perceber as pluralidades da história do direito, verificando a possibilidade de outros intérpretes e formas jurídicas.

A ideia de um direito pretensamente universal e neutro é fruto de conjunturas políticas, econômicas e sociais que, quase sempre, significa o prevalecimento da posição mais cruel e nem sempre vem da vontade da maioria. Abrir o debate sobre o direito e sua história permite observar uma pluralidade de argumentos. As contribuições das experiências

²² HESPANHA. Antônio Manuel. Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p.41.

jurídicas transcendem a lógica do formalismo dogmático, que reduz o direito à norma positiva. Surgem novas maneiras de exercício e linguagem do direito, além dos discursos oficiais. Uma história plural precisa conhecer diversos sentimentos de justiça que coexistem com as diversas lutas por reconhecimento e aprendizagem do direito.²³

A história do direito está ligada a diversos contextos, sendo eles, culturais, tradições literárias, estruturas sociais, convicções religiosas que trabalham com o direito. O direito existe em determinado momento histórico e é produto humano do ambiente social e histórico, um resultado complexo de produção arbitrária, local, histórica e de grupos sociais.²⁴ Se é produção humana, é necessário estudar quem cria esse direito, como ele é elaborado, de onde vem e de onde provém. Nesse sentido, percebe-se que o direito positivo, ao contrário do que se pensa, não esgota todas as possibilidades de comportamento e de representação da normalidade em relação a sociedade.

Uma vez construída e reconstruída continuamente pelo historiador, a História não é fixa, determinada ou exata, e o Direito também. A História do Direito é fruto dos preconceitos, anseios, do conhecimento de todos que participam de sua elaboração.²⁵ Nas palavras de Le Goff, *não há realidade histórica acabada, que se entrega a si própria ao historiador.*²⁶ O direito é fruto de tensões da vida em sociedade, sofre máculas, vícios, contradições, violências, e possui múltiplas faces. Pela crítica do direito positivo, busca-se descobrir os impensados sociais que estão na raiz das representações jurídicas, desmistificando a ideia de que o direito é uma ordem racional e neutra fundada objetivamente na realidade social.²⁷

As metodologias de Benjamin, Hespanha, Siqueira e outros permitem obter uma história do direito capaz de conhecer, além da lei, as várias pluralidades de manifestações jurídicas, tensões e contradições do direito em sociedade, deixando aparente a precariedade do conhecimento humano.

²³ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “Transição política brasileira”. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; AMORIM, Felipe Daniel (Orgs.). Constituição e processo: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p.391.

²⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p.34.

²⁵ REIS, Jose Carlos. As identidades do Brasil: de Varnhagen à FHC. 9ª edição. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p.7.

²⁶ LE GOFF, Jacques. A história nova. Tradução de Eduardo Brandão. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2005, p. 41, 42.

²⁷ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito pelos movimentos sociais. Rio de Janeiro: Lúmem Iuris, 2014.

Quando a investigação histórica fica atenta a diversas formulações e interpretações, até as contraditórias, rompe-se com o senso comum existente de que só as leis e ideias jurídicas explicam a história do direito. Poucas são as ocasiões em que a lei e doutrina conseguem explicar como o direito é aplicado na realidade. Nas palavras de Hespanha, “*rompe-se com o monismo legislativo.*”²⁸

Também merece atenção a rica e complexa contribuição de Walter Benjamin, ao lançar olhares sobre as formas de narração histórica e da própria história. Rompe-se com a ideia de temporalidade dada pelos “*historicistas*”, de que eventuais retrocessos apenas significam percalços de uma marcha constante e predestinada ao aprimoramento. A ideia de que a evolução histórica de um instituto desagua em aprimoramento certo é alvo de críticas, aqui. A ideia de linearidade dessa proposta confere lógica estranha ao passado, pois ignora a complexidade a dialética rica de possibilidades, ao estabelecer certa harmonia e coerência que nem sempre existiu no período passado.²⁹

Pelo pensamento de Benjamin³⁰, é fundamental se basear na necessidade de construir uma nova temporalidade que conta com 2 aspectos: o primeiro, teórico, que supera essa concepção de conhecimento histórico, que acaba se afastando da realidade passada que se estuda. O segundo, político, que rompe com a própria perspectiva dos dominadores e a história dos vencedores. Com isso, pretende-se “*escovar a história a contrapelo.*”³¹

Ao invés de apresentar uma imagem “*eterna*” do passado, a investigação proposta “*se compromete com a história dos vencidos e faz do passado uma experiência única.*”³² Apostando na “*rememoração*”, tarefa de natureza ética e política, busca-se algo mais concreto que o contingente, o superficial. Nada está perdido para a história.

Também merece atenção a contribuição da proposta metodológica da “*história do direito pelos movimentos sociais*”, ao permitir a investigação das ações e experiências jurídicas do movimento dos trabalhadores e sindicatos, durante os debates sobre a positivação do direito de greve na constituinte de 1988, em confronto com os argumentos contrários e que, suspeita-se, prevaleceram.

²⁸ HESPANHA, António Manuel. O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2009.

²⁹ HESPANHA, António Manuel. Justiça e litigiosidade: história e perspectiva. Lisboa: Calouste Gulbenskian, 1993. p. 51.

³⁰ BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. Tradução de Sergio Paulo Rouanet. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1994. (obras escolhidas. v. I).

³¹ BENJAMIN, Walter. Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política. São Paulo: Brasiliense, 1988.

³² Idem. p. 157.

O Brasil passa por uma grave crise de legitimação do Estado, muitas vezes acentuadas pela própria atuação da Administração Pública, que viola o sistema jurídico. Há uma crescente incapacidade de normatizar as diversas relações sociais e econômicas. Somente por um esforço de reflexão histórica, por um pensamento radical, crítico e transformador, devemos buscar a solução para esses impasses.

Pretende-se, inicialmente, um mergulho na experiência legislativa brasileira sobre o direito de greve, para identificar os tipos de mecanismos de inviabilização do exercício do direito de greve, bem como eles são manejados na legislação brasileira. O segundo capítulo tem por objetivo mergulhar no contexto político, nas peculiaridades e vicissitudes sociais, econômicas, políticas que marcam a morte do regime militar e o nascimento da Nova República. A intenção é observar a movimentação das forças políticas por emancipação e por sobrevivência, e como agiram, em suas sutis manobras, para fazer garantir seus interesses na carta constitucional que se elabora em 1987, assim como as tentativas de inviabilizar o direito de greve. Por fim, o terceiro capítulo mergulha nos trabalhos da Constituinte, observando os atores, os argumentos, as propostas vitoriosas e derrotadas. Isso permitirá ver como os argumentos ideológicos, políticos e sociais foram se materializando na propostas, emendas que foram debatidas e votadas, chegando até a redação conhecida. Com isso, a partir de uma análise dos debates sobre o direito de greve contidos nos anais da constituinte de 1987/88, das manifestações de sindicatos patronais, de trabalhadores, das instituições diversas, busca-se responder as questões que motivam a presente tese.

1 IDENTIFICANDO OS BLOQUEIOS AO DIREITO DE GREVE

1.1 O Direito de Greve, a dinâmica das forças e os bloqueios legislativos

Ao abordar a relação envolvendo a produção legislativa brasileira e o Direito de greve na carta de 1988, pretendo expor a existência de uma distinção entre o texto positivado e a sua efetiva possibilidade de exercício pleno. A positivação de um direito, nem sempre garante o seu exercício pleno. A pergunta que pretendo responder aqui é: Por quais mecanismos o Direito de greve foi bloqueado, inviabilizado, esvaziado pela legislação antes de 1987?

No período republicano brasileiro, no âmbito do Direito de Greve, tema que desperta calorosos debates, a legislação brasileira apresenta uma persistente preocupação com os efeitos danosos das greves e deixa de enfrentar as razões que fundamentam o direito de greve. Com o olhar fixo nas consequências da greve, o legislador brasileiro acaba por se colocar, apenas, na posição daqueles que sofrem os impactos da paralisação, ou seja, o empregador e o consumidor/mercado. Tal modo de encarar o instituto da Greve repercute de forma importante na forma com que o direito é positivado.

Todos os clamores dos trabalhadores relacionados a dignidade de tratamento, salários dignos, boas condições de trabalho e saúde não recebem a mínima consideração daqueles que são colocados a analisar o movimento grevista. Os grevistas estão sempre fundamentados por outros interesses menores, egoísticos ou políticos. Uma vez que os atos grevistas são considerados como atentatórios a estabilidade social e política, todas as medidas de contenção que a legislação traz são encaradas como mecanismos de equilíbrio e justiça.

No curso da República, o tratamento jurídico dado a Greve é orientado por questões que envolvem a licitude, a legitimidade e a exigibilidade de tal direito. As mudanças no foco de atenção são fruto de luta intensa dos trabalhadores, nas mais distintas arenas de debate. As experiências jurídicas e suas consequências sociais vão se acumulando a cada conflito, em resposta aos bloqueios postos por diversos mecanismos.

O campo político e jurídico, assim entendido como os governos, os parlamentos e o judiciário, controlados por aqueles que detém o poder, tem maior acesso aos meios de impor

suas narrativas, em especial pelo fácil acesso e simpatia da mídia. Esse universo de interesses reduz os espaços de voz daqueles que se encontram na periferia social. Os trabalhadores estão nessa periferia, e quando a iniciativa pertence a quem está fora do sistema político, só lhes resta a articulação de suas demandas diretamente para a opinião pública, em busca de adesão e espaço na agenda política. A greve surge como um desses instrumento de combate a narrativa dominante³³.

A Greve possui duas direções vetoriais³⁴, a primeira busca constranger os agentes de bloqueio e negação das demandas dos trabalhadores para que dialoguem séria e sinceramente sobre as demandas dos trabalhadores. A segunda direção vetorial é dirigida para a sociedade, apelando sempre ao seu “sentimento de justiça”³⁵. Isso quer dizer que os movimentos grevistas reclamam, de forma imediata, questões ligadas a relação de trabalho e emprego, garantindo assim as mínimas condições para gozar de uma existência digna. Por outro lado, de forma mediata, a greve clama para que aqueles responsáveis pelas formulações envolvendo os interesses dos trabalhadores não os ignorem, garantindo-lhes as condições mínimas de autonomia de luta e participação, inclusive, na elaboração legislativa de seus interesses.

Os agentes de bloqueio, por sua vez, orientam seus esforços para fechar as portas a esse debate. O empregador sempre alega que não tem recursos para atender as demandas e maneja um conjunto de “doces ameaças” para os trabalhadores silenciarem: quem nunca ouviu a célebre frase, “*se não está satisfeito, procure um emprego melhor?*” Em um ambiente onde a miséria econômica produz milhões de famintos e miseráveis, que se engalfinham por um pedaço de pão ou a carcaça de animais, é compreensível que o trabalhador, por prudência e sentimento de autopreservação, se submeta a péssimas condições de trabalho e salários. Prevalece o pensamento de que é melhor viver com pouco do que com nada.

No âmbito da legislação positiva, existem diversas barreiras que vão se aprimorando conforme os avanços e recuos da luta dos trabalhadores. Os bloqueios ao direito de greve são tratados pelas esferas penal, trabalhista, administrativa, cível e constitucional, de formas diferentes, sempre em resposta aos avanços nas lutas dos trabalhadores.

³³ MELGAÇO, Gabriel Pitta Pinheiro de Souza, Uma história do direito, a partir da luta do movimento SOS Bombeiros, no Rio de Janeiro durante o ano de 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

³⁴ Ibidem, pg. 94

³⁵ Nos termos formulados por Rawls, J. Uma Teoria da Justiça. Tradução de Jussara Simões. 3ªed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. P. 454.

Diante de um ambiente político que permite um debate Constituinte, e considerando a amplitude e o alcance de matérias a serem abordadas, aquele que participa de um processo constituinte tem mais chances de fazer vigorar proposições mais progressista do que o legislador ordinário, que está contido pelos limites de uma Constituição e de sua própria competência para legislar determinados assuntos. É importante identificar e analisar os bloqueios manejados na legislação (constitucional e ordinária) pretérita para, então, verificar se a constitucionalização do Direito de Greve na Constituição promulgada em 1988, conseguiu superar esses bloqueios.

No presente capítulo, pretendo entender como a legislação nacional tratou o direito de greve, desde que ela foi positivada. Como a legislação antes de 1988 tratou o direito de greve e de que forma o direito de greve foi bloqueado. Procuo, inicialmente, observar os contextos históricos e os textos legais sobre greve que vigoraram durante o período republicano até 1988. A análise do texto positivo em cada momento histórico na legislação ordinária e constitucional depende do conhecimento do contexto político de sua formação, sem jamais cair no perigoso mecanismo de expor a sequência legislativa como resultado de um processo evolutivo progressivo.

Para fazer essa revisão histórica da legislação que tratou o direito de greve no período republicano, utilizei como fonte os estudos sobre o direito de greve realizados pelo Laboratório Interdisciplinar De História Do Direito - UERJ³⁶. Foram analisados, também, diversos trabalhos, entre dissertações, teses, livros e artigos jurídicos, e é possível afirmar

³⁶ SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; RODRIGUES, J. S. . O direito de greve nas constituições brasileiras: um breve debate sobre o século XX. Revista da Associação dos Servidores do Arquivo Nacional, v. 1, p. 160-180, 2015. SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; AZEVEDO, F. G. S. . O tratamento jurídico da greve no início do século XX: o direito e a violência na greve de 1906. Revista Direito e Práxis, v. 4, p. 68-84, 2013. SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946). 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 168p. SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; MELGACO, G. ; RODRIGUES, J. S. . Um crime que virou direito: a greve nos debates na Assembleia Nacional Constituinte de 1946. In: Arno Wehling; Gustavo Siqueira; Samuel Barbosa. (Org.). História do direito entre rupturas, crises e discontinuidades. 1ed.Belo Horizonte: Arraes, 2018, v. 1, p. 205-220. SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. Experiências de Greve no Estado Novo. In: Ricardo Marcelo Fonseca; Gustavo Siqueira. (Org.). História do Direito Privado: olhas diacrônicos. 1ed.Belo Horizonte: Arraes, 2015, v. 1, p. 216-231. SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo. História do direito de greve no Brasil: relatos de um projeto de pesquisa. In: Gustavo Silveira Siqueira. (Org.). Teoria e Filosofia do Direito. 1ed.Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, v. 1, p. 145-162. VESTENA, C.; SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. A criminalização dos movimentos sociais como criminalização da política: um breve diálogo com a população carioca. In: José Ricardo Cunha. (Org.). Investigando convicções morais: o que pensa a população do Rio de Janeiro sobre Direitos Humanos. 1ed.Rio de Janeiro: Gramma, 2015, v. 1, p. 105-118. SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; AZEVEDO, F. G. S. . Estado de Direito no Brasil: um debate sobre a Primeira República e o direito de greve. In: Clarice Seixas Duarte; Daniel Francisco Nagao Menezes. (Org.). 60 Desafios do Direito - Política, Democracia e Direito. 1ed.São Paulo: Atlas, 2013, v. 3, p. 168-179. RODRIGUES, J. S.; SIQUEIRA, G.S. . Direito, Violência e Cidadania: um debate sobre o direito de greve no Estado Novo. In: 13 Semana de Graduação UERJ, 2013, Rio de Janeiro. Anais de Resumos da 24ª UERJ Sem Muros. Rio de Janeiro: UERJ, 2013. v. 1. p. 556-556.

que, sob qualquer aspecto, desde os primórdios da República, o tratamento legal dado ao direito de greve caminha no sentido da criminalização, da deslegitimação, repressão, supressão e inviabilização. De fato, dos trabalhos observados, é interessante perceber que as estratégias para cumprir o objetivo de restringir a greve vai se modificando a cada momento em que o tema é levado a consideração legislativa.

Inicialmente, tem-se que a greve é tratada como matéria criminal, depois como recurso antissocial, meio abusivo, manobra de desestabilização política e assim por diante. É impressionante a criatividade legislativa para criar amarras ao direito dos trabalhadores.

Na década de 30, por exemplo, a Lei nº 38 de 1935 a considerava a greve crime contra a ordem pública. Na carta de 37, o artigo 139, a Lei de Segurança Nacional nº 431/1938, um recurso antissocial. Na década de 40, o Direito Penal retorna a criminalização da greve violenta, e até a famosa CLT, trouxe mecanismos de inviabilização.

A queda de Getúlio e os ares democráticos do pós-Guerra trouxeram uma nova Constituição, em 1946, e com ela vem o reconhecimento de greve condicionando seu exercício a regulamentação infraconstitucional, no caso, o Decreto-Lei 9070/1946, que acabou por inviabilizar o direito. O Regime Militar também deu sua contribuição com a Lei 4330/64, o AI – 2 de 1965, o artigo 157 da Carta de 1969, o Decreto-Lei 1632/78 e a Lei 6620/1978.

Mesmo com o fim do regime militar, a greve ainda sofreu tentativas de inviabilização pelo governo Sarney, em duas oportunidades, nos anos de 1986 e 1987. Essa intenção não ignora a complexidade de todo o processo histórico, mas permite uma ampliação do alcance da pesquisa para pessoas que ainda não possuem uma compreensão das melhores práticas historiográficas. Não é intento analisar minuciosamente todo o período anterior à 1988, isso é impossível, mas apenas resgatar os elementos necessários capazes de contribuir para a confirmação ou refutação da hipótese apresentada, e assim não enfrentar as dificuldades e críticas do universo da investigação historiográfica.

Pela produção legislativa nacional positivada analisada, pode-se afirmar que o comportamento do legislativo em relação ao direito de greve caminha no sentido de criminalizar ou inviabilizar o direito de greve. Se, historicamente, a legislação de greve é restritiva e limitativa, é importante saber se houve alguma mudança no ambiente político no período da redemocratização, no campo político-institucional, capaz de garantir uma mudança na percepção negativa em relação a greve capaz de alterar o seu tratamento legislativo.

Um pensamento que encara o Direito como em permanente evolução, cria a falsa imagem de que o jurista goza de certa neutralidade, que acaba por justificar as escolhas do presente de forma desconectada dos conflitos e interesses de força e poder que existem na sociedade. Isso faz parecer que o Direito não nasce em um ambiente caótico e “sujo” de uma sociedade errática, e que caminha para um apogeu que jamais chegará.³⁷

O presente capítulo tem como propósito principal, apresentar a regulamentação do direito de greve no tempo, não contando uma história evolutiva e progressiva do direito desde 1890 até 1988. Não, a proposta é demonstrar que no curso das mudanças sociais de cada momento analisado, as inteligências foram utilizadas para manter o direito de greve inviabilizado, sob rédeas firmes, mediante forte repressão física ou institucional.

1.2 A criminalização da Greve no Código Penal de 1890

Sem a preocupação de realizar uma ampla análise histórica, alguns pontos precisam ser lembrados. A historiografia informa que a Primeira República, se desenvolveu entre os anos de 1889 até 1930. De 1889 a 1894, essa primeira etapa foi chamada de República da Espada, uma vez que os dois primeiros presidentes brasileiros, Deodoro da Fonseca (governo provisório e primeiro eleito indiretamente) e Floriano Peixoto, eram militares.

Toda a Primeira República pode ser dividida em três grandes fases: a primeira fase: a Consolidação (1889-1898): momento de consolidação das estruturas políticas e econômicas da Primeira República, a segunda fase: da Institucionalização (1898-1921) quando a estrutura política da Primeira República se consolida, a partir de políticas como a dos governadores e do café com leite; e, por fim, a terceira fase: a Crise (1921-1930) o conflitos entre as oligarquias e o surgimento de novos atores políticos comprometem a estabilidade das estruturas institucionais.

A ruína da Primeira República vem na eleição de 1930, quando o presidente Washington Luís (1926/1930) quebra o Pacto de Ouro Fino e lança a candidatura de Júlio Prestes, candidato por São Paulo. A Oligarquia Mineira, então, se une aos Gaúchos e aos tenentistas para lançar Getúlio Vargas, que perde o pleito. O grupo derrotado e

³⁷ HESPANHA, António Manuel. Panorama histórico da cultura jurídica europeia. Lisboa: Europa América, 1997. 285 p.

inconformado, se utiliza da morte de João Pessoa, então vice-presidente na chapa de Getúlio, para iniciar uma revolta armada contra o governo, a chamada Revolução de 1930. A Era Vargas se inicia.

A elite política da Primeira República se resumia aos integrantes das oligarquias regionais, vinculados à atividade econômica da agropecuária exportadora. A Burguesia Industrial que, em muito havia surgido dos bolsos dos oligarcas, acaba por não disputar a arena política, uma vez que ambos compartilhavam o ideário liberal. Em um acordo, as oligarquias conseguem viabilizar o federalismo e a burguesia obtém a possibilidade de acumulação de capital³⁸, garantida por estabilidade econômica e manutenção da ordem social³⁹.

A limitação da participação eleitoral na República faz os trabalhadores buscarem voz e respeito aos seus direitos nos jornais, pelos sindicatos e disparando greves. Os trabalhadores veem na greve um importante instrumento de organização.⁴⁰ O trabalho passa a ser elemento da cidadania que permite ao trabalhador atuar politicamente. A cultura do trabalho em oposição à vadiagem, faz do trabalho um pilar da sociedade⁴¹.

A ideologia Liberal influenciou a Constituição Republicana de 1891⁴², em especial quando estabeleceu o Estado Mínimo, “*tendo por função conferir efetividade ao princípio da autonomia da vontade, sem interferir na liberdade individual*”⁴³. No entanto, a defesa dos postulados do liberalismo “eram adotados por conveniência”⁴⁴. Funcionava para repelir qualquer espécie de ingerência do Estado nas relações de trabalho, no entanto, para aos interesses da classe dominante, as intervenções eram bem-vindas.⁴⁵ Os partidos, pelo lado

³⁸ VIANNA, L.W. Liberalismo e sindicato no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

³⁹ VIANNA, L. W. Liberalismo e sindicato no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, pp. 63 et. seq.

⁴⁰ No interior do Estado de São Paulo, por exemplo, entre 1888 e 1900 ocorrem 12 greves, ao passo que entre 1901 e 1914 o número passa para 81 movimentos grevistas. O setor ferroviário é dos mais importantes na dinâmica das greves paulistas. SIQUEIRA, Gustavo Silveira; AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. O tratamento jurídico da greve no início do século XX: o direito e a violência na greve de 1906 68. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, pp. 68-84, 2013,. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/7285/6380>>. Acesso em: 30 ago 2015. DOI: 10.12957/dep.2013.7285.

⁴¹ GOMES, Ângela de Castro. A invenção do trabalhismo. 3ª Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005. Pág. 24.

⁴² Art. 72, “§ 24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”, disponível em: BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 12. abr./2020.

⁴³ MORAES FILHO, E. Introdução. In: MORAES, E. Apontamentos de direito operário. 3. ed. São Paulo: LTr, 1986, pp. XLI-XLII.

⁴⁴ ALLAN, NASSER AHMAD, O CORPORATIVISMO NO BRASIL (1889-1945). Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba 2010.

⁴⁵ Idem.

econômico, são conservadores e aceitam todos os princípios capitalistas, contra o qual lutam todos aqueles que se perfilavam em favor dos trabalhadores⁴⁶.

O Código Penal de 1890, primeiro texto da República a tratar do direito de greve, foi elaborado durante o governo provisório de Deodoro, que era apoiado eminentemente por militares ex-combatentes da guerra do Paraguai, sem a menor experiência de convivência republicana⁴⁷. O exercício da greve vem considerado como prática ilícita. A redação original trazia uma ampla restrição à greve^{48,49}, até então, percebida⁵⁰ como a cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário.

O exercício da greve no Brasil, portanto, veio ao ordenamento jurídico brasileiro como matéria afeta ao direito penal. A criminalização da greve gerou tanta repercussão negativa que, mesmo em *vacatio legis*, após reunião do Ministro da Justiça com um grupo de operários⁵¹, sessenta dias após a promulgação do Código Penal, o governo republicano altera o Código Penal, punindo somente a greve violenta é tipificada como crime⁵². Mas o que é greve violenta? Quem diz o que é greve violenta?

A partir dos estudos que se debruçaram sobre o Direito de Greve no período, temos que a questão social no Brasil da Primeira República, era considerada “caso de polícia”⁵³ e a

⁴⁶ MORAES, Evaristo. Apontamentos de direito operário, 3 Edição. São Paulo: LTr, 1986. pg. 49 e 50.

⁴⁷ Tanto é que, em poucos meses, Deodoro tenta fechar o Congresso e acaba renunciando.

⁴⁸ Há nítida influência do Direito Português na redação deste dispositivo. O Código Penal Português, em seu artigo 277, rezando assim: “Será punida com prisão de um ano e seis meses, e com a multa de 5\$ a 200\$000: 1º Toda a coligação entre aqueles que empregam quaisquer trabalhadores, que tiverem por fim produzir abusivamente a diminuição do salário, se for seguida do comêço de execução; 2º. Toda a coligação entre os indivíduos de uma profissão, ou de empregados de qualquer serviço, ou de quaisquer trabalhadores, que tiver por fim suspender, ou impedir, ou fazer subir o preço do trabalho, regulando as suas condições, ou de qualquer outro modo, se houver comêço de execução; parágrafo único. Os que tiverem promovido a coligação ou dirigirem, e bem assim os que usarem de violência ou ameaça para assegurar a execução, serão punidos com a prisão de um a dois anos, e poderá determinar-se a sujeição à vigilância especial da policia, sem prejuízo da pena mais grave, se os actos de violência a merecerem. CÓDIGO PENAL PORTUGUES (Decreto de 16 de Setembro de 1886) COIMBRA editora – 1966. 4ª edição.

⁴⁹ O Código Penal Português, acompanhando o espírito liberal da época, nega aos operários o direito de greve e de coligação aos operários, impedindo a promoção pacífica da luta por melhores condições de trabalho e renda. MORAES, Evaristo. Apontamentos de direito operário, 3 Edição. São Paulo: LTr, 1986. pg. 58.

⁵⁰ SIQUEIRA, Gustavo Silveira; AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. O tratamento jurídico da greve no início do século XX: o direito e a violência na greve de 1906 68. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, pp. 68-84, 2013,. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/7285/6380>>. Acesso em: 30 ago 2015. DOI: 10.12957/dep.2013.7285.

⁵¹ O PAIZ, Anno VII, nº 3143, 02 dez. 1890, p1.

⁵² Talvez pela repercussão dos discursos proferidos durante e após a greve dos cocheiros, no ano seguinte, 1891, outra importante legislação, sobre a idade mínima 12 anos para o trabalho do menor, veio a vigor.

⁵³ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo. História do Direito pelos Movimentos Sociais: Cidadania, Experiências e Antropofagia Jurídica nas Estradas de Ferro (Brasil, 1906).. 1. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. v. 1. 190p.

relação entre Estado e trabalhadores, por seus movimentos reivindicatórios, se desenvolvia em um movimento pendular muito negativo; ora por violenta repressão policial, ora pela total inércia e omissão.⁵⁴ Muito embora inexistisse qualquer lei vedando a greve pacífica⁵⁵, comum era a violência policial para impedir seu exercício. Os movimentos dos operários eram reprimidos pela força policial, ao argumento da defesa da ordem e de que grevista era vadio. A polícia era o braço armado de um Governo Provisório de característica autoritária, que precisava se impor, a todo custo, a ordem e o controle social⁵⁶.

A Historiadora Marcela Goldmacher apresenta um interessante estudo sobre greves ocorridas no período de 1890 até 1920. Das greves analisadas, constata-se que as práticas dos patrões para abafar as greves se resumiam a atos de ameaça, cooptação e demissão, por parte dos empregadores e, pelo Governo, a boa e velha repressão policial. Tais eram sistematicamente denunciadas pelos jornais. No âmbito da repressão estatal, o fundamento para a repressão policial repousava na garantia da ordem.⁵⁷

Gustavo Silveira Siqueira e Dulce Maria Pompeo Leme analisaram movimentos grevistas ocorridos em duas das principais companhias ferroviárias do Estado de São Paulo: A Paulista⁵⁸ e a Mogiana⁵⁹, no ano de 1906. Por tais importantes trabalhos sobre o Direito de Greve, é possível concluir que intenção do novo regime era considerá-la um crime. A Greve era vista como um ato abusivo e violento, por sua própria natureza. A simples

⁵⁴ Como bem diz Maria Helena Souza Pattos: “No interior de um confronto de classes absolutamente desigual, o que predominou foram os punhos cerrados da polícia, para quem, no Brasil, as leis nunca tiveram muita importância e o abuso de poder sempre foi a regra (...) as operações policiais na primeira república não pretendiam outra coisa senão excluir e, sempre que possível, exterminar os que ameaçavam a paz da burguesia ou o projeto eugênico de progresso”. PATTOS, Maria Helena Souza. Estado, Ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. Estudos Avançados, São Paulo, v. 13, nº 35, jan./abr. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

⁵⁵ Como ensina Evaristo de Moraes, o direito de greve é, em última análise, o “direito de não trabalhar”. MORAES, Evaristo. Apontamentos de direito operário, 3 Edição. São Paulo: LTr, 1986. pg. 49 e 50.

⁵⁶ TERRA, Paulo Cruz. Greve como luta por direitos: as paralisações dos cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906). Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 34, nº 38, p. 237-251, 2014.

⁵⁷ Goldmacher, Marcela A “Greve Geral” de 1903 - O Rio de Janeiro nas décadas de 1890 a 1910, Niterói, 2009. 177 p. : il.; 30 cm Tese de doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal Fluminense / ICHF – Dep. de História. Orientador: Mattos, Marcelo Badaró.

⁵⁸ LEME, Dulce Maria Pompeo de Camargo. Hoje há ensaio: a greve dos ferroviários da Cia Paulista – 1906.

⁵⁹ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo. História do Direito pelos Movimentos Sociais: Cidadania, Experiências e Antropofagia Jurídica nas Estradas de Ferro (Brasil, 1906). 1. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. v. 1. 190p.

declaração de greve já era motivo para a repressão policial⁶⁰, ao argumento de defesa da ordem. A greve era vista como um direito “abusivo”, tratado como crime (caso de polícia).⁶¹

O pensamento Liberal impediu uma criminalização expressa do Direito de Greve, exigindo um aprimoramento da técnica legislativa para que o Direito de Greve fosse contido. Não se ataca a liberdade de greve, mas a violação da liberdade alheia causada pelo exercício do direito de greve.⁶²

1.3 A deslegitimação da Greve na Era Vargas

A Era Vargas durou 15 anos, iniciando-se em 1930 e encerrando-se em 1945. Os anos do governo de Vargas podem ser divididos em três fases, que são: Governo Provisório (1930-1934), Governo Constitucional (1934-1937) e Estado Novo (1937-1945).

Duas palavras podem descrever o período: autoritarismo e populismo. A crise do café e das oligarquias abre caminho para a Revolução de 1930.⁶³ O Brasil enfrenta uma crise econômica e política importante.

O Governo Provisório (1930-1934) foi a primeira fase do governo de Getúlio Vargas, até a nova Constituição, por meio da formação de uma Assembleia Constituinte. Todavia, a

⁶⁰ FRAGOSO, Christiano. Repressão penal da greve: uma experiência antidemocrática. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Cândido Mendes. Dissertação em Direito.

⁶¹ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo. História do Direito pelos Movimentos Sociais: Cidadania, Experiências e Antropofagia Jurídica nas Estradas de Ferro (Brasil, 1906). 1. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. v. 1. 190p.

⁶² Em site comemorativo aos 80 anos da Justiça do Trabalho, o TST faz uma revisão histórica do Direito de Greve no Brasil e ao dispor sobre a positivação do Direito de Greve no Código Penal, faz uma interessante afirmação: *O Código Penal de 1890 tipificava a greve e seus atos como ilícitos criminais. Todavia, no mesmo ano, por meio do Decreto 1.162, determinou-se que apenas a greve exercida com uso de violência poderia ser punida. Essa fase pode ser considerada de tolerância do movimento paredista.* 62 A Greve no Brasil: de delito a direito fundamental. https://www.tst.jus.br/web/guest/teste/-/asset_publisher/dd91MSS5SG21/content/id/27230295?_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_dd91MSS5SG21_redirect=https%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%3A443%2Fweb%2Fguest%2Fteste%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_dd91MSS5SG21%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_dd91MSS5SG21_cur%3D0%26p_r_p_reset_Cur%3Dfalse%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_dd91MSS5SG21_assetEntryId%3D27230295

⁶³ Para compreender mais sobre o evento: FAUSTO, Boris. A. Revolução de 1930: história e historiografia. São Paulo, Brasiliense. 1970.

FAUSTO, Boris. Pequenos ensaios de história da República (1889-1945). São Paulo, CEBRAP, 1972.

FAUSTO, Boris. "A crise dos anos vinte e a Revolução de 1930" em O Brasil Republicano; sociedade e instituições (1884-1930). São Paulo, Difel, 1973.

intenção de Getúlio Vargas não era fazer a constitucionalização do Brasil, e sim promover a centralização do poder.⁶⁴ A estratégia de centralização se inicia com a dissolução do Congresso Nacional e os legislativos regionais em novembro de 1930, quando Vargas assume o Executivo. Os governadores eleitos, exceto o de Minas Gerais, foram substituídos por interventores. Em 1931, o Código de Interventores subordinou os Estados ao Poder Central.⁶⁵

No âmbito das relações de Trabalho, Vargas reprimiu os esforços organizatórios da classe trabalhadora urbana fora do controle do Estado. Com isso, reprimiu partidos e organizações de esquerda, em especial o PCB. Ainda em 1930, em novembro, há a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. No período seguem leis de proteção ao trabalhador, o enquadramento dos sindicatos pelo Estado⁶⁶ e órgãos de arbitragem dos conflitos envolvendo patrões e empregados, as Juntas de Conciliação e Julgamento. Assim a iniciativa para a elaboração da legislação trabalhista não era fruto das demandas dos trabalhadores e sim de ação deliberada do governo. Os trabalhadores apoiam a política imposta, em razão dos vários benefícios outorgados, tais como as férias e a possibilidade de postular pretensão na junta de conciliação e julgamento, possível apenas a quem fosse membro de sindicato reconhecido pelo governo. Em fins de 1933 a estrutura sindical autônoma desapareceu e os sindicatos passaram a se adequar a legislação em vigor.⁶⁷

O Governo Constitucional (1934-1937) se inicia sob as sombras do fascismo e nazismo. Vargas atua nos bastidores para implementar um regime ditatorial e se utiliza da radicalização de dois grupos políticos antagônicos. As disputas entre a Ação Integralista

⁶⁴ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 335.

⁶⁵ OLIVEIRA, Marco Antonio de. Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil: da era Vargas ao governo FHC. 2002. 364 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285597>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

⁶⁶ O Decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931, definia o Sindicato como órgão consultivo e de colaboração com o poder. Adotou-se o princípio da unidade e a não obrigatoriedade de filiação sindical o governo assumiu o papel de controlar a vida sindical. A legalidade da existência de um sindicato dependia de autorização ministerial, que poderia ser cassada a qualquer momento se não observadas as diversas regulamentações. Depois o decreto foi substituído em 1934, quando veio o decreto 24 694 de 12/07/1934. FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 336.

⁶⁷ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 336.

Brasileira (AIB), de inspiração fascista, e a Aliança Nacional Libertadora (ANL), de inspiração comunista, serviram de pretexto para uma série de medidas autoritárias.

O Estado Novo (1937-1945) é a terceira e última fase da Era Vargas. A República é comandada por mão de ferro. A centralização do poder e a supressão das liberdades civis são mascaradas pela forte máquina de propaganda para divulgar as realizações do governo, criando o mito “pai dos pobres”. Não existia um legislativo e Vargas governava por Decretos-Leis. Os Legislativos ficaram fechados durante o Estado Novo e não era permitida a existência de partidos políticos. A promoção da imagem do presidente e a censura eram conduzidas pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP).

O Estado Novo se desenvolve em um momento da história em que ideias totalitárias e autoritárias começam a ganhar força na Europa, com a Vitória de Mussolini em 1922, Stalin assumindo o controle total da União Soviética e Hitler vencendo na Alemanha em 1933. A crise econômica de 1929 desgastou o modelo da democracia liberal. Aumenta a percepção de que o capitalismo fracassou na promessa de igualdade de oportunidades e abundância, trazendo no lugar o empobrecimento, o desemprego e a desesperança. As ideias autoritárias e totalitárias atacam a democracia liberal, com seus partidos e lutas políticas, um regime incapaz de encontrar soluções para a crise em que viviam.⁶⁸

Em 1937, explorando o espantinho da ameaça comunista, Vargas cancela a eleição de 1938, fecha o Congresso Nacional, e outorga uma nova Constituição. Começa o Estado Novo. Em 10 de novembro de 1937, tropas da Polícia Militar cercam o Congresso Nacional. À Noite, Getúlio anuncia uma nova fase política, com a entrada em vigor da Constituição de 1937, redigida por Francisco Campos. Iniciado estava o Estado Novo, fruto da aliança entre a burocracia civil e militar e a burocracia industrial, com o objetivo de promover a industrialização nacional sem grandes abalos sociais.

A política para os trabalhadores no Estado Novo tinha duas ramificações: criar iniciativas materiais e construir a imagem de Vargas como o protetor dos trabalhadores. Inicialmente, constrói uma legislação inspirada na “Carta del Lavoro”, vigente na Itália Fascista. No âmbito da Greve, há vedação expressa, uma vez que todas as questões trabalhistas tinham local para solução, a Justiça do Trabalho. A CLT, em 1943, sistematiza e amplia a legislação trabalhista.

⁶⁸ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 353

Gustavo Silveira Siqueira e Julia de Souza Rodrigues, em importante estudo sobre o tratamento que a era Vargas deu ao Direito de greve trazem uma importante contribuição para a identificação dos bloqueios postos ao direito de greve no período. Há um amplo estudo de toda a legislação do período, para demonstrar como o regime Vargas se relacionava com o conceito de greve e as formas para reprimir os movimentos grevistas⁶⁹, tais como o estabelecimento da diferença entre “greve violenta” e “greve pacífica”, “greve por motivos pertinentes às condições de trabalho” e “greve por motivos estranhos às condições de trabalho”, até a Constituição de 1937⁷⁰ que considera a greve como “prática anti-social”⁷¹.

1.3.1 O Governo Provisório e a Greve entre os anos de 1930 até 1934

Entre 1930 e 1934, o Governo Provisório implementou um conjunto de medidas de cunho autoritário e centralizador baseadas na legislação trabalhista e sindical iniciando o corporativismo.⁷² O Estado pós-1930 afastava-se do Estado Liberal clássico, tido como modelo insuficiente para atender aos novos desafios econômicos, políticos e sociais.⁷³ Era imperativo apresentar um outro modelo de político capaz de, ao menos aparentemente, tolerar a representação das classes, ainda que dentro do “modelo liberal de representação popular”.⁷⁴

O estudo do corporativismo explica a incorporação da representação das classes no cenário político, sem a participação dos trabalhadores, que agiam e reagiam a interlocução com o Estado. A chave interpretativa se altera da “luta por direitos” para a “outorga de

⁶⁹ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; RODRIGUES, J. S. Os significados do conceito de greve na legislação no Governo Vargas (1931-1945). PASSAGENS: REVISTA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURA JURÍDICA, v. 11, p. 329-347, 2019.

⁷⁰ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Leis Constitucionais. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 3 jul. 2021

⁷¹ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; RODRIGUES, J. S. Os significados do conceito de greve na legislação no Governo Vargas (1931-1945). PASSAGENS: REVISTA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURA JURÍDICA, v. 11, p. 329-347, 2019.

⁷² FORTES, A. Revendo a legalização dos sindicatos: Metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945). In: Na luta por direitos: estudos recentes em história social do trabalho. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

⁷³ CEPÉDA, V. A. Contexto político e crítica a democracia liberal: a proposta de representação classista na Constituinte de 1934. Perspectivas, São Paulo, v. 35, p. 211-242, jan./jun. 2009, p. 225.

⁷⁴ GOMES, A. de C. Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: Campus, 1979.

direitos” aos trabalhadores.⁷⁵ Surge uma legislação trabalhista para regular as relações de trabalho, evitar conflitos e coagir as classes sociais a se enquadrarem no novo regime. Essa legislação ampliou benefícios sociais, limitou a autonomia sindical e a luta independente dos trabalhadores. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTINC), com seus órgãos auxiliares, forjou uma estrutura sindical oficial, mas não houve a adesão esperada por parte dos trabalhadores.⁷⁶ Apesar dos esforços do governo em impor a legislação trabalhista unilateralmente, o projeto corporativista não conseguiu afastar as tensões sociais e a mobilização dos trabalhadores.⁷⁷

Na década de 30, uma forma de incrementar a criminalização do direito de greve foi retirar do conceito de trabalhador algumas categorias, tais como a dos servidores públicos. Assim, para esse grupo de pessoas “*Instigar ou preparar a paralisação de serviços públicos ou de abastecimento, salvo por motivos das condições de trabalho, era crime*”.⁷⁸ Agora, os servidores públicos e aqueles trabalhadores do universo do abastecimento não podiam mais fazer greve.

O regime começa a transformar a interpretação do direito de greve, que deixa de ser um direito pleno dos trabalhadores. Considerando os valores da época sobre o trabalho e a sua essencialidade, o funcionamento do Estado e da Ordem Pública deveria prevalecer em face dos interesses individuais e localizados dos trabalhadores.

Outra estratégia de bloqueio foi restringir o alcance da legitimidade para a greve. Assim, as greves por solidariedade, tão comuns no período, assim como as greves por motivos políticos ou motivos estranhos às condições diretas de trabalho passavam a ser crime.⁷⁹

O Decreto nº 21.396⁸⁰ fixava punições de suspensão ou dispensa sumária para os empregados que, sem combinação prévia com os empregadores, por meio da Comissão de

⁷⁵ FERREIRA, J. L. Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

⁷⁶ SOUZA, S. F. de. “Coagidos ou subordinados”: trabalhadores, sindicatos, estado e leis do trabalho nos anos 1930. 2007. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual e Campinas, São Paulo. 2007.

⁷⁷ SOUZA, S. F. de. “Coagidos ou subordinados”: trabalhadores, sindicatos, estado e leis do trabalho nos anos 1930. 2007. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual e Campinas, São Paulo. 2007.

⁷⁸ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; RODRIGUES, J. S. . Os significados do conceito de greve na legislação no Governo Vargas (1931-1945). PASSAGENS: REVISTA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURA JURÍDICA , v. 11, p. 329-347, 2019.

⁷⁹ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

⁸⁰ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932. Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. 1932. Disponível em:

Conciliação, abandonassem o trabalho, praticassem atos considerados de indisciplina, dificultassem a resolução do dissídio ou não atendessem integralmente ao acordo realizado ou a decisão proferida sobre o litígio. Os empregadores eram punidos, mas de forma bem menos grave. O empregador que suspendesse o trabalho, em decorrência de dissídio com empregados, sem buscar a promoção de acordo junto à Comissão de Conciliação, estava sujeito à multa, apenas. É a famosa regra de “*dois pesos e duas medidas*”, para empregados e empregadores.

As leis sociais do regime, tinham como objetivo estruturar um aparato que visava reduzir as possibilidades de organização dos trabalhadores, por um processo de “domesticação” da classe trabalhadora.⁸¹ O Estado torna-se o mediador dos interesses corporativamente organizados em sindicatos e politicamente representados em partidos.⁸² O “trabalhismo” apresenta os benefícios da legislação social como doações do Governo. O projeto corporativista é imposto “pelo alto”⁸³ e se apresenta aos trabalhadores como mecanismo apto a organizar seus interesses⁸⁴. É uma reação das elites as crises de participação e controle das classes trabalhadoras. Há a implementação dos sindicatos oficiais, sancionados e supervisionados pelo Estado.⁸⁵

1.3.2 A Greve é abortada na Constituinte de 1933

A elaboração da Constituição de 1934 não era uma vontade de Vargas, mas se fez necessária como uma resposta a Revolução Constitucionalista de 1932. O “*projeto de modernização política e econômica de cunho autoritário e corporativista*”⁸⁶ foi formulado

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 3 jul. 2019

⁸¹ SILVA, Z. L. da S. A domesticação dos trabalhadores nos anos 30. São Paulo: Marco Zero/CNPq, 1990.

⁸² GOMES, A. de C. A invenção do trabalhismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

⁸³ ARAÚJO, A. M. C. Estado e trabalhadores a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, A. M. C. (Org.). Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002, p. p. 56

⁸⁴ GOMES, A. de C. A invenção do trabalhismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

⁸⁵ ARAÚJO, A. M. C. Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, A. M. C. (Org.). Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 56.

⁸⁶ RODRIGUES, J.S. Direito de Greve no Debate Político Nacional: Da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933-1935). 2019. 95f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

no contexto de recrudescimento da crise política e econômica da década de 1920 e ganha corpo no começo da década de 1930. Foi quando, segundo Araújo, se colocou “*para os revolucionários a necessidade de definir os objetivos da revolução e estabelecer seu programa de reformas*”⁸⁷.

Conforme os estudos desenvolvidos por Julia Rodrigues, o esgotamento do Estado Liberal clássico como moldura adequada para o novo Estado exigia superar a indefinição dos anos do Governo do Provisório. O cenário de alterações das relações entre Estado e sociedade tornou a representação das classes em âmbito institucional uma possibilidade de superação do modelo de representação liberal que não contemplava os setores responsáveis pela produção nacional.⁸⁸

Naquele momento histórico aqueles que ocupavam os postos chave do país elaboraram um conjunto de leis para as relações patrão e empregado de tal modo que, ao menos no discurso, prometia evitar conflitos e coagir as classes sociais a se enquadrarem ao novo regime.⁸⁹ No entanto, diz Samuel Fernando de Souza que a estruturação desse projeto corporativista não conseguiu acabar com as tensões sociais e a mobilização dos trabalhadores⁹⁰. A legislação trabalhista ampliou benefícios sociais, mas limitou a autonomia sindical e a luta independente dos trabalhadores. Os Sindicatos e os trabalhadores em luta sofriam uma violenta e forte repressão policial, principalmente, quando as forças laborativas empreendiam movimentos grevistas.⁹¹ Como diz Luciana Areas: “*As ações empreendidas pelos trabalhadores assumiam formas diversas, desde a luta por constituir partidos políticos até instrumentos de luta tradicionalmente utilizados como greves.*”⁹²

⁸⁷ ARAÚJO, A. M. C. Construindo o Consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. 1994. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas. 1994 p. 56.

⁸⁸ RODRIGUES, J.S. Direito de Greve no Debate Político Nacional: Da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933-1935). 2019. 95f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

⁸⁹ Desse modo, entre 1930 e 1934, foi formado um amplo arcabouço institucional para representação corporativa composto pela “Legislação Trabalhista e Previdenciária, o Departamento Nacional do Café, o Código de Minas e de Águas; o Conselho Federal de Comércio Exterior e os demais conselhos técnicos”. GOMES, A. De C. A Representação de Classes na Constituinte de 1934. Revista de Ciência Política, nº21, setembro de 1978, p. 53-58.

⁹⁰ SOUZA, Samuel Fernando de. “*Coagidos ou subordinados*”: trabalhadores, sindicatos, estado e leis do trabalho nos anos 1930. 2007. 225 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual e Campinas, São Paulo. 2007. p. 101-102.

⁹¹ ÁREAS, Luciana Barbosa. *A redenção dos operários: o Primeiro de Maio no Rio de Janeiro durante a República Velha*. 163 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual e Campinas, São Paulo. 1996. p. 321.

⁹² ÁREAS, Luciana Barbosa. *A redenção dos operários: o Primeiro de Maio no Rio de Janeiro durante a República Velha*. 163 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual e Campinas, São Paulo. 1996. p. 321.

A Consolidação das leis penais, aprovada pelo governo provisório com o decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932, em nada alterou a legislação vigente sobre a greve.⁹³ O Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932⁹⁴, marcou o processo de recondução do país do “*Governo Discricionário ao regime legal*”⁹⁵, determinando “*o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembleia Constituinte*” e a criação de “*uma comissão para elaborar e anteprojeto da Constituição*”⁹⁶.

Os deputados empregados atuaram em prol dos direitos trabalhistas na ANC, tendo como sua principal preocupação a “questão social”. Os pontos principais de atuação da bancada proletária na ANC foram a “*representação de classes; aprovação de todas as leis trabalhistas já promulgadas; manutenção dos princípios da assistência social, constantes do Anteprojeto; liberdade absoluta da manifestação do pensamento; justiça trabalhista e unificação de ensino, com a sua gratuidade*”.⁹⁷

Os discursos oficiais afirmavam que o direito a greve seria assegurado sempre que estas fossem pacíficas⁹⁸. No entanto, o discurso não batia com a prática policial que reprimia as greves como “questão de polícia”⁹⁹. A coibição da greve violenta era utilizada pelo Executivo para a repressão de movimentos grevistas fizessem uso ou não de violência¹⁰⁰.

A Constituição de 1934 teve dois anteprojetos, no primeiro, elaborado pela “Comissão do Itamaraty”, não constava o direito de greve, que foi incluído apenas no segundo anteprojeto, da “Comissão dos 26”, responsável pela análise do Anteprojeto apresentado pelo Governo Provisório a ANC. Os deputados empregados buscavam a ampliação das reivindicações proletárias nos dispositivos do segundo Anteprojeto, dentre os

⁹³ SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946). 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 168p.

⁹⁴ Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/5/1932, Página 9486 (Publicação Original)

⁹⁵ “Diário de Notícias”, em 15 de maio de 1932.

⁹⁶ O Decreto nº 21.402 é anterior ao movimento que eclodiu em São Paulo, em julho de 1932 e terminou em outubro de 1932, denominado de “Revolução Constitucionalista de 1932”. Além de reivindicar a constitucionalização do país, o movimento expunha a insatisfação dos paulistas com o governo Provisório e com a sua nomeação para os interventores de São Paulo.

⁹⁷ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, *Anais da Assembleia Nacional Constituinte*, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Volume 1 - 12ª Sessão, em 29 de Novembro de 1933, p. 451-452.

⁹⁸ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, antropofagia e experiências jurídicas nas estradas de ferro (Brasil, 1906). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

⁹⁹ MATTOS, Marcelo Badaró. *O Sindicalismo Brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003. p. 8-10.

¹⁰⁰ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, antropofagia e experiências jurídicas nas estradas de ferro (Brasil, 1906). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014., p. 497

quais o direito de greve¹⁰¹. Os direitos sociais pleiteados tinham como propósito assegurar condições mínimas de vida ao proletariado brasileiro. Por esse motivo, os representantes classistas dos empregados se colocaram em oposição as principais forças presentes na ANC, que tinham por finalidade “*restringir ou simplesmente abolir da constituição as medidas de caráter social ou que implicavam na possibilidade de intervenção nas relações econômicas*”¹⁰² A questão social assumiu formas novas, antes compreendida como uma questão econômica passou a ser também uma questão política, demandando a intervenção estatal através da legislação social para a sua resolução¹⁰³.

A não consagração do direito de greve na nova ordem constitucional, impôs “*aos representantes dos trabalhadores uma amarga derrota*”¹⁰⁴. Fora da Constituição, a Greve continuou a ser objeto de tratamento criminal.

1.3.3 A Greve durante Governo Constitucional, de 1934 até 1937

Logo após a nova Constituição entrar em vigor em 16 de julho, as greves se sucedem. O não reconhecimento do direito de greve não fez desaparecer o uso desse recurso para a reivindicação das pautas operárias.¹⁰⁵ Nos dois primeiros anos do governo constitucional, ocorreram o maior número de movimentos grevistas registrados na década de 1930.¹⁰⁶

¹⁰¹ RODRIGUES, J.S. Direito de Greve no Debate Político Nacional: Da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933-1935). 2019. 95f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

¹⁰² ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. Construindo o Consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. 1994. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas. 1994, p. 249

¹⁰³ GOMES, Ângela Maria de Castro. A invenção do trabalhismo. São Paulo: Vértice, 1988, p.197-198.

¹⁰⁴ ARAÚJO, A. M. C. Construindo o Consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. 1994. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas. 1994, p.249

¹⁰⁵ O Paiz, 28 de agosto de 1934

¹⁰⁶ Foram registradas 27 greves, e 1934 e nove em 1935, no distrito federal; e seis greves em 1934 contra três em 1935, em Minas Gerais. Em São Paulo, ocorreram 26 greves em 1934 e vinte em 1935, contra 42 ocorridas nos quatro anos anteriores. ARAÚJO, Angela Maria Carneiro de. Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical e corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, A. M. C. (Org.). Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002. Pág. 56-57.

As greves traduziam o descontentamento dos trabalhadores acerca da legislação social¹⁰⁷ e, portanto, eram consideradas como a única forma viável de defender os interesses dos trabalhadores, devido à ineficiência do Ministério do Trabalho em atender as suas demandas. Sem o respaldo das autoridades, os trabalhadores recorriam as greves para defender os seus interesses.¹⁰⁸ Os deputados empregados se mostravam descrentes de que qualquer legislação viesse a beneficiar os trabalhadores¹⁰⁹. A concepção da “minoría proletária” era a de que a democracia conclamada no Parlamento era dos burgueses para assegurar os seus interesses.

No final de 1935 nos dias 23, 24 e 25 de novembro, o Brasil é sacudido por uma revolta armada, comandada pelo Capitão do Exército e líder tenentista convertido ao comunismo, Luís Carlos Prestes, contra “*a gorda e incompetente oligarquia brasileira, o imperialismo e o autoritarismo*”.¹¹⁰ O Governo Vargas, então, aproveita a oportunidade para acelerar as medidas repressivas em uma escalada autoritária justificada pelo espantallo do Comunismo. Ainda em 1935, a Constituição Federal é emendada, autorizando que a “*comoção intestina grave, com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais*” fosse “*equiparada ao estado de guerra*”. Essa equiparação implicaria na suspensão das garantias constitucionais que pudessem “*prejudicar direta ou indiretamente a segurança nacional*”.¹¹¹ Já em 1935, são esses os novos fundamentos para a reprimir as greves. Após a alteração constitucional, iniciam-se as discussões na Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei de Segurança Nacional (LSN).

A partir dos estudos desenvolvidos por Julia Rodrigues, já em fins de 1934 uma série de denúncias apontavam para a fragilidade das liberdades democráticas. A violência policial na repressão dos “surtos grevistas” de 1934¹¹², a prisão de trabalhadores sem processo, foram denunciadas da tribuna do Parlamento Brasileiro. Os Parlamentares da oposição afirmavam que a LSN seria utilizada como “arma de vingança” por policiais e interventores além de garantir um fortalecimento do presidente, aumentando o seu poder. Os

¹⁰⁷ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 31/08/1934, p.287.

¹⁰⁸ Diário do Poder Legislativo. 36ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 31/08/1934, p.286.

¹⁰⁹ Diário do Poder Legislativo. sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 20/09/1934.

¹¹⁰ Hélio Silva. O Ciclo de Vargas - Volume VIII. 1935 - A Revolta Vermelha. [S.l.]: Civilização Brasileira. 476 páginas. 1969

¹¹¹ BRASIL. Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.

¹¹²Diário do Poder Legislativo. 133ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 11/01/1935, p.264. RODRIGUES, J.S. Direito de Greve no debate político nacional: da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933-1935). 2019. 95f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2019.

parlamentares fizeram alertas dos riscos e do retrocesso que a LSN poderia causar.¹¹³ Entre os apoiadores do governo, a defesa da Lei de Segurança Nacional se justificava porque só um governo forte poderia defender a democracia, e a Constituição de 1934 não tinha conseguido afastar as “conspirações e ameaças”.¹¹⁴

Com a Sanção da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38, de 4 de abril de 1935)¹¹⁵, que definiu os “crimes contra a ordem política e social”, e inseriu na legislação especial os crimes contra a segurança do Estado¹¹⁶, a Greve passa a ser crime político.

Uma vez que a Carta de 1934 entrou em vigor sem incorporar o direito de greve em seu regime constitucional, o governo age para passar legislação ferozmente proibitiva contra a greve. A Lei de Segurança Nacional, portanto, legaliza toda a repressão conhecida contra os atos de greve, ao argumento de proteção da ordem e segurança.

O caminho para o Estado Novo está pavimentado. Vargas se utiliza dos “*recursos constitucionais e legais*” de que dispunha para decretar estado de sítio, assumindo poderes normalmente atribuídos ao legislativo e ao judiciário, e passa a estabelecer restrições aos direitos dos cidadãos. De novembro de 1935 até novembro de 1937 Getúlio Vargas governou o país dentro do estado de sítio. Há uma mudança na forma de tratar a Greve, que deixa de ser uma questão exclusiva do universo social e do trabalho e passa ao universo político.

1.3.4 A Greve no Estado Novo

¹¹³ Diário do Poder Legislativo. 133ª sessão legislativa da Câmara dos Deputados, 11/01/1935, p.265.

¹¹⁴ Diário do Poder Legislativo. 150ª sessão, em 31 de janeiro de 1935, p.733.

¹¹⁵ A Lei de Segurança Nacional, promulgada em 4 de abril de 1935, definia crimes contra a ordem política e social. Sua principal finalidade era transferir para uma legislação especial os crimes contra a segurança do Estado, submetendo-os a um regime mais rigoroso, com o abandono das garantias processuais. BRASIL. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social.

¹¹⁶ Ressalta-se que, no período analisado nessa tese, foi promulgada a “primeira versão” da lsn - lei nº 38, de 4 de abril de 1935. no final de 1935, a lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935, modificou “vários dispositivos da lei n.º 38, de 4 de abril de 1935”, bem como definiu “novos crimes contra a ordem político social, tornando-o mais rigorosa e detalhada. em 1938, o decreto-lei nº 428, de 16 de maio de 1938, dispôs “sobre o processo dos crimes definidos nas leis n.ºs. 38 e 136, de 4 de abril a 14 de dezembro de 1935”. com isso, o processo e julgamento dos crimes definidos nas leis ns. 38 e 136, passaram a ser de competência do tribunal de segurança nacional. desse modo, a primeira modificação da lei nº 38, ocorreu no momento de recrudescimento do regime político e, a segunda, no estado novo, sob a doutrina da segurança nacional.

A Lei de Segurança Nacional, entre os anos de 1935 e 1945, teve a redação alterada por três vezes: a Lei nº 38 de 4 de abril de 1935; a Lei nº 136 de 14 de dezembro de 1935 e o Decreto-Lei nº 431 de 18 de maio de 1938. A LSN tem como características marcantes o uso de conceitos vagos e indeterminados, a tipificação de condutas como o incitamento e a instigação, a criminalização da “*propaganda subversiva*” pelo emprego de quaisquer recursos, desde a mera manifestação do pensamento até sua difusão social por meio de panfletos, revistas, da liberdade de cátedra e das liberdades de imprensa e de rádio-difusão, e a criminalização da liberdade de associação por meio de grêmios, sindicatos, partidos e grupos de qualquer natureza.¹¹⁷

Em 10 de novembro de 1937, tropas da polícia cercam o Congresso Nacional. Na noite do mesmo dia, eclode pelas mãos de Roberto Campos, a Constituição de 1937. Trabalhadores, Comunistas, Parlamentares, são presos, cooptados ou apavorados. Sob um estrondoso aplauso, vem o silenciamento das liberdades democráticas. O regime de exceção estava positivado nas Disposições Transitórias¹¹⁸. O artigo 186 instituía o Estado de Emergência que suspendia as liberdades civis estabelecidas pela própria constituição. Além disso, o governo estava autorizado a aposentar compulsoriamente servidores civis e militares, “*no interesse do serviço público ou por conveniência do regime*”. A realização de um plebiscito que nunca veio, o Presidente acumularia poder pleno, editando Decretos-Leis.¹¹⁹

Em interessante diálogo entre os trabalhos de Marcelo Badaró Mattos¹²⁰, Ângela de Castro Gomes¹²¹ e Gustavo Siqueira¹²², as experiências de Greves no período podem ser aprofundadas. Em resumo, temos que a classe trabalhadora brasileira, sempre alijada de direitos, recebeu de Vargas, um conjunto de proteções legislativas sociais que atendiam a

¹¹⁷ BISI, Adriana Oliveira Gonzaga. (In)justiça de segurança nacional: a criminalização do comunismo no Brasil entre 1935-1945. 2016. 324 f. Tese (Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

¹¹⁸ Em razão da inexistência do plebiscito de convalidação da carta de 1937, muitos constitucionalistas sustentam que a própria constituição de 1937 não teve aplicabilidade. Recomenda-se o importante estudo desenvolvido por Gustavo Silveira Siqueira, sobre o tema. SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; AMANCIO, G. C. O. ; MARQUES, F. M. M. . A 'Constituição Esquecida': o tratamento histórico da Constituição de 1937 nos livros de direito constitucional. Revista Argumentum, v. 21, p. 531-559, 2020.

¹¹⁹ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

¹²⁰ MATTOS, Marcelo Badaró. O Sindicalismo Brasileiro após 1930. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003, pp.18-19.

¹²¹ GOMES, Angela de Castro. A invenção do trabalhismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

¹²² SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. Experiências de greve no Estado Novo / Experiences of Strike in the Brazilian Estado Novo. Revista Direito e Práxis, v. 6, p. 226-253, 2015.

uma série de reivindicações. Os trabalhadores eram peça importante do projeto de Vargas. Mas nada veio de graça, o Regime tinha um interesse, configurar uma sociedade dentro da estrutura do trabalho, como uma fábrica, e tal estrutura não admitia desordem ou contestação. A cidadania estava diretamente relacionada ao trabalho e a nacionalidade, como um dever e um direito de todos os homens, um modelo a ser seguido. Portanto, negar-se ao trabalho passa a ser uma forma de negar a própria cidadania. As greves, nesse contexto, passam a ser entendidas como uma violação da lógica institucional, contrária ao funcionamento das instituições. Assim, os grevistas passam a ser vistos como subversivos, vagabundos, vadios, violentos, e sobre eles, toda sorte de violência se admitia.¹²³

Com relação aos instrumentos legais e institucionais que foram utilizados para reprimir e inviabilizar o Direito de Greve durante o Estado Novo, o Tribunal de Segurança Nacional, pela Lei nº. 244 de 11 de setembro de 1936¹²⁴, tem sua competência aumentada para julgar crimes contra a segurança externa da República, contra as instituições militares e crimes de “*finalidade subversivas das Instituições Políticas e Sociais*”.¹²⁵ A Lei de Segurança Nacional, inicialmente pela Lei nº. 38, em abril de 1935 implementa as primeiras medidas restritivas ao direito de greve, sem utilizar o termo “greve”. Em dezembro de 1935, a Lei nº 38 é alterada pela Lei nº 136¹²⁶, aumentando o rol de crimes e ampliando as penas dos crimes. A Lei de Segurança Nacional recebe sua segunda versão. Os crimes contra a ordem política e social tipificados nas leis nº 38 e 136, passam a ser julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional, criado pela Lei nº nº 244, de 11 de setembro de 1936¹²⁷, órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, os casos ocorridos durante o estado de guerra.¹²⁸

Em 1937, a Constituição deslegitima o Direito de Greve, tido como recurso antissocial, no artigo 139. O Direito de Greve deixa de ser reconhecido como um Direito

¹²³ SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. Experiências de greve no Estado Novo / Experiences of Strike in the Brazilian Estado Novo. Revista Direito e Práxis, v. 6, p. 226-253, 2015.

¹²⁴ BRASIL. Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936. Institue, como órgão da Justiça Militar, O Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias.

¹²⁵ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; MELGACO, G.; OLIVEIRA, V. M. The constitutionalists in the Brazilian Estado Novo: notes on the right to strike. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, v. 8, p. 12-32, 2016.

¹²⁶ BRASIL. Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935. Modifica vários dispositivos da Lei nº. 38, de 4 de abril de 1935, e define novos crimes contra a ordem política e social.

¹²⁷ BRASIL. Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936.

¹²⁸ Para maiores informações sobre julgamentos do TSN envolvendo o direito de greve, ver SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. Experiências de greve no Estado Novo / Experiences of Strike in the Brazilian Estado Novo. Revista Direito e Práxis, v. 6, p. 226-253, 2015.

Trabalhista, por isso, os atos de greve são mantidos sob a competência do TSN.

Inaugurado o Estado Novo, voltam os Decretos-Leis. A excessiva preocupação que a lei conferiu à criminalização da difusão social das “ideias subversivas” e a radicalização autoritária sofrida pela LSN se percebe a partir do Decreto-Lei nº 431 de 1938. A Greve apesar de não ser nominada explicitamente tem todos os seus atos preparatórios punidos, bastando para ser crime **induzir** servidores públicos, empregadores ou empregados à cessação ou suspensão do trabalho. A LSN sufoca e sepulta as liberdades individuais e políticas, lançando na “criminalidade” os movimentos políticos de contestação da ordem política vigente a partir da construção de uma enorme engrenagem policial e judicial que perseguia, silenciava e reprimia aqueles que não se curvassem ao regime e não se funcionassem como engrenagens economicamente produtivas.

Depois, o Decreto-Lei nº 1.237 de 2 de maio de 1939¹²⁹, que organizava a Justiça do Trabalho, em seus artigos 81, 82 e 83 fixava a punição dos empregados que, “*coletivamente e sem prévia autorização do tribunal competente abandonarem o serviço, ou desobedecerem a decisão do tribunal.*” A greve, portanto, estava condicionada aos termos de um Tribunal. Qualquer greve sem a autorização judicial era ilícita, punida a suspensão de até 6 meses. As associações profissionais ou sindicais, estavam sujeitas à perda do registo e ao pagamento de multa, os seus líderes poderiam ser condenados a pena de prisão de 6 meses a 3 anos. Se a greve ocorresse em serviço público, ou por atos de violência contra pessoas ou coisas, as penas ser dobradas.

Em 1940, a greve passa a ser crime no corpo do Código Penal¹³⁰, tem em seu título IV, que trata dos crimes contra a organização do trabalho. O decreto-Lei nº 6.596, de dezembro de 1940, traz algumas alterações ao Regulamento da Justiça do Trabalho¹³¹ (Decreto-Lei 1.237/39), com um capítulo especial para a greve e lockout, abrindo a possibilidade de demissão dos grevistas e a expulsão dos estrangeiros grevistas somente após o cumprimento das punições.

Por fim, a tão cantada e felicitada Consolidação das Leis Trabalhista (CLT)¹³², traz punição para a greve e do *lock out* em seu artigo 722.

O regime de Vargas, portanto, leva a cabo um amplo processo de supressão do

¹²⁹ BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.237, DE 2 DE MAIO DE 1939. Organiza a Justiça do Trabalho.

¹³⁰ BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

¹³¹ BRASIL. DECRETO-LEI Nº 6.596 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940. Revogado pelo Decreto de 10 de maio de 1991. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho.

¹³² BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

direito de greve, adotando diversos mecanismos de bloqueio e inviabilização do exercício do direito de greve.

1.4 A greve no período democrático (1945-1964)

1.4.1 A contenção do direito de greve pelo Decreto-Lei 9070 de 1946

Estamos no início de um governo de continuidade com o regime que se encerra. Não houve uma ruptura plena com o Estado Novo de Vargas, o presidente eleito era Ministro do regime anterior. E diante dos ventos do pós-guerra, era fundamental aparentar respeito aos valores da democracia, claro, sem jamais perder o controle.

Saindo das eleições, o quadro político brasileiro se altera, o PCB recebe uma expressiva votação. Ciente disso, e prevendo que uma maior presença no cenário político iria ampliar as demandas dos trabalhadores, Dutra age rápido e edita o Decreto-Lei de nº 9070 em 15 de março de 1946¹³³ dispondo sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências.

Após a transição para a democracia, a greve permanecia como ponto chave de discussão e regulamentação. O Decreto-Lei nº 9.070,3 de 15 de março de 1946, que tratava amplamente sobre greve e lock-out previa, no art. 2, que a cessação coletiva do trabalho advinda dos empregados seria permitida somente quando fossem observadas as normas da Lei. Ademais, o art. 1º submetia os dissídios coletivos, obrigatoriamente, à conciliação prévia, ou à decisão da Justiça do Trabalho.¹³⁴ O decreto-lei permitia a efetivação de greves em atividades acessórias (não essenciais), mas mantinha a estrutura de controle estatal prévia e instituía as sanções para a violação de tais disposições. As condições, requisitos, prazos eram tantos que era impossível uma greve lícita. Aqui, a inovação para a

¹³³ BRASIL. DECRETO-LEI Nº 9.070, DE 15 DE MARÇO DE 1946. Esse decreto foi revogado pela Revogado pela Lei nº 4.330, de 1º.6.1964

¹³⁴ SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; RODRIGUES, J. S. Os significados do conceito de greve na legislação no Governo Vargas (1931-1945). PASSAGENS: REVISTA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURA JURÍDICA, v. 11, p. 329-347, 2019.

inviabilização do exercício do direito de greve vem com a criação de condições de procedibilidade do exercício do direito de greve.

1.4.2 A Greve na Constituinte de 1946

Junto com Gustavo Silveira Siqueira, realizei uma ampla investigação sobre a positivação do Direito de Greve na Constituição de 1946¹³⁵. Distintas experiências jurídicas são observadas durante os debates sobre o como deveria ocorrer a positivação do direito de greve. É possível conhecer os interesses dos trabalhadores, do patronato e do Estado.

O processo de elaboração da nova Constituição foi conduzido pelo Governo Provisório¹³⁶. Foram conferidos poderes ilimitados aos eleitos para a Câmara dos Deputados e Senado Federal, através da edição da Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945¹³⁷, bem como ao Congresso Nacional para elaborar e promulgar a Constituição, por meio da Lei Constitucional nº 15, de 26 de novembro de 1945¹³⁸.

O Regimento Interno da Constituinte, por meio da Resolução 1-B de 1946¹³⁹, previa a elaboração de um “pré-projeto”¹⁴⁰ de Constituição, fixava as regras e determinava a

¹³⁵ SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; MELGACO, G.; RODRIGUES, J. S. Um crime que virou direito: a greve nos debates na Assembleia Nacional Constituinte de 1946. In: Arno Wehling; Gustavo Siqueira; Samuel Barbosa. (Org.). História do direito entre rupturas, crises e descontinuidades. 1ed. Belo Horizonte: Arraes, 2018, v. 1, p. 205-220.0

¹³⁶ José Linhares, presidente do STF. Advogado, nasceu no município de Baturité, estado do Ceará, em 28 de janeiro de 1886. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, em São Paulo (1908). Representante da Fazenda Federal nos processos de obras portuárias. Juiz da 2ª Pretoria Criminal (1913), sendo depois transferido para a 7ª Pretoria Cível e, mais tarde, para a 1ª Pretoria Cível. Promovido a juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (1928-1931). Membro do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (1932-1937). Desembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal após a Revolução de 1930, foi nomeado por Getúlio Vargas ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) em 1937 e vice-presidente dessa corte em 1940. Presidente do STF (1945-1949) e, em consequência, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), assumiu a presidência da República com a deposição de Vargas, em 29 de outubro de 1945, cargo que ocupou até 31 de janeiro de 1946. Após esse período, retornou ao STF, voltando a assumir a presidência desta corte entre 1951 e 1956. Faleceu em Caxambu, Minas Gerais, em 26 de janeiro de 1957. Sua posse ocorreu ainda na noite de 29/10/1945, no gabinete de Góes Monteiro.

A Constituição de 1937 não previra o cargo de Vice-Presidente da República. A UDN sugere aos militares investir no mais alto cargo político do país o chefe da cúpula do Poder Judiciário. A proposta é aceita. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/jose-linhares>.

¹³⁷ BRASIL. Lei Constitucional nº 13 de 12/11/1945. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-13-12-novembro-1945-364994-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 11/12/2014.

¹³⁸ BRASIL. Lei Constitucional nº 15, de 26/11/1945. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-15-26-novembro-1945-364999-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11/12/2014.

¹³⁹ Diário da Assembléia Nacional Constituinte - 13/3/1946, Página 381 (Publicação Original)

¹⁴⁰ No artigo: reflexões sobre a constituinte, Raul Machado Horta esclarece que “Ao contrário das Constituições federais de 1891 e 1934, a Constituição de 1946 não foi precedida de anteprojeto preparado por Comissão especial designada pelo Governo federal. O trabalho ficou entregue a uma Comissão Constitucional

nomeação da Comissão de Constituição¹⁴¹, também conhecida como a “Comissão dos 37”¹⁴²¹⁴³.

A inserção da discussão acerca do direito de greve na Assembleia Nacional Constituinte é produto da forte pressão política por meio de denúncias de abusos e violações realizadas por trabalhadores, sobretudo, pelo requerimento do Partido Comunista Brasileiro, que põe em questão se haveria ou não o reconhecimento do direito de greve pelo governo brasileiro.¹⁴⁴

O Presidente da Assembleia submeteu ao plenário o projeto da Constituição para a apreciação da Comissão de Constituição e de todos os parlamentares¹⁴⁵, sendo aprovado quase que em sua unanimidade¹⁴⁶, com exceção do Partido Comunista Brasileiro (PCB). O direito de greve foi incluído no artigo 164 § 26 do Projeto de Constituição.¹⁴⁷

de 37 membros, sendo dela presidente o Senador Nereu Ramos, vice-presidente o Deputado Prado Kelly, e relator-geral o Deputado Cirilo Júnior, este último mais tarde substituído pelo Deputado Costa Neto. Tomou-se por referência a Constituição federal de 1934 e 10 subcomissões ficaram incumbidas de preparar projetos parciais sobre os temas distribuídos a cada uma. Com base nesses projetos parciais, a Comissão Constitucional organizou o Projeto de Constituição, que serviu para as discussões iniciais do plenário da Constituinte, posteriormente seguido do Projeto revisto, que resultara do exame de 4.092 emendas ao projeto primitivo. O projeto de Constituição foi submetido ao Professor Sá Nunes, para o polimento vernáculo.” (Revista de informação legislativa, v. 23, n. 89, p. 5-32, jan./mar. 1986 | Revista de administração pública, v. 21, n. 1, p. 22-43, jan./mar. 1987 | Revista brasileira de estudos políticos, n. 62, p. 7-42, jan. 1986, 01/1986)

¹⁴¹ Art. 22. A comissão incumbida de elaborar o projeto de Constituição será composta: I - de tantos membros quantos resultarem da seguinte operação: a) dividir-se-á por 33 o número total de representantes (328) e, pelo quociente assim obtido (9), se dividirá, em seguida, o número dos componentes das bancadas partidárias; b) o novo quociente apurado fixará o número de membros da Comissão atribuído aos respectivos partidos; II - de mais tantos membros quantos os partidos cuja representação parlamentar não atingir o segundo quociente da operação acima referida.

¹⁴² Detalhes sobre a “Comissão dos 37” em: Braga, Sérgio Soares. Quem foi quem na Assembleia Constituinte de 1946. Câmara dos Deputados. Ano de 1998.

¹⁴³ A comissão elaboradora do projeto compunha-se de 37 membros, dos quais 19 do Partido Social Democrático (PSD), dez da União Democrática Nacional (UDN) e dois do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Os pequenos partidos — Comunista Brasileiro (PCB), Republicano (PR), Libertador (PL), Democrata Cristão (PDC), Republicano Progressista (PRP) e Popular Sindicalista (PPS) — foram contemplados com um representante cada. Os representantes do PSD foram os seguintes: Nereu Ramos, Cirilo Júnior, Agamenon Magalhães, Ataliba Nogueira, Ivo d’Aquino, Clodomir Cardoso, Adroaldo Mesquita, Silvestre Péricles, Benedito Costa Neto, Magalhães Barata, Gustavo Capanema, Artur de Sousa Costa, Afílio Vivacqua, Benedito Valadares, Valdemar Pedrosa, Graco Cardoso, Acúrcio Torres, Flávio Guimarães e Eduardo Duvivier. Os representantes da UDN foram: Mário Masagão, Aliomar Baleeiro, Ferreira de Sousa, Flores da Cunha, Prado Kelly, Soares Filho, Hermes Lima, Milton Campos, Argemiro Figueiredo e Edgar Arruda. Os representantes do PTB foram Paulo Baeta Neves e Guaraci Silveira. Os dos pequenos partidos acima relacionados foram: pelo PCB, Milton Caires de Brito; pelo PR, Artur Bernardes; pelo PDC, Arruda Câmara; pelo PL, Raul Pilla; pelo PRP, João Café Filho, e pelo PPS, Deodoro Mendonça.

¹⁴⁴ SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; MELGACO, G.; RODRIGUES, J. S. Um crime que virou direito: a greve nos debates na Assembleia Nacional Constituinte de 1946. In: Arno Wehling; Gustavo Siqueira; Samuel Barbosa. (Org.). História do direito entre rupturas, crises e descontinuidades. 1ed. Belo Horizonte: Arraes, 2018, v. 1, p. 205-220.0

¹⁴⁵ Anais (1946) ... Ibidem, p. 13. Volume XI.

¹⁴⁶ Anais (1946) ... Ibidem, p. 16. Volume XI.

¹⁴⁷ “Art. 164, §26. É reconhecido o Direito de Greve, com as limitações impostas pelo bem público.”

Art. 164, §26. É reconhecido o Direito de Greve, com as limitações impostas pelo bem público.

Iniciados os debates tratando da positivação do direito de greve diversas emendas foram apresentadas por aqueles favoráveis e os contrários ao direito de greve. Aos defensores de que o direito de greve, as restrições aos direitos do cidadão, especificamente as restrições ao direito de greve, representavam ameaça grave para a classe operária e o povo¹⁴⁸, servindo como meio para impedir que os trabalhadores defendessem seus interesses.¹⁴⁹ A ideia de limitações impostas pelo bem público prejudicava os trabalhadores, permitindo que o artigo fosse manipulado pelos grandes empresários, transformando reivindicações justas em “caso de polícia”.¹⁵⁰ Em complementação, outros parlamentares alertavam os risco de termos como “interesse público” ou “bem público”, tidos como “por demais elástico”, sendo necessário que qualquer limitações viessem expressamente e claramente na própria constituição.¹⁵¹

Também se defendeu o direito de greve aos empregados em serviços públicos e em serviços de utilidade pública¹⁵², ao argumento de que uma vez que o Estado não deixava de ser patrão dos que para ele trabalhavam e diante dos salários miseráveis, depois de esgotadas as tentativas de acordo, caminhavam para a greve, para questionar a justiça de negar a eles o direito de greve.

Para os defensores do direito de greve, bastaria o termo “*É reconhecido o direito de greve*”, uma vez que o direito de greve seria um dos direitos fundamentais do homem e por isso não poderia admitir limitações que capazes de torná-lo insubsistente. Uma vez que não se poderia saber “Qual o juiz dessas limitações”.¹⁵³ A greve, como um direito fundamental do homem de trabalhar ou não, seria um princípio básico da democracia, um instrumento de progresso.¹⁵⁴

¹⁴⁸ Anais (1946) ... Ibidem, p. 17. Volume XI.

¹⁴⁹ Anais (1946) ... Ibidem, p. 51. Volume XI.

¹⁵⁰ Anais (1946) ... Ibidem, p. 203. Volume XII

¹⁵¹ SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; MELGACO, G.; RODRIGUES, J. S. Um crime que virou direito: a greve nos debates na Assembleia Nacional Constituinte de 1946. In: Arno Wehling; Gustavo Siqueira; Samuel Barbosa. (Org.). História do direito entre rupturas, crises e descontinuidades. 1ed. Belo Horizonte: Arraes, 2018, v. 1, p. 205-220.

¹⁵² Anais (1946) ... Ibidem, p. 324. Volume XIX.

¹⁵³ Anais (1946) ... Ibidem, p. 72. Volume XVI.

¹⁵⁴ SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946). 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 168p.

Por outro lado, contra a greve, se manifestam Hamilton Nogueira, Arruda Sampaio e Nereu Ramos¹⁵⁵, comentando os desdobramentos da greve dos trabalhadores da Light, se referem aos atos de greve como “*criminosa*”, “*são agitadores que conspiram contra os interesses da nacionalidade*”¹⁵⁶ e que “*obedeciam a um plano de agitação política*”¹⁵⁷.

Algumas propostas pediam a supressão do direito de greve do texto constitucional¹⁵⁸, pedia a total supressão do direito de greve do texto constitucional. Outras medidas admitiam a greve como medida útil a fazer cumprir decisões dos da Justiça do Trabalho.¹⁵⁹ As justificativas usadas em quase todas as emendas contrárias ao direito de greve tinham amparo no Decreto-Lei 9070/46, que condicionava a Greve a seguinte condição de admissibilidade, “*quando esses direitos hajam sido reconhecidos pela Justiça do Trabalho*”¹⁶⁰. Era um absurdo admitir a greve sem limitações se havia uma justiça especializada para tratar dos assuntos da relação de trabalho.

A emenda nº 3221¹⁶¹, de autoria de Hermes Lima (ED/UDN), propunha a possibilidade de limitar o direito de greve, pelo seguinte texto: “*É reconhecido o direito de greve. A lei regulará o exercício desse direito*”. Para a defesa da regulamentação do direito de greve, Hermes Lima sustentou que somente a legislação poderia fixar limitações ao exercício do direito de greve, e não “as impostas pelo bem público”, sem conteúdo preciso, de natureza ético-política.¹⁶²

A Comissão da Constituição, pelo Ofício nº 2, em 9 de setembro de 1946¹⁶³, encaminhou ao Presidente da República, a redação final do Projeto da Constituição. O reconhecimento do direito de greve, com a redação final, ingressa na Constituição de 1946, agora, no artigo 158.

Art 158 - É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

Finalmente, o direito de greve ganha reconhecimento constitucional. A Constituição, apenas reconhece o direito de greve, mas delega ao legislador a garantia de pleno exercício. O Direito de Greve está condicionado aos limites e condições de uma legislação ordinária.

¹⁵⁵ Futuro presidente da República interino.

¹⁵⁶ Anais (1946) ... Ibidem, p. 143. Volume XI.

¹⁵⁷ Anais (1946) ... Ibidem, p. 143. Volume XI.

¹⁵⁸ Anais (1946) ... Ibidem, p. 448. Volume XIII.

¹⁵⁹ Anais (1946) ... Ibidem, p. 449. Volume XIII.

¹⁶⁰ Anais (1946) ... Ibidem, p. 449. Volume XIII.

¹⁶¹ Anais (1946) ... Ibidem, p. 77. Volume XVI.

¹⁶² Anais (1946) ... Ibidem, p. 77. Volume XVI.

¹⁶³ Anais (1946) ... Ibidem, p. 429, Volume XXIV.

Das estratégias de bloqueio indireto, a primeira foi a de desconstitucionalizar a matéria, ao argumentando de que greve não seria matéria constitucional. Nos debates, prevaleceu que o direito de greve era um direito fundamental, portanto, dentro das matérias a serem incluídas na constituição.

Depois, tenta-se a limitação do exercício do direito de greve por vinculação a conceitos gerais e abstratos como “*condições impostas pelo bem público*”, pela segregação das categorias de trabalhadores habilitadas e não habilitadas ao exercício do direito de greve. Tentam vedar a greve aos servidores públicos.

Outro mecanismo de bloqueio, tenta o estabelecimento de uma condição de admissibilidade, vinculando o seu exercício apenas para cumprir as decisões judiciais da Justiça do Trabalho. Nessa proposta, a Greve seria admitida somente depois de esgotada a esfera judicial, sem o cumprimento de suas decisões.

Por fim, a proposta de bloqueio mais refinada, fruto de emenda de Hermes Lima, vem com a quebra do tratamento constitucional da greve em duas partes, primeiro versa sobre o reconhecimento constitucional de que a greve é um direito, no entanto, deixou a cargo do legislador ordinário a fixação das regras para o exercício. A redação do artigo 158 vem com essas duas partes, o reconhecimento constitucional e a desconstitucionalização do seu exercício. Todas essas condições propostas demonstram a ideia de que mesmo reconhecido como direito, a greve era uma prática perigosa e negativa. O direito de greve, apesar de reconhecido na carta de 1946, não é visto como um mecanismo capaz de assegurar ao trabalhador, possibilidades legais de lutar por melhores condições.

1.4.3 A Greve no período de 1946 até 1964

O Decreto-lei 9.070/46, apesar de expedido seis meses antes da promulgação da Constituição e de restringir fortemente o direito de greve, acabou sendo aplicado junto ao novo ordenamento jurídico de 1946. Por anos a referida norma foi questionada, mas o texto foi considerado recebido por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 1959, no agravo de

instrumento n.º 21.314-SP¹⁶⁴.¹⁶⁵ O DL-9.070 vigorou até ser substituído pela Lei 4330/64., o STF decidiu que o referido diploma havia sido recepcionado pela Constituição de 1946:

O decreto não se utilizava do termo “greve”, mas “cessação do trabalho” impondo uma série de requisitos para sua legalidade. De forma amplamente restritiva, proibia a “cessação” em serviços “fundamentais”.¹⁶⁶ O Decreto-Lei estabelecia regras e condições que praticamente inviabilizava uma greve lícita. Para piorar, o Decreto-Lei criou tipos penais para as atividades de greve, admitindo até a prisão preventiva.

No final dos anos 1950 e no início dos anos 1960, o STF deliberou sobre o direito de greve em algumas matérias, discutindo se greve ilegal poderia ensejar dispensa por falta grave, se eram devidos os pagamentos dos dias parados em hipótese de greve legal. Em 10 de setembro de 1959, O STF discutiu a greve ilegal seria falta grave, autorizando dispensar de funcionário que participava de greve em 14 de agosto de 1961, e se eram devidos os pagamentos dos dias parados nas hipóteses da greve legal.¹⁶⁷

Concordando com a conclusão de Gustavo Silveira Siqueira:

as restrições do decreto-lei 9.070/1946 – um decreto promulgado sem a participação do Congresso Nacional e ainda sob a vigência da Constituição da ditadura do Estado Novo – e a aceitação da constitucionalização dessa lei pelo STF, de certa forma, parecem ter inviabilizado o direito de greve constitucionalizado em 1946.¹⁶⁸

O que se tem, portanto, é que no dito “período democrático”, o texto constitucional foi elaborado de tal modo que, mesmo alçado à norma constitucional o reconhecimento do direito de greve, ao deixar sua regulamentação no âmbito infraconstitucional permitiu/tolerou a vigência de uma norma cruel e inviabilizante.

¹⁶⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento n.º 21.314-SP. Agravante: José Lino dos Santos e outros. Agravado: Fábrica Confiança de Ladrilhos e Tubos Ltda. Relator: ministro Henrique D’Avila. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1959.

¹⁶⁵ Para mais informações, consultar: SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. O STF no Egito: Greve e História do Direito no Recurso Extraordinário n.o 693.456/RJ. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 10, p. 1016-1045, 2019.

¹⁶⁶BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946. “Art. 3º São consideradas fundamentais, para os fins desta lei, as atividades profissionais desempenhadas nos serviços de água, energia, fontes de energia, iluminação, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga e descarga; nos estabelecimentos de venda de utilidade ou gêneros essenciais à vida das populações; nos matadouros; na lavoura e na pecuária; nos colégios, escolas, bancos, farmácias, drogarias, hospitais e serviços funerários; nas indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.”

¹⁶⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n.º 32.269-GB. Relator: ministro Cândido Motta Filho.

¹⁶⁸ SIQUEIRA, G. S. O STF no Egito: Greve e História do Direito no Recurso Extraordinário n.o 693.456/RJ. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 10, p. 1016-1045, 2019.

1.5 O Regime Militar (1964-1985)

1.5.1 O Projeto econômico do Regime Militar e a Greve na Lei nº 4330/64, na Constituição de 1967, na Emenda nº01 de 1969 (Constituição de 1969), o DL 1632/78, a Lei nº 6620/78

Sem pretender um mergulho na economia política, o golpe de 1964 permitiu levar a cabo um novo padrão econômico de desenvolvimento, que contava com o capital estrangeiro, como o fim da restrição de remessas de lucros, redução dos custos operacionais das empresas e a promoção da centralização e concentração do capital ¹⁶⁹. A ideia era abrir as portas para as Multinacionais. ¹⁷⁰

Em linhas gerais, como visto acima, a política econômica conduzida por Roberto Campos tinha os seguintes fundamentos: a) flexibilização dos direitos trabalhistas, com vistas a liberalizar o mercado de trabalho; b) a depreciação salarial, para reduzir custos operacionais das; c) controle dos sindicatos e institucionalização dos conflitos, nas Juntas de Conciliação ou no âmbito do Ministério do Trabalho ou na Justiça do Trabalho, para conter e desencorajar os trabalhadores insatisfeitos. Dentre as mudanças legislativas que implicavam em uma maior liberdade e desvalorização da mão de obra, estava a lei 5.107, de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em substituição ao regime de estabilidade decenal. ¹⁷¹

A Justiça do Trabalho não ficou imune à ingerência do hipertrofiado Poder Executivo, por ser um importante mecanismo para consolidar e legitimar as novas regras. Assim como ocorreu no Estado Novo, a regulação trabalhista imposta pelo governo militar

¹⁶⁹ BORDINHÃO NETO, Rubens.; CARVALHO, J. R. M. T. O. . Trabalho de corpo e alma: novas razões ontológicas e jurídicas do dano existencial trabalhista. In: Wilson Ramos Filho; Aldacy Rachid Coutinho; Rubens Bordinhão Neto. (Org.). Classes sociais e (des)regulação do trabalho no Brasil atual. 1ed.Bauru: Canal 6 Editora, 2014, v. , p. 145.

¹⁷⁰ MARINI, Ruy Mauro. As razões do neodesenvolvimentismo (resposta a Fernando Henrique Cardoso e a José Serra). In: MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

¹⁷¹ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 495.

foi assimilada pela Justiça do Trabalho.¹⁷² A ampla interferência do governo na economia atingiu o mercado de trabalho. O governo passa controlar os salários, ditando fórmulas e tabelas, que, geralmente, calculavam a remuneração sempre abaixo da inflação, ou mesmo aquém da sobrevivência da classe que depende do trabalho, acentuando a exploração do trabalhador.¹⁷³

No plano das relações entre empregador e empregado, utilizou-se do discurso da subversividade aplicando-se a pecha de “comunista” a todos aqueles que levantassem a voz para protestar contra as arbitrariedades de seus patrões ou reivindicassem o cumprimento da própria legislação trabalhista.¹⁷⁴

Então, estamos diante de um regime autoritário que pretende uma ampla alteração das estruturas econômicas do país, submetendo os trabalhadores aos maiores sacrifícios. A crueldade e a frieza de um dos ideólogos do modelo econômico do regime militar são conhecidas. Francisco Campos, o mesmo que criminaliza a greve em 1937, agora assina a Lei nº 4.330 de 1964, muito mais nociva que o DL nº 9070/46¹⁷⁵.

O artigo 158 da carta de 1946, ainda em vigor, permitiu a regulamentação feita pela nova legislação, proibindo expressamente a greve nos serviços públicos e tornando-a inviável no setor privado, diante das inúmeras exigências impostas. De tão pesada, a lei recebe o apelido “Lei Anti-greve”¹⁷⁶. Os esforços do governo para a contenção da classe trabalhadora surtiram resultados significativos. No Estado de São Paulo, houve 180, 154 e

¹⁷² Silvia, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. Orientadora: Samantha Viz Quadrat. Niterói: UFF/ICHF/PPGH, 2010. Dissertação Mestrado em História.

¹⁷³ Os reajustes salariais se davam por meio da aplicação de índices de reajuste fixados por fórmula que se resumia ao bom e velho arrocho salarial, imposto pelas leis 4.725e 4.903, ambas de 1965

¹⁷⁴ MONTENEGRO, Antonio Torres. *Trabalhadores rurais e justiça do trabalho em tempos de regime civil-militar*. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Unicamp, 2013, p. 306.

¹⁷⁵ “A greve foi virtualmente proibida pelo Decreto-lei 9070/46, editado antes da promulgação da Constituição de 1946, e somente revogado em junho de 1964, quando a ditadura militar finalmente regulou o art. 158 da Constituição de 1946, restringindo sobretudo as possibilidades de seu exercício. Essa específica regulação restritiva da greve é a marca da ação do Estado sobre o sistema de relações de trabalho em conformação e estabelece uma curiosa relação com os sindicatos, pois a repressão aos trabalhadores, sob o argumento da ilegalidade e da violação ao interesse nacional, era seguida pela concessão de anistias, independentemente dos que tenham ocupado a Presidência da República.” MENDES, Marcus Menezes Barberino. *Justiça do Trabalho e mercado de trabalho: trajetória e interação judiciárias e a regulação do trabalho no Brasil*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

¹⁷⁶ SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

302 greves de 1961 a 1963, respectivamente; e tão somente 25, 15, 12 e zero nos anos de 1965, 1966, 1970 e 1971.¹⁷⁷

Nos artigos 1º e 2º, a Lei nº 4330/1964 aponta o seu fundamento constitucional para conceituar o Direito de Greve. O artigo 3º¹⁷⁸ restringia a possibilidade de greve ao vedar a greve ao prestador de serviço eventual. O artigo 4º¹⁷⁹ fecha as portas da greve aos servidores públicos e o artigo 5º condiciona o exercício do direito de greve à autorização da entidade sindical. A legislação impõe diversas condições para o exercício do direito de greve, em especial quanto à organização das Assembleias, nos artigos 6º, 7º e 8º. O artigo 10 estabelecia os procedimentos a serem seguidos nos casos de autorização da greve, que só poderia ocorrer depois de tentativas de conciliação, apostas no art. 11 ou dos prazos do art. 16¹⁸⁰:

Nas hipóteses de fracasso no procedimento de Conciliação, o art. 23 determinava que o Ministério Público do Trabalho ou o representante local do Ministério Público deveria agir para instaurar Dissídio coletivo. Dos artigos 12 ao 15, a Lei trata dos serviços essenciais, e estabelece um rol exemplificativo que poderia ser ampliado conforme conveniência e oportunidade do Presidente da República.

Somente depois de cumprir todas as condições e prazos e fracassadas as tentativas de composição dos interesses de empregados e empregadores, nos termos do art. 11 da lei, é que os empregados poderiam abandonar o trabalho, desde que de forma pacífica. No entanto, as autoridades públicas tinham a incumbência de garantir acesso ao local de trabalho dos fura greve.¹⁸¹

A lei, ao tratar dos atos de greve trazia elementos de informação ao intérprete, do que descaracterizaria a greve pacífica. Ao exercício do direito de greve, os grevistas não poderiam praticar quaisquer atos de violência contra pessoas e bens, tais como a agressão,

¹⁷⁷ ERICKSON, Kenneth Paul. Sindicalismo no processo político no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

¹⁷⁸ Art 3º Só poderão participar da greve as pessoas físicas que prestem serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência dêste e mediante salário.

¹⁷⁹ Art 4º A greve não pode ser exercida pelos funcionários e servidores da união, Estados, Territórios, Municípios e autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação do trabalho.

¹⁸⁰ Art 16. Será de 72 (setenta e duas) horas o pré-aviso para a deflagração da greve, nas atividades fundamentais e nas acessórias, quando motivada pela falta de pagamento de salário nos prazos previstos em lei ou pelo não cumprimento de decisão, proferida em dissídio coletivo, que tenha transitado em julgado.

¹⁸¹ Art 17. Decorridos os prazos previstos nesta lei, e sendo impossível a conciliação preconizada no art. 11, os empregados poderão abandonar pacificamente, o trabalho, desocupando o estabelecimento da empresa. Parágrafo único. As autoridades garantirão livre acesso ao local de trabalho aos que queiram prosseguir na prestação de serviço.

depredação, sabotagem, invasão do estabelecimento, insultos, afixação ou ostentação de cartazes ofensivos às autoridades ou ao empregador ou outros de igual natureza.

As práticas vedadas estavam no artigo 8º, que tratava os atos não pacíficos como falta grave, admitindo a demissão do grevista, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Ao final da legislação, podemos encontrar as garantias dos grevistas no artigo 19¹⁸²

Por fim, a lei, no artigo 20, dizia que era greve ilegal quando não atendidos os prazos e as condições estabelecidas na lei, ou quando o objeto das reivindicações fosse julgado improcedente pela justiça do Trabalho em decisão definitiva, há menos de um ano. Também era considerada greve ilícita, aquela deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem quaisquer reivindicações que interessem, direta ou legitimamente, à categoria profissional. Por fim, era ilegal a greve que tinha por fim alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificadas substancialmente os fundamentos em que se apoiam.

O fim das greves poderia acontecer por deliberação da maioria dos associados, em Assembleia Geral, por conciliação e por decisão adotada pela Justiça do Trabalho. Aqui, sutilmente, há um sutil instrumento de bloqueio do direito de greve que é a intervenção da Justiça do Trabalho na ação grevista. A Lei trazia, no artigo 27, sanções disciplinares e no artigo 29, sanções criminais. Volta ao cenário nacional, a criminalização de atos de greve:

No âmbito da Carta de 1967, a Greve foi tratada em duas oportunidades, primeiro no artigo 119, VI, estabelecendo a competência dos Juízes federais para julgar os crimes contra a organização do trabalho, ou decorrentes de greve. Depois, no artigo 157, dentro do universo da Ordem econômica, no § 7º - *Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei*. No entanto, no artigo 158, XXI a Constituição assegurava aos trabalhadores a greve, ressalvando o disposto no §7º do artigo 157 da Constituição.

Em 1969 a Constituição de 1967 sofreu uma profunda alteração. Muitos consideram que em 1969 uma nova Constituição entrou em vigor. A greve, na “carta de 1969”, foi tratada nos artigos 125, VI; 162 e art. 165, XX. O texto é idêntico ao da carta de 1967,

¹⁸²I - O aliciamento pacífico; II - A coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda, pelos grevistas, desde que não ofensivos e estranhos às reivindicações da categoria profissional; III - proibição de despedida de empregado que tenha participado pacificamente de movimentos grevistas; IV - Proibição, ao empregador, de admitir empregados em substituição aos grevistas. Parágrafo único. Nos períodos de preparação, declaração e no curso da greve, só empregados que dela participarem não poderão sofrer constrangimento ou coação.

havendo apenas renumeração. Encerra-se, portanto, uma revisão do contexto e redação dos dispositivos que trataram do direito de greve no Brasil até o regime militar.

No ano de 1978, o Direito de Greve ganhou dois novos garrotes, um pelo Decreto Lei nº 1632 de 4 de agosto de 1978 e, depois, também vem criminalizada pela nova Lei de Segurança Nacional (Lei nº 6.620) de 17 de dezembro de 1978. Agora, há uma maior atenção em restringir as greves no serviço público. Não por outra razão, estamos em um momento de expansão das grandes estatais, o Estado brasileiro ganha corpo, por meio das estatais desde a era Vargas, e há uma aceleração na criação de estatais. Inicialmente, a legislação dispunha sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional.

O artigo 1º, do DL 1632/78 estabelecia os interesses essenciais de segurança nacional, os serviços de água e esgoto, energia elétrica, petróleo, gás e outros combustíveis, bancos, transportes, comunicações, carga e descarga, hospitais, ambulatórios, maternidades, farmácias e drogarias. O DL 1632/78 ainda definia que por decreto do Presidente da República as indústrias eram tidas como de interesse de segurança nacional. O § 2º do artigo 1º Considerava igualmente essencial e de interesse da segurança nacional os serviços públicos federais, estaduais e municipais, de execução direta, indireta, delegada ou concedida, inclusive os do Distrito Federal. Estava fechada a porta da greve no serviço público brasileiro.

No final de 1978, é editada uma nova Lei de Segurança Nacional, trata da greve no art. 42. O inciso IV, tratava da punição de se realizar greves proibidas, punindo com reclusão de até 3 anos. Volta a criminalização política.

2 UMA NOVA ESPERANÇA: A NOVA REPÚBLICA

2.1 As expectativas e promessas. O sonho de Ulysses

É necessário conhecer as peculiaridades da transição à democracia no Brasil e como elas impactaram o debate jurídico sobre diversos temas, incluindo o direito de greve. Afinal de contas, como o momento pode ser caracterizado? Houve ruptura ou continuidade, decadência ou vigor, legitimidade ou ilegitimidade?

A transição brasileira foi longa e repletas de altos e baixos. Do ponto de vista democrático, existem pontos positivos e negativos que não podem ser desprezados. O que se tem é que os atores políticos e, também, o campo jurídico se utilizaram de diversas estratégias para participar e influenciar nos debates e resultados daquele processo constituinte¹⁸³.

O ano é 1972, precisamente dia 24 de março, no encerramento da V Convenção Nacional do MDB. Ulysses Guimarães profere as seguintes palavras “*Hoje começa a ser outro dia*”¹⁸⁴. Em contundente discurso ao ambiente institucional vigente, opondo-se ao que chamou “Entulho do AI-5”, conclama seus companheiros e a sociedade a dar “*Basta! Não devemos participar dessa farsa*”. O frágil corpo idoso profere robusto grito “*Luta-se como se pode e não como se quer. Com bravura, não por valentia. Não é desonra, na luta, ser fraco ou desarmado. Desonra é não lutar. Desertar. Fugir. Jogar as armas no chão ainda que imbeles*”. Vislumbra Ulysses, em 1972, que o caminho para superar as trevas da Ditadura era o combate. E cita Napoleão Bonaparte, “*Tout est perdu. J’attaque*”. Ulysses, depois de apresentar o quadro desolador das instituições políticas nacionais sob a ditadura, descarta a autodissolução do partido e a retirada dos opositores, mas propõe o desafio:

¹⁸³ MICHILES, C. et al. (orgs.). 1989. Cidadão constituinte: a saga das emendas populares. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

¹⁸⁴ Ulysses Guimarães / seleção de textos, introdução e comentários de Luiz Gutemberg. [recurso eletrônico] – 2. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 574 p. – (Série perfis parlamentares ; n. 66) ISBN 978-85-402-0020-3. Pág. 196. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10331?_ga=2.196309484.1939224201.1626175336-1161814179.1626175328.

“*Não é hora de morrer, é hora de viver*”. O espectro democrático brasileiro era sacolejado a reagir.¹⁸⁵

Em 1973, na VI Convenção Nacional do MDB, Ulysses Guimarães “zarpa” com o discurso “Navegar é preciso. Viver não é preciso”, proferido em 22/09/1973¹⁸⁶, quando do lançamento de sua “anticandidatura” ao cargo de presidente da República, que se realizaria em 15/01/1974. Como líder da oposição, “*clama pela reformulação das estruturas político-sociais e pela incolumidade dos direitos dos cidadãos, sua reiteração aflige os corifeus dos poderosos do dia*”¹⁸⁷. Temas como Liberdade de expressão, de ir e vir, de informação, Justiça Social, Direito de ouvir e ser ouvido, o combate à censura, são tratados como pilares para a reconstrução de um Brasil Democrático. Somente pela garantia desse rol de direitos o estado de coisas mudaria,

A liberdade e a justiça social conformam a face mais bela, generosa e providencial do desenvolvimento, aquela que olha para os despossuídos, os subassalariados, os desempregados, os ocupados em ínfimo ganha pão ocasional e incerto, enfim, para a imensa maioria dos que precisam para sobreviver, em lugar da escassa minoria dos que têm para esbanjar¹⁸⁸.

A jornada para a Constituição de 1988 começa com o grito do capitão: “*Srs. Convencionais, a caravela vai partir. As velas estão pandas de sonho, aladas de esperanças. O ideal está ao leme e o desconhecido se desata à frente*”¹⁸⁹. 15 anos depois, o Capitão gritou: “*Alvíssaras, meu capitão. Terra à vista! Sem sombra, medo e pesadelo, à vista a terra limpa e abençoada da liberdade*”¹⁹⁰.

Em 22/09/1988, quando da aprovação em turno único da Redação Final do Projeto Constituinte, Ulysses retoma a referência à jornada marítima

quando partimos para a travessia, (...) a esperança estava no cais, com os olhos nos corações e nas reivindicações dos 65 milhões de brasileiros (...) Hoje é o alvoreço da chegada, com a âncora da Constituição chatada no chão da democracia. (...) Seja o amparo dos

¹⁸⁵ Ulysses Guimarães / seleção de textos, introdução e comentários de Luiz Gutemberg. [recurso eletrônico] – 2. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 574 p. – (Série perfis parlamentares ; n. 66) ISBN 978-85-402-0020-3. Pág. 196. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10331?_ga=2.196309484.1939224201.1626175336-1161814179.1626175328.

¹⁸⁶ Ibidem, p.207.

¹⁸⁷ Ibidem, p.209.

¹⁸⁸ Ibidem. Pg. 210.

¹⁸⁹ Ibidem. Pg.213.

¹⁹⁰ Ibidem. Pg.213.

fracos e injustiçados e o castigo dos fortes prepotentes. (...) Expulse a ditadura no Brasil, pela prática do ofício público com honestidade, competência, compromissos sociais e pela autoridade do exemplo, mais do que pelo ruído das palavras. (...) Nós vamos. A Constituição fica. Fica para ficar, pois com ela ficará a democracia, a liberdade, a Pátria como uma casa de todos, com todos e para todos. (Muito bem! Palmas prolongadas.) Esta é a manifestação que desejava fazer ao abraçar com o coração repleto de alegria meus irmãos, meus companheiros Constituintes. Muito obrigado.¹⁹¹

No discurso de promulgação, festeja-se a chegada: *“Chegamos! Esperamos a Constituição como o vigia espera a aurora. Bem-aventurados os que chegam. Não nos desencaminhamos na longa marcha, não nos desmoralizamos capitulando ante pressões aliciadoras e comprometedoras, não desertamos, não caímos no caminho”*¹⁹².

A razão de se citar, quase na íntegra, o discurso do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte é importantíssimo para identificar o espírito, a razão de ser daquele texto. Nas palavras estão as intenções, e elas apontam que o conteúdo da carta de 1988 é claro, impedir que as trevas do arbítrio e da injustiça se abatessem sobre o povo, os trabalhadores, os desvalidos. Afinal, de lá nasceu a Defesa do Consumidor, do Idoso, da Mulher, da Infância e juventude. A preocupação era em estabilizar e dar instrumentos que garantam equilíbrio nas relações. O direito de greve é parte desse universo protetivo buscado em 1988.

A carta de 1988 completou 30 anos em 2018. Muito embora machucada e deformada por diversas emendas, ainda é o texto fundamental mais longevo que este país já possuiu. Sua gênese vem de um conjunto de atos e fatos legitimados pela mais intensa pressão popular, no período conhecido como redemocratização.

Diferente das anteriores, a Carta de 1988 não é resultado da produção de “mentes brilhantes”, capazes de traduzir o “espírito nacional” em letras e palavras. Não, em 1988 houve intensa participação da sociedade civil organizada, dos populares e de todos aqueles que se julgavam intitulados para participar da construção do novo ordenamento nacional. A Assembleia Nacional Constituinte recebeu milhares de cartas, sugestões, protestos e as vozes foram ouvidas em diversas audiências públicas. Houve efusiva e efetiva participação da sociedade, algo extremamente saudável, com o intento de aproximar todos os cidadãos.

¹⁹¹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte, dia 02/09/1988, página 14255.

¹⁹² Ulysses Guimarães / seleção de textos, introdução e comentários de Luiz Gutemberg. [recurso eletrônico] – 2. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 574 p. – (Série perfis parlamentares ; n. 66) ISBN 978-85-402-0020-3. Pág. 448. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10331?_ga=2.196309484.1939224201.1626175336-1161814179.1626175328.

A chamada “Constituição Cidadã” trouxe diversas inovações e consertou desajustes históricos. Devolveu prerrogativas ao Legislativo, conferiu autonomia ao MP e ao Judiciário, instituiu eleições livres e diretas, construiu um rol de direitos sociais coletivos e individuais amplos e ampliáveis. É de se reconhecer que houve avanços socioeconômicos.

Ao fazer a apresentação do livro “A Gênese do Texto da Constituição de 1988”, em 2013, Renan Calheiros (PMDB-AL), à época presidente do Senado Federal, tece comentários sobre a Carta de 88, dizendo que o documento acabou por trazer ao mundo um “*conceito novo de Nação, ao ressignificar a cidadania, colocando o cidadão acima do Estado.*”¹⁹³ Calheiros fala de uma “*revolução silenciosa*”, alicerçada na força da sociedade, e é interessante quando relembra as “*peculiaridades do processo Constituinte*”, tais como as votações e os acordos nas comissões e subcomissões, na comissão de sistematização, o surgimento do “*Centrão*”, a análise das emendas coletivas e dos debates da sociedade.¹⁹⁴

É impossível encontrar a intenção real do constituinte. O importante é obter um conhecimento histórico da formação do texto, verificar os valores incorporados e rejeitados e assim garantir uma interpretação congruente. A análise da construção da constituição, observando cada ato, se torna material para a interpretação histórica do texto, compreendendo o processo histórico de formação do texto e assim identificar os valores políticos em jogo. É por isso que não me limitei ao resultado final do processo constituinte, apenas, mas a todo o movimento histórico que permitiu a elaboração da Constituição de 1988¹⁹⁵.

2.2 Uma Ditadura em crises

Toda ruptura da higidez constitucional, quando não pela vontade da maioria da sociedade, abre uma série de brechas perigosas para a ascensão de forças e ideias que jamais tem como meta base os anseios legítimos da sociedade. O enfraquecimento da carta de 1946

¹⁹³ LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. A gênese do texto da constituição de 1988. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Pág. xvii.

¹⁹⁴ LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. A gênese do texto da constituição de 1988. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Pág. xvii

¹⁹⁵ LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. A gênese do texto da constituição de 1988. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Pág. xix

permitiu atacar a ideia e os fundamentos de validade e legitimidade do regime democrático de conteúdo minimamente social.

O regime que se impõe a partir de 1964 desperta uma grave questão de legitimidade, uma vez que se impôs totalmente descolado de um poder constituinte originário. As décadas de 70 e 80 mergulham o Brasil em um período de grave crise social e econômica. O regime estava em descompasso com as aspirações do povo. Com a hipertrofia do Poder executivo, o sistema de equilíbrio entre Poderes fica comprometido. O AI-5, de 13/12/1965, que mandou “*as favas os escrúpulos de consciências*”¹⁹⁶, foi o instrumento autoritário determinante para aumentar esse desequilíbrio.

O Brasil enfrenta, em 1973, os efeitos da primeira crise do Petróleo, em consequência da guerra de Yom Kippur. Os países árabes provocam uma redução da oferta de petróleo fazendo o preço do barril explodir. O Brasil, que importava 80% do petróleo, viu o milagre virar pesadelo. Se diante de um ambiente de distensão política, mesmo com a economia aquecida milagrosamente, a oposição crescia, o que seria do regime diante de uma brutal recessão?

Para enfrentar a crise econômica que se avizinhava seria necessário adotar medidas recessivas, o que geraria insatisfação e aumentaria a atratividade da oposição. Surge um dilema ao governo: fazer ajustes econômicos e acelerar a queda ou tentar uma sobrevida. O regime segue o caminho da sobrevida e aposta nas grandes estatais. Gigantescos investimentos são feitos na Eletrobrás, Petrobrás, Embratel e diversas outras empresas. Essa aposta gera impacto econômicos tremendos, como a elevação da dívida externa, aumento dos juros, aceleração da inflação e a indexação dos salários.¹⁹⁷

O governo manipula índices de inflação. Entre 1977 e 1979, o sindicato dos Metalúrgicos de Diadema e São Bernardo inicia uma ampla campanha de reposição salarial. Ganha notoriedade, Luís Inácio da Silva (Lula), e seus discursos nas grandes assembleias.¹⁹⁸

A sorte econômica começa a abandonar o regime que, diante do encolhimento econômico vê explodir as greves. Entre 1978 e 1979, milhões de trabalhadores pararam, de

¹⁹⁶ Frase célebre proferida pelo então Ministro da Educação Jarbas Passarinho, quando em reunião para debater o AI-5.

¹⁹⁷ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 498/499

¹⁹⁸ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 499/500

metalúrgicos a professores. São Bernardo era o tambor das greves, que tinham diversos fundamentos: aumento de salário, garantia de emprego, liberdades democráticas e etc.¹⁹⁹

Em 14 de outubro de 1978, Geisel passa o bastão para Figueiredo. A sucessão de Geisel foi turbulenta, o regime estava em ebulição, os representantes da linha-dura tentaram assumir, mas Figueiredo vence e carrega a bandeira da abertura lenta e gradual. No entanto, a agravamento da crise econômica torna impossível manter a marcha lenta da abertura. O medo de conflitos sociais e protestos acaba por fazer o governo requestrar controles autoritários.

A economia se deteriora e em fins de 1980, o país puxa o “freio de mão”, limitando a expansão da moeda, cortando investimentos, aumento de taxas de juros. O país mergulha numa brutal recessão. A renda declina a patamares piores que os da crise 1929.²⁰⁰ Vem a “estagnação”. Em 1982, o país está praticamente insolvente e a inflação vai subindo sem controle. O General Golberi e o Ministro da Justiça Petrônio Portela, assumem o processo de abertura. Em agosto de 1979, o governo retira da oposição a bandeira da luta pela anistia, aprovando a lei de anistia²⁰¹. A anistia vem nos termos do governo.

2.2.1 O início do fim?

É importante deixar claro que estamos diante de um regime em agonia que, mesmo diante do inevitável colapso, luta desesperadamente para sobreviver. Estamos próximos das eleições de 1982, e a lei eleitoral de 1965 se converte em uma armadilha para o regime. As regras, antes favoráveis por criar um ambiente de plebiscito, agora, com o fortalecimento da oposição, ameaça os interesses do regime. Para tentar quebrar essa força, em dezembro de 1979, o Congresso aprova a Nova Lei Orgânica dos Partidos²⁰², extinguindo o MDB e a ARENA, permitindo a criação de novos partidos. A ARENA virou o Partido Democrático Social (PDS), e o MDB vira PMDB. A união das oposições acaba, surge o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Democrático dos Trabalhadores (PDT), o Partido Trabalhista

¹⁹⁹ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 500.

²⁰⁰ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 502.

²⁰¹ LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.

²⁰² LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979.

Brasileiro (PTB), e, por fim, o Partido Popular (PP).²⁰³ O PP abrigou Tancredo Neves e Magalhães Pinto, e de popular não tinha nada, pois se alinhava as camadas da burguesia favoráveis a uma transição democrática sem grandes traumas.²⁰⁴ No entanto, diante das poucas chances eleitorais, o partido se incorpora ao PMDB.

As eleições de novembro de 1982 são mantidas, mas diversas medidas de contenção da oposição são aprovadas, tais como o voto vinculado, onde o eleitor tinha que escolher os candidatos do mesmo partido em todos os níveis de representação. Votar em candidatos de partidos diferentes anulava o voto. Essa medida visava ajudar ao PDS, que tinha sua base de força nos municípios, em especial para vereador. A ideia era que os votos vinculados a partir dos vereadores ajudasse a representação do PDS nas esferas superiores.²⁰⁵

Assim, 42 milhões de brasileiros foram as urnas votar diretamente para vereadores, prefeitos, governadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores. O PDS obtém 46 cadeiras no Senado, o PMDB, 21, o PDT e o PTB, 1 cadeira cada. Na Câmara dos Deputados, o PDS fez 235 cadeiras, o PMDB fez 200, o PDT, 24, o PTB fez 13 e o PT, 8. No âmbito dos governos estaduais, o PMDB conseguiu São Paulo, Minas Gerais, Paraná, o PDT consegue o Rio de Janeiro. Os demais estados foram levados pelo PDS. Essa conjuntura é fundamental para compreender o processo constituinte.²⁰⁶

Após as eleições de 1982, há aumento das manifestações populares exigindo mudanças. As manifestações crescem e atingem o ápice em 1984, quando do apoio massivo ao movimento “DIRETAS JÁ”. A sociedade brasileira clamava por uma nova ordem, em um novo pacto social. No ano de 1983, os partidos de oposição se unem, na chamada frente única, em prol de eleições diretas para presidente. O PMDB, liderado por Ulysses Guimarães, realiza grandes comícios, o primeiro é em Curitiba e em 27 de janeiro, um gigantesco comício lota a Praça da Sé, em São Paulo. Ganha vida a campanha “Diretas Já”. A campanha ganha as ruas e os corações dos brasileiros.

A Emenda Dante de Oliveira precisava de 320 dos 479 congressistas, mas só recebeu 298, sendo 55 do PDS. A composição do Senado, controlado pelo PDS, inviabilizou a aprovação da emenda. A frustração foi grande, e as atenções se voltam ao Colégio eleitoral.

²⁰³ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 507.

²⁰⁴ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 507.

²⁰⁵ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 508.

²⁰⁶ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 509.

O PDS entra em ebulição com a ambição de Paulo Maluf em ser o candidato do partido à presidência da República. Aureliano Chaves, que pretendia ser o nome do partido, ao perder a indicação, organiza uma dissidência, chamada de Frente Liberal (PFL) e se alia ao PMDB. PFL e PMDB, em acordo, formam a “Aliança Democrática”, o PMDB indica Tancredo Neves para presidente e o PFL indica José Sarney, para Vice-Presidente.²⁰⁷

José Sarney era uma das figuras políticas mais proeminentes do PDS, pertencente da “Bossa Nova da UDN”, quando foi eleito governador do Maranhão, em 1964. Depois, foi senador por dois mandatos, pela ARENA e presidente do PDS. Sarney era a antítese do momento, um grande “ovo de cuco” na chapa presidencial.²⁰⁸

O regime militar se caracterizou pela tomada de poder por parte da cúpula das forças armadas, assumindo as funções de governo. O Alto Comando das forças armadas era composto pelos três ministros das três armas, o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, e o Chefe do Gabinete Militar da Presidência, e formavam a instância máxima do regime. No entanto, os militares não governavam em bloco, existiam diversas correntes, tais como os castelistas, os linha-dura, os nacionalistas. Essas forças disputavam o protagonismo.

Era um regime autoritário que se manteve no poder travestido de regime constitucional. A opção sorrateira de manter as instituições funcionando, mesmo que precariamente, dissolveu o amargo sabor de uma ditadura absoluta. A aparente normalidade institucional, mesmo que fantasiosa, permitiu ao regime ocupar e manter sob controle toda a burocracia estatal. Os alinhados ao regime foram sendo infiltrados em todos os cantos da estrutura da república, e lá foram mantidos.

O fim do regime militar não veio com um expurgo generalizado. Somente o comando do topo do Poder Executivo foi desocupado. Todo o resto, permaneceu intacto. A estrutura do STF foi mantida, o Senado e os senadores biônicos não foram substituídos. A própria composição do Parlamento que, como vimos, se formou a partir de estratégias do regime para manter o poder do PDS, tudo isso ficou intacto, e toda essa estrutura participou de forma ativa nos trabalhos da Constituinte de 1987/88. Não devemos ser ingênuos e desconsiderar que esse estado de coisas não foi capaz de intervir nos rumos da Constituinte de 1987/88. O regime caía, mas o suporte político e institucional estava intacto.

²⁰⁷ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 510.

²⁰⁸ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 511.

2.3 A Nova República e o fim do início: A ameaça fantasma

A Eleição indireta ocorre em 15 de janeiro de 1985. Apesar de candidato para uma eleição indireta, Tancredo apareceu em programas de televisão, fez comícios para reforçar seu prestígio e ter sua posição ratificada pela opinião pública, contra Maluf. Por 480 a 180, a Chapa Tancredo-Sarney vence a eleição.²⁰⁹

É de Tancredo Neves a ideia de chamar o período de “Nova República”. Mesmo eleito indiretamente, a ele o povo confiou a tarefa de liderar a reconstrução nacional, a partir de uma constituinte livre e soberana. Mas o destino disse NÃO. Eleito em 15 de janeiro de 1985, morreu em 21 de abril. O Brasil chora.

A posse de Tancredo seria em 15 de março de 1985. Desde sua eleição, o presidente eleito iniciou uma peregrinação nacional e internacional com o intuito de preparar e viabilizar seu governo. Apesar de gravemente doente, Tancredo deixa a doença para depois da posse, com medo de que seu estado de saúde servisse de pretexto para intervenções dos militares. A doença de Tancredo se agrava e ele é internado às pressas em um Hospital de Brasília, se iniciam 39 dias de agonia. Quem toma posse é José Sarney. A posse de Sarney não foi pacífica, e gerou desconforto e uma série de discussões. O constrangimento era tanto que o presidente João B. Figueiredo se recusou a passar-lhe a faixa presidencial.

A morte de Tancredo foi um duro golpe ao processo de reconstrução da nova ordem constitucional. Diferente de seu neto, possuía qualidades raras no mundo político. Tais qualidades eram reconhecidas à direita e à esquerda. Em seu discurso de 15 de janeiro, Tancredo faz algumas considerações quanto a constituição:

Sem abandonar os deveres e preocupações de cada dia, temos de concentrar os nossos esforços na busca de consenso básico à nova Carta Política.

Convoco-vos ao grande debate constitucional. Deveis, nos próximos meses, discutir em todos os auditórios, na imprensa e nas ruas, nos partidos e nos parlamentos, nas universidades e nos sindicatos, os grandes problemas nacionais e os legítimos interesses de cada grupo social.

É nessa discussão ampla que ireis identificar os vossos delegados ao Poder Constituinte e lhes atribuir o mandato de redigir a Lei Fundamental do País. A Constituição não é assunto restrito aos

²⁰⁹ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág. 512.

juristas, aos sábios ou aos políticos. Não pode ser ato de algumas elites. É responsabilidade de todo o povo. Daí a preocupação de que ela não surja no açodamento, mas resulte de uma profunda reflexão nacional.

Os deputados constituintes, mandatários da soberania popular, saberão redigir uma Carta Política ajustada às circunstâncias históricas. Clara e imperativa em seus princípios, a Constituição deverá ser flexível quanto ao modo, para que as crises políticas conjunturais sejam contidas na inteligência da lei.

Em reportagem de 30 de maio de 1985, o *Correio Braziliense* divulga uma série de documentos secretos que revelavam os planos de Tancredo para a Constituinte, que pretendia uma comissão constitucional composta por juristas e personalidades de grupos representativos da sociedade.²¹⁰

Pela oposição moderada, Tancredo Neves, quando presidente do PP, entendia que a solução mais apropriada seria a atribuição de poderes constituintes ao futuro Congresso Nacional a ser eleito em 1982. Em contraposição, Ulisses Guimarães, presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), defendia enfaticamente a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, como expressão de uma ruptura com o regime anterior.

A ideia da Constituinte volta à agenda política em 1984, com a derrota da emenda das eleições Diretas. A Aliança Democrática, união entre PMDB e a Frente Liberal, entra em acordo e em 7 de agosto de 1984, lança manifesto “Compromisso com a Nação”, firmando o compromisso de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana. Não existe a expressão “exclusiva”. Pelo Documento, Tancredo prometera uma Assembleia Livre e soberana, eleita em 15/11/1986, data em que se renovaria a eleição para o Congresso.

A ideia seria instalar a Assembleia Nacional Constituinte assim que terminasse o mandato dos parlamentares do Congresso legislativo ordinário, funcionando separada de um órgão legislativo. Tal ideia não foi adiante não só pela morte de Tancredo, mas pela forte rejeição do espectro político. Quis o destino que os rumos do processo fossem conduzidos por outra pessoa, e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte ocorreu pela outorga de poderes constituintes ao futuro Congresso Nacional. Aliás, nenhuma novidade, uma vez que exceto as Constituintes de 1891 e 1933-34, todas as demais foram organizadas na forma de Congressos Constituintes ou Constituinte Congressual.

²¹⁰ CORREIO BRASILIENSE, 30 de maio de 1985. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/110616/mar_maio1985%20-%200101.pdf?sequence=3.

A convocação não vem por ato de Governo Provisório ou de qualquer titular de poder revolucionário. Assim como uma jabuticaba, o ato convocatório se processou por atos de governo constituído, por iniciativa do Poder Executivo e com elaboração pelo Congresso Nacional, via Emenda Constitucional.

2.3.1 A carta na manga: O Plano Cruzado e as Eleições de 1986

Em 1985, a situação econômica do Brasil girava em torno das dívidas externa e interna e da inflação que atingiu o índice de 235%. O ministro da fazenda, Francisco Dornelles adota receitas ortodoxas para enfrentar a inflação, determinando um corte de 10% dos gastos do orçamento da União e um congelamento de contratos e empréstimos. A insatisfação com a austeridade e o ambiente de disputas políticas por cargos e recursos derruba Dornelles, e para seu lugar assume Dilson Funaro. Crescem as disputas políticas e o desgaste do presidente. A inflação dispara e em janeiro de 1986, atinge 17,5%.²¹¹ Economistas da PUC afirmavam que a inflação brasileira era vinculada a indexação da economia, e por isso a variação dos preços ocorria de acordo com o índice da inflação e não segundo as regras de oferta e procura²¹². A solução seria acabar com a correção monetária, criar uma moeda nova e forte em substituição ao Cruzeiro. Tal medida restauraria o prestígio do governo, e prestígio era tudo o que o governo queria. Sarney compra a ideia.

Em 28 de fevereiro de 1986, com toda a pompa e circunstância, o presidente se utiliza da rede nacional para anunciar o Plano Cruzado²¹³, que tinha as seguintes bases: a) criação da nova moeda; b) extinção do cruzeiro, com a paridade de um cruzado para mil cruzeiros; c) conversão automática em cruzado dos depósitos em cruzeiro; d) extinção da correção monetária automática; e) escala móvel de salários; e) congelamento total de preços, tarifas e serviços; f) criação de um mercado interbancário; g) seguro-desemprego; h)

²¹¹FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pg. 521 e 522

²¹² Como exemplo, se o governo arbitrasse a inflação em 20% em um mês, os agentes do mercado trabalhavam com a expectativa de que o índice do mês seguinte seria semelhante e reajustavam os preços.

²¹³ Inteiro teor do discurso presidencial está disponível na Biblioteca da Presidência da República. No site: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/jose-sarney/discursos/1986/22.pdf/@@download/file/22.pdf>. Último acesso em 22 abr. 2019.

garantia do rendimento da poupança; e i) fortalecimento da moeda em relação a outras. Por fim, convoca o povo a ser “fiscal do Sarney”²¹⁴

Como num passe de mágicas, um clima de otimismo e felicidade toma o Brasil. Os salários ganham certo poder e o congelamento de preços surte efeito. O povo brasileiro virou fiscal do presidente e correu para as compras. Uma vez que inflação se torna palavra maldita, em seu lugar vem o ágio, quantia cobrada por fora do preço congelado. Com a moeda forte, as importações inundam o país e desequilibra as contas externas.

Como todo sonho, uma hora acaba. O sucesso do Cruzado, mesmo que provisório, era tudo que o governo precisava para ter sucesso nas eleições. De fato, o Plano desabou em pouco tempo, mas a sensação de bonança persistiu e influenciou nas eleições de 1986. O PMDB e o PFL, juntos, conseguem maioria absoluta de cadeiras no Congresso Nacional e, portanto, na Constituinte. O Cruzado levou para a Constituinte os cucos de Sarney e seu grupo. O PFL desidrata o PDS e se torna a segunda maior bancada.

Em relação ao congresso anterior, o PMDB fez 260 Deputados, aumento de 30% e 38 Senadores, um aumento de 322,2% em relação a composição do Senado anterior. O PMDB obteve 54,4% das cadeiras do Congresso. O PFL conseguiu 118 Deputados, em um aumento de 11.700% em relação ao Congresso anterior e 7 Senadores, 600% de crescimento. No Congresso, o PFL obteve 24,2% do Congresso Nacional. Os partidos de esquerda, pró trabalhadores (PT, PDT, PSB, PCB, PCdoB) conseguiram 47 cadeiras.²¹⁵

O que se tem, portanto, é um Congresso Nacional conservador e não muito aberto a atender aos anseios dos trabalhadores. Afinal de contas, a segunda maior força, o PFL, base do governo Sarney, tentou, por duas vezes, passar leis extremamente negativas ao direito de greve. A atuação explícita repercutiu mal, e é aí que os cucos entram em cena, e nos debates da constituinte, poderemos identificar onde colocaram seus ovos.

2.3.2 Sarney e os Cucos

²¹⁴ Trecho do Discurso de José Sarney, no lançamento do Plano Cruzado. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/jose-sarney/discursos/1986/22.pdf/@download/file/22.pdf>. Último acesso em 22 abr. 2019.

²¹⁵ Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Anuário Estatístico do Brasil - 1986. Rio de Janeiro: IBGE, v. 47, 1987. P. 245.

É parte desse trabalho desvelar como os atores do processo constituinte atuaram para impedir e bloquear as novidades fruto dos novos ares democráticos, sempre de forma sutil e quase imperceptível, em estratégia semelhante à adotada pela fêmea do pássaro Cuco.

Na natureza, a regra da sobrevivência e autopreservação é fundamental. Todos os animais estão em constante luta pela vida. A regra de ouro é a da perpetuação das gerações de forma eficiente. O logro, que é estratégia desenvolvida e estudada por pensadores políticos de várias épocas, também é estratégia usada pelos animais, em especial a fêmea do Cuco, que põe seus ovos em ninhos de outras aves. O filhote de Cuco, que geralmente é maior que as aves do ninho parasitado, assim que nasce, elimina os outros filhotes, ficando sozinho. Muitas vezes, os filhotes de Cuco crescem e ficam maiores que suas mães adotivas. Mesmo assim, o instinto materno fala mais alto e os cuidados com a cria são mantidos.

Os cucos, portanto, são parasitas que com o objetivo sorrateiro de ter mais vantagens, invadem e sobrecarregam outras espécies para viver despreocupados, sempre repassado aos outros todos os ônus e custos da criação, garantindo assim, o seu sucesso.

A fauna política brasileira, que já teve corvo, camaleão e raposas, possui no seu ambiente elementos que se comportam como os Cucos, e muitos de seus ovos foram postos durante a construção da Constituição de 1988. Faremos uma jornada em busca dos ovos de Cuco colocados nos ninhos dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

O anteprojeto da Comissão convocada por Sarney desagradou um grupo político que, mesmo desgastado e batendo em retirada, ainda tinha em suas mãos o poder de interferir nos rumos do país. A ideia de Tancredo era “chocar” o anteprojeto da nova ordem constitucional brasileira no ninho da Assembleia Nacional Constituinte.

No entanto, com sua morte, o ninho fica vazio, e Sarney joga o ovo fora quando não encaminha o anteprojeto, apenas publicando-o no Diário Oficial da União. Sarney não queria o anteprojeto, nem correr qualquer risco, por isso deixou o ninho vazio, aberto a outras possibilidades, afinal, a composição da Assembleia Nacional Constituinte, como propôs, era de maioria conservadora. De acordo com pesquisa do Jornal Folha de São Paulo, a composição da Constituinte era assim: 12% de direita, 14% centro-direita, 32% centro, 23% centro-esquerda e 9% de esquerda²¹⁶.

A missão de conduzir o Brasil aos novos ares recaiu sobre os ombros de José Sarney, sempre aliado das forças arbitrárias e retrógradas do regime que batia em retirada. José

²¹⁶ Folha de São Paulo, Caderno de Política A6-A, 19 de março de 1987. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/112543/1987_12%20a%2020%20de%20Marco_104b.pdf?sequence=1.

Sarney, por sua vez, envia ao Congresso, Proposta de Emenda Constitucional convocando Assembleia Nacional Constituinte, pela mensagem nº 330/1985, em 28/06/1985, em respeito ao manifesto da Aliança Democrática “Compromisso com a Nação”²¹⁷. A PEC é aprovada, tornando-se a Emenda Constitucional nº 26 e promulgada em 27/11/1985. Assim, é convocada Assembleia Nacional Constituinte para 01/02/1987. A Assembleia Nacional Constituinte durou 613 dias.

A eleição formaria um Congresso Nacional que funcionaria ao mesmo tempo como órgão legislativo ordinário e como instância constituinte. A emenda constitucional que determinou a convocação da Assembleia tendia a beneficiar mais o lado dos remanescentes do regime militar, uma vez que apesar de se estar a construir um novo Congresso Nacional e uma Assembleia Constituinte, mantinha no jogo o 1/3 dos senadores eleitos em 1982, que estariam aptos a participar da Assembleia Constituinte.

Apesar dessas ambiguidades, o impulso democratizante que dominava a sociedade brasileira “*fez vista grossa*”. As forças que estavam de saída do poder, atuaram para preservar o *status quo* institucional, dentro e fora do novo governo, no âmbito político e por agentes da sociedade civil. De forma sutil, foram colocando obstáculos, ressalvas, omissões, enfim, atuando para impedir uma total destruição da ordem institucional vigente. Os militares ainda tinham influência, apesar de não estarem atuando com a força de antes.

As forças políticas organizadas pelo regime militar estavam participando livremente do cenário. O PMDB, embora forte e numeroso, também não conseguia impor sua força, posto que sua estrutura não era homogênea. Em verdade, o PMDB era um “ajuntamento” de forças oposicionistas, que só se mantinha unido pela pressão do regime militar. Sem essa pressão, a tendência a fragmentação fragilizou o partido. A sociedade civil, pelos anos de repressão e alienação, não tinha atores fortes o suficiente para intervir. Em suma: Todas as forças políticas, de uma forma ou de outra, estavam com as asas quebradas, exigindo mudanças, só divergindo quanto a velocidade.

²¹⁷ O Compromisso firmado pelo PMDB e Frente Liberal, em 7 de agosto de 1984, assinado por Ulysses Guimarães (PMDB), Tancredo Neves (Governador de Minas Gerais) Antonio Aureliano Chaves de Mendonça (vice-presidente da república) e Marco Maciel (Senador pelo Estado de Pernambuco), objetivando a consolidação das instituições democráticas, o desenvolvimento econômico do Brasil e a realização da justiça social. Os partidos formaram a “Aliança Democrática” para eleger presidente e vice-presidente nas eleições de 1985. O inteiro teor está em anexo de discurso do Senador Marco Maciel (DEM-PI), Revista do Senado – Brasília a. 47 n. 187 jul./set. 2010. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198652/000836750.pdf?sequence=1>. Último Acesso em 20 de janeiro de 2020.

Ao convocar a Assembleia Nacional Constituinte via PEC (depois EC 26/85), Sarney chama os novos membros da Câmara dos Deputados e do Senado para ocupar a posição de constituintes. Só isso já muda todo o quadro. Sarney não convoca uma Assembleia exclusiva, mas transforma o Congresso Nacional em Congresso Constituinte²¹⁸. Essa “sutileza” é determinante para compreender o desenrolar de todo o processo constituinte.

Aliás, é fundamental ter em conta que o presidente José Sarney assume pressionado e sob muita desconfiança. Político matreiro, sabendo que estava caminhando em gelo fino, assume definitivamente o poder seguindo todo o programa de Tancredo, e nomeia o ministério indicado pelo falecido e leva adiante uma agenda de bondades.

Mas não devemos nos enganar, o que ele dava com uma mão, retirava com outra. Se de um lado, o SNI (Serviço Nacional de Informação) foi mantido e continuou a receber verbas públicas, por outro, em maio de 1985 estabelece eleições diretas para presidente, aprova o voto aos analfabetos e traz a legalidade o PCB e o PCdoB.²¹⁹

As eleições para o Congresso são marcadas para novembro de 1986. Antes disso, ocorrem eleições municipais em novembro de 1985, em 201 cidades e territórios. O PMDB venceu em 25 capitais e em 110 cidades. No entanto, o prestígio do partido não se mantém nas capitais. Em São Paulo Fernando Henrique Cardoso perde para Jânio Quadros, e os candidatos de Brizola, Alceu Collares e Saturnino Braga, vencem em no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Em Pernambuco, uma frente de esquerda elege Jarbas Vasconcellos prefeito de Recife.

É claro, o processo constituinte se inicia com essa importante controvérsia. Havia aqueles que queriam seguir a EC 26 e aqueles que exigiam uma Assembleia Nacional Constituinte efetivamente livre, exclusiva e desvinculada do Congresso Nacional, funcionando de forma concomitante. Aos defensores da Constituinte exclusiva e autônoma, as funções de constituinte e legislador ordinário não podiam se confundir em um único órgão. O adequado e legítimo seria, portanto, uma Assembleia Nacional Constituinte que existisse apenas para elaborar a Constituição. A decisão final do presidente Sarney de convocar eleições para um Congresso Nacional com poderes constituintes gerou embaraço, protestos e criou uma situação embaraçosa e desorientadora. Como diz Cícero Araújo:

²¹⁸ LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. A gênese do texto da constituição de 1988. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Pág. xix e xx.Fl.xxi

²¹⁹ FAUSTO, Boris. História do Brasil/Boris Fausto. – 12. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Pág.519.

Embaraçosa porque, de partida não rejeitavam que o Congresso Nacional vigente fosse a instância, senão inteiramente legítima, pelo menos aceitável, para convocar a assembleia. Todavia, aquele Congresso cujo senado ainda se compunha, no momento do debate, pelos famosos "senadores biônicos" (indicados pelo *establishment* civil-militar e não eleitos pelo povo) já não era, ele mesmo, uma persistência do antigo regime? E desorientadora, porque ou a assembleia haveria de ser "livre, soberana e exclusiva" para elaborar uma autêntica Constituição ou, ao contrário, renunciando à representação de um poder constituinte pleno, nada mais poderia ser do que um arranjo para amordaçar esse último, com isso esvaziando de sentido democrático tudo que resultasse dele, até mesmo a futura Constituição.²²⁰

É de se considerar que todo o processo constituinte do período foi atípico pela inexistência de uma clara ruptura, ou de um fato verdadeiramente revolucionário. A convocação da Assembleia Nacional Constituinte veio por ato de órgão regular de representação e por governo constituído (Presidente e Congresso). A falta de uma ruptura clara foi amplamente debatida na primeira sessão de trabalhos da constituinte, em 04/02/1987.

O regime militar teve a interessante cautela de construir sua própria institucionalidade, através de normas e procedimentos que, para além da mera aparência de legalidade, servia também para regular seus conflitos internos²²¹. Essa preocupação em manter ou estruturar uma base institucional é bem nítida na fase inicial do regime, assim como na fase final, quando os presidentes apresentavam um projeto de "distensão" ou "abertura" que inicia a transição para a democracia. A estratégia de institucionalização se percebe quando o regime mantém o Congresso aberto e o calendário eleitoral para 1965, por meio do AI-2, ao mesmo tempo em que estabelece o bipartidarismo (ARENA x MDB). Depois, em 1979, quando sanciona um multipartidarismo limitado, permite o surgimento de novas lideranças políticas e inicia um processo de "desatomização" das oposições.

Veja, o MDB, que aglutinava toda a oposição é transformado no PMDB, que vai se fragmentando em outros tantos partidos (PT, PDT, PSB, PP), que com suas lideranças novas, acabam por reduzir a força das antigas lideranças. O funcionamento parcial do Parlamento fez girar a roda de líderes e as antigas referências nascidas do regime constitucional de 1946, ficaram para traz, com muito mais sucesso. A própria criação de

²²⁰ ARAUJO, CICERO. O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte. Lua Nova (Impresso), v. 88, p. 327-380, 2013.

²²¹ ARAUJO, CICERO. O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte. Lua Nova (Impresso), v. 88, p. 327-380, 2013.

novas lideranças de oposição (no MDB e depois PMDB) gerava um incentivo para diminuir o valor das antigas lideranças²²².

Sarney, por força do Decreto nº 91.450 de 18 de julho de 1985, institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, a famosa Comissão Afonso Arinos, também chamada “Comissão de Notáveis”. O presidente foi bem claro ao dizer que tal comissão não iria “*ditar aos constituintes que texto aprovar ou não*” e de que não iria substituir nem o Congresso e nem o Povo. Para Sarney, a comissão seria “*área de discussão livre e informal das razões nacionais, submetendo ao debate público teses básicas quanto ao estado, à sociedade e a Nação*”.²²³

A Comissão, também foi idealizada por Tancredo, e Sarney a cria em respeito, mas com intenções e objetivos totalmente distintos. Tancredo queria que a Comissão elaborasse um anteprojeto de Constituição que seria enviado à Assembleia Nacional Constituinte. Essa Comissão de Notáveis que ficou conhecida como Comissão Afonso Arinos, não se restringiria aos juristas. Sarney, no entanto, não segue todos os passos propostos por Tancredo, tanto na formação da Comissão, quanto ao que fazer com o anteprojeto ao final. Sarney não encaminha o texto à Assembleia.

A Comissão Afonso Arinos montada por Sarney sofre profunda crítica das diversas forças políticas. Os representantes da esquerda entendiam que tal comissão era uma tutela indevida e perigosa de um colegiado não eleito no processo constituinte, escolhidos pelo presidente e que, por isso, faltava-lhe representatividade, portanto acabou vista como uma indevida interferência do Executivo.²²⁴

Uma sombra fantasmagórica vai surgindo sobre o processo constituinte, que passa a ter como principal condutor, alguém que até pouco tempo era membro e partícipe do regime anterior. O Governo Sarney atua fortemente para que nenhum avanço colocado na constituição atingisse os interesses dos grupos que sempre apoiou. No âmbito do Direito de Greve, a atuação do governo para atravessar e atrapalhar os debates foi patente.

²²² ARAUJO, CICERO. O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte. Lua Nova (Impresso), v. 88, p. 327-380, 2013.

²²³ Exposição de Motivos do Decreto nº 91.450/1985.

²²⁴ FERNANDES BASTOS, Marcus Vinícius. Título: Comissão Afonso Arinos, Assembleia Nacional Constituinte e a elaboração da Constituição de 1988: construção, procedimento e legitimidade. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB.

O Anteprojeto Constitucional²²⁵, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985, assim tratou a greve:

Art. 33 – É assegurado o direito de greve, nos termos do art. 345 e dos seus §§ 1º e 2º.
(...)

Art. 345 – É reconhecido o direito de greve.

§ 1º – Para o seu pleno exercício, serão estabelecidas providências e garantias necessárias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais à comunidade.

§ 2º – As categorias profissionais dos serviços essenciais que deixarem de recorrer ao direito de greve farão jus aos benefícios já obtidos pelas categorias análogas ou correlatas.

Antecipando-se aos debates constitucionais, o governo do Presidente Sarney, em agosto de 1986, tentou emplacar uma legislação de greve no Brasil, enviando ao Congresso nacional, através da Mensagem nº 268/1986, o Projeto de Lei nº 8.059/1986, elaborado por seu Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto. O projeto suavizava algumas exigências da lei de 1964, como a redução do quórum para deliberação de 2/3 para metade mais um em primeira convocação e de 1/3 para 1/5 em segunda convocação. O prazo da notificação caiu de 5 dias para 72 horas e era eliminada a exigência de indicação prévia e por escrito das reivindicações.

A proposta, aparentemente, trazia uma série de melhorias, no entanto, todas essas mudanças não vieram de maneira graciosa. A greve ainda era vedada aos servidores públicos e em atividades essenciais. Pior, diferente da lei de 1964, previa expressamente que a legalidade ou a ilegalidade da greve seriam declaradas pelo Tribunal do Trabalho. Era o juiz e não o trabalhador quem tinha a palavra final sobre a greve e sua justiça.

A insistência do governo em regulamentar a Greve antes da Constituição não parou e, em pleno ano de 1987, o Governo Sarney tenta emplacar, pela Mensagem nº 166/1987, o projeto de lei de nº 164/1987.²²⁶

Diferente do PL 8.059/1986, que nas hipóteses de declaração da ilegalidade da greve, o Tribunal determinaria o retorno imediato ao trabalho, o PL 164/1987 trazia conteúdo mais

²²⁵ Publicado no suplemento especial nº 185 do Diário Oficial de sexta-feira, 26 de setembro de 1986. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/AfonsoArinos.pdf>. Último acesso em 12/abr/ 2020.

²²⁶ BRASIL. Diário do Congresso Nacional (Seção I). Brasília, 19 de junho de 1987, p. 2051/2054.

rigoroso, além da obrigatoriedade do retorno, previa multa “*diária sobre o sindicato, sem prejuízo da responsabilidade individual por desobediência à decisão judicial*”.²²⁷

A sociedade brasileira clamava por mudanças, que o fim do regime militar levasse o país a novos caminhos. Mas como atingir novos caminhos se os mapas apontam para as mesmas direções? O ambiente era propício para a eclosão de novas ideias, mas os postos-chaves para alcançá-las estavam ocupados pelos “cucos”. José Sarney, ao menos no que se referia ao direito de greve, tentou impor limites, barreiras, condicionantes por duas vezes, em 1986 e em 1987.

Sarney, diante da instabilidade política e econômica, busca o controle da situação manejando todo o poder que o cargo lhe proporcionava para desencorajar as greves com leis extremamente nocivas. Por não compartilhar das mesmas opiniões de Tancredo e do PMDB, sem ter a força necessária para impor a sua agenda, era necessário agir sem que fosse perceptível a radical mudança de rumo intentada. A estratégia dos cucos entra em ação. Na aparência, Sarney segue o protocolo de medidas deixadas por Tancredo, mas em realidade, desnatura a Comissão Afonso Arinos, articula e interfere no processo político para restringir o direito de greve, antecipando o debate sobre a matéria no âmbito do Congresso Nacional, retirando-a dos holofotes dos debates constitucionais, seguindo os passos de Dutra em 1946.

A movimentação do Poder Executivo em tentar emplacar uma nova Lei de Greve gerou desconfiança e protestos no ambiente da Constituinte. Afinal, seria oportuno fazer passar uma lei sem antes conhecer a Nova Constituição? As forças progressistas, imediatamente, bombardeiam o ambiente de debates com críticas ao governo e exigem ouvir o Ministro do Trabalho. O constituinte Paulo Paim (PT-RS) questiona a postura do Ministro do Trabalho e enfatiza a importância de ouvi-lo, sobre o projeto de Lei de Greve enviado para o Congresso. Paim (PT-RS) chama o projeto de absurdo e o considera pior que a legislação existente, uma vez que autorizava até polícia particular para as empresas reprimirem trabalhadores²²⁸.

O relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos Mário Lima (PMDB-BA), ao falar sobre a questão envolvendo a lei de greve, demonstra preocupação, pois a proposta do governo poderia mandar uma mensagem perigosa aos trabalhadores, gerando

²²⁷ BRASIL. Diário do Congresso Nacional (Seção I). Brasília, 19 de junho de 1987, p. 2051/2054.

²²⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pgFl.16.

a sensação de que foi esmagada, de que recebeu uma lei marcadamente contrária a seus interesses, essa lei não funcionará bem. Este País tem uma tradição de leis não serem cumpridas; é um dos países do Mundo onde há um maior número de leis e onde o maior número de leis não é cumprido. Estou à vontade para fazer essa declaração, pois sou Presidente de um sindicato de trabalhadores.²²⁹

O constituinte Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), sobre a questão do ministro e sobre a novo projeto de lei de greve, questiona a conveniência da movimentação do Ministro. Afinal, se funcionava uma Assembleia Nacional Constituinte e especificamente uma subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores tinha a missão de debater o direito de greve, numa ótica de discussão democrática, *“era inconcebível que o ministro enviasse uma lei de greve ao Congresso no sentido de se mudar a legislação atual, até porque, seria temporária já que a constituição em desenvolvimento.”*²³⁰

O relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Mário Lima (PMDB-BA), em crítica ao Ministério, sustenta a necessidade de sua oitiva, dizendo que

Então, acho que trazer o ministro o mais rápido possível é fundamental. Já pensou se nós sugerimos um artigo para a Constituição que permita ao funcionário público se sindicalizar e o ministro manda uma lei proibindo a sindicalização do funcionário público? (...) Não me conformo que, como constituinte, não seja informado do que o ministro do Trabalho está fazendo. É fundamental que saibamos o que ele está projetando²³¹.

Em discurso crítico à proposta do Ministério, Augusto Carvalho (PCB-DF) questiona a proposta de reformulação da lei de greve, em desenvolvimento pelo Ministério do Trabalho, por possuir uma série de instrumentos draconianos, tais como a penalização dos trabalhadores por qualquer paralisação, se não ocorresse nos estritos limites da legislação que estava sendo preparada. Em sua visão, a greve deveria ser vista como forma de defesa

²²⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 21-22.

²³⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 23-24.

²³¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 24

dos interesses dos trabalhadores e dos servidores públicos civis, sem outras limitações senão aquelas estabelecidas na Constituição. Os serviços públicos essenciais precisavam ser definidos pelo Congresso Nacional, e a deflagração da greve deveria ser precedida de divulgação estabelecida pelos trabalhadores e, por fim, as autoridades públicas deveriam abster-se de qualquer intervenção limitadora do direito de greve.

É muito estranho esse açodamento com que o Ministério do Trabalho, o Presidente da República, o SNI e vários outros têm-se pronunciado favoráveis a modificações não só na legislação de greve como, principalmente, na estrutura sindical que abre margem à implantação do pluralismo sindical no nosso País. Vemos com bastante estranheza essa questão. Por isso que fizemos um projeto de decisão sustando qualquer tipo de proposta que venha arranhar a soberania da Constituinte, no momento em que se estava discutindo não só a Lei de Greve como a estrutura sindical.²³²

Contra a convocação, Francisco Küster (PMDB-SC) questiona e desencoraja a Comissão a se manifestar sobre a questão da lei de Greve, por não existir confirmação de que, de fato, existia algum processo de formação de tal Lei. Seriam, portanto,

hipóteses, porque, por enquanto, é uma hipótese essa da Lei de Greve aportar a esta Casa, não é mesmo? Acho que vamos nos expor. O ministro pode, por questão até de educação, não reagir, mas, por outro lado, pode ser até que a própria imprensa explore. Nós estamos nos preocupando com uma coisa que, teoricamente, se diz existir ou em fase de existência, mas que, na realidade, não existe, porque nós vamos nos manifestar antes de chegar à Casa esse projeto de lei que, segundo se sabe, está em andamento. Que tal nós aguardarmos? Porque aí a própria comissão temática poderia fazer um trabalho junto às lideranças, se realmente viesse esse projeto para esta Casa, antes de definidas as questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores na Constituição.²³³

Em manifestação com nítida intenção pacificadora, Stélio Dias (PFL-ES) minimiza qualquer perigo da “Lei Pazzianotto”, pois, independentemente de como a greve fosse colocada, se liberdade ou garantia, se necessitando ou não de regulamentação, o universo do Direito Constitucional *“não poderia permitir interpretação extensiva, isto é, além daquilo que a Constituição realmente quis no seu espírito, ou seja, restritiva. Então, qualquer lei*

²³² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.29-30.

²³³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 25

complementar, que bata, nos quatro pontos colocados, inclusive pelo ilustre Colega do Partido Comunista, realmente não pode restringir e não pode ampliar.”²³⁴

Já Mansueto De Lavor (PMDB-PE) manifestou repúdio ao que chamou de “*verdadeira enxurrada de leis trabalhistas, inclusive essa que vem para alterar a Lei de Greve, às vésperas de uma definição da Assembléia Nacional Constituinte*”²³⁵.

O “Ministro do nosso Partido não compreende a importância da Assembléia Nacional Constituinte, não compreenda a importância desta Subcomissão e dos debates que estão aqui sendo realizados, como em todas as demais e, por cima desses trabalhos e desses objetivos, esteja mandando para o Congresso ordinário iniciativas tais como Lei de Greve, iniciativas tais como essa abortada tentativa de se aprovar, sem entrar no mérito, a Convenção da OIT nº 87.”²³⁶

Na Subcomissão dos direitos dos Trabalhadores, o presidente do DIAP, Ulysses Resende, faz uma excelente crítica, e indica onde estão todos os “ovos de cucos” da proposta ministerial. Em seu sentir, o governo requentava estratégias de bloqueios praticadas em 1946. Ulysses recebe com desconfiança e estranheza a conduta do governo de enviar o PL, no mesmo momento em que a Constituinte se debruçava sobre a greve e da organização social. Havia dúvidas se o projeto estava em elaboração ou já havia sido enviado ao Congresso. Assim na avaliação do DIAP, tal manobra tinha a intenção restringir a atuação dos Constituintes, como já ocorrera no passado:

Quem não se lembra do Decreto-Lei nº 9.070, que saiu nas vésperas da Constituição de 1946, redigido, portanto, ainda sem que a norma constitucional tivesse sido promulgada e, no entanto, teve uma vigência de 18 anos, até o ano de 1964. De maneira que a idéia que fica presente é que o processo é similar, que se pretende agora jogar num projeto, com limitações por força da Carta Constitucional vigente, mas se esperando que, hoje, a mentalidade dos Constituintes, com uma mentalidade mais aberta, com uma mentalidade democrática, com uma mentalidade necessariamente mais progressista, num país onde os trabalhadores são tão

²³⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 29-30

²³⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 87.

²³⁶BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 87.

espoliados, que encontrem já uma situação constituída, lei, com as limitações que estão estabelecidas na Constituição vigente.²³⁷

Alguns constituintes usaram da palavra para minimizar a atuação do Ministério do Trabalho e a proposta de Lei de Greve encaminhada à Câmara dos Deputados, e as manifestações tinham, aproximadamente a mesma linha, no sentido de que os constituintes não deveriam interferir na atuação do Ministério do Trabalho, dizendo, em resumo: “*deve-se deixar que ele trabalhe; nós não devemos impedir que ele trabalhe.*”²³⁸

Ulysses Resende (DIAP), rejeitando esse pensamento, alerta:

O trabalho do Ministério do Trabalho e do Poder Executivo não é de elaborar leis, e muito menos de elaborar leis que estejam ligadas diretamente ao aspecto constitucional, que se constitui em prerrogativa única e exclusiva dos Constituintes, (...) O projeto que o Governo encaminhou ao Congresso Nacional (...) é simplesmente um retrocesso em relação à lei atual, que já é uma lei muito retrógrada. (...) Em primeiro lugar, gostaríamos de dizer que os trabalhadores têm considerado, e isso faz parte da resolução de praticamente todos os congressos dos trabalhadores, no que diz respeito à questão do direito de greve, que um dos pontos que merece reparo diz respeito à intervenção precipitada da Justiça do Trabalho. É preciso que se tenha atenção para o fato de que, na maior parte dos países do mundo, senão na totalidade deles, não existe uma Justiça do Trabalho que interfira no problema coletivo. O processo de solução do problema coletivo passa por outros espaços, especialmente da arbitragem, e não do processo da Justiça do Trabalho, julgando os problemas coletivos.²³⁹

A partir da manifestação do sindicalista, fica clara a denúncia de que a Justiça do Trabalho, ao julgar os dissídios coletivos, na prática acabava servindo como um instrumento para impedir um legítimo direito de paralisação²⁴⁰. E continua a crítica dizendo que mesmo

²³⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 58.

²³⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 58.

²³⁹ 7ª Reunião Ordinária Continuar da Subcomissão de direitos dos trabalhadores e Servidores Públicos. Fl. 58.

²⁴⁰ Vale a pena citar o exemplo mencionado: na greve dos canavieiros, ocorrida em Pernambuco há questão de uns dois ou três anos, porque nos últimos foram feitas negociações coletivas, a greve se referia, e tinha, como um dos fundamentos básicos, a conquista do salário-família, uma vez que o trabalhador rural não recebe o salário-família. A greve foi marcada para uma segunda-feira, à zero hora, na verdade, seria segunda-feira às sete horas da manhã, e as negociações ficaram na semana anterior. E os empregadores deram entrada num dissídio coletivo na sexta-feira, na última hora, o Tribunal se reuniu às pressas, domingo de manhã, fazendo uma audiência de conciliação entre os trabalhadores – é preciso se lembrar de que não se trata de categoria essencial – e, no domingo, às dezenove horas, o Tribunal julgou o dissídio coletivo. E, em decisão final, o Tribunal disse que ele não tinha poderes normativos para dar salário-família que os trabalhadores pretendiam. Então, vejam o ardid montado. A categoria faz uma paralisação, com muito sacrifício – imaginem trabalhadores

naquelas categorias que não tinham essencialidade, mesmo naquelas categorias de atuação secundária ou terciária, quando havia uma decretação de greve, em questão de dias, senão de horas, o Tribunal do Trabalho era convocado para julgar o dissídio coletivo.²⁴¹

Com relação ao projeto do Governo, o mesmo ovo de cuco inviabilizador mencionado nos exemplos estava presente: “*a greve cessará com decisão da Justiça do Trabalho*”. Outro exemplo, o § 3º, do art. 17, dizia que “*não será admitido um processo de dissídio coletivo, antes que as partes esgotem a possibilidade de celebração de convenção ou acordo*”. Tais regras postas confirmavam aos clamores dos defensores dos direitos dos trabalhadores. Pela forma legal proposta, no dia imediato ao fim da negociação seria possível a instauração do dissídio com julgamento imediato, novamente permitindo a intervenção do Poder Judiciário, para cortar o poder de pressão da classe trabalhadora, e conseguir a vantagem.

Ainda sobre o projeto de lei de greve enviado pelo governo, constava a possibilidade de penalidade civil, de sanções civis às entidades sindicais. O Projeto do governo não estava em socorro dos trabalhadores, mas dos patrões, permitindo legalmente a aplicação de multas pecuniárias aos Sindicatos. A previsão de sanções civis, sanções penais à direção de entidade sindical significava “*uma grave violação dos princípios jurídicos de Direito Penal, a individualização do crime e a individualização da pena*”²⁴². Um ato ilícito, praticado por um membro da categoria, seria transferido para a direção da entidade sindical.

No Projeto do governo estava escrito no seu parágrafo único do art. 23 a definição de atos de violência. Um bloqueio a um acesso ou um piquete poderiam ser considerados um ilícito penal, abrindo margem para punir a direção da entidade sindical. Isso sem contar que,

rurais, canavieiros paralisando, o sacrifício que representa uma paralisação em busca de uma reivindicação, arma-se de imediato um julgamento de um tribunal, que, em questão de horas, julga, decide favoravelmente, desmobiliza-se a greve. Esse acórdão é publicado um mês depois ou mais, e, aí, então, o efeito suspensivo suspende a execução, mas fica pendente de decisão pelo Tribunal Superior do Trabalho, e o Tribunal Superior do Trabalho, em decisão, diz que não há poder normativo da Justiça do Trabalho para decidir a reivindicação. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 59.

²⁴¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 59.

²⁴² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 59.

em muitos casos, provocadores eram usados para movimentar e criar dificuldades para a direção da entidade sindical²⁴³.

Outro mecanismo denunciado foi “*que a greve cessará por deliberação da diretoria do sindicato*”. Na visão do sindicalista, somente a assembleia é que teria tal poder, inclusive o de delegar poderes à diretoria. Em seu sentir, seria incabível a diretoria encerrar greve, contra a deliberação da assembleia²⁴⁴. Ao sindicalista, a mesma estratégia de bloqueio adotada em 1946 estava em andamento em 1987. Semelhante manobra aconteceu com o Decreto-Lei nº 9.070 de 1946, quando se pretendeu, já antes da Constituinte, se definir os parâmetros, para a questão da lei de greve.

Para concluir essa parte, Ulysse reitera que, na proposta que o DIAP ofereceu aos constituintes, o Direito de greve “*não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedada às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito e, correlatamente, a proibição do lockout, mesmo porque o lockout é uma atuação que não se caracteriza como greve, mas é uma atuação do poder econômico contra o próprio Estado.*”²⁴⁵

O Ministro do Trabalho participa da 13ª reunião da Subcomissão, tentando diminuir a importância do projeto de lei e de sua tramitação, exaltando o papel da Assembleia Nacional Constituinte. O Ministro foi severamente criticado pelos constituintes.²⁴⁶ O Projeto não seguiu adiante.

Outro desafio que estava diante de Sarney: as eleições de 1986. Se o ambiente de crise econômica e instabilidade política perdurasse, o resultado eleitoral de 1986 poderia causar graves prejuízos ao seu grupo político, não só no Parlamento como na própria Constituinte. Em 1986, as tentativas de Sarney para inviabilizar a greve não vingam no Congresso. Como virar esse jogo?

²⁴³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg..59/60.

²⁴⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 60.

²⁴⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.60.

²⁴⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 13ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p. 157.

2.4 A Estrutura Da Constituinte

A Assembleia Nacional Constituinte foi o palco de embates entre forças progressistas e conservadoras. Apesar da vantagem numérica, as forças conservadoras não conseguiram impedir o surgimento de uma carta relativamente progressista. A “revoada dos cucos” foi atrapalhada por um tucano, o Senador Mário Covas (PMDB-SP)²⁴⁷. Sua eleição como líder do maior partido na Constituinte foi decisiva.

O Regimento Interno da ANC foi promulgado pela Resolução 2/87 (24/03/1987)²⁴⁸. No Regimento vem a estrutura e os procedimentos para a elaboração da CRFB/88. Eram 8 Comissões Temáticas, cada qual composta por 3 Subcomissões, e uma comissão de Sistematização. Os trabalhos passavam por 4 fases de decisão e 34 foros de deliberação, com regra de aprovação por maioria absoluta. As 24 Subcomissões recebiam o material bruto e por emendas e substitutivos elaboravam os “anteprojetos temáticos”. Os anteprojetos temáticos subiam às 8 comissões temáticas que depuravam o material em um anteprojeto de Constituição enviado à Comissão de Sistematização que reelaborava e sistematizava tudo no Projeto de Constituição que seria submetido e apreciado pelo Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, a ser discutido e votado em 2 turnos, e aí desaguando na Constituição.

2.4.1 Os Cucos e o Tucano

²⁴⁷ Mário Covas Júnior (Santos, 21 de abril de 1930 – São Paulo, 6 de março de 2001). Engenheiro Civil, Universidade de São Paulo, SP, 1951-1955; Químico Industrial, Escola Técnica Bandeirantes, SP, 1951. Deputado(a) Federal - 1963-1967, SP, PST, Dt. Posse: 01/02/1963; Deputado(a) Federal - 1967-1971, SP, MDB, Dt. Posse: 01/02/1967; Deputado(a) Federal - 1983-1987, SP, PMDB, Dt. Posse: 01/02/1983. CÂMARA DOS DEPUTADOS - Legislaturas anteriores à 54ª: COMISSÕES PERMANENTES: Distrito Federal: Titular, 1963, 1964, e Suplente, 1964, 1965; Finanças: Titular, 1964-1966; Minas e Energia: 1966; Orçamento: Titular, 1964, e Suplente, 1964, 1965-1966; Transportes: Titular, 1986. CPI: Portos de Santos, SP e RJ: Membro, 1963. ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE: Líder do PMDB; Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições: Titular; Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas: Titular; Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo: Suplente. CONGRESSO NACIONAL: COMISSÕES MISTAS: Estudo e parecer do PL 23/66 que regula a liberdade de pensamento e de informação: Membro, 1967.

<https://www.camara.leg.br/deputados/132024/biografia>

²⁴⁸ Citar o site com a legislação – DOU.

A eleição para a liderança do PMDB na Assembleia Nacional Constituinte seria determinante. O senador Mario Covas (SP) vence a disputa e derrota o Deputado Luiz Henrique (SC), por 143 a 107 votos, (51% da bancada). Covas faz campanha criticando a centralização do poder nas mãos de Ulysses (Presidente da Assembleia Constituinte, da Câmara e do Partido) e diversos outros problemas internos, tais como ao diálogo entre PMDB e o governo Sarney e com Orestes Quércia, governador de São Paulo.

O Senador Mario Covas tinha em mente uma Constituição e sabia que pela complexidade do mecanismo constituinte, um texto ideal seria impossível. De orientação progressista e parlamentarista, sabia que era fundamental organizar a estrutura das instâncias de decisão com homens progressistas. Para as Comissões e Subcomissões, os relatores precisavam ser progressistas. Como os Presidentes e Relatores de Comissões e Subcomissões integrariam a Comissão de Sistematização, quanto maior o número de Presidentes e Relatores progressistas, maiores as chances de um texto progressista vingar. Covas sabia que estava em um ambiente de maioria conservadora e precisava organizar suas forças para tentar construir uma carta progressista.²⁴⁹

Dos 8 relatores de Comissões Temáticas, 6 eram progressistas, 2 conservadores e 1 moderado. Dos 24 relatores de Subcomissões, 12 eram progressistas, 11 conservadores e 1 moderado. Dos 40 Presidentes e Relatores na Comissão de Sistematização, 18 eram progressistas, 20 conservadores e 2 moderados. Foram 61.020 emendas, sendo 122 populares, todas apresentadas, publicadas e votadas, desde as subcomissões até a redação final, das quais 83 cumpriram os requisitos regimentais. Várias das emendas foram aprovadas no texto da Constituição²⁵⁰.

2.5 Começa o Jogo

²⁴⁹ Como disse Adriano Pillati “a vantagem progressista da distribuição das relatorias do PMDB e, por consequência, seus impactos na composição da Comissão de Sistematização tiveram um grande artífice, Mario Covas. Cf. VEJA de 08/04/1987. PILATTI, Adriano. (2008), A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 334p.

²⁵⁰Sobre a participação popular, ver a Exposição Virtual do Senado Federal com o título: A participação popular nos 25 anos da constituição cidadã. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/noticias/especiais/constituicao25anos/exposicao-senado-galeria/participacao-popular.htm>. Última visualização em 12 dez 2019.

A Constituição de 1988 é o resultado de todo um amálgama de fatos, acasos, vitórias, derrotas, acordos, silêncios, gritos. De fato, rompeu com o passado, contou com muita participação popular, refletiu e reflete as tremendas contradições de nossa sociedade. Ela se apresentou como uma promessa de realização do Estado Democrático de Direito, com a aptidão para construir e garantir uma sociedade livre, justa, solidária, garantidora do desenvolvimento nacional, orientada ao combate à pobreza e à redução das desigualdades.

Não nasceu perfeita, por óbvio e, como disse Ulysses, por isso possui mecanismo de reformas, também não foi fruto de mentes brilhantes capazes de traduzir o “espírito nacional”. Seus termos não são fruto de qualquer revelação, mas de intensa disputa, que levaram a avanços e bloqueios.

O processo constituinte de 87/88 se desenvolveu em 7 etapas, a saber: 1) instalação, eleição de presidente e elaboração do Regimento Interno provisório; 2) elaboração do Regimento Interno; 3) Comissões e subcomissões temáticas e comissão de sistematização; 4) reforma do Regimento Interno; 5) Plenário; 6) Comissão de redação final; e 7) promulgação e publicação da Constituição. O Regimento Interno, em seu artigo 15, instituiu as Comissões e Subcomissões, além da Comissão de Sistematização, encarregada de harmonizar os anteprojetos das Comissões Temáticas e preparar o anteprojeto e depois, o projeto a ser enviado ao Plenário.

O direito de Greve foi debatido na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, e por pelas seguintes subcomissões: Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias e Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, e na Comissão da Ordem Social, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. A participação popular foi intensa nos trabalhos iniciais da Assembleia Nacional Constituinte. O Regimento Interno previa 3 modalidades de participação Popular: a) a autoria de sugestões (art. 13, §11); b) a participação em audiências públicas (art.14); e a subscrição e defesa de emendas populares (art. 24, caput, VI).²⁵¹

As Comissões Temáticas, previstas no art. 18, iniciam seus trabalhos emendando os anteprojetos das subcomissões. A ideia era discutir, votar e enviar o anteprojeto das comissões temáticas para a Comissão de Sistematização.

²⁵¹ Audiências Públicas na ANC. Edições Câmara – Ana Luiza Backers. Debora Bithiah de Azevedo e José Cordeiro de Araujo (digital). Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1882/audiencias_publicas_backes.pdf?sequence=12&isAllowed=y.

A Comissão de Sistematização, presidida por Afonso Arinos, é instalada em 09/04/1987. O Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, em seu art. 13, §1º, previa que sua composição seria de 89 membros, sendo 49 titulares, 8 presidentes das Comissões Temáticas, 8 relatores das Comissões Temáticas e 24 relatores das subcomissões. No entanto, a instalação da Comissão ocorreu com 93 membros, ao argumento de conferir maior representatividade aos partidos pequenos.

2.5.1 A Grande Agonia na Comissão de Sistematização. Os cucos contra-atacam

Não foram fáceis os dias na Comissão de Sistematização. Entre 26/06/87 e 18/12/87, os trabalhos foram tomados por grande turbulência. Todos os prazos foram desrespeitados e os conflitos se intensificaram. Naquele momento de definição, as tensões sociais, políticas e econômicas cruzam os trabalhos da constituinte. O povo, insatisfeito e frustrado se desmobiliza após a apresentação de algumas emendas. O empresariado, a mídia e o governo, em uma revoada de cucos e corvos, confundem as percepções populares e levam as esperanças ao atoleiro.²⁵²

Os cucos atuam na própria estrutura da constituinte, e quando não conseguem passar as suas propostas, atrapalham e travam o processo. Surge o Centrão. Após tantas idas e vindas, a Comissão de Sistematização apresenta seu anteprojeto, baseando-se nos trabalhos das comissões temáticas e, depois, adequa as emendas apresentadas ao anteprojeto, envia o texto à discussão, faz parecer e conclui o projeto de constituição, que é enviado ao Plenário.

A Comissão de Sistematização, por seu relator, Bernardo Cabral (PMDB-AM), em 26/06/1987, apresenta o anteprojeto de Constituição, que recebeu 5616 emendas, sendo acatadas 977²⁵³, chamadas de “emendas de adequação” Em seu parecer em 09/07/1987, o relator sugere que as emendas fossem apreciadas em momento posterior, ou seja, em Plenário, e apresenta seu projeto.

²⁵² PILATTI, Adriano. (2008), A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 334p.

²⁵³ LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. A gênese do texto da constituição de 1988. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

Relata o professor Adriano Pilhati²⁵⁴ que o projeto foi duramente criticado pelas forças conservadoras, recebendo apelidos de “Frankenstein” e “o Bebê de Rosemary”. No entanto, é aprovado pela Comissão de Sistematização em 11/07/1987. Em 14/07/1987, o Presidente da Comissão de Sistematização envia o projeto ao Presidente da Assembleia Nacional Constituinte. O projeto recebe 20.790 emendas, sendo 122 populares e 83 admitidas. Sobre o direito de greve, foram três emendas populares, duas admitidas e uma rejeitada.²⁵⁵

Diante das emendas, o relator, em parecer, conclui pela apresentação de 1 Substitutivo ao Projeto de Constituição. O Substitutivo recebe 14.320 emendas. Em razão disso, vem o substitutivo 2.²⁵⁶ O João Gilberto Lucas Coelho²⁵⁷ relata que o plenário foi tomado por desencanto e revolta, com parlamentares sem participação direta, prazos prorrogados e a ampliação da Mesa Diretora da Comissão de Sistematização, com a justificativa de acelerar os trabalhos. Surge a figura do relator adjunto e os trabalhos são envoltos em um ambiente de correria e pressa para “*acabar logo com tudo*”.

Em 18/11/1987 a votação do Projeto, dos dois substitutivos e das emendas se encerra. Em 24/11/1987 o Projeto A é entregue à Mesa da Assembleia Nacional Constituinte, para ser discutido e votado em 2 turnos.

Em paralelo, forças conservadoras, chamadas de “Centrão”, se organizam para tentar uma ampla reformulação do Regimento Interno²⁵⁸. Em 06/01/1988, o Regimento Interno é reformado com a promulgação da Resolução nº 3 de 1988, e se abre prazo para emendas ao projeto A, que passou a ser submetido às novas regras. No 1º turno, em 07/01/1988 o Projeto A recebe emendas. Em 05/07/1988 o relator entrega o Projeto B, levado a discussão e votação no segundo turno, entre 07/07/1988 e 02/09/1988. O projeto B recebe emendas. Em razão disso, vem o Projeto C, discutido e votado nas 4 reuniões da Comissão de Redação Final entre 13 e 14 de setembro de 1988. As 4 reuniões seguintes, de 18 e 19/09/1988, levam a produção do Projeto D (redação final) definitivamente votado em 22/09/1988.

²⁵⁴ PILATTI, Adriano. (2008), A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. Pág.

²⁵⁵ Números disponíveis nos Anais da ANC.

²⁵⁶ Números disponíveis nos Anais da ANC.

²⁵⁷ COELHO, João Gilberto Lucas, OLIVEIRA, Antônio Carlos Nantes de. A nova Constituição: avaliação do texto e

perfil dos constituintes. Rio de Janeiro: Revan/INESC, 1989., pg. 51 e 52

²⁵⁸ PILATTI, Adriano. (2008), A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 334p.

Após 32 anos de sua promulgação, a Constituição Cidadã ainda nos põe diante de enormes desafios. Ao abandonar o projeto da Afonso Arinos, optou-se por começar do zero, recebendo contribuições de toda a sociedade. Sarney suprime a certeza de uma Carta progressista, fazendo com que os trabalhos começassem do zero. No entanto, pelas peças postas no tabuleiro, a Carta de 1988 manteve casca relativamente progressista.²⁵⁹

Identificar essas contradições e afastar a ideia romântica de que o resultado trouxe a melhor redação, especificamente para o direito de greve, é o que move essa pesquisa.

²⁵⁹ Portal da Assembleia Nacional Constituinte, Senado Federal e Câmara dos Deputados.

3 O DIREITO DE GREVE NA CONSTITUINTE DE 1987

3.1 Considerações iniciais

Uma vez ciente de que a Constituinte de 1987 e 1988 sofreu intervenções de um grupo político que sempre esteve presente na vida política brasileira, influenciando de forma determinante nos processos e procedimentos legislativos brasileiros, será possível identificar, a partir dos debates, não só os agentes conservadores de bloqueio do direito de greve, assim como as estratégias e mecanismos argumentativos, bem como tais mecanismos se materializariam na redação dos dispositivos a serem introduzidos na Constituição da República. Por este último capítulo, ao analisar a evolução da redação do direito de greve na constituinte, poderemos identificar os cucos e seus ovos, e saber quais foram chocados.

Os três anteprojetos de cada Subcomissão eram reunidos em um anteprojeto único elaborado pela respectiva Comissão Temática. Depois as Comissões Temáticas encaminham seus respectivos anteprojetos à Comissão de Sistematização que, usando o material produzido, tinha a incumbência de elaborar e votar a redação final do texto Constitucional.

O direito de greve foi amplamente debatido na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, na Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias, na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, e na Comissão da Ordem Social, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Nos momentos posteriores, a Greve foi debatida, mas de modo menos inovador, atuando mais na apresentação de emendas.

A seguir, vamos investigar os argumentos usados e as propostas para regulamentar o direito de greve desde as subcomissões até a comissão de sistematização e redação. Com isso se analisa a “gestação” da Greve até a sua redação final positivada, assim como conheceremos as possibilidades que não vingaram.

3.2 **A greve nas subcomissões e na Comissão da Soberania e dos direitos e garantias do Homem e da Mulher**

Os debates se iniciavam nas subcomissões de cada comissão temática. Inicialmente, vamos analisar as subcomissões temáticas que compunham a Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, depois, os trabalhos na própria Comissão.

3.2.1 A Greve na Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias (1-b)

A instalação da subcomissão ocorre em 7 de abril de 1987, tendo como presidente o constituinte Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE)²⁶⁰. Na subcomissão ocorreram, também, diversas audiências públicas. Na 10ª reunião ordinária, realizada em 5 de maio de 1987, ocorreu a 5ª audiência pública que, finalmente se debruçou sobre o direito de greve. Tal audiência ocorreu na Bahia.²⁶¹

O Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, foi a primeira entidade a se manifestar. O seu Presidente, Pedro Wilson, Reitor da Universidade Católica de Goiás, entrega um documento oficial da entidade, explicando as suas prioridades, que eram 3: luta pela terra, pelo trabalho e contra a violência. A seguir, fez uso da palavra a representante da União das Mulheres, Gisélia Santana, ressaltando a importância da luta pelos direitos da mulher. Também foram convidados juristas para contribuir, e nessa Audiência, o jurista e professor da Universidade Católica de Salvador, José Martins Catharino, lançou a seguinte questão "*O que vale mais, o homem ou a economia?*"²⁶² Em seu discurso, denuncia a ineficácia dos textos constitucionais como o maior problema do constitucionalismo ibero-

²⁶⁰ Advogado, Servidor Público e de tendência centro direita. RODRIGUES. Leôncio Martins. Quem é quem na constituinte? Uma análise sócio-política dos partidos e dos deputados. São Paulo, OESP – Maltese, 1987. Pág. 109.

²⁶¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 46.

²⁶² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 47.

americano, afirmando que "*democracia não seria um sistema, e sim processo*"²⁶³. O Brasil precisava seguir os exemplos das Constituições portuguesa e espanhola, onde "*tudo o que o nelas contém é aplicado na íntegra*"²⁶⁴. E ao se manifestar sobre a greve, sustentou que a nova Constituição deveria garantir a impunidade do grevista frisando que, sempre que se fosse editar determinada norma jurídica seria importante pensar no seu tempo de duração, do contrário, "*teríamos a revolta dos fatos contra a mesma*"²⁶⁵.

Na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 1987, o tema do Direito de Greve é abordado a partir de um relato feito pelo Constituinte João Paulo (PT-MG), envolvendo a repressão da Polícia Militar de Minas Gerais contra um movimento Grevista.²⁶⁶ Ele denunciou a ação da Polícia Militar, por determinação do Governador do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, contra os funcionários públicos e professores em greve. Disse que durante os protestos, a polícia investiu contra a população, inclusive os Deputados presentes.²⁶⁷

O relator, Lysâneas Maciel (PDT-RJ) ao apresentar o seu anteprojeto, traz comentários a duas sugestões, primeiramente a sugestão de nº 8433 de Nelson Wedekin, que sugeriu a seguinte redação: "*é reconhecido o direito de greve, independente de regulação, com vedação às autoridades públicas, inclusive judiciárias, de qualquer intervenção que possa limitar esse direito*". A segunda sugestão, de nº 5967, de autoria de Arnaldo Martins, sugeria a seguinte redação: "*o direito de greve é exercido no âmbito das leis que a regulamentam*".²⁶⁸

Por outro lado, para limitar o direito de greve, importante observar as sugestões conjuntas 9747 e 8407 de Jarbas Passarinho e Siqueira Campos, propondo limitações ao

²⁶³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 47.

²⁶⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 47.

²⁶⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 47.

²⁶⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 68.

²⁶⁷ Estavam lá quatro Deputados Federais: Chico Humberto, do PDT; Virgílio Guimarães e Paulo Delgado, do PT.

²⁶⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 68.

direito de greve, especificamente no que se referia aos servidores públicos e a não exigência de autorização oficial.²⁶⁹

A partir dessas sugestões, dentre tantas, o relator constrói seu anteprojeto e manda um recado aos que tinham resistência ao direito de greve. Disse que aos que *“temem a greve como instrumento de luta dos trabalhadores em nome de uma suposta ordem pública, esquecem-se que os líderes trabalhistas prestam contas à própria categoria quando a greve é mal conduzida, ou utilizada, e esta é a forma de controle”*.²⁷⁰

A greve fora tratada no artigo 28 do Anteprojeto do relator tinha a seguinte redação:

Art. 28. É assegurado a todos o direito de manifestação coletiva em defesa dos seus interesses, incluída a paralisação do trabalho de qualquer categoria, sem exceções. § 1º As manifestações Públicas independem de licença prévia da autoridade local; § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis as penas da lei.²⁷¹

Na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de 1987²⁷², depois de apresentado o anteprojeto do Relator, há pedido de destaque do Constituinte, Senador João Menezes (PFL-PA), sobre o Direito de Greve²⁷³, propondo emenda que acrescentava o termo *“de acordo com a lei”*. O termo era de fundamental importância para a ordem nacional, do contrário, *“todo mundo para, não há lei para resolver isso”*²⁷⁴.

O Constituinte João Paulo (PT-SP) se manifesta para contraditar dizendo que todas as vezes em que essa questão foi remetida para a legislação complementar o foi muito mais para suprimir o direito do que para regulamentar o exercício. No entanto, ao constituinte, a greve estava vinculada a um direito primário, que era o de recusar o seu trabalho. Sem isso, seja em qualquer circunstância, em qualquer categoria, seja individual ou coletivamente, teríamos o trabalho forçado.

²⁶⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 68.

²⁷⁰ Pg.19

²⁷¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 74. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg.11;

²⁷² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 111.

²⁷³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 125.

²⁷⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 125.

Outro mecanismo de inviabilização da greve que era a vedação do seu exercício para categorias que exercem atividades essenciais. Diversas categorias ficavam impedidas de fazer greve mesmo sem ser serviço essencial. Em sua visão, o direito de greve e o direito de paralisar o trabalho pertenciam àqueles que o exercitam. Não se poderia remeter à legislação complementar esse exercício, fruto de um direito individual e coletivo a ser contido na Constituição. As hipóteses limitadoras deveriam estar também na Constituição.²⁷⁵

O Relator Lysâneas Maciel (PDT-RJ) também se manifesta e, vendo certa procedência nas observações do Senador João Menezes (PFL-PA), o tranquiliza, ao mencionar o § 2º do artigo 28, que estabelecia que "*os abusos cometidos sujeitam os seus responsáveis à pena da lei*"²⁷⁶. Uma vez certo de que os excessos não seriam tolerados, se manifesta pela manutenção do texto, sem emenda. Em seguida, denuncia que a "*legislação específica sobre direito de greve que tem sido baixada neste País, especialmente nos últimos anos, foi feita no sentido de negá-lo, remetendo sua regulamentação para lei complementar, o que é altamente perigoso*"²⁷⁷. A emenda não passa.

Algumas emendas merecem destaque por sua amplitude em tratar a greve, como a Emenda 1B0118-2 de Uldorico Pinto (PMDB-BA), nos seguintes termos:

Art.____. Aos trabalhadores e servidores públicos de qualquer gênero ou categoria, é assegurada a liberdade de paralisar, coletivamente, a prestação do trabalho ou serviço funcional, como forma de defesa de seus interesses; §1º a lei ou autoridade pública não poderão condicionar ou restringir o exercício dessa liberdade; § 2º é proibido o Lockout.

A justificativa do constituinte é interessante, pois sustentava que a constituição deveria garantir um amplo direito de greve e, ao mesmo tempo, assegurar o direito ao trabalho, resguardando os trabalhadores de eventuais violências dos empregadores.

Por outro lado, também, houve emendas para restringir. Na emenda 1B0102-5 de Nilson Gibson (PMDB), se tem a forma mais conhecida de bloqueio da greve, que é repetir a fórmula de 46, colocando no texto a expressão "nos termos da lei".

²⁷⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 125, 126.

²⁷⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 125, 126.

²⁷⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 125,126.

A redação final da subcomissão manteve o texto, apenas alterando a numeração do dispositivo, que agora estava no art. 30.

Art. 30. É assegurado a todos o direito de manifestação coletiva em defesa dos seus interesses, incluída a paralisação do trabalho de qualquer categoria, sem exceções.

§ 1º As manifestações Públicas independem de licença prévia da autoridade local;

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis as penas da lei.²⁷⁸

3.2.2 Subcomissão dos direitos e garantias individuais (1-c)

Durante os debates travados na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, diversas entidades foram ouvidas, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil– OAB, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, a Central Única dos Trabalhadores – CUT, a Central Geral dos Trabalhadores – CGT.²⁷⁹ Juristas foram convidados para esclarecer e contribuir com as Subcomissões.

Na 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais²⁸⁰, em 28 de abril de 1987, começam os debates sobre os Direitos dos Trabalhadores, em especial o direito de Greve. A subcomissão convoca o Dr. Marcio Thomaz Bastos, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.²⁸¹ Representando a OAB, Márcio Thomaz Bastos, inicia sua fala falando justamente da positivação de normas constitucionais, e de como implementar constitucionalização de uma proibição. Sobre a regulamentação dos direitos dos trabalhadores, faz importante consideração²⁸².

O Brasil talvez seja um dos únicos países que mantém ainda uma estrutura sindical que é um verdadeiro ato institucional em cima da

²⁷⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 77. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987;

²⁷⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 2ª reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 2.

²⁸⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 5ª reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 15.

²⁸¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 5ª reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 15.

²⁸² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.83

classe trabalhadora. Os sindicatos são atrelados corporativamente, fascistamente ao Estado. O Ministro do Trabalho não precisa motivar a sua intervenção na diretoria dos sindicatos. Os dirigentes sindicais são cassados, têm seus direitos sindicais suspensos pelo arbítrio do Ministro do Trabalho, que pode, pela sua simples vontade, destituir a direção de um sindicato que se apreste a preparar uma greve de sua categoria. De modo que essa segunda questão envolve um tema que talvez seja um dos mais importantes a ser discutido na Constituinte, pois diz respeito à carta de alforria a classe trabalhadora do Brasil. Isto implica a liberdade sindical, implica a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho, que aí está para ser homologada pelo Congresso Nacional. E é uma questão perigosamente ambígua.²⁸³

Durante a 7ª reunião da Subcomissão, ocorreu a 1ª Reunião de Audiência Pública da Subcomissão dos Direitos e Garantias individuais, que ouviu o Orlando Coutinho, Representante da CGT – Central Geral dos Trabalhadores, sobre o tema: "Direitos e Garantias Individuais dos Trabalhadores"²⁸⁴. Estavam presentes, e foram ouvidos, José Calixto Ramos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na indústria – CNTI e Cândido Mendes, Secretário-Geral da Comissão Brasileira da Justiça e Paz da CNBB/RJ, Presidente do Conselho de Ciências Sociais da Unesco e membro da Comissão de Estudos Constitucionais Afonso Arinos²⁸⁵.

Orlando Coutinho da CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores, discursa sustentando a necessidade de não repetir erros do passado, em especial, aqueles cometidos em 1946 e 1967.

as normas constitucionais a serem adotadas pela Assembléia Nacional Constituinte devem ser dotadas, tanto quanto possível, da auto-aplicabilidade. Essa auto-aplicabilidade deve ter predominância sobre princípios meramente programáticos e que demandem regulamentações exaustivas, para que não ocorra, com a nova Constituição que o povo deseja, que os trabalhadores anseiam, o que aconteceu com as Constituições de 1946 e de 1967, onde tais princípios programáticos, por serem meramente enunciativos, se perderam no tempo e jamais sofreram ação regulamentadora do Congresso Nacional ordinário²⁸⁶.

²⁸³ Trecho do discurso proferido por Márcio Thomaz Bastos, em audiência pública durante a 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.83

²⁸⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 24

²⁸⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 24

²⁸⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 39.

Ao sindicalista a premissa da autoaplicabilidade dos dispositivos constitucionais deveria ser prioridade, assim como o princípio da isonomia e da igualdade de todos perante a lei.²⁸⁷ As medidas restritivas aos direitos dos trabalhadores estavam intimamente ligadas a questão da discriminação, que acabava, sempre, por fomentar mecanismos de repressão ao trabalhador.²⁸⁸

José Geraldo de Souza Júnior²⁸⁹ da Comissão de Justiça e Paz – CNBB, apresenta, de forma didática, sua visão de mundo sobre o desenvolvimento da cidadania e como ela se relacionava com o Direito e a Constituição. Inicialmente, passa a uma breve abordagem sobre cidadania, a partir da contribuição acadêmica de importantes nomes, tais como T.H Marshall, João Mangabeira, Benjamin Constant, Marília Garcia, Maria Celia Paoli, Fabio Comparato, Merleau Pontí.²⁹⁰

Assim, ao jurista, a construção de uma cidadania genuína e igual deveria combater o status (medida de desigualdade) com a especificação de direitos e deveres de conteúdo universal.²⁹¹ Ao citar João Mangabeira, denuncia a representação formal do enunciado da Justiça, contida na proposição romana do *"dar a cada um o que é seu"*. Aplicada em toda a sua inteireza, como sendo símbolo da descaridade, num mundo de espoliadores e espoliados. Isso porque, levaria ao raciocínio de que *se a justiça consiste em dar a cada um o que é seu, dê-se ao pobre a pobreza, ao miserável a miséria e ao desgraçado a desgraça, porque isso é deles.*²⁹² Era fundamental substituir a ideia de *"dar a cada um o que é seu"*, para a ideia de *"a cada um segundo sua necessidade"*.²⁹³ A cidadania expressa nestes termos envolveria a

²⁸⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 39.

²⁸⁸ Trecho do discurso do SR. Orlando Coutinho, presidente da CGT, em audiência Pública durante a 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 40,41,42.

²⁸⁹ possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, mestrado e doutorado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB. É também jurista, pesquisador de temas relacionados aos direitos humanos e à cidadania, sendo reconhecido como um dos autores do projeto Direito Achado na Rua, grupo de pesquisa com mais de 45 pesquisadores envolvidos. Professor da UNB desde 1985, ocupou postos importantes dentro e fora da Universidade. Foi chefe de gabinete e procurador jurídico na gestão do professor Cristovam Buarque; dirigiu o Departamento de Política do Ensino Superior no Ministério da Educação; é membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde acumula três décadas de atuação na defesa dos direitos civis e de mediação de conflitos sociais. Em 2008, foi escolhido reitor, em eleição realizada com voto paritário de professores, estudantes e funcionários da UNB. “Direito achado na rua”

²⁹⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 119/122

²⁹¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.83,84.

²⁹² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 119/122.

²⁹³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.84.

igualdade jurídica de cada indivíduo perante a lei, na defesa de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações e a aptidão e liberdade para a ação política, pela utilização de estratégias organizadas de reivindicações coletivas.²⁹⁴

Ao problematizar as relações atuais entre a sociedade civil e o Estado deixou clara a existência de uma contradição *entre o homem, membro imaginário da sociedade de política e o homem imerso no plano da realidade, onde se concretiza a sua vida material, em exercício de cidadania*. Nos debates da constituinte, isso fica claro quando vemos as críticas ao Direito de Greve. Sobre os argumentos de que é necessário um “interlocutor” para implementação de direitos, ele explica que tal pretensão mediadora “entre o homem e sua liberdade”, é subterfúgio regulador dos conflitos oriundos da diversificação de grupos de interesses e da heterogeneidade de situações que a sociedade em expansão faz eclodir.²⁹⁵

O jurista refere que a prática constituinte tem sido a arena da agudização dos vínculos entre o homem e a sua cidadania e o espaço relevante para a experiência de sua regulação. Em seu sentir, era fundamental mecanismos de autorreconhecimento de grupos sociais subalternos ou de classes dotadas de capacidades de autonomia e de organização ativa no campo das lutas políticas, conferindo liberdades e instrumentos para a busca por reconhecimento da própria força como força social não separada de si e concretizável sob a forma de poder político. Isso reconfiguraria a noção de cidadania, revigorada por um significado libertário, originado das lutas históricas pela emancipação social do homem, *“como direito à igualdade de expressão de interesses na esfera pública, como direito à expressão da identidade, como promessa de representação no poder e, sobretudo, como exclusão do privilégio”*²⁹⁶. A ideia de “ação coletiva” é introduzida.²⁹⁷

O pensamento de Maria Célia Paoli é usado para sustentar a necessidade de fazer emergir um sujeito coletivo atuante na história, pelo direito a contestar as regras normativas do Estado, que incide sobre pessoas e grupos sociais diversos e assim conseguir a *“transformação da esfera pública, controlada pelo poder central, de modo a permitir a*

²⁹⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.84/85.

²⁹⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.83,84.

²⁹⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.84.

²⁹⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.84.

*crítica e a formulação de um projeto alternativo para si e para a sociedade; e também o direito à garantia de diversidade por uma ardem jurídica democrática".*²⁹⁸

Sua manifestação aborda pontos como o estabelecimento de um novo modelo econômico, destinado à redistribuição mais justa da renda nacional, na exigência de que as classes trabalhadoras possam defender seus interesses e direitos tanto através dos movimentos sociais, sindicais e de opinião pública, quanto pela participação direta nas decisões concernentes às condições de vida e de trabalho.²⁹⁹

O jurista, ao examinar as lutas populares no Brasil faz dois registros principais: 1) o registro político: a luta não é pela tomada do poder identificado com o poder do Estado, mas a luta pelo direito de se organizar politicamente e de participar das decisões, rompendo a verticalidade hierárquica do poder autoritário; e 2) no registro social, observa-se que as lutas não se concentram apenas na defesa de certos direitos ou na sua conservação, mas são lutas para conquistar o próprio direito à cidadania e constituir-se como sujeito social, o que é particularmente visível nos movimentos populares e dos trabalhadores".³⁰⁰

Seria necessário, portanto, incluir instrumentos de participação popular direta e de iniciativas populares capazes de assegurar os direitos de cidadania.³⁰¹ Era fundamental garantir aplicabilidade direta e vinculativa dos preceitos constitucionais sobre direitos, liberdades e garantias, o que significava recusar normas programática. A greve, portanto, só poderia ser definida no âmbito dos interesses dos próprios trabalhadores.³⁰² Era necessário a proibição de leis restritivas de direitos, liberdades e garantias, ou que diminuíssem o alcance do conteúdo constitutivo dos preceitos constitucionais³⁰³

Com a conclusão das manifestações feitas nas Audiências Públicas, O relator da Subcomissão Dos Direitos E Garantias Individuais, Darcy Pozza (PDS-RS) apresenta o seu anteprojeto, contemplando o direito de greve no artigo 23, inciso XXII.

Art. 23 São direitos e garantias individuais:

²⁹⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.85.

²⁹⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.85/86.

³⁰⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.86.

³⁰¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.86/87.

³⁰² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.121.

³⁰³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.121.

(...)
XXII – A greve, nos termos da Lei.³⁰⁴

O Constituinte José Genoíno (PT-SP), imediatamente contesta o tratamento do anteprojeto dado ao direito de greve e de sindicalização, e é cirúrgico ao afirmar ser “*uma tradição das Constituições brasileiras, sempre que tratam do direito, elas dizem, em seguida, “na forma da lei”*”, e, depois, surge uma lei que elimina o direito.³⁰⁵ A solução para a greve e outros direitos sociais precisava contar com “*um princípio geral, enquanto direito individual assegurado na Constituição*”³⁰⁶. Assim, ao constituinte, o tratamento constitucional a ser dado aos direitos referentes à família, à habitação condigna, à utilização criadora do tempo disponível, à livre sindicalização, à greve, à educação e à saúde deveriam ser abordados em termos gerais.³⁰⁷

Então, José Genoíno (PT-SP), apresenta emenda 1C055-5, para suprimir o termo “nos termos da lei”. E em sua justificativa disse que era inadmissível que a legislação ordinária eliminasse direitos estabelecidos na constituição, justamente porque os direitos constitucionais prescindiriam de regulamentação da lei ordinária, e manter o artigo do relator, pavimentaria o caminho para revogar direitos universais e fundamentais.³⁰⁸

O constituinte Geraldo Campos (PMDB) que era presidente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, apresenta a emenda 1C-0099-7, pedindo a supressão de todo o inciso, ao argumento de que a matéria estava sendo debatida em sua subcomissão, compreendendo a necessidade de tratar a greve no texto constitucional de modo mais amplo do que a simples remessa a lei ordinária.³⁰⁹

Diversas emendas vêm para alterar a redação do relator. Os constituintes Brandão Monteiro (PDT), apresenta a emenda 1C0105-5³¹⁰, Vasco Alves (PMDB) traz a emenda

³⁰⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.208

³⁰⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.247

³⁰⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.248

³⁰⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.248

³⁰⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 143/144.

³⁰⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 143/144.

³¹⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 150.

1C01207³¹¹, idêntica a proposta de Genoino, Jamil Haddad (PSB) a emenda 1C0136-5³¹², Vladimir Palmeira (PT-RJ) a emenda 1C0147-1³¹³. Palmeira (PT-RJ) diz que a colocação de restrições legais ao direito de greve tem obstaculizado o exercício do direito pondo empecilhos e os trabalhadores exigiam greve sem restrições, punindo excessos, mas não a greve em si.

Após a manifestação de Palmeira, Abigail Feitosa (PMDB) apresenta emenda 1C029-4³¹⁴, com nova redação ao inciso XII: *a greve é um direito inalienável de todos os trabalhadores, sem limitação de lei complementar*. A deputada traz a experiência de 1946 que tratou da greve de forma mutilada, subordinada a lei complementar que a limitava. Na mesma linha segue João Paulo Pires Vasconcelos (PT), com a emenda 1C0370³¹⁵ denunciando que a estratégia de remeter a matéria a lei ordinária permitiria a supressão do termo, a não regulamentação ou a fixação limitações. A nova Constituição, ao contrário, precisava ser clara e explícita sem abrir espaço para regulamentação ordinária, pois tal estratégia serve para eliminar o direito constitucional.

Por fim, com aqueles defensores dos trabalhadores, Roberto Freire (PCB) apresenta a emenda 1C0308-2³¹⁶, dando a seguinte redação ao inciso XII:

a greve, que é direito de todos quanto prestam serviços de natureza civil a entidades privadas ou públicas, garantindo, quando estritamente necessário, o funcionamento dos serviços essenciais, ainda que racionados, na forma estabelecida livre e exclusivamente pelos trabalhadores.

A proposta de Freire é a mais ampla de todas as apresentadas na subcomissão. Em sua justificativa, defende a greve sem restrições, resguardados casos especialíssimos de 3º não envolvidos no conflito, fixando eventuais limites na constituição, sem possibilidade de transferir a legislação ordinária disciplinar o exercício do direito.

³¹¹BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 177.

³¹²BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 195.

³¹³BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 206.

³¹⁴BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 282.

³¹⁵BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 491.

³¹⁶BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl 416.

É interessante observar as estratégias de refutação dos argumentos progressistas. Contra a ideia apresentada por José Genuíno (PT-SP), Narciso Mendes (PDS-AC), tenta esvaziar e restringir o alcance do debate, sustentando que a função da Subcomissão era apenas dizer se a greve era ou não um direito³¹⁷. O assunto deveria, portanto, se limitar a dizer se a greve seria um direito do cidadão. E termina citando o colega Constituinte Nyder Barbosa (PMDB-ES), quando disse que o “*objetivo daqueles que pregam o ideário das esquerdas brasileiras era exatamente mudar o regime*”.³¹⁸

A materialização da restrição da greve em forma de texto legal vem pelas emendas propostas por Orlando Pacheco (PFL), 1C0259-1³¹⁹ e a seguinte redação:

XXII – greve e locaute, salvo nos serviços públicos e atividades essenciais, constituindo abuso de direito a ensejar reparação civil e sanção criminal o exercício de tais direitos sem a observância das prescrições legais.³²⁰

A compreensão do direito de greve estaria condicionada a utilização de recursos legítimos e vedações capazes de honrar interesse maior, o interesse público, a continuidade do serviço público sobre o interesse do trabalhador. Pacheco é direto ao declarar seu lado, o do empresário, e a possibilidade de greve sem limitações violaria a equidade nas relações jurídicas, devendo respeitar a responsabilidade do empresário na preservação do patrimônio social que constitui a ideia de empresa moderna. Portanto, estabelecer regras básicas contra o abuso de direito explicitadas pela lei ordinária.

Em outra manifestação limitante ao direito de greve, Ronaldo Correa (PFL) apresenta a emenda 1C0374-1³²¹, tentando incluir a seguinte redação:

§35 - Quanto ao direito de greve, previsto nesta Constituição, considera-se:

I – Quando a greve for considerada legal pelo órgão competente, o empregador fica obrigado a negociar com os empregados, sob pena das sanções da lei neste caso é facultado ao sindicato ou associação cobrar dos sindicalizados ou associados para o fundo próprio, proporcional sobre a diferença salarial obtida;

³¹⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.241

³¹⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.251

³¹⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.347.

³²⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Vol. 79. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987;

³²¹ 497.

II - Quando a greve for considerada ilegal pelo órgão competente os empregados ficam obrigados ao retorno imediato ao trabalho sob pena das sanções da lei. Neste caso, o empregador fica expressamente proibido de transigir ou negociar com os empregados as horas ou dias parados durante a greve. Fica facultado ao sindicato ou associação a reposição aos empregados, dos dias parados.³²²

Essa emenda traz uma explícita estratégia de retirar do trabalhador a autonomia do trabalhador sobre a greve, remetendo -a à um órgão externo, que em sua justificativa seria o TRT, com a função de julgar e decretar a legalidade ou não da greve. Na sua visão, essa seria uma maneira de impedir arbitrariedades. Começam a refinar novos meios para a expressão “nos termos da lei”.

O relator Darcy Pozza, no prazo regimental, em 22/05/1987, apresenta o substitutivo ao anteprojeto³²³. O anteprojeto veio depois da análise de 374 emendas encaminhadas a Subcomissão. Inúmeras delas mereceram acolhimento; outras, entretanto, não puderam ser aproveitadas. No Substitutivo ao anteprojeto, a greve vem, também, restrita³²⁴.

São direitos e garantias individuais:

(...)

XXIII – a greve, nos termos da lei;³²⁵

Novamente, José Genoino (PT-SP) pede para deixar registrado que

(...) A maneira como estão abordados os direitos – são direitos coletivos e que estão abordados aqui como direitos individuais – à sindicalização e à greve, acrescentando a expressão “na forma da lei”, é a repetição dos textos constitucionais que nos períodos autoritários e antidemocráticos foram usados exatamente para a normalização do direito, que é a negação do próprio direito.³²⁶

José Genoino (PT-SP), apresenta um destaque para suprimir os itens XIX, XXII e XXIII, que tratavam da habitação condigna, a livre sindicalização e a greve. A proposta do

³²² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Vol. 79. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987;

³²³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.257

³²⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.259

³²⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Vol. 81. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987;

³²⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.260

constituente retira ao final de cada um desses artigos, a expressão “*dos termos da lei*”. Francisco Küster (PMDB-SC) ao encaminhar a matéria, quanto ao assunto vinculado à greve e à sindicalização, acompanha a posição pretendida por Genoíno, dizendo que “*o Estado não teria o direito de interferir nem na questão greve nem na questão sindicalização, por serem questões de foro íntimo dos trabalhadores: de um lado, os trabalhadores, de outro, os patrões*”,³²⁷.

Sabendo que naquela subcomissão a redação da greve seria desfavorável Küster (PMDB-SC) defende que a matéria não fosse tratada ali. A estratégia foi tentar retirar o assunto das mãos de um relator do PDS.

Em apoio a emenda de José Genoíno que pedia a expressão “nos termos da lei”, José Carlos Coutinho (PL-RJ), diz de que o Estado sempre legislava “segundo os interesses até políticos daqueles que o dirigem”.³²⁸ Por outro lado, o constituinte José Fernandes (PDT-AM) encaminha voto contrário à emenda de Genoíno não com argumentos específicos contra a Greve, mas sustentando que o assunto seria inerente, realmente, aos direitos e garantias coletivos. Assim, o assunto deveria ser debatido na respectiva Comissão Temática. Apesar de votar contra a emenda de Genoíno, na subcomissão, se disse preparando para votar a favor da posição tomada pela Comissão temática³²⁹.

Encerrando os debates, o relator Darcy Pozza (PDS-RS) diz:

Quanto à livre sindicalização e à greve, parece-me importante permanecer com a expressão “nos termos da lei” ou “na forma da lei”, porque essa matéria será também regulamentada em outra Subcomissão, na própria legislação ordinária. O direito à livre sindicalização é do indivíduo, o direito à greve também, os trabalhadores são indivíduos, portanto, não vejo o porquê da supressão.³³⁰

O texto final do anteprojeto da subcomissão tratou da greve pondo na redação do dispositivo ou criticado “nos termos da lei”, no item XXIII.

³²⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.261

³²⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.261

³²⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.261

³³⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.261

XXIII – a greve, nos termos da lei.³³¹

3.2.3 Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

O tema Direito de greve surge na 4ª Reunião, ocorrida em vinte e sete dias de maio de mil novecentos e oitenta e sete, sob a Presidência do Senhor Constituinte Mário Assad (PFL-MG)³³². Os parlamentares discutiram vários aspectos dos Anteprojetos encaminhados pelas Subcomissões. No início dos trabalhos surge a preocupação de colocar na Constituição regras impositivas, que fossem de observação obrigatória, eficientes. Sobre os direitos e garantias individuais e dos trabalhadores, surge a preocupação de evitar que a eficácia das normas constitucionais fosse prejudicada pelo uso da simples estratégia de remeter a matéria constitucional à complementação da legislação ordinária.

Esse é o primeiro debate que surge sobre a forma como os conceitos sobre direitos deveriam ser tratados na Carta de 88. Isso se torna nítido a partir do primeiro debate envolvendo dois Constituintes, João Paulo (PT-MG) e Samir Achôa (PMDB-SP), na 4ª reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.³³³

A referida Comissão foi auxiliada por subcomissões, e sobre os anteprojetos das subcomissões começa a manifestação do constituinte João Paulo (PT-MG)³³⁴, dizendo que

³³¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Vol. 81. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987;

³³² Deputado Mário Assad, PFL-MG, Advogado e Professor, *Alma Matter*: Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, RJ, 1950. Deputado(a) Federal - (Constituinte), 1987-1991. ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE: Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher: Presidente, 1987; Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, da Comissão da Organização do Estado: Suplente, 1987; Comissão de Sistematização: Titular, 1987-1988. Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/133963/biografia>.

³³³ O debate ocorreu às fls. 17/18 nos Anais da COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER. ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE: Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher: Titular; Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, da Comissão da Ordem Social: Suplente. Fonte: Câmara dos deputados. Disponível: <https://www.camara.leg.br/deputados/65498/biografia>.

³³⁴ Deputado João Paulo, PT-MG, topógrafo, Deputado(a) Federal - (Constituinte), 1987-1991. Vice-Líder do PT na Câmara dos Deputados, 1989-1990. Diretor, Federação dos Metalúrgicos de Minas Gerais, 1974-1977; Presidente, 1972-1978, e Secretário, 1983-1987, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade; Titular, Direção Nacional da CUT, 1983-1988. Titular, Conselho de Representantes da Federação junto à CNTI, 1977-1980; Titular, Conselho de Representantes do Sindicato junto à Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais, 1978-1981. Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/133969/biografia>.

“se o povo, se o cidadão não estiver no pleno gozo de sua cidadania, no que toca a seus direitos e garantias individuais, aos seus direitos políticos e coletivos, não se pode falar em soberania do País”³³⁵. Havia, ao parlamentar, uma urgência em recuperar as instituições e as autoridades ao estabelecer um texto constitucional que desse novas e claras diretrizes ao povo, assegurando a efetiva participação em todos os atos praticados no País. A nova Constituição deveria ser capaz de punir de forma eficaz aqueles que se diziam estar ao lado do povo, ao lado dos interesses nacionais, mas que, à sua maneira, concebiam o que se “*deve e o que não se deve fazer, ao arrepio da lei, da vontade e das aspirações do nosso povo*”³³⁶.

O Constituinte João Paulo (PT-MG) louva o relatório da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e alerta para o fato de que “*qualquer alteração desse texto poderá piorá-lo, se buscar afastar o povo dos seus reais direitos e se for no sentido de não querer que este País seja, de fato, soberano através da soberania do seu povo*”³³⁷. Por isso estranha profundamente os itens XXII e XXIII, do texto final que veio da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Os itens tratavam da garantia e reconhecimento da livre sindicalização e da greve, mas sempre com a condicionante “*na forma da lei*”.³³⁸

A liberdade de sindicalizar-se e a greve não poderiam, em seu sentir, sofrer restrição alguma. A garantia do direito de greve deveria ser colocada de forma limpa, cristalina, que não implicasse na interpretação de um subterfúgio, “*de uma vontade maléfica de remeter para a legislação ordinária não com a finalidade de regulamentar, mas com a intenção de extinguir ou de restringir o direito*”³³⁹. Em regulamentação alguma poderia ser permitido impor pena, como aconteceu no passado. As restrições e exceções deveriam estar expressas no texto constitucional, de forma limpa, cristalina, que não implicasse na interpretação de um subterfúgio, de uma vontade maléfica de remeter para a legislação ordinária, não com a

³³⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.17

³³⁶ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl. 17

³³⁷ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl. 17

³³⁸ Mario Assad, foi Secretário de Estado do Trabalho de Minas Gerais, no Governo Geisel, e em sua gestão abriu espaço para a atuação dos sindicatos, para que direitos elementares serem discutidos no âmbito da Secretaria.

³³⁹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18 – Manifestação de João Paulo.

finalidade de regulamentar, mas com a intenção de extinguir ou de restringir o direito.³⁴⁰ A preocupação do Constituinte residia em sua experiência pessoal. Na oportunidade, relatou fatos recentes:

Vou citar uma eleição sindical realizada na Usiminas, em 1985, em dois escrutínios. A empresa, através de sua direção, informou que haveria de prevalecer, em Ipatinga, Minas Gerais, onde está instalada essa grande empresa siderúrgica, estatal, a "cultura da Usiminas". A Usiminas julga-se dona do destino de todos os que vivem naquela cidade, e se comporta de forma fascista, impondo sua vontade, discricionariamente. E nessa eleição a empresa impediu os trabalhadores de votarem livremente, pois a sindicalização é feita segundo a vontade, da empresa, e no momento em que ela o deseja. Pude testemunhar operários sendo levados pela chefia da empresa para exercerem o direito do voto, e sendo policiados por trás da cabina de votação. A empresa, antes do segundo escrutínio, levantou os dados, através de seus computadores, e convocou individualmente os operários para dizer-lhes o seguinte: "A empresa sabe em quem o senhor votou. Se a Chapa 1 voltar a ganhar, vamos demitir todos aqueles que julgamos eleitores dela. Isto foi amplamente denunciado".³⁴¹

A manifestação do constituinte João Paulo (PT-MG) é interrompida por Samir Achôa (PMDB-SP)³⁴², dizendo que era prática de alguns sindicatos barrar o ingresso de algumas pessoas interessadas em participar de eleições sindicais, para que seus dirigentes continuassem no poder. Ao constituinte, essa prática seria uma forma de peleguismo. Contra isso, portanto, deveria haver uma regulamentação, até para proteger o trabalhador³⁴³. A resposta de João Paulo traz a necessidade de punibilidade aos excessos, desde que diretamente colocadas na Constituição e não deixadas para o legislador ordinário. Afinal, também a Constituição poderia punir quem infringisse seus ditames³⁴⁴.

³⁴⁰ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁴¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18.

³⁴² Deputado Samir Achôa, PMDB-SP, Deputado(a) Federal - (Constituinte), 1987-1991, SP, PMDB, Dt. Posse: 01/02/1987. Comunicador e Advogado, Alma Mater – Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 1955-1959. Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139362/biografia>.

³⁴³ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18.

³⁴⁴ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. FL.18.

O rebate de Samir Achôa (PMDB-SP), se inicia com a indagação “*Como pode haver punição, se não existir uma lei regulamentadora?*”³⁴⁵ Assim, todos deveriam “*lutar para que essa lei seja justa, para que ela preveja todas as possibilidades, mas também dê garantias*”³⁴⁶. Ao tratar da questão da greve, relata que o seu manejo é feito pelos sindicatos sem ao menos respeitar a vontade da maioria da categoria.

Temos de ser realistas. No Brasil, as greves decretadas nem sempre atendem aos interesses da categoria, mas aos interesses políticos de alguns. Sou favorável à greve, mas também à regulamentação rigorosa dela, até porque há aqueles que nunca se guiaram pelo espírito democrático da maioria. Democracia, para mim, é decisão de maioria, respeitados os direitos das minorias³⁴⁷.

Samir é crítico a ideia de “liberação total, sem uma forma legal”. Há, no lugar a defesa de vedações setoriais:

uma legislação que estabeleça até restrições à greve em serviços essenciais, porque não se pode sacrificar a população de um modo geral. A greve hospitalar, por exemplo, deve ser proibida. Quando o cidadão abraça uma dessas carreiras, tem de saber que lhe é proibido fazer greve. Se não estiver contente, que vá embora, mas não coloque em risco toda uma comunidade, em nome de reivindicações justas, até, mas que devem ser buscadas nos Tribunais, eis que a greve é apenas um instrumento a mais, além daquele da Justiça.³⁴⁸

Samir Achoa (PMDB-SP) traz, em seu entendimento, um conceito do que é a greve.

A greve é uma forma mais adequada para o imediatismo de que se necessita. Por isso defendo a greve. Mas, na medida em que ela prejudica a comunidade, deve haver, como há em qualquer país do mundo, restrição à greve. Nos países mais democráticos do mundo, os serviços essenciais não são passíveis de greve.³⁴⁹

³⁴⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18.

³⁴⁶ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18.

³⁴⁷ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18.

³⁴⁸ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18.

³⁴⁹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18.

Em conclusão diz que puro e simples conceito de greve estabelecido na Constituição não poderia ser autoaplicável.³⁵⁰ Em resposta, João Paulo (PT-MG) informa que sua busca é por uma proposta que torne a greve aplicável, através da Constituição, e lembra ao colega que durante muito tempo ninguém investiu em regulamentação para proteger os trabalhadores.³⁵¹

Achoa (PMDB-SP) continua e sustenta necessário a definição do que é serviço essencial, e que tal definição viesse por lei. A categoria dos funcionários públicos não estaria incluída, em sua totalidade, no universo de serviço essencial, mas a lei deveria definir as categorias. E os servidores atuando em serviços considerados essenciais, não poderiam entrar em greve, mas procurar a Justiça para reivindicar os seus direitos.³⁵² O fundamento para a proibição da greve em serviços essenciais vem na famosa construção que lança sobre o trabalhador a culpa e o ônus de que ao abraçar uma dessas carreiras tidas como essenciais, deveria saber que a eles é proibido fazer greve:

se não estiver contente, que vá embora, mas não coloque em risco toda uma comunidade, em nome de reivindicações justas, até, mas que devem ser buscadas nos Tribunais, eis que a greve é apenas um instrumento a mais, além daquele da Justiça³⁵³.

A liberação total da greve, sem uma forma legal seria algo extremamente perigoso, impondo-se uma legislação que estabelecesse até restrições à greve em serviços essenciais, para não “sacrificar a população de um modo geral.”³⁵⁴ Uma lei deveria regulamentar a sindicalização e as greves, e o puro e simples conceito estabelecido na Constituição não poderia ser autoaplicável, porque tomaria sem efeito a proposta.³⁵⁵

³⁵⁰ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18.

³⁵¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18 – Manifestação de João Paulo.

³⁵² BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁵³ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁵⁴ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁵⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

João Paulo (PT-MG) rebate dizendo que “*O direito de greve é um direito irrestringível, inalienável, seja em que categoria for*”. A categoria diretamente ligada ao interesse da comunidade teria o compromisso de pensar numa maneira de não causar transtornos excessivos. Isso seria uma prerrogativa e uma responsabilidade da própria categoria, não da elite brasileira. Em seu sentir, o direito de greve “*abole a escravidão*”, e se não fosse reconhecido e garantido como um direito individual, se admitiria a consolidação e permanência da escravidão por outros instrumentos. Sem um direito de greve, e existindo a obrigatoriedade do trabalho, evidentemente teríamos punição àqueles que se negassem a trabalhar. E assim, indaga o Constituinte, “*que é isto? É escravidão disfarçada*”.³⁵⁶

A primeira grande ideia é a de que a greve é instrumento de má fé do trabalhador. É ato leviano, covarde, traiçoeiro e desonesto. Haveria uma minoria que força a greve, manipulando a massa de trabalhadores que parece não ter opinião. Isso não chega a ser uma novidade. O mesmo raciocínio foi usado para inviabilizar o direito de greve nos debates da Constituinte de 1946³⁵⁷. Existe uma depreciação do trabalhador e dos sindicatos, e contra qualquer iniciativa de garantir ou ampliar a proteção dos trabalhadores. A reação é lançar a pecha de que trabalhador é vagabundo, desonesto, preguiçoso e leviano. A visão negativa sobre o Direito de Greve é fundada na ideia de que os sindicatos tomam posições ao arrepio dos mais legítimos. Os grevistas, na verdade, seriam um grupo minoritário que nem sempre refletiria a vontade da categoria. Nessa visão, a Greve é arma de ataque, um ato deliberado de certos grupos políticos.

João Paulo (PT-SP) sustentava um direito de greve amplo e se fosse necessário fazer alguma regulamentação envolvendo a greve, que fosse feita de forma clara no corpo da Constituição, sem ser deixada para a legislação ordinária, sempre votada às escondidas, como aconteceu muitas vezes ocorreu no Congresso Nacional. A Constituição não poderia remeter essa questão para a legislação ordinária.

limitar ou restringir a greve, em qualquer categoria, quer que essa categoria, fique submissa às intenções dos poderosos. O trabalhador não pode ser visto como irresponsável, não é irracional, ele sabe

³⁵⁶ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.18 – Manifestação de João Paulo

³⁵⁷ Citar o artigo de 1946.

exercitar o seu direito. Existem trabalhadores e exploradores, trabalhadores e dominadores.³⁵⁸

Ao final do debate, Samir Achoa (PMDB-SP), tenta se justificar, sustentando preocupação com o “*excesso de liberdade*”, que poderia levar à irracionalidade, dizendo que “*existem trabalhadores e trabalhadores*”.³⁵⁹

João Paulo (PT-MG) encerra esse primeiro debate, com duas manifestações primorosas: a saber: “*Trabalhador não é irracional*” e “*Existem trabalhadores e exploradores, trabalhadores e dominadores*”.³⁶⁰

O relator José Paulo Bisol³⁶¹ (PMDB-RS) sustenta que o princípio da liberdade de greve, como um princípio de liberdade, era o melhor, mas isso não significava que não devessem ser considerados o bem e o mal que uma greve de categoria que exerce serviço essencial pudesse causar à sociedade.³⁶²

Na 5ª Reunião Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, em vinte e oito de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete, sob a Presidência do Senhor Constituinte Mário Assad, vem “O BONECO”, elaborado pelo relator³⁶³, José Paulo Bisol (PMDB-RS), um rascunho do relatório final, iniciando a discussão dos anteprojetos encaminhados pelas Subcomissões. Ao “boneco” não seriam apresentadas emendas, mas, sim, aos três anteprojetos das subcomissões. O “boneco” seria, simplesmente, a fórmula encontrada para facilitar o trabalho, era uma sugestão, um subsídio do Relator, para que fosse possível entender o que pretendia relator.³⁶⁴

³⁵⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁵⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁶⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁶¹ José Paulo Bisol (Porto Alegre, 22 de outubro de 1928) é um desembargador aposentado, escritor e político brasileiro. Bisol é conhecido por sua defesa dos direitos humanos. Seria, alinhado com Mário Covas, um dos fundadores do Partido da Social Democracia Brasileira, o PSDB mas, a pedido de Lula, não se filiou ao PSDB[1] e sim ao PSB, visando a candidatura a vice-presidente na chapa de Lula em 1989.

³⁶² Fl. 19 – Manifestação Bisol

³⁶³ Com o fim dos trabalhos nas subcomissões, cada uma delas encaminhou seus anteprojetos a respectiva comissão. Na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, o relator responsável pela elaboração de seu anteprojeto, antes de entregar a proposta, reuniu as principais ideias debatidas e enviadas por cada subcomissão e preparou um rascunho, que recebeu o nome de “Boneco”.

³⁶⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 28.

No “Boneco”, o direito de greve foi tratado no artigo 30, com a seguinte redação

art. 30. "É assegurado a todos o direito de manifestação coletiva em defesa de seus interesses, incluída a paralisação do trabalho de qualquer categoria, sem exceções.³⁶⁵

Nessa reunião, a manifestação sobre a necessidade de se “limitar” o direito de Greve veio na ideia de que o ato de greve se relacionava diretamente à anarquia, a baderna e ao caos. Não se enxerga a greve como ato de defesa, mas de ataque. Esse pensamento se reflete na manifestação do Constituinte Mário Assad (PFL-MG), sobre o direito de greve:

Mas tem que haver a expressão "de acordo com a lei". Senão, isso vai virar uma bagunça total. Todos têm direito de fazer greves, mas há que haver normas dentro das quais se possa fazer greve, exercer o direito de greve, a função legal. Mas, exercer direito de greve não significa chegar à violência. Tem de haver normas que determinem e enquadrem esse posicionamento. Senão, passaremos a ser um país sem lei. (...) ³⁶⁶

Na 5ª e 6ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem E Da Mulher foram recebidas e votadas emendas³⁶⁷. No dia trinta e um de maio se inicia a discussão do Anteprojeto. Durante a análise dos anteprojeto apresentados pelas subcomissões, o constituinte João Menezes (PMDB-PA)³⁶⁸, examina, dois artigos coincidentes nos trabalhos das Subcomissões da Soberania, dos Direitos e Garantias

³⁶⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁶⁶ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 29.

³⁶⁷ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 23 a 26.

³⁶⁸ Data de falecimento: 19/07/2006 Profissões: Professor; Advogado; Militar Mandatos (na Câmara dos Deputados): Deputado(a) Federal - 1955-1959, PA, PSD, Dt. Posse: 02/02/1955; Deputado(a) Federal - 1959-1963, PA, PSD, Dt. Posse: 02/02/1959; Deputado(a) Federal - 1963-1967, PA, PSD, Dt. Posse: 02/02/1963; Deputado(a) Federal - 1967-1971, PA, MDB, Dt. Posse: 02/02/1967; Deputado(a) Federal - 1971-1975, PA, MDB, Dt. Posse: 02/02/1971; Deputado(a) Federal - 1975-1979, PA, MDB, Dt. Posse: 01/02/1975; Deputado(a) Federal - 1979-1983, PA, MDB, Dt. Posse: 01/02/1979. Atividades Partidárias: Líder do MDB, 1970, Vice-Líder do MDB, 1970-1971, 1974, 1975-1976; Vice-Líder do PP, 1982. Atividades Parlamentares: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE: Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias: Titular a; Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher: Titular; Comissão de Sistematização: Suplente. Mandatos Externos: Senador(a) , PA, Partido: PFL, Período: 1987 a 1991, Constituinte. Estudos e Cursos Diversos: Bacharel, Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito do Pará.

Individuais e dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Os artigos 26³⁶⁹ e 30³⁷⁰ do anteprojeto.

A questão levantada foi a seguinte: *uma vez assegurado um direito a todos, onde estaria a garantia de sua efetividade?*³⁷¹ Ao constituinte dependendo de como fosse determinado direito inserido na Constituição, sem uma forma de efetivá-lo, seria um grande engodo. A prodigalidade em direitos teria uma simples finalidade: enganar o povo que pensa que vai ter direito a usar. Afinal, ninguém iria assegurar os direitos de graça, o Governo, tampouco, posto que jamais teria condições de fazê-lo. Ao criticar a forma ampla de garantir direitos, sobre o direito de greve, assim se expressa:³⁷²

Tudo bem, todos podem parar. Não há mais lei alguma regulando nada. Mas tem que haver a expressão "de acordo com a lei". Senão, isso vai virar uma bagunça total. Todos têm direito de fazer greves, mas há que haver normas dentro das quais se possa fazer greve, exercer o direito de greve, a função legal. Mas, exercer direito de greve não significa chegar à violência. Tem de haver normas que determinem e enquadrem esse posicionamento. Senão, passaremos a ser um país sem lei.³⁷³

Tem-se, aqui, a percepção de que especificamente para direitos individuais e coletivos, a ideia era garantir o máximo de direitos ao máximo limitáveis. Quer dizer, se a Constituição iria garantir o Direito de Greve, também deveria garantir a sua limitação, por norma infraconstitucional.

O constituinte João Paulo (PT-MG), novamente, questiona a redação do anteprojeto da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais (1-c) que, trazia a necessidade de uma legislação ordinária para o exercício do direito de Greve. E fundamenta seu entendimento remetendo ao texto constitucional de 1946, nos seguintes termos:

³⁶⁹ Art. 26. Todos têm direito a transporte coletivo, à energia, ao saneamento básico, ao meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico".

³⁷⁰ Art. 30. É assegurado a todos o direito de manifestação coletiva em defesa de seus interesses, incluída a paralisação do trabalho de qualquer categoria, sem exceções.

³⁷¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. , Pág. 26.

³⁷² BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. , Pág. 26.

³⁷³ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. , Pág. 26.

(...) vamos cair nos vícios do passado e regredir à Constituição de 1946, em que constava unicamente o direito de greve, remetido à legislação ordinária. No entanto, no Governo do Presidente Dutra foi sancionado um decreto-lei que proibiu a greve em alguns setores considerados essenciais, sendo admitida apenas para aquelas atividades consideradas acessórias. Ora, ao longo do tempo, percebemos, com grande atraso, que nos países desenvolvidos a greve deixou de ser um crime, passou a ser uma liberdade, para depois se constituir num direito consolidado. A maioria dos países – e não apenas os desenvolvidos – democráticos, abertos, onde o trabalho não é uma imposição ou escravidão, onde o patrão não pode demitir sumária e arbitrariamente o trabalhador, tem uma legislação complementar que apenas reforça o direito do exercício de greve. Então, remeter-se essa questão à legislação ordinária é inadmissível.³⁷⁴

Vê-se, aqui, que após 42 anos da carta de 1946, o preconceito e a resistência em se reconhecer o Direito de Greve como uma liberdade do Trabalhador é igualmente persistente. A Greve, para alguns, nunca é vista do ponto de vista do trabalhador. O Constituinte acrescenta que, em 1964, pela edição da Lei nº 4.330, da qual foi Relator o Deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), as greves foram muito reprimidas. Sobre isso, fez importante testemunho:

Uma empresa truculenta, arbitrária, cuja direção é de um autoritarismo extremo, a poderosa Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, resolveu, a partir de 1983, para afrontar seus empregados, tentar tirar sua força organizativa e anular sua mobilização em torno de seus mais legítimos direitos, passou a descumprir todos os contratos de trabalho, avançando, inclusive, sobre os direitos impostergáveis de cada um dos companheiros que trabalham nessa empresa. O único recurso que se tem é a Justiça do Trabalho. E a empresa joga com a morosidade dessa Justiça, com a impossibilidade de uma solução imediata, e passa a reprimir duramente os trabalhadores, com a intenção de esvaziar seu movimento. (...) (...) há uma legislação dúbia, tendenciosa, que, ao invés de proteger a reforçar o direito, desgasta-o, limita-o, anula-o. Não podemos admitir que se imponha restrição a uma Constituição que se pretende duradoura, legítima, respeitada, usando-se de artifícios já praticados no passado. Portanto, mais uma vez invoco a compreensão dos Srs. Constituintes, caso queiram discutir e colocar algum reparo ao que se pretende na Constituição em relação ao direito de greve. Que isso seja consolidado na Constituição, não fora dela, para que não continue o arbítrio do poder econômico.³⁷⁵

³⁷⁴ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. , Pág. 26, 27, 28.

³⁷⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 28.

Ao constituinte, era clara a necessidade de se construir um estado de direito sem identidade com a oligarquia brasileira³⁷⁶. A análise da experiência Jurídica, das vivências sociais que se comunicam com o direito merecem atenção, pois trazem alma à investigação histórica que analisa a confecção da novel carta inaugural do ordenamento Brasileiro em 1987.

A Comissão recebeu emendas aos anteprojetos, em especial atacando o dispositivo que colocou a greve condicionada a legislação ordinária. José Genoíno, Vladimir Palmares Brandão Monteiro, Roberto Freire e Geraldo Campos, respectivamente apresentam as seguintes emendas, 100021-7, 100260-1, 100347-0, 100599-5, 100525-9, pedem a supressão do termo “nos termos da lei”. Geraldo Campos (PMDB-DF), em sua emenda, apresenta a seguinte redação: *XXIII – greve, que não poderá sofrer limitação na legislação.*³⁷⁷ Sustentou, em sua justificativa, que a greve nos termos da lei não dizia nada, que era fundamental dizer que a lei não poderia restringir ou limitar o direito.³⁷⁸

A emenda de Roberto Freire (PCB-RJ) traz uma importante ampliação do alcance do Direito de Greve, defendendo sua constitucionalização sem restrições legais:

XXIII – greve que é direito de todos quantos prestam serviços de natureza civil a entidades privadas ou públicas, garantindo, quando estritamente necessário, o funcionamento dos serviços essenciais, ainda que racionados, na forma estabelecida livre e exclusivamente pelos trabalhadores.³⁷⁹

Essas emendas aos anteprojetos e o rascunho, conhecido como “O Boneco”, ajudam o relator a fazer um substitutivo que trata a greve de maneira bastante extensa. Na 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher³⁸⁰, ocorrida no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, o

³⁷⁶ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 28.

³⁷⁷ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 121. Vol. 65.

³⁷⁸ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, Pág.

³⁷⁹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 145. Vol. 65.

³⁸⁰ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 42.

“substitutivo aos anteprojetos” é apresentado pelo Relator, José Paulo Bisol (PMDB-RS).³⁸¹

Assim foi tratado o direito de greve no Substitutivo:

Art. 4º. São direitos e liberdades coletivas invioláveis:

V – a manifestação coletiva:

- a) é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;
- b) é livre a paralisação do trabalho, seja qual for a sua natureza e a sua relação com a comunidade não podendo a lei estabelecer exceções;
- c) na hipótese de paralisação do trabalho, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis à segurança da comunidade;
- d) os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei;
- e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público;
- f) a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus, salvo o disposto nas alíneas c, d e g deste inciso;
- g) o abuso em manifestação de greve acarreta a responsabilidade civil, penal e administrativa, mas em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime.³⁸²

José Mendonça de Moraes (PMDB)³⁸³, sobre o direito de greve, indaga se o Poder Judiciário não poderia jamais dirimir questões a respeito da greve. Ao constituinte mesmo com a greve liberalizada de forma ilimitada era necessário que os organizadores respondessem pelos excessos³⁸⁴. Era algo que a lei e demais normas do nosso comportamento social exigiam, quando não respeitados os direitos fundamentais.³⁸⁵

³⁸¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.43.

³⁸² BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*. Vol. 66. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 7 vol-66.

³⁸³ José Mendonça de Moraes (30 de junho de 1931 – 24 de abril de 2011). Ao longo de sua carreira política, José Mendonça de Moraes teve quatro filiações partidárias: PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) de 1958 a 1965; ARENA (Aliança Renovadora Nacional) de 1970 a 1979; PP (Partido Progressista) em 1981 e PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro, hoje chamado de Movimento Democrático Brasileiro) de 1981 até o fim de sua vida política.

³⁸⁴ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.47.

³⁸⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 50.

Na 10ª reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, em 08 de junho de 1987, João Menezes (PMDB)³⁸⁶ sustenta que o parecer do Relator precisava de uma reformulação geral, porque estava cheio de contradições. Sobre a Greve, comenta o que consta na letra b do inciso V: "*b) é livre a paralisação do trabalho, seja qual for a sua natureza e a sua relação com a comunidade, não podendo a lei estabelecer exceções.*"³⁸⁷:

Quer dizer, amanhã deixa-se parado um serviço público qualquer por trinta dias, o País entra em colapso, e ninguém pode fazer nada, porque não há lei para regular a questão. Então, cada um faz o que quer. Se os funcionários da Constituinte entrarem em greve amanhã, como funcionarão os nossos trabalhos? Qual é a lei que vai obrigá-los a trabalhar? Não há regulamento nenhum. Parece-me que isso pode gerar uma conturbação social – se é que isto vai avante, o que não acredito que venha a ocorrer.³⁸⁸

Jose Genoino (PT-SP)³⁸⁹, em aparte, esclarece que na letra “b”, "*é livre a paralisação do trabalho*", havia a garantia de um direito que deveria ser usado de maneira livre, mas que na letra “c” "*Na hipótese de paralisação do trabalho, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis à segurança da comunidade*", havia orientação suficiente para o procedimento da greve.³⁹⁰

Em contradição, João Menezes (PMDB), crítico do texto, não compreende como os responsáveis pela paralisação poderiam garantir os serviços indispensáveis, e questiona a redação do artigo com a seguinte indagação: "*como, se a greve é feita pela própria classe?*"³⁹¹ Ao constituinte, a Constituição deveria ser um instrumento base para reger a vida

³⁸⁶ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.62 e ss.

³⁸⁷ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..64.

³⁸⁸ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.fl.65.

³⁸⁹ José Genoino Guimarães Neto (Quixeramobim, Ceará, 3 de maio de 1946) é um político brasileiro, ex-presidente do Partido dos Trabalhadores, ex-deputado federal pelo estado de São Paulo e ex-guerrilheiro. Foi titular da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados entre 7 de março de 2013 e 3 de dezembro de 2013, quando renunciou ao mandato parlamentar.

³⁹⁰ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..65-66

³⁹¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.l.65-66

de todos os brasileiros. Independente se de esquerda, de direita ou de centro o intuito era chegar o quanto possível à realidade do cotidiano.³⁹²

João Paulo (PT-MG), então responde com outra indagação “*quem V. Ex.^a queria que fizesse a greve? Não é a própria classe que tem de fazê-la?*”³⁹³. E João Menezes (PMDB), rebate “*Ela pode fazê-la, mas o assunto tem de ser regulamentado. Todo mundo pode fazer greve, mas temos de regulamentá-la. Imaginem se todos os funcionários do serviço de água, por exemplo, permanecessem em greve durante trinta dias. As forças que querem a desordem no País atingiriam seu intento. Esse é o nosso ponto de vista*”.³⁹⁴

Em resposta as dúvidas levantadas por João Menezes (PMDB), João Paulo (PT-MG) complementa trazendo o teor da alínea “g”, que dizia: “*o abuso em manifestação de greve acarreta a responsabilidade civis. penal e administrativa*”³⁹⁵.

Ubiratan Spinelli (PDS-MT)³⁹⁶ sustenta a necessidade de emendas ao trabalho do relator, “*para enquadrá-lo na realidade*”³⁹⁷. Ao argumento de que o Brasil vivia uma situação de retração da economia, de recessão, de desemprego e de altíssimas taxas de juros bancários, além da incapacidade do Governo da Nova República, em cumprir as inúmeras promessas aos pequenos proprietários rurais, aos microempresários em um claro

³⁹² BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.r fl.65-66

³⁹³ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.65-66

³⁹⁴ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 65-66

³⁹⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.65-66.

³⁹⁶ Exerceu o mandato de deputado federal (assim como seu pai, Mário Spinelli), constituinte em 1988.[1] É casado com Beatriz Helena Bressane Spinelli - que também possuiu vida pública, participando do cargo de vice-prefeita, de 1989 a 1992, e de vereadora, de 1993 a 1996, de Cuiabá - e tem três filhos. Em 1986, foi eleito como deputado federal. Lutou por causas democráticas, atuando em favor da proteção ao emprego - sendo contra a demissão sem justa causa, do sindicalismo, do voto aos 16 anos, do presidencialismo e do ampliamto para 5 anos de mandato. Ainda defendeu que o Brasil rompesse relações com países que possuíam políticas de discriminação racial e pena de morte. Já no ano de 1989, em julho, deixou o PDS, migrando para o Partido Liberal Progressista (PLP), mas seu pertencimento à sigla durou até setembro. A pedido de um amigo, Ricardo Fiúza, transferiu-se para o Partido da Frente Liberal (PFL), hoje Democratas (DEM). Lá, votou a favor de Ricardo, que buscava a presidência do partido, a qual a obteve. Na sequência, Ubiratan retorna ao PLP. No sufrágio de 1990, para concorrer à reeleição, regressa ao PDS, mas não consegue o cargo. No ano seguinte, em dezembro, o governador do Mato Grosso, Jayme Campos, o nomeia como conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Em 1997, assume a corregedoria-geral do TCE-MT, até depois assumir a presidência.

Foi acusado de nepotismo por abrigar seus filhos, Rodrigo Bressane Spinelli e Marina Spinelli, como funcionários de seu gabinete e da Escola Superior de Contas, respectivamente.

³⁹⁷ 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher fl.69.

*“cerceamento da livre iniciativa”*³⁹⁸, julga o relatório da Comissão como extremamente estatizante e *“– por que não dizer? – socializante no seu todo”*³⁹⁹. Era fundamental, em sua visão, dar ao empresariado condições de realmente acreditar no Brasil, na sua produção, no seu dia-a-dia, por isso *“um substitutivo que fosse ponderado, que não fosse nem da esquerda nem também partidário do capitalismo selvagem. Não sou favorável ao capitalismo selvagem, mas não podemos concordar também em que a esquerda queira impor o ponto de vista do socialismo ou do estatismo abrangente”*⁴⁰⁰.

José Genoíno (PT-SP), diz que os direitos individuais e coletivos projetam mudanças para o futuro, e a liberdade de Greve seria um desses direitos.

Se não incorporarmos determinados valores e um espírito de mudança, nosso trabalho de nada adiantará. Será necessário abrir um pouco nossas mentes para essas questões. Ouvi alguns argumentos que, sinceramente, do ponto de vista teórico e político, considero sem cabimento. Fazer qualquer relação entre esse substitutivo e uma Constituição socialista ou o socialismo!... Não é possível! Não instalamos o socialismo, ele não está no poder, não houve qualquer ruptura! Acalmem-se os proprietários de terras, acalmem-se os especuladores, acalmem-se os que lucram! Não é isto que está em jogo! O que está em jogo, na discussão desta questão, são os direitos essenciais.⁴⁰¹

Genoíno (PT-SP) e grande parte dos Constituintes identificados com o campo progressista tinham a grande preocupação de construir uma Carta Constitucional que não fosse apenas uma peça de ficção, mas algo apto a gerar as modificações e rupturas necessárias para a superação das dificuldades vividas pela sociedade brasileira.

Não adianta escrevermos na Constituição que existe direito de moradia, direito de greve, de sindicalização, direito à saúde, direito a isto e àquilo, se não a dotamos de mecanismos que possibilitem a autoaplicabilidade desses direitos, ou a criação de condições

³⁹⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..69.

³⁹⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.fl.69.

⁴⁰⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..69.

⁴⁰¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..71.

materiais para transformar o discurso constitucional em vida real, em fatos. Acho que esta é a grande riqueza do relatório do nobre Constituinte José Paulo Bisol⁴⁰².

O Constituinte João Paulo (PT-MG), por sua vez, menciona a necessidade de garantir justiça na Constituição, superando aquilo que chamou de “Estado apodrecido”:

Não podemos admitir que a lei tenha dois pesos e duas medidas. Ela há de ser justa. Acredito que os constituintes que aqui estão não desejam calcar sua imagem dentro dessa concepção; não queiram que a Constituição seja uma lei com dois pesos e duas medidas. Creio estarmos, principalmente aqui, nesta Comissão Temática, buscando sair de uma situação em que o autoritarismo é exercido a todo o momento na nossa sociedade, em que a lei é utilizada para reprimir, para controlar, para submeter e para servir a interesses meramente exclusivistas. Esse é o Estado de hoje, apodrecido, imoral, desmoralizador de todos aqueles que hoje estão exercendo um cargo público.⁴⁰³

No caso da greve, a percepção do constituinte é a de que o indivíduo, isolado ou coletivamente, precisa exercitar plenamente esse direito para defender aquilo que é mais essencial na sua vida, o direito ao trabalho, prerrogativa vital de cada ser humano, especialmente numa economia de escala como a nossa. A *“conversa de livre iniciativa é falácia, é caricatura dentro do sistema em que vivemos”*. Não existe isso: existem os donos do dinheiro, que têm acesso a tudo⁴⁰⁴.

Há a denúncia de que existe deliberada contribuição do legislativo na manutenção dos mecanismos injustos que atormentam e aprisionam as chances do trabalhador brasileiro. É o que diz o constituinte João Paulo (PT-MG), mencionando os terríveis exemplos da legislação em vigor, a Lei 4330/64.

(...) A Lei nº 4.330 simplesmente inviabiliza o exercício democrático da greve, porque permite a ingerência do Estado na discussão do direito do trabalhador. O Judiciário, por exemplo, um dos poderes do Estado, sem o consentimento do trabalhador, sempre tem influído nessa área, em geral emitindo decisões a favor do empregador. (...) Porque a Lei nº 4.330 confere à Justiça o poder de julgar a

⁴⁰² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..72.

⁴⁰³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..77.

⁴⁰⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.77.

legalidade ou a ilegalidade da greve. Isso, definitivamente, não podemos admitir! A questão tem que estar claramente definida na Constituição. (...) Aceito até que um dissídio se instaure no âmbito da Justiça do Trabalho. Mas quando solicitado por ambas as partes! De ofício, pelo procurador ou pela própria Justiça do Trabalho jamais! Pelo empregador apenas, não. Então, não se tem que remeter para a legislação ordinária.⁴⁰⁵

Na 12ª. reunião, da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher⁴⁰⁶, ocorrida em nove de junho de mil novecentos e oitenta e sete, houve a apresentação e a análise de uma série de emendas. Nessa Reunião, em Debates envolvendo os Constituintes Netto⁴⁰⁷, Samir⁴⁰⁸ e Genoíno, se levanta a possibilidade de levar a Greve à consulta popular, mediante plebiscito, mas a proposta não avança. O substitutivo recebe emendas.

As estratégias dos conservadores se materializam num conjunto de emendas. A primeira emenda proposta, de nº 150154-2, de Jairo Carneiro (PFL)⁴⁰⁹, propondo a seguinte alteração ao item “c”

Nas hipóteses de paralisação do trabalho, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis à saúde e a vida dos cidadãos, à prestação da justiça e à segurança da comunidade, e que assegurem a movimentação do trânsito e do tráfego e a livre circulação dos cidadãos.

Em sua justificativa, o constituinte sustenta a inegociabilidade e inviolabilidade da vida e da saúde e a paralisação por mais justa não poderiam ameaçar esses valores. O mesmo para a justiça e demais valores mencionados, sob pena de se instalar caos na sociedade, não sendo razoável tolerar prejuízos aos cidadãos em razão de greves.

Os constituintes Otomar e Marlice Pinto, ambos do PTB, assinam a emenda nº 150661 e 150667-5 trazem uma nova redação ao art. 4º:

⁴⁰⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..79.

⁴⁰⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..95.

⁴⁰⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.95-104.

⁴⁰⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.95-106.

⁴⁰⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pPg. 36. Vol.65.

Art. 4º. A manifestação coletiva

- a) é livre a manifestação coletiva em defesa de temas de interesse nacional e sindical, bem como a paralisação coletiva do trabalho, nos termos capitulados em lei;
- b) o exercício do direito de greve, conforme previsto em lei, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou a relação de emprego público;
- c) o abuso em manifestação de greve enseja a cominação de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Alegam dar clareza ao texto, mas resgatam a limitação infralegal, ao argumento de que alguns interesses poderiam se sobrepor aos da comunidade, como em atividades essenciais. Os constituintes resgatam a necessidade de regulamentação de serviços essenciais, por dificuldade em indicá-los na constituição, para fixar parâmetros e limites balizadores a essas manifestações coletivas.⁴¹⁰

Eliel Rodrigues (PMDB) apresenta a emenda 150071, que também pede a limitação legal do instituto, alegando que tal direito, embora importante, não deveria ser considerado absoluto, em razão dos limites do ser humano e da própria economia e segurança do Estado, trazendo prejuízos para a população e os mais carentes.⁴¹¹ Narciso Mendes (PDS), em emenda 150144-5, busca o mesmo, e diz que a falta de controle poderia levar a consequências irresponsáveis e desumanas. Ao instituir a greve como direito, não poderia haver direito sem responsabilidade.

José Santana de Vasconcellos (PFL), traz a emenda 150453-3, mencionando a contribuição do texto do anteprojeto de Afonso Arinos, (art.345, §1º).

“c” na hipótese de paralisação do trabalho, os organizadores de classe adotarão providências e garantias necessárias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais à comunidade.⁴¹²

Em sua justificativa, disse que o direito de greve deveria ter contrapartida quando nos serviços essenciais, uma vez que o ordenamento não cria direitos absolutos. Assim como

⁴¹⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 154, 16. V-65.

⁴¹¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.156. V65.

⁴¹² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 105.

o direito de propriedade, a greve deveria se submeter aos superiores interesses da sociedade como um todo.

José Mendonça de Moraes (PMDB) apresenta emenda nº 150511-4, buscando suprimir a expressão: “*mas em caso algum a paralisação do trabalho será considerada em si mesma, um crime*”. Seu argumento segue a linha da inexistência de liberdades absolutas.⁴¹³ E José Egreja (PTB) apresenta a emenda nº 150230-1, defende a supressão de todas as alíneas, sustentando que as condições reguladoras da paralisação seriam melhor definidas pela Comissão de Ordem Social e por legislação ordinária, e assim a matéria seria impertinente para a Comissão.⁴¹⁴

O constituinte Djenal Gonçalves (PMDB) é o primeiro a trazer argumentos vedando a greve aos servidores civis e militares, pela emenda nº 150242-5:

“a” é assegurado a todos o direito de manifestação coletiva em defesa de seus interesses, incluída a paralisação do trabalho de qualquer categoria, excetuados os serviços públicos civis, os militares e os empregados em atividades definidas como essenciais.

Em sua justificativa disse que garantir greve aos integrantes das forças armadas iria de encontro a sua base institucional, baseada na hierarquia e disciplina. Continua dizendo que a greve aos servidores civis e trabalhadores em atividades essenciais atentariam contra o espírito da vida democrática.⁴¹⁵

Por fim, vem a emenda nº 150549-1, de José Genoíno, para modificar a alínea “c” e suprimir as alíneas “d”, “f” e “g”. Para a alínea “c”, propôs a seguinte redação:

“c” na hipótese de paralisação dos trabalhos, o Poder Público negociará com os trabalhadores a adoção de providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis à segurança da comunidade.

Genoíno (PT-SP) tenta evitar o caráter impositivo de garantir a manutenção dos serviços indispensáveis à segurança da comunidade, uma vez que os termos “indispensável”

⁴¹³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 118.

⁴¹⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.51.

⁴¹⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pág.54/55.

e “segurança da comunidade” gerariam muitas interpretações. E com relação a supressão de alíneas, o constituinte percebeu e alertou para o fato de que tais alíneas permitiriam, de forma indireta, que toda a matéria fosse tratada por lei ordinária. Uma vez que a constituição obrigava as associações de classe a adotar as providências, cujo conteúdo e alcance não era definido claramente, caberia, ao juízo de outros determinar se as mesmas foram cumpridas ou não, abrindo possibilidade de declaração de ilegalidade da greve.⁴¹⁶

E então, vem redação final do Anteprojeto da Comissão:

V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA.

- a) É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;
- b) é livre a paralisação do trabalho, seja qual for a sua natureza e a sua relação com a comunidade, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções;
- c) na hipótese de paralisação do trabalho, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- d) os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis as penas da lei;
- e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público;
- f) a Lei, não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus, salvo o disposto nas alíneas "c" e "d" deste inciso;
- g) em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime.⁴¹⁷

Na 13ª Reunião da Comissão, ocorrida em doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, ocorre a Votação e aprovação do Substitutivo do Relator⁴¹⁸, ressaltados os destaques e as emendas. Sobre o texto base aprovado, passam a debater os destaques, e sobre a greve, ainda pairava a questão: pôr no texto a expressão “nos termos da lei” ou não?⁴¹⁹. O Constituinte Farabulini Júnior (PTB-SP)⁴²⁰ sustenta fundamental dar ao

⁴¹⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.127.

⁴¹⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Vol. 66. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

⁴¹⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 13ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.95-118.

⁴¹⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 13ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p..95..118.120.

⁴²⁰ Anselmo Farabulini Júnior ou apenas Farabulini Júnior, como era mais conhecido (São Paulo, 10 de outubro de 1921 - São Paulo, 11 de novembro de 2013), foi um advogado e político brasileiro. Iniciou sua carreira

trabalhador a única possibilidade de que dispõe: a de paralisar o trabalho, para fazer a reivindicação que deseja, da seguinte forma: *É livre a paralisação do trabalho, seja qual for sua natureza.*⁴²¹

O relator José Paulo Bisol (PMDB-RS), ao debater a matéria, sustenta fundamental ter em mente que o direito de greve era um direito constitucional, algo mais amplo que qualquer direito subjetivo, e pontua que os opositores a essa ideia, sempre atuaram para inviabilizar tal possibilidade: *“coloca-se na Constituição e permite-se que a lei disponha o contrário”*. E nesse sentido, é taxativo ao dizer que a *“situação atual é que a greve é um direito constitucional, mas a legislação retira esse direito. Queremos eliminar esse absurdo.”*⁴²²

Após o debate, as últimas tentativas de garrotear o direito de greve caem e na Comissão, a Greve surge LIVRE de amarras⁴²³.

política como vereador de São Paulo, depois candidatou-se a deputado estadual, obtendo três legislaturas, mas teve seus direitos políticos cassados durante a Ditadura Militar no Brasil. Retornou anos mais tarde exercendo os mandatos de deputado federal constituinte, entre 1982 e 1988. Foi vereador de São Paulo pelo Partido Republicano (PR), entre os anos de 1952 e 1954, e deputado estadual, cumprindo três mandatos (de 1954 a 1964), pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN) e no Movimento Trabalhista Renovador (MTR). Em 31 de março de 1964, o Golpe Militar que destituiu o Presidente João Goulart e tomou o poder no país, fez com que seu mandato fosse cassado, em 8 de junho desse mesmo ano, a partir do Ato Institucional nº1 (AI-1). Sem exercer atividades políticas, ajudou na fundação e exerceu o cargo de diretor na Faculdade de Filosofia 9 de Julho e na Faculdade Nova Piratininga, entre os anos de 1973 e 1978. Na Escola Normal 9 de Julho, também foi diretor e lecionava Matemática e Estudos Brasileiros. Em 1979, devido a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), legenda na qual elegeu-se deputado federal por São Paulo, em novembro de 1982. Quando tomou posse, tornou-se titular a Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados e, suplente a Comissão de Relações Exteriores. Votou a favor da Emenda Dante de Oliveira, no dia 25 de abril de 1984, a qual propunha a volta das eleições diretas para Presidente da República, porém a emenda não alcançou o número de votos necessários para ser aprovada. Também participou da Comissão de Serviço Público e foi membro titular a Subcomissão do Poder Legislativo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, além de suplente na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Das votações mais importantes da Constituinte que participou, foi contra a ruptura das relações diplomáticas com países que apresentavam políticas de discriminação racial, a legalização do aborto, ao mandato de segurança coletiva, a proposta que limitaria o direito de propriedade privada, a que promoveria a estatização do sistema financeiro e ao mandato de cinco anos para o presidente José Sarney. Em contrapartida, era a favor da aprovação da pena de morte, da formação de um fundo para apoio da reforma agrária, do presidencialismo, da unicidade sindical e da legalização do jogo do bicho. Em outubro de 1990, candidatou-se a reeleição, porém, dessa vez, não obteve muito sucesso e acabou deixando a Câmara dos Deputados no ano seguinte, quando chegou ao fim seu mandato.

⁴²¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 13ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.95..118..151.

⁴²² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 13ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.95..118..151.

⁴²³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 13ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.95..118..151.

3.3 Debates nas subcomissões e na Comissão de Ordem Social

3.3.1 Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

A 1ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, ocorre sete de abril de 1987. O relator é o Deputado Mário Lima (PMDB-BA), que foi Deputado Federal pela Bahia em 1964, cassado na primeira lista, diz que questão social, junto com a questão econômica e financeira do País, era a mais grave.⁴²⁴ Sobre o direito de greve, fez a seguinte declaração:

Não vou declarar valentia, porque sei da responsabilidade que tenho como dirigente sindical, e essas valentias inoportunas é que têm levado o País ao confronto, e no confronto, leva melhor quem tem arma, e trabalhador não tem arma; a arma do trabalhador é a greve, que não é arma de guerra, mas de paz, e digo isto porque fiz várias greves, justas e vitoriosas. É isto que pretendemos fazer: dar a este País um diploma legal que sirva de balizamento para o entendimento pacífico entre os diversos setores da vida nacional. Todo radicalismo, agora, só trará prejuízos e, possivelmente, retrocessos. Quem for radical, que vista a pele. Não o sou, mas não quero dizer, com isto, que não vá propor modificações e avanços para a classe trabalhadora.⁴²⁵

Na 4ª Reunião Ordinária, são escolhidas as entidades escolhidas para serem ouvidas perante a Subcomissão, num total de vinte e quatro.⁴²⁶ O Constituinte Max Rosenmann

⁴²⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 2-3.

⁴²⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pgFl.3.

⁴²⁶ Foram ouvidas as seguintes entidades e pessoas: CUT – Central Única dos Trabalhadores; CGT – Central Geral dos Trabalhadores; USI – União Sindical Independente; três intersindicais: DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos; DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar; DIESAT – Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; Confederação Nacional dos Profissionais Liberais; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade;

(PMDB-PR) sugere que fossem ouvidas confederações patronais e setores representantes de trabalhadores da área de segurança do trabalho.⁴²⁷ O presidente Geraldo Campos (PMDB-DF) esclarece a ordem de participação das entidades da seguinte forma, inicialmente, ouvindo-se o DIAP, a USI e a CONTAG, bem como ouviu aos dois Ministros da área, os Ministros Almir Pazzianoto e Alúzio Alves sobre a lei de greve⁴²⁸.

O constituinte RONAN TITO (PMDB-MG) traz a seguinte contribuição, a partir de experiência vivida em viagem à Alemanha Ocidental:

(...) E um depoimento (...) com o Ministro do Trabalho da Alemanha Ocidental, (...) perguntei: (...) O que o Sr. Tem a dizer sobre a questão de greve, como é que deve ser uma legislação de greve? Ele respondeu: – A greve deve ser permitida. (...) (...) Mas, e se demorarmos três meses? Ele falou: – Não, o Sr. Está querendo dizer, se os trabalhadores resolverem fechar a fábrica. É isso? É. Eu falei: – Ele respondeu: – O Governo acha que deve ser fechada, porque ela não cumpriu sua função social, mas o Governo não deverá intervir. (...).⁴²⁹

Na 5ª Reunião Ordinária, o relator Mário Lima (PMDB-BA) faz uma interessante reflexão sobre a Greve. Ao iniciar uma análise sobre a legislação infraconstitucional, relembra o Decreto-lei nº 4330/1964 e o Decreto-lei 1632/78, que proibiam a greve em serviços públicos essenciais e em áreas de segurança nacional. Constatando a hostilidade legislativa com a Greve, vê na Constituinte um novo caminho para o direito de Greve, garantindo-o, inclusive, aos servidores públicos⁴³⁰. O relator recebe influência da proposta

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito; Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Marítimos, Aéreo e Fluvial; Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Educação e Cultura; Confederação dos Servidores Públicos do Brasil; Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Transportes Terrestres; Confederação Nacional dos Trabalhadores Aposentados; dois Ministros de Estado: do Trabalho: Almir Pazzianotto; Administração: Alúzio Alves; Associação Nacional de Ensino Superior – ANDES; Federação das Associações de Servidores das Universidades Brasileiras – FASUBRA; Confederação de Professores do Brasil (1º e 2º Graus) – CPB; Federação Nacional dos Previdenciários – FENASP; União Brasileira de Informática Pública – UBIP;

⁴²⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 17.

⁴²⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.22-23.

⁴²⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 25/26

⁴³⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 26.

constitucional elaborada Prof. Fábio Konder Comparato, bem como o que dispunha a Constituição Portuguesa, em seu artigo 58.

Também serviu ao relator, a contribuição de Dante Leonelli, em sua obra “Direito de Greve”⁴³¹. E sobre a forma de incluir direitos na constituição, afirmou que “*quanto mais simples o direito estiver formalizado na nova Constituição, mais dificuldades existirão para que seja alterada a lei*”. As autoridades públicas deveriam abster-se de qualquer intervenção capaz de limitar ou impedir o exercício o direito de greve. Afirma, por fim, que a greve deveria ser uma preocupação dos trabalhadores e não dos empresários⁴³².

O constituinte Domingos Leonelli (PMDB-BA), pai de Dante Leonelli, sustenta que a Constituição deveria inspirar-se na simplicidade da Constituição portuguesa, em seu art. 58⁴³³. À Constituição caberia apenas, assegurar o direito a greve e proibir qualquer lei que dificultasse o exercício desse direito.

Quanto mais simples, quanto mais diretamente esse direito estiver escrito, declarado, formalizado na nova Constituição, mais dificuldades criaremos aos legisladores contra o trabalho. Inclusive, ao Governo, que normalmente, num regime capitalista, exercido em nome da força hegemônica da sociedade, que um regime capitalista é a força do capital, visa proteger a propriedade, o capital e coibir os direitos ao trabalho.⁴³⁴

O constituinte Edmilson Valentim (PCdoB-RJ) vê a greve como a única arma do trabalhador, que deveria ser concedida a todos os trabalhadores, indistintamente. A constituinte Wilma Maia (PDS-RN), por sua vez, concorda que o direito de greve deveria estar contido na Constituição, como direito Constitucional, mas diverge dos demais considerando viável a interferência governamental somente nas greves em serviços essenciais. Mendes Ribeiro (PMDB-RS) contribui acrescentando que a greve como um direito do trabalhador, deveria ser isenta de punição.

Por fim o Presidente da Subcomissão pede a palavra para ressaltar a importância do reconhecimento e do exercício do direito de greve a todos os trabalhadores brasileiros,

⁴³¹ LEONELLI, Dante. Direito de greve. Curitiba: Litero-Tecnica, 1958.

⁴³² O relator é aparteado pelo Constituinte Max Rosenmann, sobre a greve em serviços essenciais, acrescentando a importância do que foi colocado pelos colegas e ressalta a importância da greve até mesmo em atividades essenciais, sem radicalizações.

⁴³³ Art. 58: I – é garantido o direito à greve; II – compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar este âmbito; III – é proibido o “lockout”.

⁴³⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg..29.

incluindo os servidores públicos, sem que lei que a inviabilize. Superados os debates iniciais, a Subcomissão passa a realizar Audiências Públicas.

O direito de greve passa a ser abordado, inicialmente, pelo DIAP.⁴³⁵ Antes o constituinte Paulo Paim (PT-RS), traz ao debate, a proposta de Fábio Comparato para o tratamento do direito de greve na Constituição:

art.50. Aos trabalhadores e servidores públicos de qualquer gênero ou categoria é assegurada a plena liberdade de paralisar coletivamente a prestação do trabalho ou do serviço funcional. § 1º – A manifestação de greve não acarreta a suspensão ou rescisão dos contratos de trabalho ou a relação de emprego público. § 2º – a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus. §3º - o abuso em manifestação de greve acarreta a responsabilidade civil, penal e administrativa; mas em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada em si mesma, um crime.⁴³⁶

O Constituinte Ronam Tito (PMDB-MG) para contribuir para o debate, tratou da violência na repressão dos movimentos grevistas, especialmente da intervenção do Exército.⁴³⁷ E o constituinte Lélcio De Castro (PMDB-RS), sindicalista, compartilha o pensamento do Constituinte Domingos Leonelli (PMDB-BA), segundo a qual o direito de greve, ou a liberdade à greve, deveria ser extremamente conciso ao ser inserido no texto constitucional como um direito, em uma liberdade autorregulável, não passível de qualquer regulamentação restritiva por legislação ordinária⁴³⁸. E sobre a greve, diz:

(...) O direito de greve veio como uma forma normal de negociação, mas radicalizada, é verdade, mas não com esse caráter policialista e criminoso que as democracias periféricas, frágeis e débeis geralmente lhe conferem. (...) É comum, no movimento sindical, quando da verificação objetiva de greve, a primeira providência do patronato, quando existe uma greve – uma forma de negociação, embora, radicalizada – é chamar a polícia, é convocar o aparelho do Estado, para se colocar, aí, o aparelho do Estado, que deveria, no

⁴³⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.28

⁴³⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg..29.

⁴³⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 29.

⁴³⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 29.

mínimo, ter uma função de árbitro, ele se coloca logo do lado do capital contra os trabalhadores. (...).⁴³⁹

Ao constituinte Ronan Tito (PMDB-MG), a constituição deveria garantir a liberdade para fazer a greve, deixando de ser apenas a preocupação do trabalhador, mas da sociedade como um todo.⁴⁴⁰

Participando do debate dizendo que independente se direito, liberdade ou garantia, a greve era um fato independente de qualquer regulamentação⁴⁴¹, O Constituinte Max Rosenmann (PMDB-PR), diz necessário observar dois pontos: a) a questão da legitimidade da deflagração, os trabalhadores deveriam estar em clima de greve; e b) a utilização do piquete, sem qualquer tipo de truculência policial, patronal, governamental, e qualquer tipo de interferência. *“É muito importante que a liberdade do trabalhador seja também assegurada. Este, um ponto que levanto, que é muito sensível e, no meu entendimento, muito importante”*.⁴⁴²

Edmilson Valentim (PCB-RJ) busca uma reflexão a partir de experiências e estratégias adotadas pelos trabalhadores, no curso da história. E por ser sindicalista relata a sua experiência e denuncia algumas estratégias para inviabilizar a mobilização dos trabalhadores. Quando esgotadas todas as formas de negociação de uma maneira pacífica, de uma maneira decente, a greve é a principal ou única expressão que o trabalhador dispõe para pressionar patrão, empresário ou o próprio Estado que se nega a negociar de maneira decente, de maneira coerente, em situações precedidas por descasos e atos humilhantes dos patrões ou do Estado. Por isso, era importante assegurar a greve a todos os trabalhadores, inclusive aos funcionários públicos e às categorias essenciais.⁴⁴³

⁴³⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 29.

⁴⁴⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 30.

⁴⁴¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 30.

⁴⁴² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 31.

⁴⁴³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 30-31.

O trabalhador, quando vai a uma greve, primeiro é o reflexo da sua situação objetiva, é o reflexo da sua condição de trabalho, da sua condição salarial, é reflexo de uma situação onde se esgotaram todos os argumentos necessários a um acordo. A partir daí é necessária uma atitude firme dos trabalhadores – a greve.⁴⁴⁴

E com relação ao assunto “categoria essencial”, é cirúrgico:

Estes só são considerados essenciais quando entram em greve. Se pegarmos durante o período anterior à greve, essas categorias não são consideradas tão essenciais assim. Esse conceito de essencial, regulado por lei, também veio a atender, veio num sentido, como já foi colocado aqui, de proibir a manifestação desses trabalhadores, o seu direito legal de fazer a greve.⁴⁴⁵

Ao final, conclui defendendo que a greve é um direito constitucional autorregulável e aplicável a todos os trabalhadores e funcionários públicos, sendo desnecessário regulação de lei. No lugar, julga necessário, sim algum aperfeiçoamento na questão dos acordos, os procedimentos dos acordos das convenções⁴⁴⁶.

A Constituinte Wilma Maia (PDS-RN) entende que o tema deveria estar na Constituição como um direito constitucional, livre, mas admitia a intervenção estatal em caso de prejuízo efetivo à comunidade.

A greve deve ser entendida como fenômeno social, não podendo a lei diminuir-lhe a força e a eficiência. Durante a greve, cabe às organizações envolvidas manter os serviços essenciais, que serão avaliados de modo lógico e racional. O Estado só intervirá para manutenção desses serviços, caso se configurem prejuízos à comunidade. O Governo só interviria em caso de prejuízos reais à comunidade, e poderia então requisitar, para evitar o que aconteceu agora nas refinarias e nos portos, quando os tanques foram para as refinarias e os fuzileiros navais foram para os portos. Os serviços essenciais não seriam prejudicados, porque o Governo teria condições de usar o instituto da requisição, para evitar que um serviço essencial prejudicasse a comunidade.⁴⁴⁷

⁴⁴⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 30-31.

⁴⁴⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 30/31.

⁴⁴⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 31.

⁴⁴⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.31/32.

O Constituinte Mendes Ribeiro (PMDB-RS) diz que a única limitação ao direito de greve envolvia o ato de decisão, que deveria ser fruto da vontade da própria categoria em assembleia. Não poderia uma liderança sindical simplesmente decidir pela categoria. Deveria estar na Constituição “*que a greve é um direito do trabalhador, que ninguém será punido por participar de greve deliberada em assembleia de sua respectiva categoria profissional*”.⁴⁴⁸

Por sua vez, Célio De Castro (PCdoB-MG) discorre sobre a questão da legitimidade para o exercício do direito de greve.

Sr. Presidente, a legitimidade da greve tem um antecedente de ordem objetiva, material, claro. Não há exemplo nenhum de categoria que entre em greve se não tenha sentido os efeitos da situação em que essa categoria vive. Então, é um pré-requisito. Mas aí existe para conferir legitimidade ao direito de greve, ao exercício de greve, uma regra básica, essencial – e chamaria até regra de ouro do regime democrático, de toda a democracia representativa – ou seja, a legitimidade provém do voto da maioria. (...) A legitimidade vem daí. A assembleia de trabalhadores, convocada para uma finalidade específica, decide, por sua maioria, por assumir uma greve. (...).⁴⁴⁹

Também opinando sobre o direito de greve, Geraldo Campos (PMDB-DF), faz interessante reconstrução histórica que repete uma visão anacrônica sobre o instituto, reconstruindo uma visão de que a greve debatida em 1987 guardava elo com o antigo Egito.

A história dá notícia das manifestações dos trabalhadores desde os remotos tempos do escravismo. Dizem que já na construção das pirâmides, para não morrer de fome, milhares de trabalhadores muitas vezes se rebelaram, que era a forma de que eles dispunham. Há a famosa rebelião em filme, que mostra a reação dos oprimidos contra o opressor. Na fase da industrialização, quando a classe operária ainda era uma classe em si, não tinha consciência do seu papel na história, nem da sua força, falam-se dos movimentos ludistas, em que muitas vezes os operários se voltavam contra as máquinas, tentando destruí-las, pensando que elas é que eram os seus inimigos, porque diminuam o número de empregos, quando muitos eram demitidos com a adoção de uma nova máquina. Depois a classe operária foi se conscientizando, passando a ser uma classe para si e começou, então, a dirigir os seus movimentos contra os verdadeiros responsáveis pela sua situação de penúria, de miséria. O

⁴⁴⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 31/32.

⁴⁴⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 33.

Brasil é um País sabidamente de renda hiper concentrada⁴⁵⁰. (...) sabemos todos, e ninguém discute, nos últimos vinte anos, nos anos do autoritarismo, essa concentração se agravou de maneira muito acentuada, e hoje o poder aquisitivo dos trabalhadores, em muitas categorias, menor que em 64. Aí pergunta-se: de que arma pode dispor o trabalhador, quer seja operário ou trabalhe na prestação de serviço, de que arma pode dispor ele para impedir que esse processo de concentração da riqueza, que o produto do trabalho humano se concentre, mais e mais, de forma mais injusta, nas mãos de uma minoria? Há de haver uma arma, e a nossa Constituição há de reconhecer essa arma, mesmo porque o Brasil de hoje, de 87, já difere muito do de 46. (...)Por isso, entendo eu que não há como não constar da atual Carta o preceito que assegure, que reconheça o direito de greve e que proíba qualquer medida no sentido de anulá-lo.⁴⁵¹

A proposta apresentada pelo constituinte Augusto Carvalho (PCB-DF), defendia que os trabalhadores das categorias essenciais seriam responsáveis perante a população, no sentido de avisá-la de que a paralisação era o último recurso, já que as negociações resultaram infrutíferas.⁴⁵² Por fim, o constituinte tece um comentário sobre a forma com que a Carta de 1946 tratou o Direito de Greve, uma crítica profunda ao texto, em especial quando remeteu a matéria à regulamentação por Lei ordinária.

Em 46 a Constituição também assegurou o direito de greve, mas remeteu a regulamentação para a lei ordinária. E essa regulamentação anulou por inteiro. Para se fazer uma greve, de acordo com a lei, que a regulamentou, era preciso convocar uma assembleia com dois terços, se não me engano, da categoria, com editais publicados, confirmados daí a tantos dias, era como se dizia naquela ocasião. (...). (...)Concluindo, nos filiamos à corrente que defende o pleno direito de greve para os trabalhadores em geral, indistintamente, e se diga expressamente, diferentemente de 46, (...) que “nenhum texto poderá limitar esse direito”, para amarrar as mãos daqueles que, em nome do cumprimento, ou de uma legislação posterior, anulam, em geral, o preceito da Lei Maior.⁴⁵³

O constituinte Max Rosenman (PMDB-PR) também se manifesta sobre o direito de greve e a legitimidade para a deflagração da greve se apresenta como elemento essencial

⁴⁵⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 33/34.

⁴⁵¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 33/34.

⁴⁵² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 33/34.

⁴⁵³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 33/34.

para o exercício da greve. Para ser deflagrada a greve, seria fundamental a maioria absoluta dos trabalhadores. O constituinte demonstra preocupação com perseguição política e demissões por razões políticas, até mesmo em governos ditos e tidos como democratas.⁴⁵⁴

Paulo Paim (PT-RS) sustenta a liberdade de greve como um o princípio a ser assegurado, e nos termos do pensamento dos Professores Egan Gral, Francisco Correia Belfort, Godofredo da Silva Teles, Hélio Pereira Bicudo, Paulo Singer, e Raimundo Faoro.⁴⁵⁵ E sobre a greve em serviços essenciais:

Ouvi também aqui falar sobre a questão das categorias essenciais. Recentemente na França houve a paralisação da energia elétrica, houve passeatas na rua, organizadas pela direita ou não, não vamos discutir, contra aquele movimento. Isto faz parte do jogo democrático e é uma consequência natural. Quem estiver mais organizado, quem tiver mais força, mais capacidade de resistência é que, de fato, no fim da greve vai conseguir os seus objetivos.⁴⁵⁶

A 6ª Reunião Ordinária da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos⁴⁵⁷, ocorrida em vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, passou a ouvir os representantes do DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Dr. Ulisses Ridel; da Contec – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, Dr. Wilson Gomes de Moura; e da USI – União Sindical Independente, Dr. Antônio Magaldi. Antes do início da manifestação dos convidados, o constituinte Paulo Paim (PT-RS) pede a palavra para se referir aos funcionários públicos:

Eu me referi a que os trabalhadores brasileiros não têm o direito de greve. São leis antigreves. E não só os funcionários públicos. Isso é importante. Ninguém tem o direito de greve neste País. Aí constou

⁴⁵⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 34.

⁴⁵⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.. 34.

⁴⁵⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 34.

⁴⁵⁷ Por decisão do plenário, foi encaminhado ofício ao Presidente da Companhia Siderurgia Nacional, manifestando solidariedade ao movimento grevista encetado pelos metalúrgicos daquela Companhia, reafirmando a necessidade de serem mantidas conversações com os representantes dos movimentos grevistas, bem como, enviou ofício ao Sr. Ministro do Trabalho, expressando as apreensões dos constituintes quanto à greve dos metalúrgicos de Volta Redonda, e à possível intervenção de forças estranhas ante o movimento grevista.

como se eu me referisse aos funcionários públicos. Eu me referi a todos os trabalhadores.⁴⁵⁸

O constituinte Francisco Küster (PMDB-SC), complementa a fala de Paim desenvolvendo o conceito de servidor público, como trabalhador. Em sua visão, seria melhor tratar todo mundo como trabalhador, o trabalhador público, o trabalhador da iniciativa privada, por aí afora; porque o servidor público, dava a ideia de pessoas que, de forma equivocada, eram tidas pela sociedade como bem remuneradas e, na realidade, não era.⁴⁵⁹

Com relação ao problema de discutir ou não a situação dos militares, até 1964, o tratamento dispensado aos funcionários civis era o mesmo dispensado aos militares. Depois do golpe os militares passaram a gozar de determinados privilégios. Decisões presidenciais conferiam aos militares gratificações fora da época da Concessão de reajustes salariais a todo o universo de servidores públicos. O constituinte indaga se os servidores públicos, então, deveriam ser chamados de trabalhadores, tanto militares quanto civis.⁴⁶⁰ É na singela manifestação de KÜSTER que se fala sobre a possibilidade de garantir ou não o direito de greve aos militares.

Eu não me sentiria muito à vontade para debater essa questão aqui nesta Subcomissão, que tem como objetivo primeiro tratar dos interesses dos trabalhadores e dos servidores públicos, que queremos sejam todos trabalhadores. Vamos discutir a greve na caserna? O direito de greve e sindicalização na caserna? Eu não sei. Pode ser que alguém tenha uma idéia, que esteja mais inspirado para o momento. De qualquer forma, é válida a discussão, o debate.⁴⁶¹

Na 7ª Reunião Ordinária Continuar da Subcomissão de direitos dos trabalhadores e Servidores Públicos⁴⁶², são ouvidos os Srs. Ulisses Ridel, Antonio Magaldi e Wilson Gomes de Moura, representantes do Departamento Internacional de Assessoria Parlamentar, União

⁴⁵⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 35.

⁴⁵⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 38.

⁴⁶⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 38.

⁴⁶¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 39/40.

⁴⁶² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.47.

Sindical Independente⁴⁶³ e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito.

O presidente da comissão Geraldo Campos (PMDB-DF) anuncia a oitiva do representante do DIAP, sobre o tema “O direito de Greve”, e o constituinte Stélio Dias (PFL-ES) pede que o Relator encaminhasse o tema do debate.⁴⁶⁴

O relator Mário Lima (PMDB-BA) inicia suas considerações dizendo que o tema greve, era o mais importante no âmbito da legislação trabalhista⁴⁶⁵, faz uma reconstrução do processo legislativo envolvendo a greve desde os anos 40.

(...) Em 46, com o Marechal Dutra na Presidência da República, Sua Excelência baixa o Decreto-lei nº 9.070, em 15 de março de 1946. (...)A Constituição de 46 reconhece, de maneira expressa, no seu art. 158, o direito de greve. Veio 64, (...) a repressão de 64, (...) a única lei que temos é a mais ditatorial de todas, é (...) a Lei nº 4.430 (...). Não satisfeitos com isso, no dia 4 de agosto de 1978 (...)o então Presidente baixa um decreto-lei, o de nº 1.632. É o tal decreto que cria as proibições nos serviços públicos e nas atividades essenciais consideradas de interesse nacional. Esta, a realidade da nossa legislação trabalhista. Há decretos-leis e a única lei que existe é mais rígida. (...).⁴⁶⁶

O constituinte Paulo Paim (PT-RS) afirma que não existe Lei de Greve, mas leis que somente proibem os trabalhadores de ter exercício da greve. Diz isso usando como exemplo a atitude do Ministro Pazzianotto de encaminhar ao Congresso Nacional um projeto de lei de greve que

é quase pior do que esse que foi exposto neste momento. Nesse projeto de lei de greve, segundo as informações que temos. S. Ex.^a está propondo, por exemplo, que os trabalhadores teriam que pagar os dias durante a greve, se ela não for considerada legal. S. Ex.^a está propondo neste projeto, por exemplo, que os empresários poderão formar milícias particulares para coibir as manifestações dos

⁴⁶³ Cada organismo enviou propostas, e durante o debate, por sugestão do Constituinte Célio de Castro, apoiado pelo Constituinte Paulo Paim, o representante da USI, Sr. Antonio Pereira Magaldi, concordou em modificar a redação inicial do documento apresentado perante esta Subcomissão, referente ao tema Greve. O item modificado passou a ter a seguinte redação: “2 – Garantir na próxima Constituição a proteção ao Direito de Greve, que deve ser amplo e irrestrito. É proibido o “lock out”.

⁴⁶⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.49.

⁴⁶⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.49.

⁴⁶⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.49/50.

trabalhadores, argumentando – claro – que seria para proteger o patrimônio do empresário. Nesse projeto, S. Ex.^a mantém ainda as famosas categorias essenciais; nesse projeto fica escrito, e não está no primeiro, que poderá haver demissões por justa causa.⁴⁶⁷

Paim (PT-RS) comenta a proposta de Fábio Comparato⁴⁶⁸, em relação a greve. Segundo sua proposta, era correto assegurar aos trabalhadores o pleno direito de greve, mas a plena liberdade de greve, baseado na seguinte argumentação: *“o direito de greve deixa subentender, já que é um direito que pode ser posteriormente regulamentado, e, se for a liberdade de greve, não poderá ser fruto ainda de discussão num segundo momento.”*⁴⁶⁹

O constituinte Domingos Leonelli (PMDB-BA) pede a palavra e julga necessário que os Constituintes seguissem a simplicidade da Constituição portuguesa. Observa, também, a afirmação de que a legislação normalmente é feita para prevenir, para impedir, para proteger o capital e coibir os direitos do trabalho. Assim, o debate na Constituinte deveria observar a legislação vigente apenas para negá-la. Portanto, a nova Carta deveria *assegurar o direito à greve e proibir qualquer lei que tentasse dificultar o exercício desse direito*. A solução estava na elaboração de uma redação mais simples e objetiva para criar mais dificuldades aos “inimigos dos trabalhadores”.⁴⁷⁰

Edmilson Valentim (PCB-RJ) analisa a greve a partir de um quadro social, e, a partir daí, tenta compreender o significado de uma greve. Assim, a *“greve é a expressão que o trabalhador tem dentro do sistema capitalista, e a única arma – e é muito utilizada essa expressão dentro do movimento sindical – é a única arma que realmente o trabalhador tem*

⁴⁶⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.50.

⁴⁶⁸ A proposta de Fábio Comparato, na íntegra, é mais ou menos: art.50. Aos trabalhadores e servidores públicos de qualquer gênero ou categoria é assegurada a plena liberdade de paralisar coletivamente a prestação do trabalho ou do serviço funcional. § 1º – A manifestação de greve não acarreta a suspensão ou rescisão dos contratos de trabalho ou a relação de emprego público. § 2º – a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus. §3º - o abuso em manifestação de greve acarreta a responsabilidade civil, penal e administrativa; mas em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada em si mesma, um crime. Conforme consta no livro: Comparato, F.K. Muda Brasil!. Uma constituição para o desenvolvimento democrático. São paulo: Brasiliense, 1986.

⁴⁶⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.50.

⁴⁷⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.50.

*para poder pressionar um patrão, um empresário ou o próprio Estado que se negou a negociar de maneira decente, de maneira coerente”.*⁴⁷¹

E continua dizendo que na “*esmagadora maioria, os movimentos grevistas são precedidos de descasos por parte dos patrões, do Estado, descasos, às vezes, humilhantes*”⁴⁷². Há um relato de todo o “modus operandi” patronal para desmobilizar e evitar debater os temas essenciais aos trabalhadores.⁴⁷³ Neste sentido, apoia assegurar a greve a todos os trabalhadores, inclusive aos funcionários públicos e às categorias essenciais⁴⁷⁴.

Sobre os argumentos de que havia uma incompatibilidade entre greve e serviços essenciais, pondera que essas categorias só eram consideradas essenciais apenas quando entravam em greve, mas nos períodos anteriores à greve, essas categorias não eram consideradas tão essenciais assim. O conceito de essencial, regulado por lei, servia para proibir a manifestação desses trabalhadores, o seu direito legal de fazer a greve.⁴⁷⁵

Continuando, diz que os trabalhadores, evolutivamente, estavam adquirindo níveis de consciência, de participação, de discussão, de preocupação tornando sua ação mais objetiva. Assim, as partes deveriam ter o direito de resolver seus conflitos entre si e não seria necessário o Estado intervir nessas negociações⁴⁷⁶. As greves eram necessidades da democracia, devendo ser reconhecida aos trabalhadores em geral, inclusive aos funcionários públicos, autoaplicável, sem a necessidade de se regular.⁴⁷⁷

Por sua vez, Júlio Costamilan (PMDB-RS) ressalta que quando os trabalhadores estão devidamente respaldados, e o movimento efetivamente demonstra adesão, por

⁴⁷¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 52.

⁴⁷² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 53.

⁴⁷³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 53.

⁴⁷⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 53.

⁴⁷⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 53.

⁴⁷⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 53.

⁴⁷⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 53.

compreender, na sua unanimidade, a existência e consciência dos seus direitos, das suas reivindicações e a união somente fortalece o movimento. Portanto, além da legislação, para que a greve tivesse sucesso os trabalhadores deveriam estar cientes de seus direitos e de sua causa, e os líderes sindicais deveriam gozar de credibilidade em suas ações e meios de mobilização.⁴⁷⁸

Finalmente, em 23 de abril de 1987 o DIAP⁴⁷⁹ é ouvido. Seu presidente, Ulysses Resende se manifesta sobre os assuntos ligados ao mundo do trabalho, em importante e valiosa contribuição aos trabalhos de confecção da nova Carta Constitucional. Sua abordagem não se limita a questão do direito de greve na Constituição, há também uma crítica à lei de greve encaminhada paralelamente pelo Governo.

Com relação aos debates sobre a positivação do direito de greve na Constituição, o DIAP envia uma proposta que assegurava aos trabalhadores e aos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, independente de lei, os mesmos direitos para garantir a melhoria de sua condição social.⁴⁸⁰ A preocupação mais sensível era que a Constituição não tivesse normas programáticas, pois ao fixar princípios meramente programáticos, eles permaneceriam como normas programáticas, “*sem qualquer regulamentação por décadas e por décadas*”⁴⁸¹. A redação Constitucional deveria definir com clareza o exercício e os limites das reivindicações das classes trabalhadoras. Por fim, o DIAP oferece uma última contribuição, que vai no sentido de dar poder à Justiça do Trabalho, de normatizar, eliminando a figura jurídica dos dissídios coletivos.

⁴⁷⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 54.

⁴⁷⁹ Sobre a importante atuação do DIAP na defesa dos trabalhadores durante os trabalhos da ANC, recomendo a leitura do trabalho de Lucas Nascimento Ferreira Costa, COSTA, LUCAS NASCIMENTO FERRAZ. O lobby dos trabalhadores no processo constituinte de 1987-88: um estudo sobre a atuação do DIAP. Estudos Historicos (Rio de Janeiro), v. 29, p. 767-786, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/XWkSf4ZVtjTh6pLrRJygw6s/?format=pdf&lang=pt>. Último acesso em 14 abr. 2021. Diz que houve ampla aprovação do direito de greve, o que questionamos.

⁴⁸⁰ DIAP encaminha 6 Projetos aos trabalhos da ANC: Projeto Um: proibição de demissão imotivada. O Projeto Um teve início antes da Constituinte através de projeto de lei e foi retomado na ANC por meio de uma emenda popular. Não foi aprovada; Projeto Dois: poder normativo da Justiça do Trabalho, conquistada na Constituinte pelo Art. 115, 2º, da Constituição Federal; Projeto Três: relacionado com a organização sindical, não foi bem-sucedido devido às divergências internas entre as várias correntes sindicais¹⁸; Projeto Quatro: tratava da ampla garantia ao direito de greve, conseguida na Constituição e em lei própria; Projeto Cinco: referese às demais questões de interesse do DIAP na Constituinte, como a participação nos lucros, a co-gestão, a reforma agrária, entre outros, em parte conquistados no texto constitucional de 1988.

⁴⁸¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 60.

Nós não podemos ter o dissídio coletivo, a possibilidade da instauração de um processo de dissídio coletivo, para que esse dissídio coletivo resulte sempre na impossibilidade do atendimento da reivindicação por falta dos poderes normativos. E, então, no art. Seguinte, diz-se exatamente – que a Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, previstas nessa sessão. Finalmente, fazendo referência aos vários itens enunciados, queremos fazer alguns destaques, uma vez que a maioria deles, pela sua singeleza, pela sua clareza e pela obviedade do que representam, dispensam maiores esclarecimentos⁴⁸².

Depois do DIAP, foi a vez da USI – União Sindical Independente, se manifestar. Seu presidente, o Sr. Antônio Pereira Magaldi, traz a seguinte proposta:

na próxima Constituição, a proteção ao direito de greve, que deve ser amplo e irrestrito, ressalvado, em legislação ordinária, as entidades sindicais que representam empregados que prestam serviços sociais ao público. O direito de seus empregados decidirem em assembleia, a continuidade da greve, desde que não cause prejuízo aos usuários.⁴⁸³

Representando a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Empresas e Crédito, discursa o Dr. Wilson Gomes de Moura, que se limita a encaminhar cópia de documento encaminhado aos Constituintes, com o reconhecimento do direito de greve; e livre associação profissional sindical, inclusive para os funcionários públicos⁴⁸⁴.

Após ouvir os sindicatos, o Constituinte Paulo Paim (PT-RS) elabora perguntas ao Presidente da USI, Dr. Antônio Pereira. Paim (PT-RS) e demonstra simpatia às propostas da CUT, da CGT e do DIAP, mas com relação a proposta da USI, faz questionamentos com relação ao Direito de Greve e os serviços essenciais.

A liberdade de greve, o direito de greve. O importante é assegurar o exercício do direito de greve. Preocupo-me, sobretudo, com a redação que a USI apresentou, onde coloca o âmbito irrestrito do direito de greve, porém, ressaltando isto ou aquilo – e, mais adiante, reforça – mantendo os famosos serviços essenciais. Eu gostaria que o Presidente da USI nos respondesse essa relação que, a meu ver, permaneceu um tanto obscura. Faria até um apelo que tentássemos,

⁴⁸² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 60.

⁴⁸³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 60.

⁴⁸⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 62.

unitariamente, CUT, CGT e DIAP, formular uma redação comum, que refletisse os anseios da classe trabalhadora, qual seja o irrestrito direito de greve e a liberdade de greve. É nesse sentido que faço as indagações à USI, no que diz respeito à greve; e as demais ao Dr. Ulysses R. Resende⁴⁸⁵.

O Sr. Antonio Pereira responde citando que a proposta da USI previa a proteção ao direito de greve, devendo ser ampla e irrestrita. Entretanto, com referência aos serviços essenciais, não.⁴⁸⁶ Dando a entender que a greve em serviços essenciais seria arriscada e temerária:

em assembleia, por escrutínio secreto, determinar a continuação dessa greve, ressalvado o direito, por exemplo, de um hospital, com 800 ou 1.000 leitos, ter, pelo menos, uma comissão de trabalhadores dando assistência médico-hospitalar a esses enfermos. Por isso, nobre Constituinte, é que a USI defende o direito de greve irrestrito, porém, ressalva também a população, por ocasião de uma greve por tempo indeterminado, que, como eu citei, é o caso dos eletricitários, o caso dos hospitais, enfim, outras entidades essenciais. É por isso que proponho que, em assembleia, por escrutínio secreto, os trabalhadores resolvam essa situação.⁴⁸⁷

O Constituinte Paulo Paim (PT-RS) retruca a resposta da USI:

Pergunto se a USI entende – e sugiro ao Plenário que se converse sobre esse assunto – que os trabalhadores de categorias essenciais não teriam o direito de greve. Entendo que uma central sindical deve ter plena confiança na classe trabalhadora e deixar que ela decida se deve ou não entrar em greve. Tenho certeza – e foi amplamente discutido aqui, ontem, – de que essas categorias saberão manter trabalhadores em postos importantes que não prejudiquem a população. Lembrava, ontem – e repito aqui hoje – que, recentemente, na França, houve uma greve em que parou, inclusive, a energia. A população mesmo fez a sua passeata quanto ao movimento e, no fim, chegaram a um entendimento. Acho que não cabe a nós das centrais sindicais proibir o direito de greve à classe trabalhadora. Entendo que deve haver uma correlação de forças entre empregado e empregador. Concluo as minhas considerações,

⁴⁸⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 63/64.

⁴⁸⁶ “V. Ex.^a já pensou na hipótese de uma greve do setor eletricitário, por tempo indeterminado, causando prejuízos incalculáveis a uma população que ficaria às escuras?” BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg... 63/64.

⁴⁸⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg... 64.

porque entendo que outros Constituintes queiram se manifestar sobre o assunto.⁴⁸⁸

O Constituinte Ronan Tito (PMDB-MG) assume a tribuna e faz uma interessante reflexão sobre o papel da legislação na defesa dos interesses dos trabalhadores. Ao constituinte a função da lei seria a proteção do fraco em relação ao forte.⁴⁸⁹

papel do político, e principalmente do parlamentar é fazer lei. Que tipo de lei? Lei que proteja o fraco do forte. Qual é a função nossa? Fazer também cumprir as leis. Que leis? Que protejam o fraco do forte.⁴⁹⁰

Enquanto discursa, remete a fala do colega Rosenmann, durante um debate sobre o Direito de Greve. Rosenmann teria dito que seria necessário proteger a empresa. A partir de tal indagação, Tito constata algo que ocorre em todo debate sobre Greve, uma reação cautelosa, como se a greve fosse um ato de radicalização máxima, algo como um estouro de boiada, descontrolado, irresponsável, irracional e imprevisível. Tito, por sua vez, desmonta o preconceito e esclarece que os trabalhadores não são irresponsáveis e tampouco o fazem para prejudicar ou colocar a população em situação difícil.

Fui Secretário do Trabalho dois anos, num dos períodos mais difíceis, que foi logo depois da ditadura, quando começou o estado democrático, pipocou greve para todos os lados, mas eu, com toda a sinceridade não vi uma greve que não tivesse razão de ser. Presenciei mais de mil greves, participei de mais de mil greves e acho que o nosso trabalhador está bastante adulto. Não se venha aqui requerer tutelar o trabalhador: “Ah, ele vai fazer isso, ele vai fazer aquilo”, como se os patrões fossem todos homens responsáveis – acredito que são – e que os trabalhadores fossem irresponsáveis – aí eu não aceito. Temos que fazer uma lei e temos que cuidar de fazer aqui a tal pátria sonhada por Teotônio Vilela. Segundo Teotônio Vilela, Pátria deve ser pai e mãe de todos, os seus filhos, e qual a mãe que não cuida dos mais fracos e vai cuidar dos mais fortes? Era o que tinha a dizer”.⁴⁹¹

⁴⁸⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg... 65.

⁴⁸⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.66

⁴⁹⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 65.

⁴⁹¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 65 e 66.

Como vimos, A USI apresentou uma proposta sobre greve que mereceu algumas críticas naquilo que se referia à greve de serviços essenciais. Na proposta da USI, a greve em serviços essenciais merecia regulamentação e controle. E sobre esse tema, o Constituinte Célio De Castro (PCdoB-MG) faz uma série de perguntas ao Presidente da USI. A ideia do constituinte era inscrever na Constituição um direito de greve substantivo, com uma redação que não permitisse nenhum fator condicionante.

Informo ao ilustre Presidente da USI que, ontem, essa Subcomissão também, por unanimidade, determinou que o direito de greve é um direito de greve substantivo, que merece uma redação que não permita nenhuma condicional, nenhum fator condicionante. Exatamente no aspecto que o documento da USI, coloca que é aquela questão de categorias de serviços essenciais, foi exatamente eu quem contra-arguntei contra isso aqui no Plenário, ontem, exatamente na área de saúde, que o ilustre Presidente da USI colocou como exemplo. E eu dei a experiência nossa de várias greves que dirigi, na qualidade de dirigente sindical, tanto da federação quanto do sindicato, em que os próprios trabalhadores se organizam no sentido de fazer com que a greve não resulte em qualquer prejuízo para a população, inclusive discutindo com a população as formas de evitar eventual prejuízo. Então, foi exatamente baseado nesse argumento que desenvolvi de maneira muito mais ampla, e não vou fazê-lo novamente aqui, e a Comissão entendeu ser conveniente retirar esse caráter de essencialidade, como restritivo ao direito de greve. Então eu solicitaria, mais do que confrontando argumentos, ao Presidente da USI que unificasse com o DIAP e com as outras autoridades sindicais no sentido de nós darmos um direito de greve realmente categorizado à classe trabalhadora.”⁴⁹²

O presidente da USI, Antônio Pereira se manifesta sobre a ressalva ao direito de greve nos serviços essenciais, e mantém sua visão de que nos serviços essenciais seria necessário fixar limitações.

Uma greve, por exemplo, no serviço de eletricidade. Ficaria a cidade no escuro por toda a vida. Mas, em todo caso, eu digo aqui que a legislação ordinária, as entidades sindicais, através dessa legislação, e as entidades sindicais que representam os empregados que prestam serviços essenciais ao público, o direito de seus empregados decidirem em assembleia a continuidade da greve. Eu estaria de acordo, nobre Constituinte Paim e nobre Constituinte Castro, de substituir aqui, desde que não cause prejuízos aos usuários. Apenas essa parte eu suprimiria. As demais eu deixaria, porque a assembleia que decide se deverá continuar ou não a greve nesses casos. Eu não

⁴⁹² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 66.

sei se os nobres Constituintes estariam de acordo com essa supressão.⁴⁹³

O Sr. Ulysses Resende, presidente do DIAP, participa do debate e em resposta aos Constituintes Célio de Castro e Ronan Tito, concorda com a afirmação de que “*a lei deve ser feita para proteger os mais fracos*”, no entanto, na realidade, em muitas vezes a lei, por ser feita por uma classe dominante, acabava sendo elaborada para defender interesses específicos próprios. A tal liberdade, portanto, acabava não existindo. Isso porque diante de forças antagônicas, a liberdade acaba sempre pendendo ao mais forte, que sempre vai impor suas condições.

Aí vou me permitir lembrar o La Cordaire, da Revolução Francesa, que também tem uma frase dentro da linha de extremo significado onde ele diz: “Entre o rico e o pobre, entre o forte e o fraco, é a lei que liberta e a liberdade que escraviza.”⁴⁹⁴

Continua o Sindicalista dizendo que existia a necessidade imperiosa de proteger o mais fraco.

De maneira que a nossa posição está rigorosamente dentro daquilo que foi debatido pela Comissão. É direito essencial que precisa se preservar, deve ser garantido constitucionalmente desde admissão, mas, para evitar que na sua regulamentação se crie outras formas que não aquela da falta grave comprovada judicialmente, é interessante que se ponha no texto constitucional, a falta grave comprovada judicialmente, salvo, é a única exceção que existe. Não poderá o legislador ordinário criar outras exceções.⁴⁹⁵

O Constituinte Paulo Paim (PT-RS) reafirma sua preocupação de que não deveria haver lei ordinária, mas somente o pleno direito de greve. “*O espírito que a Comissão discutiu ontem que deveria ser o seguinte: garantir na próxima Constituição a proteção ao*

⁴⁹³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.66.

⁴⁹⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 66.

⁴⁹⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 66/67.

direito de greve que deve ser amplo e irrestrito.”⁴⁹⁶ Em resposta, o Sr. Antônio Pereira (USI), reafirma que sua proposta seria a seguinte: *garantir na próxima Constituição a proteção ao direito de greve que deve ser amplo e irrestrito, ressalvados, em legislação ordinária, as entidades sindicais que representam empregados que prestam serviços essenciais ao público, o direito de seus empregados decidirem em assembleia a continuidade da greve nas entidades de prestação de serviço público.*⁴⁹⁷ Mas após ou vir as manifestações dos constituintes, é convencido dos argumentos e abandona sua posição sobre Greve e passa a apoiar a proposta do DIAP.

A proposta do DIAP conta com a simpatia e interesse da subcomissão. Além da forma de positivar o direito de greve, em debate entre Ulysses Resende (DIAP) e os constituintes Domingos Leonelli (PMDB-BA) e Augusto Carvalho (PCB-DF), outro tema importante surge, a forma e estrutura da Justiça do Trabalho⁴⁹⁸. Há a impressão de que a Justiça do Trabalho, como foi montada, era parte de um projeto de interferência do Governo, com o objetivo de arrefecer a luta de classe, levando anos até para resolver um processo de reclamatória trabalhista, fosse individual ou coletiva, mas, por outro lado, julgando rapidamente uma greve ilegal, com juízes nomeados pelo Poder Executivo.⁴⁹⁹

O Sr. Ulysses Resende (DIAP), faz um importante alerta sobre os riscos de inviabilização indireta do direito de greve via complementação infralegal, julgando necessário cuidado para que a lei não inutilizasse o próprio texto constitucional⁵⁰⁰. E sobre os problemas que envolviam a Justiça do Trabalho, a solução vinha no Projeto 02, do DIAP, que tratava da matéria da seguinte forma: *“regula o poder normativo da Justiça do Trabalho, elimina os efeitos suspensivos nos processos dos dissídios coletivos e dá outras*

⁴⁹⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 68.

⁴⁹⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 68.

⁴⁹⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 68/69.

⁴⁹⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 70

⁵⁰⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 70.

providências.”⁵⁰¹ O objetivo do projeto era sanar uma terrível contradição no mundo do trabalho brasileiro. A Justiça do Trabalho era lenta em todos os processos trabalhistas, mas diante da Greve, era célere, quase instantânea, sempre para julgar a ilegalidade das greves, por ausência de poder ou norma autorizativa.⁵⁰²

Mário Lima (PMDB-BA), ao se manifestar faz uma interessante análise da experiência constitucional do direito de greve na Carta de 1946, que foi a última Constituição democrática e feita sem pressão, mas que “*o excesso de detalhes nos levou à privação do direito de greve*”⁵⁰³. Afirmou o constituinte que se o art.158 da Constituição na parte inicial, se limitasse a dizer “*É reconhecido o direito de greve*”, os problemas envolvendo a greve teriam sido menores. No entanto, a redação foi complementada pela frase “*cujo exercício a lei regulará*”. Com essa redação, veio lei que acabou por esvaziar e inviabilizar o Direito de Greve. Assim, de 1946 até 1987, o constituinte afirmou que o direito de greve, na prática, jamais existiu⁵⁰⁴.

A proposta apresentada pelo DIAP, portanto, se mostrou a mais completa de todas. Além de garantir a greve para trabalhadores da iniciativa privada, ampliava tal direito aos servidores públicos. Apesar de ouvir diversas organizações sindicais, a do DIAP foi a que despertou o maior número de indagações na subcomissão. A proposta ampliava o direito de greve aos servidores civis acabando com a diferenciação entre trabalhadores, que enfrentavam uma forte retenção salarial e não tinham mecanismos de luta, por lhes serem negados o direito de organização sindical e greve.⁵⁰⁵ Pela manifestação de Ulysses

renegar para um segundo plano os servidores civis, como tem ocorrido, servidores públicos civis é uma discriminação odiosa que não deve ser admitida. Nós verificamos que as próprias normas relativas ao direito do trabalho, a princípio elas não eram normas que estivessem como estão hoje, amplamente asseguradas por

⁵⁰¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 70.

⁵⁰² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg.70/71.

⁵⁰³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 72.

⁵⁰⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 72.

⁵⁰⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 74.

normas constitucionais. É o avanço do reconhecimento do direito social que faz com que essas normas passem a integrar, passem a ser erigidas em normas constitucionais e o mesmo ocorre no que diz respeito aos servidores públicos, civis, federais, estaduais e municipais. Na nossa avaliação, e aqui há um dado até curioso, porque o DIAP congrega entidades sindicais, na nossa avaliação não deveria haver nenhuma diferenciação, porque eles são trabalhadores iguais aos outros e talvez mais sacrificados. Achamos que no momento atual, especialmente por força das normas de contensão salarial e os servidores civis sem direito de organização sindical, sem direito de greve, eles têm estado verdadeiramente marginalizados e abandonados, sem uma possibilidade efetiva, sem instrumentos efetivos, de luta.⁵⁰⁶

O presidente da CONTEC, Wilson Gomes de Moura, pede a palavra para fazer, o que a pesquisa que fazemos permite afirmar, a primeira e única manifestação em favor de se ampliar, também aos militares, o direito de greve e de sindicalização.

Eu acho que o trabalhador, e aí me permita inclusive incluir os militares, afastando a prevenção contra a indumentária, os funcionários, civis ou militares são trabalhadores como qualquer um outro trabalhador, e nessa concepção que deve ser aceita, assegurando-lhe o direito de greve, assegurando-lhe o direito de sindicalização e assegurando-lhe o direito de discutir acordos e melhores condições de trabalho. Porque não é possível que o servidor público seja discriminado, marginalizado, como se não fosse um trabalhador, ele é um trabalhador e ainda mais penalizado porque tem um patrão todo poderoso contra o qual ele não pode se insurgir.⁵⁰⁷

Na 8ª Reunião Ordinária da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos ocorrida aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, falam o Dr. Milton Seligman e Dr. Alceu Portocarrero, representantes da União Brasileira de Informática Pública e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade⁵⁰⁸.

O Sr. Alceu Portocarrero, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade leva a proposta de sua confederação as propostas que julgava necessário incluir na Constituição. Na proposta, também, no Capítulo

⁵⁰⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 74.

⁵⁰⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg... 74.

⁵⁰⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg... 75.

de Direitos dos Trabalhadores, se assegurava a trabalhadores e servidores públicos civis, o direito de greve, nos seguintes termos:

No Capítulo Direito dos Trabalhadores, seria: “1º) A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria da sua condição social: (...) 16) greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedada às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito. É proibido o lock out;”⁵⁰⁹

Protocarrero declara que a sua confederação construiu sua proposta a partir daquela produzida pelo DIAP⁵¹⁰. E antes de encerrar seu discurso, tece comentários críticos ao projeto de lei de greve, que estava sendo conduzido pelo Governo.

Se a lei de greve que está aí, que surgiu nos piores anos das liberdades sindicais, primeiro com a Lei nº 4.330 e, depois, com o Decreto- Lei nº 1.632, e perdurou desde 67 até os dias de hoje, ela pode perdurar por mais alguns meses, para que a Constituição defina isso, sem redundância, e em caráter definitivo. Mesmo porque, o projeto que está para vir como mensagem ainda proíbe a greve nos serviços essenciais. Eu me pergunto e pergunto a V. Ex.^a: não será mais uma legislação que já começa como letra morta? Quem, neste País, assegura que, proibida a greve nas atividades essenciais, elas não continuarão ocorrendo? Estão ocorrendo cada vez com mais frequência, em todas as atividades essenciais! (...) Não é através de lei que se proíbe uma greve.⁵¹¹

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI, foi representada por seu diretor, Olyntho Candido de Oliveira, favorável a ideia de que o direito de greve deveria “ser usado na sua amplitude de direito e não regulamentado”. Isso porque “quando a greve é regulamentada não é direito”.⁵¹²

⁵⁰⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 75.

⁵¹⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 75/86.

⁵¹¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg... 86.

⁵¹² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 142.

A Confederação Nacional dos Profissionais Liberais – CNPL, por seu representante, José Augusto Carvalho, também participa dos debates e critica a restrição por lei do direito de greve, incluindo as atividades essenciais.⁵¹³

O problema da restrição da greve em atividades essenciais foi alvo de comentários da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT. Orlando Coutinho, representante da confederação, defendeu que o conceito de atividade essencial deveria ser relacionado à vida, à saúde e à segurança dos indivíduos. E no âmbito da greve nesses setores propôs, “*compete à própria organização sindical, por dever constitucional e legal, manter em operação o mínimo indispensável para que a vida, a saúde e a segurança de cada cidadão não possam ser prejudicadas*”.⁵¹⁴

A Central Geral dos Trabalhadores – CGT, representada por Lourenço do Prado, também defendeu o direito irrestrito de greve:

a proposta da CGT, arriada em seu último congresso, está posta nos seguintes termos: que seja revogada a atual legislação restritiva ao direito de greve e em particular, aos decretos herdados do regime militar, do Decreto-lei nº 1.632, de 1979, que proíbe a greve nos setores considerados por ele essenciais, e também da Lei nº 4.330, de 1964, que regulamenta a forma de fazer greve, objetivando dificultar ao máximo o legítimo direito dos trabalhadores. Deve ser encaminhada ao Congresso Nacional legislação alternativa ao direito de greve, e que a Constituinte soberanamente disponha sobre a questão; que o movimento sindical desencadeie intensa pressão e assegure, por todos os meios ao seu alcance, ampla liberdade de greve.⁵¹⁵

Já a Central Única dos Trabalhadores – CUT, em oposição a CGT, apresentou o entendimento de que nenhum tribunal teria competência para julgar a greve.⁵¹⁶

A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos foi composta majoritariamente por parlamentares progressistas identificados com os interesses dos trabalhadores.⁵¹⁷ No caso do PMDB, por exemplo, dos 12 constituintes 10 deles faziam parte da ala mais progressista do PMDB, incluído o Relator e o Presidente da Subcomissão.

⁵¹³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p. 106.

⁵¹⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p. 137.

⁵¹⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 20ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p. 261.

⁵¹⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 20ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p. 273.

⁵¹⁷ A Subcomissão contou com 12 parlamentares do PMDB e 13 de outros partidos, sendo cinco do PFL. O PDS, indicou dois parlamentares. Os partidos trabalhistas, PT, PTB e PDT (16, 19 e 26, respectivamente)

Agora, a investigação se debruça sobre o modo como essas ideias se materializavam em texto legal, desde o primeiro anteprojeto até a redação final da subcomissão. Depois da análise das sugestões, vem a primeira redação do relator:

Art. 2º. A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem melhorar a sua condição social:

(..)

XVI. greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedada as autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito, é proibido o locaute.

O texto reflete os trabalhos da comissão, ao acompanhar as reivindicações da classe trabalhadora. As emendas ao anteprojeto, em sua maioria, buscam aprimorar, mas algumas outras, tentam restringir o direito, usando diversos estratagemas de bloqueio. Inicialmente, é interessante observar as propostas de aprimoramento, tais como a emenda nº 7A0060-A⁵¹⁸ e 7A0064-A⁵¹⁹, de Maurício Nasser (PMDB), complementando a redação:

Emenda nº 7A0060-A: “o servidor público da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios tem direito de fazer greve pró-melhoria das condições de trabalho.”

Emenda nº 7A0064-A: “Art. X: a constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem melhoria de sua condição social: XXV. Reconhecido o direito de greve a todas as categorias, inclusive as dos serviços essenciais.”

Mario Maia (PDT) apresenta a emenda nº 7A0071-0⁵²⁰, ampliando a greve aos servidores públicos, e a justifica dizendo que a greve seria inerente a própria condição do trabalhador, inalienável, também, aos servidores. A greve é um legítimo instrumento de defesa dos direitos e interesses da classe trabalhadora e não se justificava qualquer vedação constitucional ao exercício por parte dos servidores, como estava expresso no art. 162 da CF/67. Eis a redação:

indicaram um parlamentar cada. Por fim, PCB e PC do B com um membro cada. A atuação de Mário Covas foi decisiva.

⁵¹⁸ ⁵¹⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 20ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p.Pg. 72.

⁵¹⁹ ⁵¹⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 20ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, p.Pg.78.

⁵²⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 74. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987;Vol. 189.

Art. 16. É assegurado o direito de sindicalização e de greve ao servidor público.

Paulo Paim (PT-SP), por sua vez, apresenta a emenda nº 7A0113-9⁵²¹, com redação semelhante daquela elaborada pela comissão de Soberania.

Art.xx. é assegurado a todos os trabalhadores, qualquer que seja o regime jurídico da prestação dos serviços, inclusive aos servidores públicos, indistintamente e aos autônomos e avulsos, o direito irrestrito a greve: I – a greve não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado as autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; II – a greve não acarretará a suspensão ou a rescisão dos contratos de trabalho, ou a relação de emprego público, sendo que os dias paralisados serão considerados para todos os efeitos como tempo de serviço; e III – em nenhuma hipótese a greve será considerada, em si, como crime.

Art. Xxx. É proibido o locaute.⁵²²

O constituinte Alfredo Campos (PMDB) apresenta emenda de nº 7A0203-8⁵²³ conferindo uma redação ampla para a greve.

Art. 2º, XVI. Greve a todo trabalhador, independente do vínculo empregatício e do regime jurídico a que seja submetido, sempre que houver interesses a defender, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo do movimento de paralisação.

Humberto Lucena (PMDB) apresenta a emenda nº 7A0372-7⁵²⁴, utilizando um novo termo para serviços essenciais, os chamados “serviços mínimos”.

Art. 2º, XVI. Greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, exceto quanto a prestação de “serviço mínimo” em atividades essenciais, sendo vedado as autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o Locaute.

⁵²¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias*. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987;.PG. 137/138.

⁵²² BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias*. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987

⁵²³ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias*. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987 Pg. 228. Vol. 189.

⁵²⁴ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias*. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg. 494. Vol. 189.

Justificando a necessidade de evitar o caos social a emenda Oswaldo Lima Silva (PMDB) busca definir o direito de greve de acordo com as reivindicações da classe trabalhadora, exigindo notificação prévia da greve nos serviços públicos. Volta o criticado termo “nos termos da lei”. A emenda nº 7A0173-2⁵²⁵ tem a seguinte redação:

Art. É garantido o direito de greve dos trabalhadores para a defesa de seus interesses. §1º. Os servidores públicos tem fruição legal do direito de greve, na conformidade da lei; §2º nos serviços públicos a deflagração da greve será precedida da notificação judicial competente, com antecedência de trinta dias; e §3º a lei regulamentadora do direito de greve, estabelecerá as garantias necessárias para a manutenção dos serviços essenciais e indispensáveis à comunidade.⁵²⁶

Na mesma linha restritiva, vem Rose Feitas (PMDB), em emenda de nº 7A0240-2⁵²⁷, repetindo a fórmula de regulamentar a greve, nos termos da lei. Outro constituinte que sempre atuou para limitar a greve, Nilson Gibson (PMDB), na emenda nº 7A0270-4⁵²⁸, busca a seguinte redação: “a greve é um direito de todo trabalhador, respeitada a legislação que o regula”. Ao constituinte, a greve deveria ser fundamentada por dispositivo maior, mais abrangente e capaz de especificar as reais necessidades dos trabalhadores e da população, preservando, também, a preservação de setores essenciais. Ao Constituinte, ninguém melhor que o Congresso Nacional para atender a esses reclamos, logo após a promulgação da Carta de 88.⁵²⁹

A emenda que cria mais restrições ao direito de greve, é de autoria de Max Rosenmann (PMDB-SC), que traz a regulamentação ordinária, proibindo a greve aos

⁵²⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987Pg. 218.

⁵²⁶BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987

⁵²⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987Pg.307. Vol. 189.

⁵²⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987Pg. 359. Vol. 189.

⁵²⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987 Pg. 359/362. Vol. 189. https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

militares e nas atividades essenciais das áreas da saúde, serviços de socorro e atendimento de emergência (centros cirúrgicos, pronto socorro, estabelecimentos hospitalares, ambulâncias, abastecimento de água, energia, alimentação e transporte de gêneros perecíveis). Para piorar, a emenda condiciona a matéria as regras de Lei Complementar, fixando uma série de condições. Eis o teor da Emenda nº 7A0420-1⁵³⁰:

Art. É assegurado o direito de greve a todas as categorias, inclusive aos servidores públicos civis. Lei Complementar, votada em 180 dias, disciplinará o seu exercício, obedecidas, entre outras as seguintes diretrizes básicas: I - decretação de greve mediante o voto secreto dos filiados ao sindicato da categoria, prévia convocação, com 10 dias de antecedência nos principais meios de comunicação da área de atuação do sindicato, assegurando a gratuidade dessa divulgação; II – precedência obrigatória de dissídio coletivo, de 30 dias, para negociações, incluída, nesse prazo, a mediação da justiça do trabalho, nos dias finais, quando solicitada por uma das partes; III – garantia do comparecimento ao trabalho para os não filiados ao sindicato em greve e aos filiados dissidentes do movimento, proibido qualquer tipo de coação ou violência aos que não desejarem participar do movimento paredista e pretendam comparecer normalmente ao trabalho; IV – proibição da greve total, em atividades essenciais nas áreas da saúde, serviços de socorro e atendimentos de emergência, bem como nos que digam respeito aos abastecimentos de água, energia e alimentação, assegurada a manutenção obrigatória, pela categoria em greve, dos setores cuja paralização acarrete iminentes e graves ou irreparáveis prejuízos à coletividade. Parágrafo único. É proibida a greve nas forças armadas, PM, Corpo de Bombeiros e nos organismos policiais civis.⁵³¹

O relator Mario Lima (PMDB), em seu relatório, diz que a greve é a única forma de pressão verdadeiramente eficaz de que o trabalhador dispunha para fazer valer as suas reivindicações, em contraposição ao poder e pressão do empregador. O tratamento existente da matéria frustrava o seu exercício. Por isso era necessário que trabalhadores e servidores tivessem garantidos o direito de greve, sem restrição de qualquer espécie.⁵³² Assim, o seu

⁵³⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987Pg. 555,556,557. Vol. 189. https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

⁵³¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987Pg. 555,556,557. Vol. 189.

⁵³² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 190 Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987 Pg.6. Vol. 190. https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

anteprojeto, aprovado por unanimidade, em 22/05/1987, tratou da greve da seguinte maneira:

Art. 2º. São assegurados aos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais e a todos os demais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVI – greve que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedada as autoridades públicas, inclusive judiciárias qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito, é proibido o locaute.⁵³³

3.3.2 A Comissão da Ordem Social

A 1ª Reunião A Comissão Da Ordem Social, foi realizada em 1º de abril de 1987.⁵³⁴ A Comissão tinha como relator Almir Gabriel (PMDB-PA) e seu presidente era Edme Tavares (PFL-BA), que abre os trabalhos na presença do presidente da Assembleia, Ulysses Guimarães. É importante colocar o teor do discurso para que se conheça vontade da comissão e confrontá-la com os resultados finais.

(...) A ordem social deve propiciar o bem-estar de todos os membros da sociedade, porque toda ordem social é função de valores pessoais. Cada época assume a sua marca na adequação da sociedade ao homem; cada tempo tem uma filosofia a ser aplicada. Os problemas exigem sempre uma presença pela ação. Começamos a descobri-los com a comunidade, com o povo, com o destino dos cidadãos. Compete a nós, Constituintes, a tradução das verdadeiras aspirações da sociedade brasileira, respondendo a um modelo que seja de transformação social. (...) O relatório de cada uma dessas subcomissões reproduz, com fidelidade, o resultado de um trabalho árduo dos seus membros e evidência a preocupação de participação dos segmentos da sociedade que lhes são pertinentes, através de audiências às entidades representativas de classe e categorias sociais. A contribuição das entidades de classe foi de valor inestimável. Todos os setores abrangidos destas subcomissões fizeram-se presentes, participaram e ofereceram sugestões, que foram acolhidas e apreciadas pelos Srs. Constituintes. (...) E, neste particular, cabe à

⁵³³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 190. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987Pg. 5. https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

⁵³⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p p. 8-9.

Comissão da Ordem Social a tarefa da ordenação dos direitos e deveres da sociedade, indispensáveis ao equilíbrio e ao desenvolvimento harmônico do País. (...) Não basta afirmar que a saúde é direito de todos e é dever do Estado prodigalizá-la; é indispensável que o texto não se torne letra morta, mas possua vigor coercitivo a vigência plena. (...) Encerro, afirmando, como Lucian Goldmann: “Quando se têm espelhos deformantes, vê-se o mundo deformado, mas é preciso lançar a culpa nos espelhos e não no mundo”. Tenho dito! (Palmas).⁵³⁵

O Constituinte Mário Lima (PMDB-BA), então relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos informa que recebeu 1.400 sugestões, cerca de 500 emendas e pouco mais de 100 destaques. Em sua apresentação, disse ter atuado para “resgatar o muito que o trabalhador e o funcionário público perderam nos 21 anos de regime excepcional, de regime ditatorial”:

O que nós queremos é que o trabalhador reconquiste os seus direitos. Dizem, aí, todos os dias, que o nosso País é a 8ª economia do mundo, mas que tem um regime de justiça social que é um dos últimos do mundo. O que queremos é isso: criar condições para que esse País trabalhe em paz, para que, nesse País, desapareça o confronto.”⁵³⁶

A presidência, então, abre espaço para a manifestação do representante dos servidores públicos civis, o Sr. Arquimedes Pedreira Franco assinalando que

impõe se, como norma de justiça ao servidor público, que se lhes permita o livre direito de associação, materializando e consubstanciando a possibilidade de organização de um sindicato livre, absolutamente livre, sem qualquer peia ou qualquer vinculação ao governo, ou a qualquer dos poderes; livre para que os servidores públicos se organizem da forma que melhor lhes convier, assegurando-lhes, ainda, o direito à negociação coletiva e à greve, trabalhadores que são, iguais a todas as outras categorias.⁵³⁷

O constituinte Edmilson Valentim (PCdoB-RJ) se mostra aberto a buscar formas de melhorar e aperfeiçoar a regulamentação constitucional da greve, que representasse um

⁵³⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p p. 9

⁵³⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 10

⁵³⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p13.

avanço político da participação, com sua aplicação imediata⁵³⁸. Havia uma preocupação do Constituinte com a experiência de limitação ao direito de greve em outras constituições, quando o direito era subordinado ao termo “a lei complementar regulará”⁵³⁹. Edmilson Valentim tenta evidenciar a experiência negativa com textos restritivos ao direito de greve. Sua preocupação era garantir aos trabalhadores seus direitos, admitindo discussão, aberto às modificações que aperfeiçoassem os direitos dos Trabalhadores.⁵⁴⁰ Ao discursar sobre os direitos dos servidores públicos, se mostra satisfeito com o resultado obtido pela subcomissão do Trabalho, quando garantiu proteção dos servidores também com direito dos conferidos aos trabalhadores, como a sindicalização e o direito de greve.⁵⁴¹

O Constituinte Hélio Costa (PMDB-MG) relata experiência de manejo de greve que foi essencial aos trabalhadores da Açominas:

há cerca de um mês, mais ou menos, na pequenina cidade de Ouro Branco, no interior de Minas Gerais, houve uma greve dos funcionários da Açominas. (...) Depois dessa greve que, tecnicamente foi considerada ilegal pela Justiça mineira, 167 trabalhadores foram mandados embora, foram dispensados sumariamente pela direção da Açominas. (...) O Ministro me disse que não passava de 47 o número de funcionários demitidos. Consegui uma relação oficial da própria empresa de 167 funcionários. Mandei essa relação para o Sr. Ministro. (...) infelizmente, na nossa sociedade, pelo menos com o que existe atualmente em legislação, com relação ao trabalhador, o trabalhador continua sendo apenas um instrumento da nossa sociedade e não parte dela. Continua sendo a parte mais sacrificada da nossa sociedade, mais reprimida e mais usada. (...) Eis, portanto, com satisfação, o relatório da Subcomissão dos Trabalhadores, na esperança de que nessa Comissão possa passar aqueles artigos e §§ 2º e 3º da estabilidade, da aposentadoria, da greve, da alimentação do trabalhador.⁵⁴²

O Constituinte Geraldo Campos (PMDB-DF) discursa traçando as diferenças do Brasil de 1946 e 1987, dizendo que a importância do reconhecimento do Direito de Greve

⁵³⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.43

⁵³⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.43.

⁵⁴⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.44.

⁵⁴¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 59/60

⁵⁴² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.45

como liberdade do trabalhador permitiria levar ao conhecimento de toda a comunidade política as diversas injustiças e demandas necessárias para proteger e garantir dignidade do trabalhador. Ele sustenta a precedência do trabalho sobre o capital para corrigir as injustiças que se acumularam através dos mais de 20 anos de Regime de Exceção.⁵⁴³ Nesses termos, posiciona-se a favor da greve e da sindicalização dos servidores públicos, como meio de garantir a isonomia, pelo princípio de igualdade, uma vez que os *“cinco milhões de servidores públicos, que por não terem o sindicato, por não terem o direito de greve, já que o art. 466 da CLT tolhe esse direito a eles, embora inconstitucional e que se mantém durante muitos anos, já que o atual Estatuto, a Lei nº 1.711, é de 1952, manteve-se através dos tempos.”*⁵⁴⁴

Por fim, o constituinte diz que

dando ao servidor público o direito de sindicalização e de greve, juntamente e nos termos em que é assegurada aos demais trabalhadores, vamos armar essa classe de trabalhadores, para que possam defender seus direitos. E se o princípio da isonomia permanecer no texto, haveremos de proporcionar um grande benefício a esses, aproximadamente, cinco milhões de injustiçados. Gostaria de dizer que reconheço, no entanto, que há equívocos que podem ser melhorados.⁵⁴⁵

Ainda sobre o direito de greve, vista como um dos fundamentos da justiça social, O Constituinte Mario Lima conclui dizendo que

a paz social que empresários e empregados querem, repousa necessariamente na justiça social. Não sonhemos que possa haver paz social com leis de exceção e arbítrio que sufocam e punem de maneira injusta o trabalhador. Havendo greve, os trabalhadores e os patrões se entenderão. Havendo greve sem condicionamentos, sem limitação, sem falsas verdades, não haverá tumulto, e sim, paz. Srs. Constituintes, tenho certeza de que não haverá quem leve o trabalhador para o confronto, para a desordem. Por isso, considero o texto do ilustre relator melhor do que aquele que elaborei na fase inicial dos trabalhos. Sr. Relator, mais uma vez, V. Ex.^a mostra a sua sensibilidade social, o seu alto espírito democrático, quando faz um artigo onde a greve deverá ser resolvida entre as partes interessadas

⁵⁴³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.45

⁵⁴⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 60/61

⁵⁴⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 61-62.

– Trabalhadores e patrões, e onde V. Ex.^a mostra a confiança que tem nos trabalhadores brasileiros. Eles demonstrarão, como têm demonstrado, que jamais farão uma greve para prejudicar o povo brasileiro, para contestar os poderes desta Nação. Farão greve como se faz em todo o mundo democrático: para lutar por melhores salários, por melhores condições de trabalho e, para democrática e pacificamente, resolver os impasses.

A Comissão, assim que recebe os anteprojetos das subcomissões, abre prazo para emendas. Os constituintes oferecem emendas aos dispositivos de cada anteprojeto. O Senador Alfredo Campos (PMDB), apresenta a emenda 700071-5⁵⁴⁶, justificando-a a necessidade de manter explicitamente o livre exercício da greve, universalmente, sem distinções ou constrangimentos, inclusive serviços essenciais. A emenda vem com a seguinte redação:

Art. 2º XVI. Greve, a todo trabalhador, independentemente do vínculo empregatício e do regime jurídico a que esteja submetido, sempre que houver interesse a defender, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo do movimento de paralisação.⁵⁴⁷

O constituinte Wilson Campos (PMDB-PE) traz uma novidade, que é a restrição ao direito de greve apenas aos sindicalizados. Em sua emenda, o constituinte direciona a greve apenas aos trabalhadores sindicalizados, e isso acabaria por forçar os trabalhadores à sindicalização, fortalecendo a organização laboral. A greve seria uma “vantagem” da sindicalização, usada, sempre como “*ultima ratio*”. Importante ver a “sutil maldade” de vedar os piquetes.⁵⁴⁸ A materialização positiva de sua ideia vem assim:

XVII – direito de greve, quanto aos trabalhadores sindicalizados, vedado as autoridades, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitá-lo, proibidos os piquetes e locaute.⁵⁴⁹

⁵⁴⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 18.

⁵⁴⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 18. V.182.

⁵⁴⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 55.

⁵⁴⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 55.

Oswaldo Lima Filho (PMDB-AC), ataca a greve dos servidores públicos e abre brecha para legislação infraconstitucional regulamentar a matéria, e apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 700249-1: Art. É garantido o direito de greve dos trabalhadores para a defesa de seus interesses. §1º Os servidores públicos tem a fruição do direito de greve na conformidade da lei; §2º nos serviços públicos, a deflagração da greve será precedida de notificação judicial competente, com antecedência de 30 dias; e §3º A lei regulamentadora do direito de greve estabelecerá as garantias necessárias para a manutenção dos serviços indispensáveis à comunidade.⁵⁵⁰

Um grande inimigo do direito de greve, o constituinte Nilson Gibson (PMDB-PE) apresenta um pacote de emendas atacando a greve. A primeira, de nº 700261-1, determinava que “a greve cessará por decisão da Justiça do Trabalho”⁵⁵¹. O fundamento da emenda dizendo que o direito de greve perde razão de ser com a justiça especializada, constitucionalmente dotada de competência para julgar conflitos coletivos de trabalho. Assim, a Justiça do Trabalho caberia determinar ou não a paralisação dos trabalhadores. A outra emenda, de nº 700266-1, trazia que “a greve é um direito de todo o trabalhador, respeitada a legislação que a regula”⁵⁵², e por fim a emenda nº 700450, que requeira, mais uma vez, a “greve, na forma da lei”.⁵⁵³

Gilson Machado, na emenda 700275-1, inclui o “na forma da lei”, julgando necessária a regulamentação dizendo que a greve era um direito de exercício e consequências complexas, por isso sua enumeração não poderia esgotar-se no texto constitucional, impedido de análises casuísticas sobre exercício e consequências. Sobre o tema, menciona o projeto do Ministério do Trabalho, e se o Congresso estava a aprovar uma lei sobre greve, a Constituinte deveria deixar o dispositivo compatível com a lei. Em uma visão reversa, julga que a constituição deveria se curvar a lei de greve.⁵⁵⁴

⁵⁵⁰ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182*, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 61.

⁵⁵¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182*, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 64. Vol. 182.

⁵⁵² BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182*, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 65.

⁵⁵³ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182*, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 109.

⁵⁵⁴ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182*, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg.67.

Sotero Cunha (PDC-RJ), apresenta a emenda 700392-7⁵⁵⁵, de mesmo teor, assim como Ricardo Izar e a emenda nº 700681 (PFL-SP) e Luis Eduardo Magalhães (PFL-BA), na emenda 701099, fundado no art. 4º da Constituição Italiana e no Preâmbulo da Constituição Francesa.⁵⁵⁶

Adotando o mais antigo mecanismo de bloqueio do direito de greve, a criminalização pura e simples, vem Alarico Abid (PMDB-PR), em emenda permitindo a criminalização da greve e outra pedindo a supressão total da matéria da constituição. Justifica a supressão da matéria, por entender que o local adequado seria a legislação ordinária. Com relação a emenda que agrava o tratamento, lança argumentos que o aproximam ao pensamento estadonovista, considerando o trabalho um dever social, a greve um recurso extremo, cujo exercício deveria permanecer contido por parâmetros, balizamentos e condições de licitude plenamente definidos na lei, uma vez que a greve trazia graves prejuízos e traumas no campo social. Por isso seria fundamental a ação do Poder Público na normatização e do judiciário na apreciação e julgamento.⁵⁵⁷ As emendas 700757-1⁵⁵⁸, pede a supressão, e emenda 700728-1.

É reconhecido o direito de greve e do locaute, cujo exercício a lei regulará, fixando responsabilidades civis e criminais. Parágrafo único. É vedado o exercício de greve e locaute nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei.⁵⁵⁹

Sustentando que o povo não poderia ser exposto a lesões irreparáveis em caso de greve em serviços essenciais, era necessário lei elaborada pelo Congresso Nacional, formado pelos próprios membros da constituinte, aptos a distinguir o que seria direito legítimo de greve e o direito inalienável do povo, indisponível até ao legislador.

Denisar Arneiro (PMDB-RJ) apresenta a emenda 700954-2:

XVI. greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, a não ser na forma e razões de deliberação pelo sindicato interessado, vedada

⁵⁵⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social*, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg.94

⁵⁵⁶ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social*, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 256.

⁵⁵⁷ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social*, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 173. Vol. 182.

⁵⁵⁸ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social*, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 173. Vol. 182.

⁵⁵⁹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social*, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 180.

nos serviços públicos ou de interesse público e em atividades essenciais previstas em lei. É proibido o Locaute.⁵⁶⁰

A emenda 700553-9, de autoria desconhecida, estabelecia “*greve, salvo nos serviços e atividades essenciais definidas em lei*”. Na justificativa, se fala sobre os efeitos maléficos das paralisações de categorias em atividades imprescindíveis, públicas e privadas, sendo necessário manter as regras limitadoras do exercício desse direito.⁵⁶¹ Também o constituinte Cunha Bueno (PDS-SP) ataca a greve nos serviços essenciais, propondo um parágrafo único, via emenda nº 700571-7 e 700583-1⁵⁶², nos seguintes termos:

Emenda 700571-7: Parágrafo único. O direito de greve, reconhecido nos termos do item XVI deste artigo, não poderá ser exercitado quando impeça a manutenção dos serviços e atividades essenciais que a lei definirá como sendo aqueles indispensáveis à comunidade e à conservação de máquinas e equipamentos em bom estado de funcionamento.⁵⁶³

Emenda 700583-1: Art. É reconhecido o direito de greve, ficando o seu exercício dependente da manutenção dos serviços e atividades essenciais, definidos em lei. Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais, aqueles indispensáveis à comunidade, e a conservação de máquinas e equipamentos em bom estado de funcionamento.⁵⁶⁴

Afif Domingos (PL-SP) apresenta a emenda nº 700678-1, com a seguinte redação:

Art.2º, VII. Reconhecimento do direito de greve, exceto nos serviços públicos e nas atividades definidas em lei, assegurando, aos excluídos desse direito, outra forma de reivindicação que não a paralisação dos serviços ou atividade.⁵⁶⁵

O suplente Israel Pinheiro Filho, apresenta a emenda nº 701009-5, nos seguintes termos:

Direito de greve reconhecido, mediante dispositivos legais, observando: a manutenção dos serviços essenciais; a definição de

⁵⁶⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 225. Vol. 182.

⁵⁶¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 128. Vol.182.

⁵⁶² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg.136.

⁵⁶³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg.133. Vol.182.

⁵⁶⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg.136. Vol. 182.

⁵⁶⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 164.

serviços essenciais através de lei específica; a extensão aos empregados e/ou servidores em serviços essenciais que deixarem de recorrer ao direito de greve, os benefícios já obtidos pelas categorias análogas e correlatas; responsabilização do sindicato e associações profissionais por todo e qualquer dano e/ou prejuízo comprovado, decorrente de suas ações ilegais; admissão do locaute.⁵⁶⁶

Por fim, Max Rosenmann (PMDB-PR) apresenta a emenda nº 701223-3, de mesmo teor daquela apresentada na subcomissão⁵⁶⁷ e Edison Lobão (PFL-MA), apresenta emenda nº 701227-6, considerando a greve em serviço essencial um atentado contra a sociedade inocente e indefesa. A greve seria aceitável em atividades setoriais, pois admitir-se-ia postergar os prejuízos, o que é impossível nos serviços essenciais. Eis o teor de sua emenda:

XVI – greve, exceto nos serviços essenciais que interferem com o bem-estar da sociedade inocente, e após cumpridos os requisitos legais que a configurem como reivindicação econômica e não exercício de atividade político-partidária. A lei regulará o direito de greve e o direito ao locaute.⁵⁶⁸

O presidente Edme Tavares, dando continuidade aos trabalhos da Subcomissão, traz a Emenda nº 4942, de autoria do Constituinte Mendes Botelho, para quem a greve era “*instrumento de legítima defesa do trabalhador para a tutela de seus direitos*”.⁵⁶⁹ A emenda propunha a supressão do § 1º e seus itens I e II de art 2º, dando ao inciso XXII do mesmo artigo a seguinte redação: “*Greve cujo exercício a lei não restringirá. É proibido o locaute*”. O Constituinte Mário Lima que foi Relator do anteprojeto na Subcomissão dos Direitos dos trabalhadores e Servidores Públicos, se manifesta favorável ao direito amplo de greve e apoia a emenda:

(...) No caso do nosso anteprojeto, uma das críticas era quanto ao funcionamento dos chamados “serviços especiais”. (...) A emenda do ilustre relator, na minha opinião, sana a deficiência do meu anteprojeto, quando ele confia aos trabalhadores, ao seu patriotismo, ao seu senso de responsabilidade, o dever de zelar pelo funcionamento das atividades essenciais. Creiam, Srs. Constituintes, que o País não se arrependerá em confiar nos seus trabalhadores,

⁵⁶⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 236.

⁵⁶⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 286.

⁵⁶⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 286.

⁵⁶⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 139

porque mesmo nos períodos do arbítrio jamais faltou ao trabalhador brasileiro serenidade e patriotismo no desempenho das suas missões, nas fábricas espalhadas por todo este País.⁵⁷⁰

Encerrados os debates, votadas as emendas, o anteprojeto é entregue à Comissão de Sistematização. O relator, Almir Gabriel, apresenta seu substitutivo, que é mantido e aprovado, tornando-se o anteprojeto da Comissão. Sobre o direito de greve, diz que em sua redação o direito vem de forma abrangente, com ressalva apenas nos casos em que o interesse maior da sociedade implique a preservação de funcionamento dos serviços indispensáveis.⁵⁷¹

Assim ficou o texto final da comissão, enviado à Comissão de sistematização em 15/06/1987:

Art. 2º, XXIII – greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre as oportunidades e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como, sobre as providências e garantias asseguradoras da continuidade dos serviços essenciais à comunidade.⁵⁷²

3.4 Da Comissão de Sistematização até a Promulgação

3.4.1 Comissão de Sistematização

Nos trabalhos da comissão de Sistematização, na disputa no Plenário e no processo de revisão e redação, são palco de diversas artimanhas e ovos de cucos e pouco debate e convencimento. Os temas sensíveis para a sociedade brasileira foram amplamente debatidos nas subcomissões e comissões temáticas. Na parte final da elaboração da Constituição, o que se tem é a habitual disputa e interferência de grupos de interesses. O “Centrão”, por exemplo, tenta impor sua vontade, limitando o direito de greve.

⁵⁷⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.139

⁵⁷¹ Pg. 03. Vol. 185

⁵⁷² Pg.06. Vol. 186.

A realidade é que a composição da Constituinte era praticamente das mesmas pessoas e interesses que sustentavam o regime que morria. Indo além, a composição da Assembleia sofreu interferência brutal do governo Sarney, graças ao Plano Cruzado. Sem uma ruptura, a estratégia foi anunciar mudanças sem mudar muita coisa. E durante os trabalhos da constituinte se a redação não agradava ao interesse da maioria conservadora, tentavam obstaculizar o texto por emendas com a intenção de retirar da constituição a alma do instituto, submeter a matéria à legislação infraconstitucional, ou simplesmente não mencionando a matéria na Carta. Essa estratégia é confessada por Bernardo Cabral (PMDB-AM), relator da Comissão de Sistematização, em entrevista para a dissertação de mestrado de Marcus Vinícius Fernandes Bastos.⁵⁷³ Sobre a Comissão de Sistematização, o Centrão e os temas polêmicos, disse:

(...) Olha, acho que a Constituinte nasceu do nada *para o tudo*. Foi telha por telha, tijolo por tijolo. *Não havia nada*. (...) Não participei de nenhuma comissão temática, apenas da Comissão de Sistematização, (...). Só que o resultado se tornou evidente que muitas coisas se sobrepunham, eram repetitivas, resultando em dois mil e tantos artigos, parágrafos, alíneas e incisos, (...) Porque além dos Deputados Federais constituintes, dos Senadores constituintes houve emendas populares e muitas delas foram aprovadas, com mais de um milhão de assinaturas. É claro, muitas coisas, torno a dizer, deveriam estar, evidentemente, na área infraconstitucional e não fazer parte do texto constitucional. Muita coisa aí que não precisava estar lá, mas quando não se tinha condições de aprovar, nem pelo lado da esquerda, nem pelo lado da direita, era feita a conciliação com uma: vírgula, "nos termos da Lei". (...) Foi aí que se criou a emenda aglutinadora que aproveitou muitas coisas. Todos os líderes a assinavam e era mais fácil a sua aprovação. (...) A história do Centrão é que os seus integrantes acabaram fazendo uma organização "para dar um basta à ditadura das lideranças". (...) O Centrão pode ter sido apontado como, reacionário, mas acho que em alguns momentos ele prestou um bom serviço. (...) E quando era impossível, se chegava a um "buraco negro", aprendemos a apelidar isso na Constituinte. Ia para o plenário e a gente registrava "nos termos da Lei". Ou seja, não foi possível? "Nos termos da Lei". Por que se dizia isso? Prevendo que lá na frente aquilo que lhe dizia da revisão constitucional pudesse expandir, excluir, escoimar todas essas arestas que tinham surgido.⁵⁷⁴

⁵⁷³ FERNANDES BASTOS, Marcus Vinícius. Comissão Afonso Arinos, Assembleia Nacional Constituinte e a elaboração da Constituição de 1988: construção, procedimento e legitimidade. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB. 2018.

⁵⁷⁴ FERNANDES BASTOS, Marcus Vinícius. Comissão Afonso Arinos, Assembleia Nacional Constituinte e a elaboração da Constituição de 1988: construção, procedimento e legitimidade. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB. 2018.

A Reunião de Instalação da Comissão de Sistematização ocorreu aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete, sob a presidência de Afonso Arinos (PFL-RJ), tendo como relator Bernardo Cabral (PMDB-AM). Os trabalhos de comissão se iniciam com o recebimento dos anteprojetos elaborados por todas as comissões. A partir desse conjunto de propostas, caberia ao relator elaborar um projeto de constituição que atendesse as propostas e conclusões obtidos em cada comissão. O projeto de constituição estava intimamente vinculado aos anteprojetos elaborados pelas comissões.

O primeiro anteprojeto do relator, ao tratar do direito de greve, copia a redação proposta pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. A redação do dispositivo sobre o direito de greve era a seguinte:

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS COLETIVOS

“Art. 18. São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...) V – A manifestação coletiva.:

a. é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;

b. é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções;

c. na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade

d. os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei;

e. a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público;

f. a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus, salvo o disposto nas alíneas “c” e “d” deste item;

g. em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime”⁵⁷⁵

Merece análise, também, o artigo 32, do Título III que tratava das garantias constitucionais:

⁵⁷⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 219 (errata no vol. 220). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p. 8.

Art. 32. Os direitos, as liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da Nação, ou constantes de Declarações Internacionais assinadas pelo País. §1º. As normas que definem esses direitos, liberdades e prerrogativas tem eficácia imediata; §2º Na falta de Leis, Decretos ou aos complementares necessários à aplicação dessas normas, o juiz ou Tribunal competente para o julgamento, suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição e das Declarações internacionais de Direitos que o País seja signatário, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal; § 3º os suprimentos normativos deduzidos em última instância, na forma do parágrafo anterior, terão vigência de lei até que o órgão competente os revogue por substituição.⁵⁷⁶

Inicia-se o prazo para emendas de mérito e adequação, e Nilson Gibson (PMDB) reapresenta suas emendas na Comissão. Pela emenda CS00309-8, tenta vedar a greve aos servidores, criando três hipóteses de cessação da greve: por deliberação de assembleia, conciliação e com decisão da Justiça do Trabalho.⁵⁷⁷ Pela emenda CS 00459-1 propõe que a Polícia Federal tivesse competência para prevenir e reprimir os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve.⁵⁷⁸ E na emenda CS00694-1, condiciona a greve à legislação. As mesmas estratégias e argumentos se repetem. No mesmo caminho vai Ricardo Izar (PFL) na emenda CS 00769-7, sustentando a limitação da greve por inadmitir a existência de direitos absolutos⁵⁷⁹, assim como Ottomar Pinto (PTB), na emenda CS 04724-9⁵⁸⁰, Israel Filho (PMDB) na emenda CS04837 -7, CS 04848-2⁵⁸¹, CS 4856-3⁵⁸², CS5859-8⁵⁸³.

O constituinte Ervin Bonkoski (PMDB) apresenta uma emenda CS03594-1, simplificando a redação, garantindo a liberdade da greve, na forma da lei.⁵⁸⁴ Ricardo Fiuza

⁵⁷⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 219 (errata no vol. 220). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 10. Vol. 219.

⁵⁷⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 221. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 86. Vol. 221.

⁵⁷⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 221. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 124. Vol. 221.

⁵⁷⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 221. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 150. Vol. 221.

⁵⁸⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 480. Vol. 222.

⁵⁸¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 510. Vol. 222.

⁵⁸² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 511. Vol. 222.

⁵⁸³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 512. Vol. 222.

⁵⁸⁴ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 203. Vol. 222.

(PMDB), na emenda CS4373-1, apresenta a mesma redação.⁵⁸⁵ Francisco Dornelles, na emenda CS04686-2, repete emenda apresentada anteriormente, também limitando a greve.

Roberto Freire (PCB) apresenta a emenda CS 04936-5, incluindo o direito de greve no artigo 91, que tratava dos direitos trabalhistas dos servidores públicos.⁵⁸⁶ E Denisar Arneiro (PMDB), em sua emenda CS 05006-1, condiciona a greve a aprovação por maioria absoluta da categoria.⁵⁸⁷ Geraldo Campos (PMDB) apresenta a emenda CS 05232-3, traz uma redação próxima daquela que vigorou definitivamente.

É livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como as providências e garantias asseguradoras da continuidade dos serviços essenciais à comunidade.⁵⁸⁸

Após a análise das primeiras emendas, o relator apresenta o seu Projeto de Constituição, e a greve é deslocada para o artigo 17, com a mesma redação e tratando da greve aos servidores no artigo 92. Aqui, há a segregação de tratamento entre trabalhadores e servidores. Essa é uma conhecida técnica para admitir o bloqueio do direito de greve a certas categorias. Vejamos:

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS COLETIVOS

“Art. 17. São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

(...) V – A manifestação coletiva.

- a. é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;
- b. é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções;
- c. na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- d. os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei;
- e. a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público;
- f. a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus, salvo o disposto nas alíneas “c” e “d” deste item;

⁵⁸⁵ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 396. Vol. 222.

⁵⁸⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, Pg. 531. Vol. 222.

⁵⁸⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987Pg.548. Vol.222.

⁵⁸⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987Pg. 600. Vol.222.

g. em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime”

(...)

Art. 92. É assegurado ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical e o de greve.⁵⁸⁹

O Projeto do relator vai ao Plenário e é submetido as emendas de plenário e populares. Inicialmente são recebidas as emendas de Plenário, e insistem reapresentando emendas contra a greve, os mesmos Nilson Gibson (PMDB), Ricardo Izar (PMDB), Eraldo Tinoco (PFL), Paulo Pimentel (PFL), Eliel Rodrigues (PMDB), Agripino de Oliveira Lima (PFL), Ervin Bonkosky (PMDB), Ricardo Fiuza (PFL), Francisco Dornelles (PFL), Ottomar Pinto (PTB), Jose Geraldo (PMDB), Denisar Arneiro (PMDB), Jose Ereja (PTB), Osvaldo Bender (PDS) e Flavio Rocha (PFL), que por sua emenda 1P06599-2 exigia Lei Complementar para regular a greve.⁵⁹⁰

Em seguida, as Emendas Populares são apresentadas em plenário. A primeira, de 13/08/1987, de nº PE 00050-4 (1P20703-7), de autoria de Max Zorn e outros, pedia que o direito de greve constasse na carta constitucional, como política de recursos humanos do SUS, garantido tal direito aos profissionais de saúde.⁵⁹¹ Outra emenda Popular, PE 00054-7 (1P20717-7), pedia greve sem restrições na legislação. Há também, nas emendas Populares, algum pedido por restrição, é o caso da PE00074-1 (1P20791-6), tratando da possibilidade de greve apenas em último caso.⁵⁹² Interessante a emenda Popular PE00117-9 (1P20786-0) que pede um parágrafo vedando a participação dos militares na vida política nacional, e na justificativa, entende-se que essa limitação impediria intervenções dos militares nas greves.⁵⁹³

As emendas são debatidas e o relator passa a elaborar o Substitutivo I do seu primeiro anteprojeto de Constituição. Para surpresa geral, a redação dada ao direito de greve vem totalmente diferente das redações anteriores.

⁵⁸⁹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg. 10/17. Vol. 223.

⁵⁹⁰ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 231. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

⁵⁹¹ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 231. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Emendas Populares. Pg. 49. Vol. 231.

⁵⁹² BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 231. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Emendas Populares. Pg. 76. Vol. 231.

⁵⁹³ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 231. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Emendas Populares. Pg. 106. Vol. 231.

Art. 10. É livre a greve, na forma da lei, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.

Parágrafo único. Na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.⁵⁹⁴

(...)

Art. 69. São assegurados, na forma da lei, ao servidor público civil o direito a livre associação sindical e o direito de greve.⁵⁹⁵

(...) Art. 72, § 3º. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.⁵⁹⁶

Bernardo Cabral (PMDB-AM), no substitutivo I, ignorou todas as contribuições e elaborou um projeto próprio, original. Bernardo Cabral tira de sua cartola, algo totalmente novo. Tal novidade não passou despercebida, em especial naquilo que tratava do direito de greve.

O Constituinte Paulo Paim (PT) é o primeiro a protestar e, passa a defender uma série de emendas populares⁵⁹⁷. A primeira emenda defendida, contou com a assinatura de 630.714 cidadãos e teve o patrocínio da Central Única dos Trabalhadores – CUT, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e da Comissão Pastoral da Terra – CPT. Na emenda, foram abordadas questões como estabilidade no emprego, redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, férias em dobro, direito de greve, aposentadoria integral, liberdade e autonomia sindical, entre outras, constituem as principais reivindicações da classe trabalhadora. Assim que apresentou o teor da emenda, denuncia a conduta do relator Bernardo Cabral:

Embora pareça repetitivo vir a esta tribuna reiteradas vezes para defender as mesmas questões, isto se faz necessário tendo em vista a incompreensão de certo número de Constituintes e, principalmente, do Sr. Relator Bernardo Cabral, que insistem em não aceitar os avanços sociais que precisam ser garantidos no novo texto.⁵⁹⁸

⁵⁹⁴ Substitutivo I. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 235. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg.20. Vol. 235.

⁵⁹⁵ Substitutivo I. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 235. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg. 25. Vol. 235.

⁵⁹⁶ Substitutivo I. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 235. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg. 25. Vol. 235.

⁵⁹⁷ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 360.

⁵⁹⁸ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 360.

Paulo Paim (PT-RS) é minucioso ao esclarecer que sobre o pleno exercício do direito de greve, com texto “aprovado também na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e servidores públicos, simplesmente tinha sumido do texto do substitutivo, por obra e arte do Sr. Constituinte Bernardo Cabral”.⁵⁹⁹

Durante os trabalhos da Constituinte, vários constituintes relataram experiências de greves em desenvolvimento e utilizaram da tribuna para, repetidamente, denunciar os abusos cometidos contra os trabalhadores. E sobre a redação do Substitutivo I, diz que “*é lamentável que não tenhamos direito de greve e que haja, ainda, a interferência do Estado e do Exército quando os trabalhadores se mobilizam em torno dos seus direitos*”.⁶⁰⁰

O sentimento exposto por Paulo Paim (PT-RS) é claro ao dizer a todos que a posição do Relator Bernardo Cabral (PMDB-AM), feria e desrespeitava tudo aquilo que fora discutido na Subcomissão que tratou dos direitos dos trabalhadores e na própria Comissão da Ordem Social. Questões como estabilidade, quarenta horas semanais de trabalho, direito de greve, aposentadoria para o homem e para a mulher, tanto no campo como na cidade, respeitando o tempo de serviço e não a idade, tinham sido aprovadas por unanimidade⁶⁰¹, mas terminaram ignoradas ou omitidas nos trabalhos do relator da Comissão de Sistematização. Por fim, indaga:

Gostaria de perguntar, se estivesse presente, ao Relator Bernardo Cabral onde colocou as decisões aprovadas, por unanimidade, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e na Comissão da Ordem Social. E mais: no meu entendimento, esse relatório apresentado é fruto do lobby do capital, dos latifundiários e dos grandes empresários. Ele não representa em nada os interesses da classe trabalhadora.⁶⁰²

⁵⁹⁹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 361.

⁶⁰⁰ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 362.

⁶⁰¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 362.

⁶⁰² BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 362.

O Constituinte Juarez Antunes (PDT-RJ), pede a palavra e se disse estarecido com “*essa poda feita pelo Relator Bernardo Cabral nos direitos dos trabalhadores, um vexame*”.⁶⁰³ Assim como Paulo Paim, era dirigente sindical, e ataca:

S. Ex.^a e seu grupo não estão pensando numa nova Constituição, mas numa já ultrapassada. Nunca se viu nesta Casa indivíduo com horizonte tão estreito como o de Bernardo Cabral, muito afinado com seu partido, que hoje é contra o povo. É de estarecer! Nós, que defendemos os trabalhadores de quaisquer partidos, temos que nos reunir para tomar uma posição, porque é uma vergonha o que se passa nesta Casa. Tudo foi cortado. Está pior do que a Constituição anterior. É o que há de mais retrógrado e obscurantista. E é o compromisso de Bernardo Cabral e seus pupilos da Comissão de Sistematização.⁶⁰⁴

Ulisses Riedel De Resende (DIAP) manifesta-se de forma jocosa sobre o texto do relator:

(...) creio que, se fizermos um instante de silêncio e tivermos os ouvidos bem apurados, seremos capazes de ouvir o esposar de champanha na sede da Fiesp, da CNI, da CNA de outros órgãos comprometidos com os interesses da classe empresarial, de poder econômico selvagem. É só prestar bem atenção, pois iremos perceber que eles estão em festa; uma vez que aquilo que se conseguiu a duras penas, através do trabalho de V. Exas. em debates cuidadosos, em exposições minuciosas, em votações sentidas emocionadas, tornadas na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, na Comissão da Ordem Social, com o apoio das mais expressivas lideranças do Congresso Nacional, numa única penada foi suprimido do texto do projeto que nos é agora apresentado. (...) Lembro aos eminentes Parlamentares que a decisão final dependerá do voto de V. Exas., de quem será cobrado o comportamento. Não se enganem nem imaginem que alguém vai poder dizer que foi por causa de uma cúpula, de um agrupamento e esconder-se atrás de votos e de posições desconhecidas, porque, na verdade, as nossas propostas, seja através da emenda popular, seja através daquelas já apresentadas pelos Constituintes, deverão ser votadas, e será cobrado o voto "não"⁶⁰⁵.

Ao representante do DIAP,

⁶⁰³ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 363.

⁶⁰⁴ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 363.

⁶⁰⁵ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 363.

A dívida social com a classe trabalhadora é maior do que a dívida externa. Vivemos num País gigantesco, rico, imensamente rico. No entanto, é um país miserável, de favelas, de mocambos; é o país do menor salário-mínimo do mundo, dos grandes marajás, da grande concentração de riquezas e da grande pobreza; é um país de 8,5 milhões de km² de área e de 8,5 milhões de bóias-frias. Nossa atuação é de defesa dos interesses dos trabalhadores, independentemente de posição partidária. (...), queremos reverenciar e homenagear alguns dos nomes que tiveram atuação decisiva e marcante na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e na Comissão da Ordem Social.⁶⁰⁶

A pressão e a grita dos parlamentares progressistas foi tamanha que o Presidente da Assembleia Ulysses Guimarães teve que intervir, determinando ao relator fazer outro substitutivo. O Constituinte Adhemar De Barros Filho (PDT) aproveita a manifestação de Ulysses sobre retirada de direitos no Substituto Cabral, e lança faz denúncia importante

Queria apenas lembrar a V. S^a que o Constituinte Bernardo Cabral é representante de um partido majoritário nesta Casa (...). Refiro-me ao PMDB e ao PFL, que formam a Aliança Democrática. Os dois, em conjunto, estão realmente retirando direitos. (...). Nós, do PDT, nos posicionaremos claramente em defesa dos direitos que menciona. Outros vão manter o interesse e o casuísmo de um grupo que quer permanecer no poder a qualquer preço, porque tem medo de votos (...). (...) não é apenas o patronato, mas o amplo espectro de poder eleito pelo voto enganado da opinião pública nas eleições de novembro do ano passado que agora exclui e retira do Projeto de Constituição direitos que todos reconhecemos como claros, lúcidos e certos.⁶⁰⁷

Durante os trabalhos da Comissão de Sistematização, uma série de emendas contra os direitos dos trabalhadores foram apresentadas e incorporadas ao texto do relator. É Paulo Paim (PT-RS)⁶⁰⁸ quem questiona tais manobras e pede que expliquem como as emenda dos empresários contra a estabilidade, contra a jornada de 40 horas semanais, o direito de greve e a aposentadoria integral, que não tinham passado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e na Comissão da Ordem Social eram contempladas no texto do Relator Bernardo Cabral, enquanto a posição dos trabalhadores pelas 40 horas

⁶⁰⁶ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 368.

⁶⁰⁷ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 363/364.

⁶⁰⁸ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl. 383.

semanais, pela estabilidade e pelo direito de greve, aprovada por unanimidade nas duas Comissões, não estava contemplada no texto.⁶⁰⁹

O Constituinte Mansueto De Lavor (PMDB-PE) sustenta a necessidade de se elaborar um novo texto, mas entendia que o texto não era “aquele monstro que estão pintado”⁶¹⁰. Ao constituinte, o texto continha um avanço profundo e substancial no campo dos direitos individuais e coletivos e nas formas de participação popular. E sobre as críticas ao colega Bernardo Cabral, foi bem ameno

Constituição revolucionária e socializante, infelizmente, não teremos. Nem se poderia esperar isso, em face da composição de forças deste poder constituinte. Mas, em vários aspectos superamos aquilo que se costuma chamar de "liberdades burguesas". Quanto aos defeitos, não é justo centrar as críticas no trabalho ou na pessoa do Relator. Afinal, nosso ilustre colega Constituinte Bernardo Cabral não foi imposto nem nomeado Relator. Foi eleito por nós. Seu trabalho é também nosso, ou, pelo menos, é feito sob a nossa delegação. Seria preciso que o Relator fosse um semideus para poder apresentar um substitutivo de ampla e imediata aceitação pelos elementos aqui representados e pelos que estão lá fora querendo, legítima ou ilegitimamente, influenciar na redação do novo texto constitucional. (...).⁶¹¹

Debaixo de tantas críticas, não restou outro caminho ao relator que apresentar um segundo substitutivo, que sofre uma enxurrada de emendas. No âmbito do direito de greve, as emendas dos progressistas se repetem, buscando o reconhecimento do direito de greve sem regulamentação e nem intervenções de autoridades públicas ou judiciárias.

O Substitutivo I, joga por terra todo o trabalho das comissões e subcomissões temáticas, fazendo começar do “zero”, o esforço de construir a Constituição. Em verdade, Bernardo Cabral (PMDB-AM) recomeça a escrever a constituição alheio ao consenso formado anteriormente. O Reinício dos debates, já na comissão de sistematização, é uma derrota aos progressistas que, graças as manobras de Mario Covas (PSDB-SP), conseguiu emplacar o sucesso de teses progressistas nos trabalhos iniciais. Agora, os progressistas

⁶⁰⁹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl. 412.

⁶¹⁰ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico. Pg. 803.

⁶¹¹ BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização*, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico. Pg. 803.

eram minoria absoluta, e viam o trabalho cair por terra. Os progressistas não tinham chance na Comissão de Sistematização e no Plenário. Ao observar os 4 volumes de emendas apresentadas ao substitutivo⁶¹², todas as matérias são objeto de emenda. Uma grande confusão toma os trabalhos da Assembleia. Vem o segundo substitutivo, que trata a greve no art. 10, com algumas alterações:

Art. 10 - É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.

§ 1º - Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei.⁶¹³

(...)

Art.44. §6º. São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve, observado o disposto nos artigos 9º e 10 desta Constituição.⁶¹⁴

(...)

Art.50. §4º. ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.⁶¹⁵

Na 32ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização ocorre a votação do anteprojeto de Constituição, dos Substitutivos números 1 e 2, do Relator Bernardo Cabral, e das emendas apresentadas. O Relator Bernardo Cabral, apresenta suas razões, com relação as omissões no Substitutivo nº 2.⁶¹⁶

O Constituinte José Genoíno (PT), depois do recuo do relator Bernardo Cabral, elogia “*o esforço, a sensibilidade que o Relator Bernardo Cabral teve na discussão, em vários momentos conosco, com vários outros partidos e com as entidades sindicais, para que no item dos direitos sociais se inclísse algumas das reivindicações históricas dos*

⁶¹² Os 4 volumes contendo as emendas ao substitutivo I estão disponíveis podem ser encontradas no Portal da Constituição Cidadã, no seguinte link: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/emendas-ao-primeiro-substitutivo. Último acesso em 31 de março de 2022.

⁶¹³ Substitutivo II. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 242. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg.32. Vol.242.

⁶¹⁴ Substitutivo II. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 242. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg.40. Vol.242.

⁶¹⁵ Substitutivo II. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 242. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg.50. Vol.242.

⁶¹⁶ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 32ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico. Pg. 115.

trabalhadores brasileiros”⁶¹⁷. Em sua manifestação, repete a necessidade de defender algumas reivindicações históricas dos trabalhadores brasileiros no texto constitucional, pedindo ao relator que recebesse as emendas e destaques elaborados, sobre o direito de greve, entendendo que o substitutivo não contemplava de maneira ampla e profunda as reivindicações dos trabalhadores.⁶¹⁸

O direito de Greve foi inserido no texto do último Substitutivo do relator, no artigo 10º. A matéria foi objeto de emendas, destaques e debates. Desde as subcomissões, o tratamento que a constituinte deu ao direito de greve variou de forma significativa. Os debates trouxeram informações interessantes sobre a tradição legal brasileira de inviabilizar o direito de greve aplicando-lhe, sempre, uma camada fina de verniz de legalidade. A Constituinte de 1987 trouxe luz a essa prática. Os trabalhos das comissões e subcomissões aprovaram redação incluindo a Greve no texto da forma mais ampla e livre possível. Era essa a preocupação das forças progressistas: deixar claro que a Greve não poderia ser condicionada ou limitada por qualquer legislação infraconstitucional.

Todos os esforços das forças de defesa dos trabalhadores foram combatidos de forma feroz. O ápice do combate veio pelas mãos de Bernardo Cabral que, ao ignorar todas as contribuições das Comissões e subcomissões restaurou uma redação absolutamente desfavorável e contrária aos anseios dos constituintes. Diante das denúncias das forças progressistas, as forças contrárias à greve se viram obrigadas a se adaptar e, uma vez não podendo agir explicitamente, colocaram mais um “ovo de cuco”, no parágrafo 2º do art. 10º.

O parágrafo 2º sofreu críticas e algumas emendas foram apresentadas para suprimi-lo. José Genoíno (PT-SP), em combate a redação, é preciso

O que os trabalhadores querem é liberdade para que nos seus sindicatos não haja intervenção; é liberdade para se organizar, é liberdade para fazer greve; a liberdade sagrada é o princípio maior; a livre organização naquilo que é básico e essencial é o alicerce da organização política da classe dos explorados, que é a organização sindical.⁶¹⁹

⁶¹⁷ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 32ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico Pg. 119/120.. 120.

⁶¹⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 32ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico Pg. 119/120. 146/147.

⁶¹⁹ DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 520.

O § 2º despertou dúvidas e questionamentos. Inicialmente veio o Destaque nº 420/87, de Luiz Inácio Lula da Silva, "*que suprime o art. 10, §2º, do Substitutivo n.º 2*", que tinha a seguinte redação: "*Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei.*"⁶²⁰ A sutileza do texto do §2º é denunciada. Uma leitura desatenta não vê perigos na redação, afinal, toda sorte de abuso de direito pode e deve submeter o responsável às penas da lei. No entanto, uma importante indagação não deixou de ser feita: *abusos cometidos por quem?*

O Constituinte Plínio Arruda Sampaio (PT-SP) comenta a aprovação do texto base do Relator Bernardo Cabral sobre o direito de greve, com um certo ar de ironia. Ao constituinte, o texto representava "um avanço na luta dos trabalhadores, e a greve é alçada a liberdade social limitada à Constituição, à legislação civil e à legislação penal. Não havia mais interferência do Estado regulamentando, restringindo, limitando a capacidade de os trabalhadores fazerem greve".⁶²¹ Portanto, o preceito do § 2º seria "*excrescente, abundante, desnecessário, porque todos os abusos cometidos sempre sujeitam os responsáveis às penas da lei*"⁶²² devendo ser suprimido por representar um risco de retrocesso:

O inconveniente que vemos, além do aspecto formal de que a Constituição não deve conter dispositivos desnecessários, o inconveniente de fundo que vemos nesse parágrafo é que, de certa maneira, ele abre caminho para uma lei de greve que introduza restrições que a Constituição não quis introduzir, que ele vá além da liberdade que foi concedida e estabeleça casuisticamente uma série de abusos que seriam reprimidos. E é por isto, Sr. Presidente, que vários Constituintes de vários Partidos estão concordes em que é necessário eliminar do texto esta expressão, por desnecessária e por criar o pretexto para que, futuramente, em uma conjuntura menos democrática, se possa fazer uma lei que limite, aquilo que os Constituintes de 87, recolhendo as aspirações da classe trabalhadora e recolhendo as aspirações da sociedade brasileira, que quer viver na democracia e que quer dar aos trabalhadores a oportunidade de uma cidadania plena, decidiram conceder-lhes nesta data histórica de hoje.⁶²³

O Constituinte Gerson Peres (PDS-PA) pede a palavra e contradita Plínio Arruda Sampaio, minimizando a preocupação do colega. Para Peres, a Constituição já declarava livre a greve, vedando a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a

⁶²⁰ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 520.

⁶²¹ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 535.

⁶²² DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 535.

⁶²³ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 535.

oportunidade e o âmbito de interesses que deverão, por meio dela, defender. O texto também previa as hipóteses em que as entidades sindicais agiriam para garantir a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade⁶²⁴. Peres diz, então que o Constituinte Plínio Arruda Sampaio pretendia “*tirar a parte essencial, que é o controle jurisdicional sobre o abuso que possa ocorrer.*”⁶²⁵

A greve é um movimento consagrado, respeitado e adotado por todos nós, mas é um movimento de classe, de grupo, que defende interesses. Ela pode ser justa e correta e, também, pode ser injusta e incorreta. Os Tribunais, inclusive, podem declará-la ilegal. A greve também pode servir de instrumento de abuso para defesa de interesses de classe. Ora, é neste exato momento que devemos deixar na Constituição que o abuso cometido sujeita os responsáveis às penas da lei, porque, admitamos, que pode um grupo de trabalhadores fazer uma greve ilegal e que prejudique os interesses da comunidade e até do próprio Estado, e a Constituição não preveja nada que realmente apene esses cidadãos que utilizam a greve para defender interesses que não estão amparados na lei. A greve não é um instrumento anárquico, a greve não é um instrumento para se criar condições que inviabilizem o estado de direito. Pelo contrário, a greve é um elemento que contribui para as conquistas sociais dos trabalhadores, mas dentro do respeito ao direito da sociedade, ao direito do Estado, e os abusos cometidos devem ser apenados pelos Tribunais. Tirar o controle jurisdicional sobre os abusos é propiciar – parece-me – um instrumento que poderá servir ao estado anárquico, causando sérios prejuízos à tranquilidade e ao desenvolvimento do País. Portanto, Sr. Presidente, pedi aos Colegas que atentassem bem para a necessidade da permanência desse dispositivo. É nesse dispositivo que a sociedade está protegida. Sem ele a sociedade não está protegida. Dê-se a greve como livre, mas que se reprimam os abusos dela decorrentes. Estas as considerações que faço, pedindo aos Colegas que mantenham o texto do Projeto Cabral 2, para que assim fique equilibrado o dispositivo constitucional.⁶²⁶

Na visão de Peres fica clara a intenção do dispositivo, que era permitir controle e punição aos atos considerados abusivos pelos grevistas. Ao constituinte, a punição só poderia recair sobre os trabalhadores.

Pede a palavra para fazer esclarecimentos e defender a emenda supressiva do o § 2º do art. 10,o Constituinte Jorge Hage (PMDB-BA). Em sua fala, explica a história e origem do dispositivo, garantindo que a sua presença, , seria fruto de um equívoco.

⁶²⁴ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 536.

⁶²⁵ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 536.

⁶²⁶ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 536.

O dispositivo teve origem no chamado Projeto Cabral Zero, ou seja, do Projeto de Constituição I.⁶²⁷ No projeto, a greve estava na alínea b do inciso V, que definia, entre os direitos e liberdades coletivos e invioláveis, a manifestação coletiva.⁶²⁸ A alínea d, que tratava da repressão aos abusos, não era dispositivo acessório da alínea b (greve). Portanto, a alínea d guardava relação direta à manifestação coletiva e não ao direito de greve, que não possuía qualquer outra espécie de limitação. O dispositivo sobre abusos cometidos não se referia ao direito de greve e, sim, à manifestação coletiva em termo mais amplo, esta, sim, a exigir seguramente, na visão dos que fizeram o texto, aquele limitador que se referia a possíveis abusos, da manifestação coletiva em geral.⁶²⁹

No entanto, no Substitutivo 2, chamado Cabral 2, a situação era outra, o direito de greve é determinado em um artigo, o artigo 10, e no seu § 1º tudo o que caberia legislar constitucionalmente sobre o direito de greve. Portanto, a expressão: "*Os abusos cometidos, sujeitos ou responsáveis à pena da lei*", colada no parágrafo 2º, permitiria induzir à criação de novas limitações além daquelas contidas na legislação civil e penal, serão sempre aplicáveis aos abusos de qualquer espécie.

A alegação de Peres é refutada usando o art. 5º, "Dos Direitos Individuais e Coletivos", que dizia: "*A lei não poderá excluir da apreciação judicial qualquer lesão, ou ameaça ao Direito*". É evidente que os abuso jamais deixariam de ser penalizados pela legislação. Assim, repetiu HAGE que o dispositivo era, além de absolutamente inócuo, redundante, desnecessário.⁶³⁰ Hage faz a indagação para identifica um "ovo de cuco" dentro do artigo de greve.

Quais abusos e quem seriam objeto de repressão? Abusos de quem? Do cidadão? Do sindicato? Da entidade sindical? Do Poder Público ao reprimir a greve? É um absurdo, pode gerar qualquer tipo de interpretação e só contribui para confundir o texto constitucional que em todas as suas demais dimensões só tem merecido aqui os mais amplos e generalizados elogios de todos os segmentos políticos desta Constituinte. Esta homenagem, que renovo, neste momento, ao Relator, a faço acompanhar do apelo no sentido que apóie a retirada que vai escoimar e recolocar nos devidos termos o dispositivo Do Direito de Greve.⁶³¹

⁶²⁷ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 536.

⁶²⁸ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 536.

⁶²⁹ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 536.

⁶³⁰ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 536.

⁶³¹ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 536.

O relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) responde ao Constituinte Jorge Hage (PMDB-BA)⁶³²

Ora, Sr. Presidente, parágrafo é seqüência do caput. Na hora que em latim se fizeram os dois se, o signum sectiones, que é exatamente a seqüência do que está no caput, o Constituinte Jorge Hage trouxe para a Comissão de Sistematização que a greve, que é livre e assegurada, passa a ser desnecessária, redundante, descabida, inócua e imprecisa. Ora, não posso ouvir calado, Sr. Presidente, – e louvei-me na postura jurídica do Senador e Jurista José Paulo Bisol, a quem presto homenagem, porque de S. Ex.^a transcorre este texto e sua autoria não poderia ser desnecessária nem descabida. Vamos louvar e respeitar o Constituinte José Paulo Bisol – com a sua companhia faço a defesa do texto que incorporei. A Comissão precisa dar-se conta de que a partir da promulgação desta Constituição, se aprovado o texto, acabou-se aquilo que se dizia neste País, no combate à greve: o direito está assegurado! Como bem lembrou o Constituinte Egidio Ferreira Lima sobre a mulher de César, é preciso que se prove a seriedade, e é o que este texto está querendo fazer: vamos fazer a greve, vamos permitir que os trabalhadores decidam de sua oportunidade, vamos deixar que adotem as providências para que se garanta a manutenção dos serviços indispensáveis e vamos definir as responsabilidades. De quem? De quem faz a greve e comete o abuso, ou daquele que pega o "Urutu" e vai terminar com a greve? Essa responsabilidade precisa ser bem colocada. Não é só o grevista que comete o abuso; aquele que o reprime também pode chegar a tanto. É preciso que se ressalte aqui que este texto está dando a certeza de que tudo que não for, de forma alguma, abuso, não será punido. Não podemos extirpar isto do texto, pois, se assim o fizermos, ficaremos com o texto mutilado, capenga, zarolho, porque se tirou a conseqüência exata do caput. Vejam, portanto, que me encontro na seguinte encruzilhada: não sei se atribuo ao caput o que é desnecessário, descabido, inócua, ou se entendo que ele é, se ele o é, necessário. Aqui, entre mim e o eminente Constituinte Jorge Hage começa a primeira diferença – se o caput é necessário, o § 2º o completa com perfeição. Não é justo que se faça aqui um pedido assinado por todas as Lideranças e que por ínvios caminhos se mantenha o artigo e o § 1º e de maneira solerte se tente suprimir o 2º. Isto não é possível! Talvez até que o Relator não usasse da palavra se não tivesse ouvido o redundante, o descabido, o desconexo, o inócua, o impreciso. Teria que corrigir. Faço-o, evidentemente, sem o brilho do Constituinte Jorge Hage. Mas que o texto tem que ser mantido é uma obrigação natural de quem está escrevendo com a seriedade precisa. Com esta e por esta razão, manifesto-me contrário à supressão e pela manutenção do texto.⁶³³

⁶³² DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 537.

⁶³³ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 538.

O Constituinte Miro Teixeira (PMDB-RJ) pede a palavra para fazer comentários sobre a retirada ou manutenção do §2º do art. 10. E sobre o assunto, fez uma constatação, trazendo como exemplo o Capítulo referente ao Sistema Financeiro Nacional.

não verifiquei onde estão estruturadas as "formas de promover o desenvolvimento equilibrado do País e de servir aos interesses da coletividade". Não encontro aqui qualquer dispositivo remetendo à Lei Penal os abusos cometidos na área do sistema financeiro.⁶³⁴

Na presidência da Comissão, Fernando Henrique Cardoso, futuro presidente da República, interrompe o constituinte e recomenda que emendas sejam feitas para "*colocar na cadeia os que cometeram abusos na área financeira*". E Miro Teixeira (PMDB-RJ) rebate dizendo "*sobre as normas que determinam as maneiras como serão feitos os investimentos do capital estrangeiro. Não vejo aqui qualquer transgressão punível com a Lei Penal*".⁶³⁵ E termina dizendo:

Lamento que conste que os abusos cometidos, no caso das greves, sujeitem seus responsáveis às penas da lei, como se tivesse que se fazer um Código Penal para grevistas; como se, no Código Penal, não estivessem contidas e descritas as condutas típicas, antijurídicas e culpáveis que devem servir de balizamento para o comportamento de todo cidadão.⁶³⁶

O constituinte Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP/PSDB-SP) e José Fogaça, antes da abertura da votação, fazem voto conjunto, pela manutenção do parágrafo 2º:

Em defesa do direito dos trabalhadores, e como fator de fortalecimento da extraordinária conquista obtida no caput do art. 10 do Substitutivo 2 do Projeto de Constituição, voto contrariamente à supressão do parágrafo 2º. O parágrafo 2º delimita a punição. Neste país, de greve, por si só, não será mais punida. Os abusos poderão ser praticados por brigadas fascistas antigreve; inclusive pelas autoridades. A punição dos abusos, mesmo dos grevistas, dá solidez e seriedade ao direito de greve. Fica assegurado que tudo que não for abuso não pode ser objeto de punição. Desconhecer tal fato significa enfraquecer o extraordinário avanço, significa vulneralizá-lo. Por fim, é necessário manter o § 2º porque ele limita à lei comum a

⁶³⁴ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 538.

⁶³⁵ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 538.

⁶³⁶ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 538.

punição aos abusos. E impede que uma Lei de Segurança, autoritária e fascista, venha se sobrepor.⁶³⁷

Na Comissão de Sistematização, a ação dos opositores do direito de greve foi mais flagrante, em especial com manobras de rejeição e supressão de destaques e emendas envolvendo o art. 10º. Uma dessas denúncias veio pela intervenção do Constituinte Prisco Viana (PMDB-BA). O constituinte faz dura crítica a decisão da Mesa de acolher o requerimento que pedia a supressão de emendas relacionadas ao caput do art. 10 e seu § 1º, uma vez que nos termos do Regimento, o destaque pertencia ao autor, e não poderiam ser suprimidas da forma como o foram. Tal manobra foi percebida como uma violência contra o autor dos destaques.⁶³⁸

A resposta vem pela manifestação de Nelson Jobim (PMDB-RS) que explica que houve requerimento formulado pelas Lideranças ao Plenário para rejeição em bloco de todos os destaques, sem se falar em retirada de destaques, mas com votação em Plenário no sentido de rejeitar os destaques.⁶³⁹

3.4.2 Fase do Plenário

Encerrado o debate, o destaque de Lula foi posto em votação e rejeitado.⁶⁴⁰ O novo substitutivo recebe emendas de Plenário e destaques, e assim o relator elabora um novo substitutivo, e o encaminha para ser analisado pelo Plenário, passando a chamado de Projeto A. A greve, tem a mesma redação do substitutivo II, mas passa ser tratada nos seguintes dispositivos:

Art. 11. É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito dos interesses que deverão por meio dela defender.

§ 1º. Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

⁶³⁷ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 539.

⁶³⁸ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 535.

⁶³⁹ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 535.

⁶⁴⁰ DIARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Suplemento "C") 32.^a Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização. Fl. 538.

§ 2º. Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.⁶⁴¹

(...)

Art. 45. (...)§ 6. São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve, observado o disposto nos artigos 10 e 11.⁶⁴²

(...)

Art. 51. (...) Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.⁶⁴³

A Comissão de Sistematização enfrenta uma série de problemas, em especial a revolta do “Centrão”, que se rebela contra o Projeto de Constituição, buscando uma reviravolta conservadora. A revolta dos parlamentares de centro-direita contou com apoio do Governo.

Quando Mário Covas se afasta para uma cirurgia cardíaca. Um grupo de parlamentares do PMDB, sem conseguir emplacar suas ideias conservadoras, atacam e forçam uma reforma do próprio regimento da comissão para permitir a apresentação de um substitutivo integral ao projeto. Esse grupo, que passa a ser chamado de “Centrão”, apresenta seu projeto, e sobre a greve, tenta a seguinte redação:

Art.11. É assegurado o direito de greve, nos termos da lei, que ressalvará aquelas decididas sem prévia negociação. A lei limitará o direito de greve quando se tratar de serviços e atividades essenciais e inadiáveis à comunidade. Compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses trabalhistas da categoria que devem, por meio dela, defender. Parágrafo Único. Os abusos cometidos e os danos causados sujeitam os responsáveis as penas da lei.⁶⁴⁴

(...)

Art.44. §6º. A lei disporá sobre o direito de associação do servidor público, vedada a greve e garantida, na forma da lei, processo especial de tramitação de suas reivindicações.⁶⁴⁵

(...)

Art. 50. §5º. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.⁶⁴⁶

⁶⁴¹ PROJETO A. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (A). Vol. 244. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg.10. Vol.244.

⁶⁴² PROJETO A. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (A). Vol. 251. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 30 .Vol.251.

⁶⁴³ PROJETO A. Pg. 32. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (A). Vol. 251. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; V.251.

⁶⁴⁴ PROJETO CENTRÃO. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Emendas ao projeto de constituição (A) com as emendas substitutivas oferecidas pelo “Centrão” e os destaques sobre o texto e as emendas individuais, populares e coletivas. Vol. 255. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg.6. Vol.255.

⁶⁴⁵ PROJETO CENTRÃO. Assembleia Nacional Constituinte. Emendas ao projeto de constituição (A) com as emendas substitutivas oferecidas pelo “Centrão” e os destaques sobre o texto e as emendas individuais, populares e coletivas. Vol. 255. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg.13. Vol.255.

⁶⁴⁶ PROJETO CENTRÃO. Assembleia Nacional Constituinte. Emendas ao projeto de constituição (A) com as emendas substitutivas oferecidas pelo “Centrão” e os destaques sobre o texto e as emendas individuais, populares e coletivas. Vol. 255. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg.13. Vol.255.

Após o recebimento de emendas e destaques, os dois projetos são levados a votação no Plenário. A Comissão de Sistematização passa a trabalhar por acordos entre as forças que, sozinhas, não conseguiam o número de votos e apoios para emplacar suas propostas. O relator Bernardo Cabral apresenta o Projeto de Constituição B. A greve vem nos seguintes dispositivos:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.⁶⁴⁷

(...)

Art. 38. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte: (...)VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.⁶⁴⁸

(...)

Art. 43. § 52 Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.⁶⁴⁹

Apresentadas as emendas⁶⁵⁰, que se repetem conforme a posição política dos parlamentares, o relator prepara mais um projeto, o PROJETO C. A greve foi tratada nos seguintes artigos:

Art. 8º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.⁶⁵¹

⁶⁴⁷ PROJETO B. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (B), Preâmbulo e Títulos I e II. Emendas e destaques organizados por dispositivos. Vol. 299. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg.23. Vol.299.

⁶⁴⁸ PROJETO B. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (B). Preâmbulo e Títulos I e II. Emendas e destaques organizados por dispositivos. Vol. 299. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg.43. Vol.299.

⁶⁴⁹ PROJETO B. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (B), Preâmbulo e Títulos I e II. Emendas e destaques organizados por dispositivos. Vol. 299. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg.48. Vol.299.

⁶⁵⁰ Todas as emendas podem ser consultadas no site Portão da Constituição Cidadã. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/plenario/emendas-2t-ao-projeto-b. Última visualização em 14 jun. de 2021.

(...)

Art. 36. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da *União*, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte: (...) VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.⁶⁵²

(...)

Art. 41. §5º. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.⁶⁵³

3.4.3 A Comissão de Redação

A instalação da Comissão de Redação ocorre em abril de 1988, que contou com o assessoramento do filólogo Celso Ferreira Cunha e do jurista José Afonso da Silva. Entre a 1ª e a 4ª reuniões ordinárias, o projeto recebe propostas de correção de linguagem, “sugestões” do relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) e sugestões de diversos membros da comissão. O Projeto C é distribuído aos constituintes e recebe 833 “propostas exclusivas de redação”.⁶⁵⁴ Havia uma preocupação em não realizar modificações que alterassem o mérito dos dispositivos, mas durante os trabalhos, essa preocupação foi arrefecendo. Propostas de alteração de redação foram feitas, muito embora o Regimento Interno da Assembleia Nacional não previsse.

Na Comissão de Redação ocorreu a votação do texto final, depois de analisado pelo filólogo Celso Cunha. O filólogo se debruçou sobre o projeto e fez algumas sugestões de “aprimoramento” da redação do texto constitucional, que, em sua percepção, garantiriam uma maior integridade ao texto. A dinâmica dos trabalhos era a seguinte, inicialmente, o relator lia a contribuição do filólogo e, se concordasse, defendia a alteração da redação do texto. Os parlamentares que fossem favoráveis ou contrários à contribuição do filólogo deveriam se manifestar e aí, caberia votação para determinar qual texto prevaleceria. A proposta do filólogo foi rejeitada, mas algumas sugestões acatadas.

⁶⁵¹ PROJETO C. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (C), Comissão de Redação. Vol. 314. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg. 13. Vol.314.

⁶⁵² PROJETO C. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (C), Comissão de Redação. Vol. 314. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988 Pg. 30. Vol.314.

⁶⁵³ PROJETO C. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (C), Comissão de Redação. Vol. 314. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988 Pg. 34. Vol.314.

⁶⁵⁴ DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, nº 307, Suplemento B, Ata suscinta da 1ª Reunião Ordinária, p. 22-23.

Os resultados da Comissão de Redação se transformam no PROJETO “D”. O Projeto “D”, que foi aprovado por 474 votos a favor, 15 contra e seis abstenções. Assim ficou a redação promulgada sobre o direito de greve vem nos seguintes dispositivos:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.⁶⁵⁵

(...)

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

(...)

Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares. (...) § 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

⁶⁵⁵ PROJETO D. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (D). Comissão de Redação. Vol. 316. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988 Pg.30.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na vigência da Constituição de 1988, as greves continuam sendo reprimidas severamente, por atos dos empregadores, da Polícia e do Judiciário. Ao trabalhador não se tem claro nenhum caminho tranquilo para encaminhar suas reivindicações.

A proposta desse trabalho foi responder a alguns relevantes questionamentos: afinal, a redação promulgada em 1988 representou uma ruptura com a tradição brasileira de vedar ou inviabilizar o pleno exercício do direito de greve? Quais os grupos e interesses que prevaleceram e quais os argumentos venceram? Quais foram os argumentos vencidos? Quais as estratégias de bloqueio ou inviabilização foram utilizadas?

Para enfrentar tais indagações, o desafio do Primeiro Capítulo foi analisar e identificar os mecanismos usados pela legislação para bloquear o pleno exercício do Direito de Greve, em legislação constitucional e infraconstitucional.

O primeiro mecanismo de bloqueio do direito de greve veio ainda nos primeiros atos da Primeira República. Inicialmente, a greve é tratada como matéria criminal. A criminalização total da greve é questionada, e a lei penal passa a criminalizar, apenas a greve violenta. A questão que surgia era saber determinar o que era greve violenta? Quem iria dizer o que era greve violenta? A primeira resposta era: a Polícia e o Judiciário, uma vez que, a questão social era entendida como caso de polícia. A greve era um ato naturalmente violento, e a forte repressão aos movimentos grevistas se fundamentava na alegação de que as greves eram violentas. A criminalização é um primeiro mecanismo contra a greve.

O pensamento Liberal impediu uma criminalização total do Direito de Greve, exigindo um aprimoramento da técnica legislativa para que o Direito de Greve fosse contido. Não se ataca a liberdade de greve, mas a violação da liberdade alheia causada pelo exercício do direito de greve. Como no âmbito criminal o constrangimento à liberdade alheia é considerado ato de violência, estava plenamente fundamentada a repressão policial ao argumento da pacificação.

Na era Vargas, o direito de greve se relaciona a um conjunto de princípios e ideias distintos, mas a legislação tinha o mesmo fim: a inviabilização da greve. Outro mecanismo para ampliar a possibilidade de bloqueio ao direito de greve foi a exclusão de algumas categorias do conceito de trabalhador. As categorias excluídas, tais como a dos servidores públicos e trabalhadores do universo do abastecimento, sofreram distintas punições e

bloqueios relacionados ao direito de greve, mas com novos fundamentos, não eram trabalhadores comuns.

A não constitucionalização do direito de greve, já em 1933, é mais um mecanismo de bloqueio do direito de greve. A questão social assumiu formas novas, a greve, que antes era compreendida como uma questão econômica passa a ser vista como uma questão política, demandando a intervenção estatal. Assim, com o recrudescimento do regime, pela Lei de Segurança Nacional, vem a possibilidade de combater e criminalizar as greves por motivos alheios ao trabalho, a exemplo das greves por questões políticas ou em solidariedade a outras categorias. O novo mecanismo de bloqueio surge para atacar os motivos das greves.,

No Governo Constitucional (1934-1937) há uma mudança de conceitos no universo das relações envolvendo os trabalhadores e o Estado. O funcionamento do Estado e da Ordem Pública se sobrepõem aos interesses individuais e dos trabalhadores. Nesse período, um novo mecanismo de bloqueio ao exercício do direito de greve vem com a restrição do alcance da legitimidade para a greve. Assim, as greves por solidariedade, assim como as greves por motivos políticos ou motivos estranhos às condições diretas de trabalho passavam a ser crime. O novo mecanismo de bloqueio vem com a restrição do alcance do fundamento e da legitimidade para o exercício do direito de greve.

Assim, por esses mecanismos, a lei não proibia a greve, mas restringia-lhe, porém, o exercício quanto ao sujeito (servidores e trabalhadores da área de abastecimento), à causa (motivos estranhos às condições do trabalho), aos meios usados (ameaças, violências, manobras fraudulentas) e aos antecedentes.

No Estado Novo, por força Constitucional, a Greve se torna um recurso antissocial. O bloqueio recai sobre todos os seus atos preparatórios. Volta a criminalização como mecanismo principal. Era crime induzir servidores públicos, empregadores ou empregados à cessação ou suspensão do trabalho. A lei considerava a greve crime contra a ordem Política, contra a ordem social e contra a liberdade de trabalho. Nos casos não classificados como crime, permitia a rescisão do contrato, se não houvesse prévio entendimento das Partes.

O Poder Judiciário também se transforma em um mecanismo de bloqueio de greve. Os conflitos na relação empregado e empregador são institucionalizados, quando passam a ser legalmente submetidos aos foros judiciários ou estruturas do Ministério do Trabalho. Assim, a greve perderia razão de ser, uma vez que existia canal adequado para solução de conflitos e impasses.

Depois, e em 1946, pelo Decreto-Lei de nº 9070 em 15 de março de 1946, a greve deixa de ser considerada como ato ilícito ou recurso antissocial, mas ainda era considerada “patologia social” e não um direito. Assim, a legislação cria diversas condições e requisitos para o seu exercício. Mais um bloqueio.

Um importante mecanismo de bloqueio do direito de greve estava na submissão da matéria a regulamentação ordinária, como ocorreu com o DL nº 9070/46, que acabou por inviabilizar greves lícitas.

A Greve volta ao debate na Constituinte de 1946, e os debates giram em torno de um texto que garantisse a greve, suprimindo termos limitadores ou condicionantes para o exercício do direito de greve. Aos favoráveis ao direito de greve, tratava-se de um dos direitos fundamentais do homem e por isso não poderia sofrer limitações, que fatalmente levariam à eliminação do direito de greve.

Uma estratégia de bloqueio indireto é a limitação do exercício do direito de greve por vinculação a conceitos gerais e abstratos como “condições impostas pelo bem público”, “interesse público”, “serviço essencial”, “recurso antissocial”.

Outro mecanismo de bloqueio se materializa pelo estabelecimento de uma condição de admissibilidade, vinculando o seu exercício apenas para cumprir as decisões judiciais da Justiça do Trabalho. A Greve seria admitida somente depois de esgotada a esfera judicial, sem o cumprimento de suas decisões.

A forma com que o direito de greve foi positivado em 1946, trouxe um bloqueio refinado em duas etapas, quebrando o tratamento constitucional da greve em duas dimensões, a primeira dimensão tratava do reconhecimento constitucional da greve como um direito, no entanto, pela a segunda dimensão, a legitimidade para o exercício do direito de greve era desconstitucionalizada, deixando a cargo do legislador ordinário a fixação das regras para o exercício do direito reconhecido. Há o reconhecimento constitucional do direito e a desconstitucionalização do seu exercício.

Nos anos de 1960, a política econômica conduzida por Roberto Campos tinha como fundamentos a precarização do trabalho, o controle dos sindicatos e institucionalização dos conflitos, nas Juntas de Conciliação ou no âmbito do Ministério do Trabalho ou na Justiça do Trabalho, para conter e desencorajar os trabalhadores insatisfeitos.

A Justiça do Trabalho não ficou imune à ingerência do hipertrofiado Poder Executivo, por ser um importante mecanismo para consolidar e legitimar as novas regras. Assim como ocorreu no Estado Novo, a regulação trabalhista imposta pelo governo militar

foi assimilada pela Justiça do Trabalho. No plano das relações entre empregador e empregado, utilizou-se do discurso da subversividade aplicando-se a pecha de “comunista” a todos aqueles que levantassem a voz para protestar contra as arbitrariedades de seus patrões ou reivindicassem o cumprimento da própria legislação trabalhista.

O Direito de Greve volta a ser criminalizado pela nova Lei de Segurança Nacional (Lei nº 6.620) de 17 de dezembro de 1978. Agora, há uma maior atenção em restringir as greves no serviço público. Não por outra razão, estamos em um momento de expansão das grandes estatais. Dentro do universo da nova Ordem econômica, fechando as portas da greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei.

Por fim, outro cruel mecanismo de bloqueio ao pleno direito de greve vem com o tratamento constitucional ou legal da greve, por normas programáticas, também se materializa como um mecanismo de bloqueio da greve.

Da Primeira República até o Regime Militar, o tratamento legal e constitucional da greve se desenvolveu orientado primeiro para a criminalização e, depois, para a limitação por condicionantes. Uma vez insustentável a criminalização explícita, a greve é dividida entre pacífica e violenta. Tal divisão, na verdade, era pretexto intelectual dos legisladores para confundir.

Uma vez que a greve era conceituada como um ato de violência dos trabalhadores para oprimir os empregadores, todas as greves eram violentas e por isso, mereciam a repressão. Com a evolução conceito de greve se altera, deixando de ser visto como um ato naturalmente violento, a estratégia de bloqueio se altera. O que se tem, desde o início da República é que um mesmo grupo detém o poder e atua para garantir seus interesses, usando máscaras diferentes. Irrelevante o nome que recebem, esse grupo, essa elite, participa e influencia diretamente nos destinos do ordenamento brasileiro e, em especial, o direito de greve.

Os governos das espadas, dos oligarcas, de Vargas, dos populistas, dos militares, todos eles atuaram para limitar ou inviabilizar o direito de greve, orientados pela visão econômica e social específica de cada momento, adequada aos interesses daquela parcela da sociedade. Os trabalhadores jamais participaram do banquete, a não ser para serem instrumento de manipulação e manobra de interesses. A violência, seja ela vermelha ou branca, é a marca da relação que existe entre o direito de greve e os trabalhadores.

As instituições, e aqui se tem o Executivo, o Judiciário e o Legislativo, estão impregnadas por um grupo que tradicionalmente vê a greve como uma ameaça, um ato

injusto. Os regimes, todos eles, por seus tentáculos e interesses, colocaram seus prepostos nos postos chaves do judiciário e na burocracia do executivo. Independente do nome que se dê ao período histórico analisado, as mesmas pessoas e ideias continuaram dando as cartas, apenas usando máscaras diferentes. É por isso que merece o alerta para os riscos de criar a falsa ideia de que a divisão compartimentalizada de períodos históricos não contém continuidades.

A produção do texto constitucional de 1988 não surgiu de plena racionalidade, não veio a partir de mentes de boa vontade e não foi produzido em um ambiente onde os interessados possuíam paridade de armas argumentativas e políticas. O que se viu, até o fim do regime militar, foi um total solapamento dos canais de acesso e participação por parte dos trabalhadores. Os trabalhadores só participavam dos debates do lado de fora, pelas greves, pelos jornais.

Pelo segundo Capítulo, há um mergulho no processo histórico que desembocou na Constituinte de 1987/88. Tal mergulho é necessário para iniciar o desenvolvimento das respostas para as nossas perguntas. Afinal de contas, uma vez conhecendo o triste destino do direito de greve, será que a transição do Regime Militar para a “República Nova” conseguiu romper essa nefasta transição de criminalizar, limitar, inviabilizar o direito de greve foi superado?

A “Nova República” não tinha nada de novo. Não houve uma clara ruptura com o regime anterior. O fim do regime militar não veio com um expurgo generalizado. Somente o comando do topo do Poder Executivo foi desocupado. Todo o resto, permaneceu intacto. A estrutura do STF foi mantida, no Senado, os senadores biônicos não foram substituídos. A própria composição do Parlamento que, como vimos, sempre se formou a partir de estratégias do regime militar para manter no poder o PDS e depois do PFL de Sarney, tudo isso ficou intacto, e toda essa estrutura participou de forma ativa nos trabalhos da Constituinte de 1987/88. Não devemos ser ingênuos e desconsiderar que esse estado de coisas não foi capaz de intervir nos rumos da Constituinte de 1987/88. O regime caía, mas o suporte político e institucional estava intacto.

Para piorar, o Poder Executivo volta para as mãos de um recente colaborador do regime militar, o ex-PDS, agora PFL, José Sarney. Todas as estratégias montadas por Tancredo são desfeitas. O Governo Sarney, antes de terminados os trabalhos da Assembleia Constituinte, segue os passos do Presidente Dutra e, por duas vezes, tenta emplacar leis de

greves absolutamente rigorosas. O seu fracasso não o impediu de agir na Assembleia, por sua base parlamentar, conseguida graças ao Plano Cruzado.

A composição do Congresso Nacional eleito em 1986, com ampla maioria nas mãos do PMDB, PFL e PSD, acabou com qualquer esperança de que o Direito de Greve tivesse receptividade e reconhecimento. Os partidos de esquerda eram amplamente minoritários.

Conhecer essas peculiaridades a respeito do contexto histórico em que se desenvolveu a Assembleia Nacional Constituinte é fundamental para entender a forma como o direito de greve foi positivado. A composição da Assembleia Nacional Constituinte foi fruto de manobras de um governo que não era alinhado com os trabalhadores. Ao contrário, o governo Sarney tentou, por duas vezes, emplacar leis absolutamente restritivas ao exercício do direito de greve.

É do Ex-Governador da Guanabara, Carlos Lacerda, a famosa frase proferida contra Getúlio: "Não pode ser candidato. Se for, não pode ser eleito. Se eleito, não pode tomar posse. Se tomar posse, não pode governar". Pois bem, a pesquisa realizada nos anais da Constituinte de 1987, nos permite fazer uma jocosa reelaboração, ao dizer o que os inimigos de um Direito de Greve na Carta de 1988, pensavam: "Não pode ser Direito. Se Direito, não deve ser ilimitado. Se ilimitado, não deve ser incondicionado. Se incondicionado, não deve ser para todos. Se for para todos, deve ser vazio."

No terceiro Capítulo, verificamos o processo de debate e construção da positivação constitucional do direito de greve. A atuação de Mario Covas na estruturação da composição das subcomissões e comissões temáticas, permitiu um amplo debate sobre o Direito de Greve. Conforme a orientação política de cada relator, identificamos uma redação ampliativa ou restritiva para o direito de greve.

A Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias (1-b), que tinha um relator progressista, Lysâneas Maciel (PDT-RJ), produz um anteprojeto que assegurado a todos o direito de manifestação coletiva em defesa dos seus interesses, incluída a paralisação do trabalho de qualquer categoria, sem exceções, mas deixa passar uma perigosa ressalva ao estabelecer, em seu §2º que "*Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis as penas da lei*".

Por outro lado, na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais (1-c), com um relator conservador, Darcy Pozza (PDS-RS), o texto final do anteprojeto da subcomissão trata da greve pondo na redação do dispositivo o criticado "nos termos da lei".

Os dois anteprojetos são enviados à Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. A comissão contava com um relator progressista, José Paulo Bisol (PMDB-RS), que ao tratar do tema das manifestações coletivas, garante a livre paralisação do trabalho, seja qual fosse a sua natureza e a sua relação com a comunidade, excluía a iniciativa de empregadores, impedindo que a lei estabelecesse outras exceções. Também na proposta de Bisol, se repete a mesma redação do anteprojeto de Lysânidas Maciel (PDT-RJ), mencionando que os abusos sujeitariam os responsáveis às penas da lei.

A Comissão de Ordem Social tinha o espaço mais importante para os assuntos dos trabalhadores, que era a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. O relator da subcomissão Mario Lima (PMDB-PA), vê a greve como a única forma de pressão verdadeiramente eficaz de que o trabalhador dispunha para fazer valerem as suas reivindicações, em contraposição ao poder e pressão do empregador.

No anteprojeto da subcomissão, o relator assegura o direito de greve, de forma explícita, a uma gama de trabalhadores, (urbanos, rurais e domésticos e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais e a todos os demais). A greve não poderia sofrer restrições na legislação, sendo vedada as autoridades públicas, inclusive judiciárias qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito. Uma redação extremamente ampla e finalmente materializando a real intenção dos trabalhadores.

O anteprojeto é enviado para a Comissão da Ordem Social, que tem como relator, Almir Gabriel (PMDB-PA), que opta por uma redação mais superficial, sem entrar em conflito com as forças progressistas e conservadoras, limitando-se a dizer que a Constituição garantia a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre as oportunidades e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como, sobre as providências e garantias asseguradoras da continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

Nas Comissões temáticas foi possível conhecer todos os argumentos daqueles que defendiam o direito amplo de greve, assim como de quem era contrário. Os parlamentares, os Sindicatos, por meio de discursos e propostas de emendas, denunciaram os bloqueios, por relatos de experiências dos atos de repressão a movimentos grevistas, por discursos e argumentos sobre a tradição legal brasileira e o seu impacto sobre os movimentos grevistas. A fala dos sindicatos, os estudos, as propostas encaminhadas pela sociedade civil, demonstram que a constituinte recebeu propostas capazes de garantir aos trabalhadores condições interessantes para lutar por melhores condições de vida, sem que isso significasse mergulho no caos.

Nas subcomissões e Comissões temáticas, a voz dos trabalhadores pôde ser ouvida e se materializou em sugestões e propostas de posituação do direito de greve que, de fato, pretendiam quebrar a tradição brasileira de inviabilização e bloqueio. O trabalho das comissões e subcomissões produziu uma série de ovos saudáveis, prontos para serem chocados para dar vida a belos passarinhos. Mas os cucos, os implacáveis cucos, fizeram o que nasceram para fazer, e foram jogando os ovinhos dos ninhos, um a um, colocando seus ovos no lugar.

Uma vez ciente de que a composição da Constituinte era majoritariamente de conservadores, com o avançar do processo constituinte exigindo cada vez mais a participação de todos os seus membros, as propostas sobre o direito de greve vão sendo transformadas e submetidas as amarras e garrotes que tradicionalmente permitiam o esvaziamento do instituto e a repressão dos trabalhadores grevistas.

Na Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral (PMDB-AM) apresenta o seu primeiro anteprojeto, estabelecendo que a greve era livre, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções. No âmbito dos serviços essenciais, as organizações de classe deveriam adotar as providências que garantissem a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que os abusos cometidos sujeitariam seus responsáveis às penas da lei, sem que a greve, em si, fosse considerada crime.

Uma estratégia que foi usada na década de trinta foi repetida, diferenciando do universo dos direitos dos trabalhadores, o servidor público e os serviços essenciais. No entanto, em um primeiro momento, Bernardo Cabral assegurou aos servidores o direito de greve.

As emendas são debatidas e o relator passa a elaborar o Substitutivo I do seu primeiro Projeto de Constituição. Para surpresa geral, a redação dada ao direito de greve vem totalmente diferente das redações anteriores. E para espanto de todos, retorna o tão criticado termo “nos termos da lei” para a greve de trabalhadores e servidores civis e fecha a porta da greve aos militares. A proposta gerou tanta repercussão, que obrigou as forças contrárias a greve a recuar.

O relator apresenta outra redação, o Substitutivo II que é repetido no Projeto A, saindo o “*na forma da lei*”, e aparecendo o termo “*os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei*”. O artigo que tratava da greve dos servidores remetia a matéria

ao tratamento dado aos trabalhadores. A vedação da greve aos militares foi mantida. Aqui, a greve aos serviços essenciais não sofreu limitação legal.

O “Centrão” apresenta seu projeto, e sobre a greve, coloca o máximo de restrições possíveis aos trabalhadores, aos trabalhadores dos serviços essenciais e vedava a greve aos servidores garantindo a eles um processo especial de tramitação de reivindicações.

Vem o Projeto de Constituição B, com sutis mudanças, assegurando o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que deveriam por meio dele defender, no entanto, estabelecia que a lei ia definir o que eram os serviços ou atividades essenciais e como seria o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. No Projeto B, é mantido o termo “*os abusos cometidos sujeitam os responsáveis as penas da lei*”.

No Projeto B, vemos a estratégia de segregar as categorias para restringir o direito de greve, quando aos servidores públicos se garante a greve, nos limites de lei complementar. Aqui, começava o martírio dos servidores públicos, que estão sem lei até hoje. Os Projetos de Constituição C e D, originam o texto promulgado.

A Constituição não tratou do direito de greve, apenas no artigo 9º. Também há regulamentação da greve em outros dois dispositivos, no artigo 37, sobre servidores públicos e no artigo que tratava dos militares. A Constituição dá tratamento distinto para os servidores públicos, muito mais gravoso, impondo a esse universo de trabalhadores a condição de aguardar Lei Complementar para o exercício do direito de greve. Essa Lei jamais veio. Aos militares, estava fecha as portas para a greve.

O primeiro mecanismo que se tem para impedir o exercício do direito de greve é a criminalização. Esse mecanismo não se encontra presente na Constituição de 1988.

Um segundo mecanismo de bloqueio, o desmembramento de categorias de trabalhadores, estabelecendo tratamento diferenciado, impondo limitações distintas, foi utilizado para limitar o alcance do direito de greve foi utilizado para tratar o direito de greve na Constituição de 1988, ao determinar que a lei conceituasse serviço essencial e criasse mecanismos de atendimento das necessidades durante a greve, e para os servidores públicos, exigindo Lei Complementar para regular o exercício do direito de greve.

Um terceiro mecanismo de bloqueio utilizado, foi adotar conceitos abertos para permitir controle por legislação ordinária. Isso se percebe em duas ocasiões, primeiro ao determinar que a Lei deveria definir o que era atividade essencial, da mesma maneira quando se referia a punição aos abusos cometidos. Nesse último aspecto, se abriu a

possibilidade de se ter uma lei ordinária para dizer o que eram e como punir esses abusos do Direito de Greve.

Delegar ao legislador a criação de um rol de atividades essenciais é outro mecanismo limitante, uma vez que o rol pode ser ampliado indefinidamente, conforme os interesses atingidos pelas greves que ocorrerem. A título de exemplo, lei de greve que veio em 1989, tinha 11 hipóteses, hoje, conta com 15 hipóteses.

Com a redação promulgada, estava pavimentado o caminho para, mais uma vez na história brasileira, se impor via legislação ordinária, limitações e inviabilizações ao direito de greve no Brasil. O Governo Sarney foi paciente e emplacou, na terceira tentativa, uma Lei de greve extremamente negativa aos trabalhadores. O ministro Pazzianotto, que a elaborou essa, foi “premiado” e se tornou ministro do TST.

Portanto, a redação promulgada não representou uma ruptura com a tradição brasileira de vedar ou inviabilizar o pleno exercício do direito de greve. Os mesmos grupos que tradicionalmente atuaram contra o direito de greve prevaleceram. Ficaram vencidos os argumentos em defesa de uma positivação do direito de greve ampla e sem condicionantes. Diversas estratégias de bloqueio ou inviabilização foram tentadas e implementadas devidamente adequadas e atualizadas conforme o ambiente político vigente em 1987/1988.

De todas as perguntas fiz, o Direito não foi capaz de nenhuma resposta satisfatória. As respostas estavam e sempre estarão na História. Como disse Darcy Ribeiro: *“as elites brasileiras são cruéis, elas asfixiam as massas mantendo-as na escuridão da ignorância.”*

REFERÊNCIAS

ALLAN, NASSER AHMAD, O CORPORATIVISMO NO BRASIL (1889-1945).
Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná,
Curitiba 2010.

ANTUNES, Ricardo. A rebeldia do Trabalho: o confronto operário no ABC paulista: as
greves de 1978/80. São Paulo: Ensaio, 1988.

ARAÚJO, A. M. C. Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil
dos anos 30. 1994. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro de. Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura
sindical e corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, A. M. C. (Org.). Do corporativismo ao
neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002.
Pág. 56-57.

ARAUJO, CICERO. O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte.
Lua Nova (Impresso), v. 88, p. 327-380, 2013.

ÂREAS, Luciana Barbosa. A redenção dos operários: o Primeiro de Maio no Rio de Janeiro
durante a República Velha. 163 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia
e Ciências Sociais, Universidade Estadual e Campinas, São Paulo. 1996. p. 321.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional
Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional
Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. 5ª Sessão preparatória, em 14
de novembro de 1933.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional
Constituinte, VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Anais volume I.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional
Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Anais volume I P. 116.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Anais volume I, 1ª Sessão.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Volume 1 - 12ª Sessão.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1935. Volume 9 - p. 372 – 88º Sessão, em 7 de Março de 1934.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Volume 14, 118º Sessão, em 11 de Abril de 1934, p. 82.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Volume 10 - p. 490.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Volume 9 - p. 372 – 88ª Sessão, em 7 de março de 1934.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Volume 4, p. 125.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. Volume 3, 366.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. volume 19, p. 208.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1933-1934, Rio de Janeiro, Anais da Assembleia Nacional Constituinte, v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. 93ª Sessão, em 13 de março de 1934, Volume 11, P. 252.

BARRETO, A. A. de B. Aspectos Institucionais e Políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930. 2001. Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2001. p.222.

BENJAMIN, Walter. Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. Tradução de Sergio Paulo Rouanet. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1994. (obras escolhidas. v. I).

BISI, Adriana Oliveira Gonzaga. (In)justiça de segurança nacional: a criminalização do comunismo no Brasil entre 1935-1945. 2016. 324 f. Tese (Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

BRASIL, Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União. Brasília, DF,09.08.1943.

BRASIL. Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1946, Rio de Janeiro, p. 1. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/publicações>>. Acesso em: 12/12/2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 24.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 10ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 46.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 125, 126.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 2ª reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 2.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 5ª reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl. 15.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.83.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 10ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria

Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.62 e ss.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 12ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.95.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 13ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.95-118.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 14ª Reunião da Comissão de Sistematização, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. 360.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, fl. 111.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Audiência Pública da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Fl.83,84.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Comissão da Ordem Social, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 1ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p.16.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 20ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Sistematização, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico. Pg. 803.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria

Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Fl.17.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 5ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. Pág. 28.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 6ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, p. , Pág. 26.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 7ª Reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pg. 58.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 8ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Anais, 1987, documento eletrônico, pPág. 145. Vol.65.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social, vol. 182, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 74. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg.11.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 77. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Vol. 79. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Vol. 81. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Vol. 66. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg. 7 vol-66.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 189. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Vol. 190 Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987 Pg.6. Vol. 190.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 219 (errata no vol. 220). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol.221. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987,Pg. 86. Vol. 221.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 222. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987,Pg. 480. Vol.222.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 231. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932. Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 3 jul. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932. Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 3 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937.

BRASIL. Decreto n. 1162 de 12 de dezembro de 1890. Altera a redação dos artigos 205 e 206 do código criminal. Publicação Original [Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1890 - vol. 012] (p. 4052, col. 1). Senado federal. Brasília, DF. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=391335>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 428, de 16 de maio de 1938. Dispõe sobre o processo dos crimes definidos nas leis de números 38 e 136, de 4 de abril e 14 de dezembro de 1935.

BRASIL. Decreto-lei nº 869, de 18 de novembro de 1938. Define os crimes contra a economia popular sua guarda e seu emprego.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.237, DE 2 DE MAIO DE 1939. Organiza a Justiça do Trabalho.

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 6.596 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940. Revogado pelo Decreto de 10 de maio de 1991. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 9.070, DE 15 DE MARÇO DE 1946. Esse decreto foi revogado pela Revogado pela Lei nº 4.330, de 1º.6.1964.

BRASIL. Diário do Congresso Nacional (Seção I). Brasília, 19 de junho de 1987, p. 2051/2054.

BRASIL. Diário do Congresso Nacional (Seção I). Brasília, 7 de agosto de 1986, p. 7274.

BRASIL. Exposição de Motivos do Decreto nº 91.450/1985.

BRASIL. Lei Constitucional nº 13 de 12/11/1945. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-13-12-novembro-1945-364994-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 11/12/2014.

BRASIL. Lei Constitucional nº 15, de 26/11/1945. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-15-26-novembro-1945-364999-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11/12/2014.

BRASIL. Lei Constitucional nº 9 de 28 de fevereiro de 1945. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-9-28-fevereiro-1945-365005-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 15 de julho de 2015.

BRASIL. Lei n 4.330, de 1º de junho de 1964. DOU, Brasília, DF, 3.6.1964.

BRASIL. Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936.

BRASIL. Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936. Institue, como órgão da Justiça Militar, O Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias.

BRASIL. LEI N2 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979.

BRASIL. Lei no 136, de 14 de dezembro de 1935. Modifica vários dispositivos da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935, e define novos crimes contra a ordem política e social.

BRASIL. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social.

BRASIL. LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.

BRASIL. Lei nº 9.842, de 7 de outubro de 1999. DOU. Brasília, DF, 8.10.1999.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Leis Constitucionais. 1937. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 3 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronaes e operarias e dá outras providências. 1931. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm. Acesso em: 3 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946.

BRASIL. Projeto de Lei nº 164/1987. Diário do Congresso Nacional (Seção I). Brasília, 19 de junho de 1987, p. 2051/2054.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento n.º 21.314-SP. Agravante: José Lino dos Santos e outros. Agravado: Fábrica Confiança de Ladrilhos e Tubos Ltda. Relator: ministro Henrique D'Avila. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1959.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n.º 32.269-GB. Relator: ministro Cândido Motta Filho.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “Transição política brasileira”. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; AMORIM, Felipe Daniel (Orgs.). Constituição e processo: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p.391.

CEPÊDA, V. A. Contexto político e crítica a democracia liberal: a proposta de representação classista na Constituinte de 1934. *Perspectivas*, São Paulo, v. 35, p. 211-242, jan./jun. 2009, p. 225.

COELHO, João Gilberto Lucas, OLIVEIRA, Antônio Carlos Nantes de. A nova Constituição: avaliação do texto e perfil dos constituintes. Rio de Janeiro: Revan/INESC, 1989., pg. 51 e 52.

CORREIO BRASILIENSE, 30 de maio de 1985. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/110616/mar_maio1985%20-%200101.pdf?sequence=3.

Correio da Manhã, 22 de janeiro de 1935.

Correio da manhã, 29 de outubro de 1932.

COSTA, LUCAS NASCIMENTO FERRAZ. O lobby dos trabalhadores no processo constituinte de 1987-88: um estudo sobre a atuação do DIAP. *Estudos Historicos* (Rio de Janeiro), v. 29, p. 767-786, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/XWkSf4ZVtjTh6pLrRJygw6s/?format=pdf&lang=pt>. Último acesso em 14 abr. 2021. Diz que houve ampla aprovação do direito de greve, o que questionamos.

ERICKSON, Kenneth Paul. *Sindicalismo no processo político no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

EVARISTO. *Apontamentos de direito operário*, 3 Edição. São Paulo: LTr, 1986. pg. 59.

FAUSTO, Boris. "A crise dos anos vinte e a Revolução de 1930" em *O Brasil Republicano; sociedade e instituições (1884-1930)*. São Paulo, Difel, 1973.

FAUSTO, Boris. A. *Revolução de 1930: história e historiografia*. São Paulo, Brasiliense, 1970.

FERNANDES BASTOS, Marcus Vinícius. Comissão Afonso Arinos, Assembleia Nacional Constituinte e a elaboração da Constituição de 1988: construção, procedimento e legitimidade. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB. 2018.

FERREIRA, J. L. Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. 1ª edição (2009), 3ª reimpressão. Curitiba. Editora Juruá, 2012. P.20-29.

FORTES, A. Revendo a legalização dos sindicatos: Metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945). In: Na luta por direitos: estudos recentes em história social do trabalho. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

FRAGOSO, Christiano. Repressão penal da greve: uma experiência antidemocrática. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Cândido Mendes. Dissertação em Direito.

GIANOTTI, Vitor. História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil. Rio de Janeiro: Maud X, 2007. p. 63.

GOLDMACHER, Marcela A “Greve Geral” de 1903 - O Rio de Janeiro nas décadas de 1890 a 1910, Niterói, 2009. 177 p. : il.; 30 cm Tese de doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal Fluminense / ICHF – Dep. de História. Orientador: Mattos, Marcelo Badaró.

GOMES, A. de C. A invenção do trabalhismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GOMES, A. de C. A representação de classes na constituinte de 1934. Revista de Ciência Política, n.21, set. 1978, p. 102.

GOMES, A. de C. Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: Campus, 1979.

GOMES, Angela de Castro. A invenção do trabalhismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

HESPANHA, António Manuel. A História do Direito na História Social, p. 111.

HESPANHA, António Manuel. Cultura jurídica europeia: Síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p.43.

HESPANHA, António Manuel. Justiça e litigiosidade: história e perspectiva. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993. p. 51.

HESPANHA, António Manuel. O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2009.

HESPANHA, António Manuel. Panorama histórico da cultura jurídica europeia. Lisboa: Europa América, 1997. 285 p.

Jornal do Brasil, 27 de janeiro de 1935.

Jornal do Commercio, 10 de maio de 1933.

KOYRÉ, Alexandre. Estudos de história do pensamento científico. Brasília: Editora da Universidade; Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982. Pg.16.

LE GOFF, Jacques. A História deve ser dividida em pedaços? (Tradução de Nícia Adan Bonatti) São Paulo: Unesp, 2015. Pág. 132.

LE GOFF, Jacques. A história nova. Tradução de Eduardo Brandão. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2005, p. 41, 42.

LEFRANC George. Huelga, História y Presente. Tradução Manuel Escrivá de Romani. Barcelona: Editorial Laia, 1975.

LEME, Dulce Maria Pompeo de Camargo. Hoje há ensaio: a greve dos ferroviários da Cia Paulista – 1906.

LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. A gênese do texto da constituição de 1988. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

MARINI, Ruy Mauro. As razões do neodesenvolvimentismo (resposta a Fernando Henrique Cardoso e a José Serra). In: MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

MASSONI, Tulio de Oliveira. Da Indispensabilidade da Liberdade sindical para a Consolidação Democrática: Itália, Espanha e os desafios do Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MATTOS, M. B. As greves e a repressão policial ao sindicalismo carioca no período 1945-1964. In: XXII Simpósio Nacional de História - ANPUH, 2003, João Pessoa. Anais Eletrônicos do XXII Simpósio Nacional de História. João Pessoa: ANPUH, 2003.

MATTOS, M. B. Greves, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964). Revista Brasileira de História (Impresso), São Paulo, v. 24, n.47, p. 241-270, 2004.

MATTOS, Marcelo Badaró. O Sindicalismo Brasileiro após 1930. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003. p. 8-10.

MELGAÇO, Gabriel Pitta Pinheiro de Souza, Uma história do direito, a partir da luta do movimento SOS Bombeiros, no Rio de Janeiro durante o ano de 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores rurais e justiça do trabalho em tempos de regime civil-militar. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. A Justiça do Trabalho e sua história. Campinas: Unicamp, 2013, p. 306.

MORAES, Evaristo. Apontamentos de direito operário, 3 Edição. São Paulo: LTr, 1986.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Comentários à Lei de Greve. São Paulo: LTr, 1989.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; VIDAL NETO, Pedro (org.). Direito de Greve. São Paulo: LTr, 1984.

O Globo. Rio de Janeiro, 14/01/1952.

O Paiz, 28 de agosto de 1934.

O Paiz, 29 de nov. de 1933.

O PAIZ, Anno VII, nº 3143, 02 dez. 1890, p.1.

OLIVEIRA, Marco Antonio de. Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil: da era Vargas ao governo FHC. 2002. 364 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285597>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946). 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 168p.

PATTOS, Maria Helena Souza. Estado, Ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. Estudos Avançados, São Paulo, v. 13, nº 35, jan./abr. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

PEGORER, Juliana Tavares. Limites do direito de greve. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Página 09. doi:10.11606/D.2.2016.tde-23112016-090148. Acesso em: 2021-06-07.

PEREIRA, Luciana Lombardo Costa. Os papéis azuis da repressão. Niterói, UFF, 1999 (monografia de final de curso).

PILATTI, Adriano. A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. 334p.

PROJETO A. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (A). Vol. 244. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987; Pg.10. Vol.244.

PROJETO B. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (B), Preâmbulo e Títulos I e II. Emendas e destaques organizados por dispositivos. Vol. 299. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg.23. Vol.299.

PROJETO C. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (C), Comissão de Redação. Vol. 314. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg. 13. Vol.314.

PROJETO CENTRÃO. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Emendas ao projeto de constituição (A) com as emendas substitutivas oferecidas pelo “Centrão” e os destaques sobre o texto e as emendas individuais, populares e coletivas. Vol. 255. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988; Pg.6. Vol.255.

PROJETO D. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de Constituição (D). Comissão de Redação. Vol. 316. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988 Pg.30. Publicado no suplemento especial nº 185 do Diário Oficial de sexta-feira, 26 de setembro de 1986. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf>. Último acesso em 12/abr/ 2020.

RAWLS, J. Uma Teoria da Justiça. Tradução de Jussara Simões. 3ªed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. P. 454.

REIS, Jose Carlos. As identidades do Brasil: de Varnhagen à FHC. 9ª edição. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p.7.

RIBEIRO, Lélia Guimarães carvalho. A greve como legítimo direito de prejudicar. Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília, v.6, n.11, p. 99-109, mar 1996.

RODRIGUES, J. S.; SIQUEIRA, G.S. Direito, Violência e Cidadania: um debate sobre o direito de greve no Estado Novo. In: 13 Semana de Graduação UERJ, 2013, Rio de Janeiro. Anais de Resumos da 24ª UERJ Sem Muros. Rio de Janeiro: UERJ, 2013. v. 1. p. 556-556.

RODRIGUES, J.S. Direito de Greve no Debate Político Nacional: Da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933-1935). 2019. 95f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

RODRIGUES. Leôncio Martins. Quem é quem na constituinte? Uma análise sócio-política dos partidos e dos deputados. São Paulo, OESP – Maltese, 1987. Pág. 109.

RUPREICHT, Alfredo. Conflitos Coletivos de Trabalho. Tradução José Luiz Ferreira prunes. São Paulo: LTr, 1979.

SILVA, Gustavo Pereira da. Uma dinastia do capital nacional = a formação da riqueza dos Lacerda Franco e a diversificação na economia cafeeira paulista (1803-1897). 2011. 331 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285989>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil Contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Z. L. da S. A domesticação dos trabalhadores nos anos 30. São Paulo: Marco Zero/CNPq, 1990.

SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo. História do Direito pelos Movimentos Sociais: Cidadania, Experiências e Antropofagia Jurídica nas Estradas de Ferro (Brasil, 1906).. 1. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. v. 1. 190p.

SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo. República e greve no início do século XX: Um debate entre a greve de 1906 e a história do direito. *Novos Estudos Jurídicos (Online)*, v. 18, p. 474-491, 2013. www.publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/7285/6380. Acesso em: 30 ago. 2015. DOI: 10.12957/dep.2013.7285.

SILVEIRA Siqueira, Gustavo; AZEVEDO, F. G. S. . Estado de Direito no Brasil: um debate sobre a Primeira República e o direito de greve. In: Clarice Seixas Duarte; Daniel Francisco Nagao Menezes. (Org.). 60 Desafios do Direito - Política, Democracia e Direito. 1ed.São Paulo: Atlas, 2013, v. 3, p. 168-179.

SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; AZEVEDO, F. G. S. O tratamento jurídico da greve no início do século XX: o direito e a violência na greve de 1906. *Revista Direito e Práxis*, v. 4, p. 68-84, 2013.

SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; AZEVEDO, F. G. S.; RODRIGUES, J. S.. O direito de greve nos debates da assembleia nacional constituinte de 1933-1934. Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 6, p. 312-327, 2014.

SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; MELGACO, G.; OLIVEIRA, V. M. The constitutionalists in the Brazilian Estado Novo: notes on the right to strike. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, v. 8, p. 12-32, 2016.

SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; RODRIGUES, J. S. Os significados do conceito de greve na legislação no Governo Vargas (1931-1945). PASSAGENS: REVISTA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURA JURÍDICA , v. 11, p. 329-347, 2019.

SILVIA, Claudiane Torres da. Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória. Orientadora: Samantha Viz Quadrat. Niterói: UFF/ICHF/PPGH, 2010. Dissertação Mestrado em História.

SIQUEIRA, G. S. O STF no Egito: Greve e História do Direito no Recurso Extraordinário n.o 693.456/RJ. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 10, p. 1016-1045, 2019.

SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA. Experiências de Greve no Estado Novo. In: Ricardo Marcelo Fonseca; Gustavo Siqueira. (Org.). História do Direito Privado: olhas diacrônicos. 1ed. Belo Horizonte: Arraes, 2015, v. 1, p. 216-231. SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo. História do direito de greve no Brasil: relatos de um projeto de pesquisa. In: Gustavo Silveira Siqueira. (Org.). Teoria e Filosofia do Direito. 1ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, v. 1, p. 145-162.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, antropofagia e experiências jurídicas nas estradas de ferro (Brasil, 1906). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 497.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O STF no Egito: Greve e História do Direito no Recurso Extraordinário n° 693.456/RJ. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 10, p. 1016-1045, 2019.

SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; AMANCIO, G. C. O. ; MARQUES, F. M. M. . A 'Constituição Esquecida': o tratamento histórico da Constituição de 1937 nos livros de direito constitucional. Revista Argumentum, v. 21, p. 531-559, 2020.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira; AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. O tratamento jurídico da greve no início do século XX: o direito e a violência na greve de 1906 68. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, pp. 68-84, 2013,. Disponível em:

<<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/7285/6380>>. Acesso em: 30 ago 2015. DOI: 10.12957/dep.2013.7285.

SIQUEIRA, GUSTAVO SILVEIRA; MELGACO, G. ; RODRIGUES, J. S. . Um crime que virou direito: a greve nos debates na Assembleia Nacional Constituinte de 1946. In: Arno Wehling; Gustavo Siqueira; Samuel Barbosa. (Org.). História do direito entre rupturas, crises e discontinuidades. 1ed.Belo Horizonte: Arraes, 2018, v. 1, p. 205-220.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906) Rio de Janeiro: Lumen.

SOUZA, Samuel Fernando de. “Coagidos ou subordinados”: trabalhadores, sindicatos, estado e leis do trabalho nos anos 1930. 2007. 225 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual e Campinas, São Paulo. 2007. p. 101-102.

Substitutivo I. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 235. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Vol. 235.

Substitutivo II. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Anteprojeto de Constituição. Vol. 242. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Pg.32. Vol.242.

TERRA, Paulo Cruz. Greve como luta por direitos: as paralisações dos cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906). Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 34, nº 38, p. 237-251, 2014.

VESTENA, C.; SIQUEIRA, Gustavo Silveira. A criminalização dos movimentos sociais como criminalização da política: um breve diálogo com a população carioca. In: José Ricardo Cunha. (Org.). Investigando convicções morais: o que pensa a população do Rio de Janeiro sobre Direitos Humanos. 1ed.Rio de Janeiro: Gramma, 2015, v. 1, p. 105-118.

VIANA, Márcio Túlio. Legalidade das greves atípicas. IOB repertório de jurisprudência.

VIANNA, L. W. Liberalismo e sindicato no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, pp. 63 et. seq.

VIANNA, L.W. Liberalismo e sindicato no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.